SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 22/6/2016, às 18:08

Por este termo, inicio à folha nº **21822** o volume nº **58** do processado referente à 1ª autuação da matéria DEN 1/2016.

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Secretário de Comissão
Matrícula nº 228210

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, juntei aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, os seguintes documentos:

1. Ofício nº 95/2016 - Solicita à STN informações sobre perícia (fls. 21826 e 21827);
2. Ofício nº 96/2016 – Solicita à SOF informações sobre perícia (fls. 21828 e 21829);
3. Ofício nº 97/2016 – Solicita à Casa Civil informações sobre perícia (fl. 21830);
4. Ofício nº 98/2016 – Solicita ao MAPA informações sobre perícia (fls. 21831 a 21832);
5. Ofício nº 99/2016 – Solicita ao MCid informações sobre perícia (fls. 21833 a 21834);
6. Ofício nº 100/2016 – Solicita ao MCT informações sobre perícia (fls. 21835 a 21836);
7. Ofício nº 101/2016 – Solicita ao CNJ informações sobre perícia (fls. 21837 a 21838);
8. Ofício nº 102/2016 – Solicita ao MinC informações sobre perícia (fls. 21839 a 21840);
9. Ofício nº 103/2016 – Solicita ao MF informações sobre perícia (fls. 21841 a 21842);
10. Ofício nº 104/2016 – Solicita ao MI informações sobre perícia (fls. 21843 a 21844);
11. Ofício nº 105/2016 – Solicita ao ME informações sobre perícia (fls. 21845 a 21846);
12. Ofício nº 106/2016 – Solicita ao MMA informações sobre perícia (fls. 21847 a 21848);
13. Ofício nº 107/2016 – Solicita ao MD informações sobre perícia (fls. 21849 a 21850);
14. Ofício nº 108/2016 – Solicita ao MJ informações sobre perícia (fls. 2151 a 21852);
15. Ofício nº 109/2016 – Solicita ao MTPS informações sobre perícia (fls. 21853 a 21854);
16. Ofício nº 110/2016 – Solicita ao MT informações sobre perícia (fls. 21855 a 21856);
17. Ofício nº 111/2016 – Solicita informações ao Procurador-Geral do MP junto ao TCU – Req. 114/2016 (fl. 21857);
18. Ofício nº 112/2016 – Solicita informações ao Procurador-Geral do MP junto ao TCU – Req. 119/2016 (fl. 21858);
19. Ofício nº 113/2016 – Solicita informações ao AGU - Req. 124/2016 (fl. 21859);

Folha nº 21823

20. Ofício nº 114/2016 – Solicita informações ao PGFN - Req. 124/2016 (fl. 21860);
21. Ofício nº 115/2016 – Solicita informações ao MF - Req. 124/2016 (fl. 21861);
22. Ofício nº 116/2016 – Concede dilação de prazo à Casa Civil (fls. 21862-21864);
23. Ofício nº 117/2016 – Solicita informações à Casa Civil - Req. 126/2016 (fl. 21865);
24. Ofício nº 118/2016 – Solicita informações à SOF - Req. 127 /2016 (fl. 21866);
25. Ofício nº 119/2016 – Solicita informações à Casa Civil- Req. 128/2016 (fl. 21867);
26. Ofício nº 120/2016 – Reitera requisição referente a beneficiários do Plano Safra (fls. 21868 a 21869);
27. Ofício nº 121/2016 – Reitera requisição referente a contratos do Plano Safra. (fls. 21870 a 21871);
28. DOC 106 – resposta ao Ofício nº 49/2016 (fls. 21872 a 21974);
29. DOC 108 – resposta ao Ofício nº 51/2016 (fls. 21975 a 21979);
30. DOC 109 – Ofício pelo qual o Min. Augusto Nardes encaminha ao AGU cópia das manifestações subscritas pelo Min.-Subs. André Luis de Carvalho e pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, no TC-005.335/2015-9 (fls. 21980 a 21989);
31. DOC 110 – resposta aos Ofícios nºs 79 e 83/2016 (fls. 21990 a 21994);
32. DOC 111 – resposta ao Ofício nº 85/2016 (fls. 21995 a 22009);
33. DOC 112 – resposta ao Ofício nº 84/2016 (fls. 22010 e 22011);
34. DOC 115 – resposta ao Ofício nº 86/2016 (fls. 22012 a 22045);
35. DOC 116 – resposta ao Ofício nº 93/2016 (fls. 22046 e 22050);
36. DOC 117 – resposta ao Ofício nº 82/2016 (fls. 22051 a 22053);
37. DOC 118 – resposta ao Ofício nº 81/2016 (fls. 22054 a 22057);
38. DOC 121 – resposta ao Ofício nº 96/2016 (fls. 22058 a 22062);
39. DOC 122 – resposta ao Ofício nº 118/2016 (fls. 22063 e 22064);
40. DOC 123 – resposta ao Ofício nº 102/2016 (fls. 22065 a 22085);
41. DOC 124 – resposta ao Ofício nº 99/2016 (fls. 22086 a 22114);
42. DOC 125 – resposta ao Ofício nº 110/2016 (fls. 22115 e 22116);
43. DOC 126 – resposta ao Ofício nº 98/2016 (fls. 22117 a 22133); e

SENADO FEDERAL
Folha nº 21824

44. DOC 128 – resposta ao Ofício nº 100/2016 (fls. 22134 a 22135).

E, por ser expressão da verdade, dou fé.

Brasília, em 22 de junho de 2016.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016

SENADO FEDERAL
Folha nº 21825

Recebido em 20/06/2016
às 17:10

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 095/2016 – CEI2016

Brasília, 20 de junho de 2016

A Sua Excelência a Senhora
Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF)

Assunto: Solicitação de informações – Perícia Oficial

Senhora Secretária,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa, no Senado Federal, o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.ª que informe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 02 dias:**

(i) *os valores empenhados, liquidados e pagos, individualizados por unidade orçamentária, ação e identificador de fonte, referentes às dotações constantes exclusivamente dos seguintes Decretos (deverá ser desconsiderada a dotação inicial e outras suplementações): Decretos não numerados de crédito suplementar nos valores de R$ 1.701.389.028, R$ 29.922.832 (publicados no Diário Oficial da União – DOU de 28/07/2015), R$ 55.237.582.569 e R$ 600.268.845 (publicados no DOU de 21/08/2015);*

(ii) *o montante total do superávit financeiro de 2014 e a parcela deste superávit constante da Conta Única do Tesouro, detalhando separadamente os de receitas próprias e vinculadas;*

(iii) *documentação ou memória de cálculo comprobatória de que havia superávit financeiro suficiente na Conta Única para a edição dos Decretos apontados no item anterior; e*

(iv) *o resultado primário da União nos dias 27 de julho de 2015 e 20 de agosto de 2015.*

SENADO FEDERAL
Fls. nº 2126

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3511 / 3490 | zaban@senado.leg.br

Exclusivamente quanto ao Plano Safra, solicito informar a esta Comissão:

(v) *a ocorrência, no exercício de 2015, de emissão direta de títulos públicos para o Banco do Brasil, especificando o fundamento e o objetivo de cada emissão;*

(vi) *o volume acumulado de Restos a Pagar, no início de 2015, no âmbito de ações orçamentárias destinadas ao pagamento de valores devidos pela União ao Banco do Brasil a título de equalização da taxa de juros no âmbito do Plano Safra, identificando o ano da emissão do empenho de cada parcela inscrita e reinscrita;*

(vii) *o valor total devido pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil ao final do exercício de 2014, identificando as parcelas por ano em que foram geradas (2014, 2013, 2012...) e destacando o valor do principal e da correção incidente sobre cada parcela;*

(viii) *relativamente ao item anterior, se essas parcelas foram contabilizadas como passivo pelo Tesouro Nacional e, se sim, a partir de que data;*

(ix) *a evolução, mês a mês, no exercício de 2015, do valor devido pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, esclarecendo se esses valores foram contabilizados como passivo pelo Tesouro Nacional, e, se sim, a partir de que data;*

(x) *o valor total devido pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil em 15 de dezembro de 2015 e ao final do exercício de 2015 e a posição correspondente registrada no balanço patrimonial do Banco do Brasil, apontando a conciliação de eventuais divergências;*

(xi) *os saldos das obrigações do Tesouro junto ao Banco do Brasil em 2 de janeiro de 2015, identificando as parcelas por ano em que foram geradas e o momento em que foram quitadas, bem como a existência de eventuais parcelas ainda inadimplidas ao final do exercício de 2015;*

(xii) *o valor da subvenção gerada em 2015 (1º e 2º semestre de 2015 e parcelas mensais de janeiro a dezembro de 2015), esclarecendo se essas parcelas foram pagas em 2015; e*

(xiii) *o passivo exigível registrado pelo Tesouro Nacional em favor do Banco do Brasil em 1 de janeiro de 2015 e em 30 de junho de 2015 e a posição correspondente registrada no balanço patrimonial do Banco do Brasil, apontando a conciliação de eventuais divergências.*

(xiv) *como é realizada (quais os procedimentos para) a contratação do Banco do Brasil para fins de operacionalização das subvenções no âmbito do Plano Safra;*

(xv) *se o valor de R$ 3.384.982,00 apontado no Balanço do Banco do Brasil em 2015 é gerado por subvenções de crédito rural relativas exclusivamente ao exercício de 2015, apontando as parcelas relativas à equalização e taxa de juros no âmbito do Plano Safra; e*

(xvi) *considerando o teor do Oficio nº 87/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-OF, o motivo e fundamento normativo para a existência de pagamentos com periodicidade mensal no âmbito do Plano Safra.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação, por esta Comissão, dos Requerimentos nº 121/2016 e 122/2016, em anexo, bem como do disposto nos arts. 160, *caput* e 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Esclareço que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo. Na hipótese de indisponibilidade de algum dos documentos listados acima, solicito que seja apresentada a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

SENADO FEDERAL
Folha nº 2182

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 096/2016 – CEI2016

Brasília, 20 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
George Alberto de Aguiar Soares
Secretário de Orçamento Federal
Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Assunto: Solicitação de informações – Perícia Oficial

Senhor Secretário,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa, no Senado Federal, o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.ª que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 02 dias,** relativamente aos Decretos não numerados de crédito suplementar nos valores de R$ 1.701.389.028, R$ 29.922.832 (publicados no Diário Oficial da União – DOU de 28/07/2015), R$ 55.237.582.569 e R$ 600.268.845 (publicados no DOU de 21/08/2015):

(i) *cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das solicitações, bem como dos Decretos delas resultantes;*

(ii) *cópia de pareceres técnicos e jurídicos e de recomendações emitidas pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF e por órgãos técnicos ou jurídicos do órgão solicitante para a edição do referido Decreto, caso já não constantes do item anterior;*

(iii) *cópia de documentos em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal, seja por parte dos órgãos demandantes, seja por parte do órgão responsável pela análise jurídica ou de mérito da solicitação, seja por parte da SOF;*

SENADO FEDERAL
Folha nº 21828

(iv) *cópia de exposições de motivos e pareceres jurídicos que atestaram a compatibilidade das solicitações com a meta fiscal. Na hipótese de indisponibilidade de algum dos documentos listados acima, indicar expressamente a indisponibilidade, bem apresentar a respectiva justificativa.*

Ainda relativamente a cada um dos Decretos supramencionados, solicito que informe a esta Comissão:

(v) *os valores empenhados, liquidados e pagos das dotações constantes exclusivamente dos referidos Decretos (desconsiderada a dotação inicial e outras suplementações) individualizada por unidade orçamentária, ação e identificador de fonte;*

(vi) *o montante total do superávit financeiro de 2014 e a parcela deste superávit constante da Conta Única do Tesouro, detalhando separadamente os de receitas próprias e vinculadas; e*

(vii) *documentação ou memória de cálculo comprobatória de que havia superávit financeiro suficiente na Conta Única para a edição dos Decretos apontados no item anterior.*

Outrossim, relativamente ao Plano Safra 2015, solicito informar a esta Comissão:

(viii) *considerando a Lei nº 13.115/2015 – LOA/2015, os códigos das ações orçamentárias vinculadas ao pagamento de equalização de taxa de juros ao Banco do Brasil;*

(ix) *considerando as ações apontadas no item anterior, o valor da dotação orçamentária constante do Projeto de LOA/2015, encaminhado pela Presidente da República ao Congresso Nacional, referente ao pagamento dos valores devidos pela União ao Banco do Brasil a título de equalização da taxa de juros;*

(x) *considerando as ações apontadas no item (viii), o volume acumulado de Restos a Pagar, no início de 2015, no âmbito de ações orçamentárias destinadas ao pagamento de valores devidos pela União ao Banco do Brasil a*

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

título de equalização da taxa de juros no âmbito do Plano Safra, identificando o ano da emissão do empenho de cada parcela inscrita e reinscrita.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação, por esta Comissão, dos Requerimentos nº 121/2016 e 122/2016, em anexo, bem como do disposto nos arts. 160, *caput* e 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Esclareço que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo. Na hipótese de indisponibilidade de algum dos documentos listados acima, solicito que seja apresentada a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

RECEBIDO EM 20/06/16 ÀS 17:19h

Folha nº 21829

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 097/2016 – CEI2016

Brasília, 20 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Eliseu Padilha
Ministro-chefe da Casa Civil

Recebido por
às 16:46 horas
no dia 20/06/16
Gustavo do Vale Rocha
Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Solicitação de informações – Perícia Oficial

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa, no Senado Federal, o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.ª que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 02 dias,** *relativamente aos Decretos não numerados de crédito suplementar nos valores de R$ 1.701.389.028, R$ 29.922.832 (publicados no Diário Oficial da União – DOU de 28/07/2015), R$ 55.237.582.569 e R$ 600.268.845 (publicados no DOU de 21/08/2015):*

(i) cópia das exposições de motivos de cada um dos Decretos; e

(ii) cópia dos pareceres jurídicos que atestaram a compatibilidade dos referidos Decretos com a meta fiscal.

Exclusivamente no que tange ao Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845, solicito encaminhar a esta Comissão:

(iii) cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das dotações constantes do referido Decreto;

(iv) cópia de pareceres jurídicos e recomendações emitidas por órgãos técnicos para a edição do referido Decreto, caso já não constantes do item anterior; e

(v) cópia de documentos em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal, seja por parte dos órgãos demandantes,

21820

seja por parte do órgão responsável pela análise jurídica ou de mérito da solicitação.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação, por esta Comissão, dos Requerimentos nº 121/2016 e 122/2016, em anexo, bem como do disposto nos arts. 160, *caput* e 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Esclareço que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo. Na hipótese de indisponibilidade de algum dos documentos listados acima, solicito que seja apresentada a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Folha 21850

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 098/2016 – CEI2016

Brasília, 20 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Blairo Maggi
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Assunto: Solicitação de informações – Perícia Oficial

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa, no Senado Federal, o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.ª que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 02 dias**:

(i) *cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das dotações constantes do Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R$ 55.237.582.569, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015;*

(ii) *cópia de pareceres jurídicos e recomendações emitidas por órgãos técnicos para a edição do referido Decreto, caso já não constantes do item anterior;*

(iii) *cópia de documentos em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal, seja por parte dos órgãos demandantes, seja por parte do órgão responsável pela análise jurídica ou de mérito da solicitação; e*

(iv) *cópia de exposições de motivos e pareceres jurídicos que atestaram a compatibilidade das solicitações com a meta fiscal.*

Recebido em 20/06, 17h18

Flávia Nary Gomes Costa
Secretária Ministro

Folha nº 21831

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação, por esta Comissão, dos Requerimentos nº 121/2016 e 122/2016, em anexo, bem como do disposto nos arts. 160, *caput* e 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Esclareço que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo. Na hipótese de indisponibilidade de algum dos documentos listados acima, solicito que seja apresentada a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

SENADO FEDERAL
Folha nº 21832

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 099/2016 – CEI2016

Brasília, 20 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Araújo
Ministro de Estado das Cidades

Assunto: Solicitação de informações – Perícia Oficial

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa, no Senado Federal, o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.ª que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 02 dias:**

(i) *cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das dotações constantes do Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832, publicado no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2015;*

(ii) *cópia de pareceres jurídicos e recomendações emitidas por órgãos técnicos para a edição do referido Decreto, caso já não constantes do item anterior;*

(iii) *cópia de documentos em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal, seja por parte dos órgãos demandantes, seja por parte do órgão responsável pela análise jurídica ou de mérito da solicitação; e*

(iv) *cópia de exposições de motivos e pareceres jurídicos que atestaram a compatibilidade das solicitações com a meta fiscal.*

Recebi em 20/06/2016
Rafael
Folha nº 21833

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3511 / 3490 | zaban@senado.leg.br

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação, por esta Comissão, dos Requerimentos nº 121/2016 e 122/2016, em anexo, bem como do disposto nos arts. 160, *caput* e 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Esclareço que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo. Na hipótese de indisponibilidade de algum dos documentos listados acima, solicito que seja apresentada a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

SENADO FEDERAL
Folha nº 21834

RECEBI O ORIGINAL
EM 21 / 6 / 2016
Romali
Romali de Carvalho
Coordenadora-Geral de Administração
do Gabinete do Ministro de Estado da
Ciência, Tecnologia e Inovação

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 100/2016 – CEI2016

Brasília, 20 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Assunto: Solicitação de informações – Perícia Oficial

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa, no Senado Federal, o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.ª que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 02 dias**:

(i) *cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das dotações constantes do Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015;*

(ii) *cópia de pareceres jurídicos e recomendações emitidas por órgãos técnicos para a edição do referido Decreto, caso já não constantes do item anterior;*

(iii) *cópia de documentos em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal, seja por parte dos órgãos demandantes, seja por parte do órgão responsável pela análise jurídica ou de mérito da solicitação; e*

(iv) *cópia de exposições de motivos e pareceres jurídicos que atestaram a compatibilidade das solicitações com a meta fiscal.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação, por esta Comissão, dos Requerimentos nº 121/2016 e 122/2016, em anexo, bem como do disposto nos arts. 160, *caput* e 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Esclareço que a documentação solicitada

2435

deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo. Na hipótese de indisponibilidade de algum dos documentos listados acima, solicito que seja apresentada a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

SENADO FEDERAL
Folha 21836

RECEBIMENTO
Certifico que o original do presente Documento foi recebido.
Brasília, 20 / 06 / 16 às 17:09 h

Caroline Rosa P. de Souza
Secretária do Gabinete
da Presidência

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 101/2016 – CEI2016

Brasília, 20 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ricardo Lewandowski
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Solicitação de informações – Perícia Oficial

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa, no Senado Federal, o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, e considerando o disposto no art. 41 da Lei nº 13.080/2015, solicito a V.Ex.ª que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 02 dias:**

(i) *cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das dotações constantes do Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015;*

(ii) *cópia de pareceres jurídicos e recomendações emitidas por órgãos técnicos para a edição do referido Decreto, caso já não constantes do item anterior;*

(iii) *cópia de documentos em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal, seja por parte dos órgãos demandantes, seja por parte do órgão responsável pela análise jurídica ou de mérito da solicitação; e*

(iv) *(iv) cópia de exposições de motivos e pareceres jurídicos que atestaram a compatibilidade das solicitações com a meta fiscal.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação, por esta Comissão, dos Requerimentos nº 121/2016 e 122/2016, em anexo, bem como do disposto nos arts. 160, *caput* e 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Folha nº 21837

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Esclareço que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo. Na hipótese de indisponibilidade de algum dos documentos listados acima, solicito que seja apresentada a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

SENADO FEDERAL
Folha nº 2183

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3511 / 3490 | zaban@senado.leg.br

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 102/2016 – CEI2016

Brasília, 20 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Calero
Ministro de Estado da Cultura

Assunto: Solicitação de informações – Perícia Oficial

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa, no Senado Federal, o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.ª que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 02 dias:**

(i) *cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das dotações constantes do Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028, publicado no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2015;*

(ii) *cópia de pareceres jurídicos e recomendações emitidas por órgãos técnicos para a edição do referido Decreto, caso já não constantes do item anterior;*

(iii) *cópia de documentos em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal, seja por parte dos órgãos demandantes, seja por parte do órgão responsável pela análise jurídica ou de mérito da solicitação; e*

(iv) *cópia de exposições de motivos e pareceres jurídicos que atestaram a compatibilidade das solicitações com a meta fiscal.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação, por esta Comissão, dos Requerimentos nº 121/2016 e 122/2016, em anexo, bem como do disposto nos arts. 160, *caput* e 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

21839

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Esclareço que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo. Na hipótese de indisponibilidade de algum dos documentos listados acima, solicito que seja apresentada a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Ofício nº 20/06/16

SENADO FEDERAL
Folha nº 2186

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 103/2016 – CEI2016

Brasília, 20 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Henrique de Campos Meirelles
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Solicitação de informações – Perícia Oficial

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa, no Senado Federal, o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.ª que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 02 dias:**

(i) *cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das dotações constantes do Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R$ 55.237.582.569, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015;*

(ii) *cópia de pareceres jurídicos e recomendações emitidas por órgãos técnicos para a edição do referido Decreto, caso já não constantes do item anterior;*

(iii) *cópia de documentos em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal, seja por parte dos órgãos demandantes, seja por parte do órgão responsável pela análise jurídica ou de mérito da solicitação; e*

(iv) *cópia de exposições de motivos e pareceres jurídicos que atestaram a compatibilidade das solicitações com a meta fiscal.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação, por esta Comissão, dos Requerimentos nº 121/2016 e 122/2016, em anexo, bem como do disposto nos arts. 160, *caput* e 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

SENADO FEDERAL
Folha nº 21841

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3511 / 3490 | zaban@senado.leg.br

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Esclareço que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo. Na hipótese de indisponibilidade de algum dos documentos listados acima, solicito que seja apresentada a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebi o original em
20.06.2016 às 17h09
Elisabet

SENADO FEDERAL
Fls. 021842

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 104/2016 – CEI2016

Brasília, 20 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Helder Zahluth Barbalho
Ministro de Estado da Integração Nacional

Assunto: Solicitação de informações – Perícia Oficial

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa, no Senado Federal, o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.ª que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 02 dias:**

(i) *cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das dotações constantes do Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832, publicado no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2015;*

(ii) *cópia de pareceres jurídicos e recomendações emitidas por órgãos técnicos para a edição do referido Decreto, caso já não constantes do item anterior;*

(iii) *cópia de documentos em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal, seja por parte dos órgãos demandantes, seja por parte do órgão responsável pela análise jurídica ou de mérito da solicitação; e*

(iv) *cópia de exposições de motivos e pareceres jurídicos que atestaram a compatibilidade das solicitações com a meta fiscal.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação, por esta Comissão, dos Requerimentos nº 121/2016 e 122/2016, em anexo, bem como do disposto nos arts. 160, *caput* e 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

RECEBI
Em 20/06/16 Às 13:30
Juliana M.
Secretária
(61) 2034-5827

SENADO FEDERAL
021843

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Esclareço que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo. Na hipótese de indisponibilidade de algum dos documentos listados acima, solicito que seja apresentada a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

SENADO FEDERAL
021845

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3511 / 3490 | zaban@senado.leg.br

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 105/2016 – CEI2016

Brasília, 20 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
José Mendonça Bezerra Filho
Ministro de Estado da Educação

Assunto: Solicitação de informações – Perícia Oficial

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa, no Senado Federal, o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.ª que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 02 dias:**

(i) cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das dotações constantes do Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028, publicado no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2015;

(ii) cópia de pareceres jurídicos e recomendações emitidas por órgãos técnicos para a edição do referido Decreto, caso já não constantes do item anterior;

(iii) cópia de documentos em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal, seja por parte dos órgãos demandantes, seja por parte do órgão responsável pela análise jurídica ou de mérito da solicitação; e

(iv) cópia de exposições de motivos e pareceres jurídicos que atestaram a compatibilidade das solicitações com a meta fiscal.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação, por esta Comissão, dos Requerimentos nº 121/2016 e 122/2016, em anexo, bem como do disposto nos arts. 160, *caput* e 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

021845
Folha nº

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3511 / 3490 | zaban@senado.leg.br

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Esclareço que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo. Na hipótese de indisponibilidade de algum dos documentos listados acima, solicito que seja apresentada a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

RECEBI O ORIGINAL
EM 29/6/2016.

Vladimir Fuller Gonayeb
Assessor do Ministro
MEC

021846

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Recebido o original -

Ofício nº 106/2016 – CEI2016

Brasília, 20 de junho de 2016

Ineuza Mendes Ferreira
Coordenadora

A Sua Excelência o Senhor
José Sarney Filho
Ministro de Estado do Meio Ambiente

Assunto: Solicitação de informações – Perícia Oficial

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa, no Senado Federal, o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.ª que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 02 dias:**

(i) *cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das dotações constantes do Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832, publicado no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2015;*

(ii) *cópia de pareceres jurídicos e recomendações emitidas por órgãos técnicos para a edição do referido Decreto, caso já não constantes do item anterior;*

(iii) *cópia de documentos em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal, seja por parte dos órgãos demandantes, seja por parte do órgão responsável pela análise jurídica ou de mérito da solicitação; e*

(iv) *cópia de exposições de motivos e pareceres jurídicos que atestaram a compatibilidade das solicitações com a meta fiscal.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação, por esta Comissão, dos Requerimentos nº 121/2016 e 122/2016, em anexo, bem como do disposto nos arts. 160, *caput* e 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

021847

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Esclareço que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo. Na hipótese de indisponibilidade de algum dos documentos listados acima, solicito que seja apresentada a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

SENADO FEDERAL
Fls.
021848

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3511 / 3490 | zaban@senado.leg.br

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 107/2016 – CEI2016

Brasília, 20 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Raul Jungmann
Ministro de Estado da Defesa

Assunto: Solicitação de informações – Perícia Oficial

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa, no Senado Federal, o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.ª que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 02 dias:**

(i) *cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das dotações constantes do Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015;*

(ii) *cópia de pareceres jurídicos e recomendações emitidas por órgãos técnicos para a edição do referido Decreto, caso já não constantes do item anterior;*

(iii) *cópia de documentos em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal, seja por parte dos órgãos demandantes, seja por parte do órgão responsável pela análise jurídica ou de mérito da solicitação; e*

(iv) *cópia de exposições de motivos e pareceres jurídicos que atestaram a compatibilidade das solicitações com a meta fiscal.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação, por esta Comissão, dos Requerimentos nº 121/2016 e 122/2016, em anexo, bem como do disposto nos arts. 160, *caput* e 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

021843

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3511 / 3490 | zaban@senado.leg.br

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Esclareço que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo. Na hipótese de indisponibilidade de algum dos documentos listados acima, solicito que seja apresentada a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

SENADO FEDERAL
Fls: 021850

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3511 / 3490 | zaban@senado.leg.br

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 108/2016 – CEI2016

Brasília, 20 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre de Moraes
Ministro de Estado da Justiça e Direitos Humanos

Assunto: Solicitação de informações – Perícia Oficial

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa, no Senado Federal, o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.ª que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 02 dias:**

(i) *cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das dotações constantes do Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015;*

(ii) *cópia de pareceres jurídicos e recomendações emitidas por órgãos técnicos para a edição do referido Decreto, caso já não constantes do item anterior;*

(iii) *cópia de documentos em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal, seja por parte dos órgãos demandantes, seja por parte do órgão responsável pela análise jurídica ou de mérito da solicitação; e*

(iv) *cópia de exposições de motivos e pareceres jurídicos que atestaram a compatibilidade das solicitações com a meta fiscal.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação, por esta Comissão, dos Requerimentos nº 121/2016 e 122/2016, em anexo, bem como do disposto nos arts. 160 e 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

021851
Folha nº

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3511 / 3490 | zaban@senado.leg.br

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Esclareço que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo. Na hipótese de indisponibilidade de algum dos documentos listados acima, solicito que seja apresentada a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebido em
20-06-2016

SENADO FEDERAL
021852

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3511 / 3490 | zaban@senado.leg.br

CPD/GM/MTE
46010.001533/2016-66
20 06 /2016
14:58

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 109/2016 – CEI2016

Brasília, 20 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ronaldo Nogueira
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social

Assunto: Solicitação de informações – Perícia Oficial

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa, no Senado Federal, o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.ª que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 02 dias:**

(i) *cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das dotações constantes do Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028, publicado no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2015;*

(ii) *cópia de pareceres jurídicos e recomendações emitidas por órgãos técnicos para a edição do referido Decreto, caso já não constantes do item anterior;*

(iii) *cópia de documentos em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal, seja por parte dos órgãos demandantes, seja por parte do órgão responsável pela análise jurídica ou de mérito da solicitação; e*

(iv) *cópia de exposições de motivos e pareceres jurídicos que atestaram a compatibilidade das solicitações com a meta fiscal.*

CPD / CGG / GM / MTE
Recebi
20 / 06 / 2016
14:58
021853

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3511 / 3490 | zaban@senado.leg.br

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

As informações encaminhadas devem distinguir entre dados relativos ao Ministério do Trabalho e do então Ministério da Previdência Social. Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação, por esta Comissão, dos Requerimentos nº 121/2016 e 122/2016, em anexo, bem como do disposto nos arts. 160 e 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Esclareço que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo. Na hipótese de indisponibilidade de algum dos documentos listados acima, solicito que seja apresentada a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

SENADO FEDERAL
Folha nº 021854

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 110/2016 – CEI2016

Brasília, 20 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Maurício Quintella Malta Lessa
Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Assunto: Solicitação de informações – Perícia Oficial

RECEBI/DIADI/GM/MT
Em 20 / 06 / 16
Horas: 17:35
Nome Legível: Julia

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa, no Senado Federal, o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.ª que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 02 dias:**

(i) *cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das dotações constantes do Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832, publicado no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2015;*

(ii) *cópia de pareceres jurídicos e recomendações emitidas por órgãos técnicos para a edição do referido Decreto, caso já não constantes do item anterior;*

(iii) *cópia de documentos em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal, seja por parte dos órgãos demandantes, seja por parte do órgão responsável pela análise jurídica ou de mérito da solicitação; e*

(iv) *cópia de exposições de motivos e pareceres jurídicos que atestaram a compatibilidade das solicitações com a meta fiscal.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação, por esta Comissão, dos Requerimentos nº 121/2016 e 122/2016, em anexo, bem como do disposto nos arts. 160 e 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

SENADO FEDERAL
Fls. nº 021855

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3511 / 3490 | zaban@senado.leg.br

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Esclareço que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo. Na hipótese de indisponibilidade de algum dos documentos listados acima, solicito que seja apresentada a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

SENADO FEDERAL
021856

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3511 / 3490 | zaban@senado.leg.br

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 111/2016 – CEI2016

Brasília, 21 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Bugarin
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 114/2016

Senhor Procurador-Geral,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a Vossa Excelência que remeta a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *"cópia do ato que delegou ao Procurador Júlio Marcelo competência para atuar perante as contas presidenciais, bem como em relação às subvenções ao plano Safra e à edição de decretos de suplementação orçamentária"*.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento da Senadora Vanessa Grazziotin, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebi o original em 21/06/16
MAT. 17191

SENADO FEDERAL
Fls. nº 021857

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3511 / 3490 | zaban@senado.leg.br

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 112/2016 – CEI2016

Brasília, 21 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Bugarin
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 119/2016

Senhor Procurador-Geral,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a Vossa Excelência que informe, **no prazo impreterível de 05 dias**: a) *"acerca das obrigações legais do Ministério Público no âmbito da elaboração do parecer prévio das contas presidenciais, de competência do Tribunal de Contas da União; b) a fundamentação legal, com a citação específica da norma e dos dispositivos que ampararam a participação do Ministério Público junto ao TCU, seja mediante memoriais, seja determinando diligências, ou por quaisquer outros meios, nas contas presidenciais de 2014 (Acórdão 2015-TCU-Plenário); c) a existência de alguma jurisprudência sobre o assunto em tela;"*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento da Senadora Vanessa Grazziotin, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Recebi o original em 21/06/16

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

021858

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3511 / 3490 | zaban@senado.leg.br

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 113/2016 – CEI2016

Brasília, 21 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Osório Medina
Advogado-Geral da União

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 124/2016

Senhor Advogado-Geral,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a Vossa Excelência que remeta a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias** "cópias de procedimentos de investigação e responsabilização relativos às chamadas 'pedaladas fiscais' e, além de dos demais procedimentos relativos ao assunto, os pareceres GQ-5 e GQ-53 de 1994.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, Senador Antônio Anastasia, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Gabinete do Advogado-Geral da União
RECEBEMOS
Em, 21 / 06 / 2016
Às. 16h:05m horas
Gerson Mazzaferro Silveira
Chefe de Gabinete do Advogado-Geral da União

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

SENADO FEDERAL
Folha nº
021859

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 114/2016 – CEI2016

Brasília, 21 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Fabrício da Soller
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 124/2016

Senhor Procurador-Geral ,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a Vossa Excelência que remeta a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias** *"cópias de procedimentos de investigação e responsabilização relativos às chamadas 'pedaladas fiscais'."*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, Senador Antônio Anastasia, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Rec. em 21/06/2016 18:22 h.

021860

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3511 / 3490 | zaban@senado.leg.br

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 115/2016 – CEI2016

Brasília, 21 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Henrique Meirelles
Ministério da Fazenda

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 124/2016

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a Vossa Excelência que remeta a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias** *"cópias de procedimentos de investigação e responsabilização relativos às chamadas 'pedaladas fiscais'."*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, Senador Antônio Anastasia, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebi o Original em
21.06.2016 as 15h55
Elisabet

021861

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3511 / 3490 | zaban@senado.leg.br

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 116/2016 – CEI2016

Brasília, 20 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Eliseu Padilha
Ministro-Chefe da Casa Civil

Assunto:

Senhor Ministro-Chefe,

Em atenção ao Ofício n° 275/2016 – C.Civil, concedo dilação de **5 dias** no prazo para resposta aos ofícios n° 79/2016 e 83/2016 – CEI2016.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

021862

Leandro Augusto de Araújo Cunha Bueno

De: Leandro Augusto de Araújo Cunha Bueno
Enviado em: segunda-feira, 20 de junho de 2016 19:19
Para: 'felipe.bresciani@presidencia.gov.br'
Cc: 'saj.gabinete@presidencia.gov.br'; Eduardo Bruno do Lago de Sa
Assunto: Comissão de Impeachment - Dilação de Prazo
Anexos: Despacho.Dilação de Prazo.Casa Civil.20.6.13.pdf

Prioridade: Alta

Controle:

Destinatário	Entrega
'felipe.bresciani@presidencia.gov.br'	
'saj.gabinete@presidencia.gov.br'	
Eduardo Bruno do Lago de Sa	Entregue: 20/06/2016 19:19

Prezado Dr. Felipe,

Como conversado há pouco com a Dra. Alice, encaminha a V. Sa. deferimento do Senador Raimundo Lira à dilação de prazo solicitada pela Casa Civil.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

Leandro Bueno
Secretário de Comissão
Senado Federal - SCOM - COCETI
Anexo II, Ala Alexandre Costa, Subsolo, Sala 15
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3508

SENADO FEDERAL

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

SENADO FEDERAL
021863

Leandro Augusto de Araújo Cunha Bueno

De: Felipe Cascaes Sabino Bresciani <felipe.bresciani@presidencia.gov.br>
Para: Leandro Augusto de Araújo Cunha Bueno
Enviado em: segunda-feira, 20 de junho de 2016 19:20
Assunto: Lida: Comissão de Impeachment - Dilação de Prazo

A sua mensagem

Para:
Assunto: Comissão de Impeachment - Dilação de Prazo
Enviado: segunda-feira, 20 de junho de 2016 19:20:20 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em segunda-feira, 20 de junho de 2016 19:20:17 (UTC-03:00) Brasília.

021864

Recebido.
Bsb, 21/06/16

Engels Augusto Munie
Chefe de Gabinete
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 117/2016 – CEI2016

Brasília, 21 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Eliseu Padilha
Ministro Chefe da Casa Civil

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 126/2016

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a Vossa Excelência que remeta a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias** *"cópia das atas de reunião da Junta de Execução Orçamentária ocorridas em 2015, assim como do ato de regulamentação da referida Junta"*.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, Senador Antônio Anastasia, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

SENADO FEDERAL
Folha nº 021865

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 118/2016 – CEI2016

Brasília, 21 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
George Alberto de Aguiar Soares
Secretário de Orçamento Federal
Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 127/2016

Senhor Secretário,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.S.ª que remeta a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *"certidões sobre a existência de alguma mudança em qualquer dos atos que são objeto desse processo de impeachment em sua tramitação entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Presidência da República"*.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 127/2016, de autoria do Senador Lindbergh Farias, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebi em 21/06/2016 às 17:47

021866

Pablo Rangel Rios
Analista de Planejamento e Orçamento
Chefe de Gabinete Substituto
SIAPE 1858933

Recebido.
Bsb, 21/6/16

Engels Augusto Muniz
Chefe de Gabinete
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 119/2016 – CEI2016

Brasília, 21 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Eliseu Padilha
Ministro Chefe da Casa Civil

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 128/2016

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a Vossa Excelência que remeta a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *"certidão emitida pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil que comprove a existência de alguma mudança em qualquer dos atos que são objeto desse processo de impeachment em sua tramitação entre a Casa Civil e a Presidência da República."*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento de autoria do Senador Lindbergh Farias, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

021867

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 120/2016 – CEI2016

Brasília, 22 de junho de 2016



A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Rogério Caffarelli
Presidente do Banco do Brasil

Assunto: Solicitação de informações

Senhor Diretor,

Reportamo-nos ao Ofício da Diretoria de Segurança Institucional nº 2016/0076, por intermédio do qual essa instituição financeira invocou a vedação constante da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para não remeter a esta Comissão as informações requeridas por meio do Ofício nº 068/2016-CEI2016.

Cabe observar, quanto ao ponto, que o Senado Federal, no processo de *impeachment*, exerce inequívoca função **judicante**, consoante os poderes que lhe são conferidos pela Constituição Federal (CF).

O art. 52, I, da CF atribui competência ao Senado Federal para **julgar** as autoridades que menciona, nos casos de crimes de responsabilidade. Por sua vez, o art. 86, *caput*, da CF diz expressamente que, admitida a acusação contra o Presidente da República, será ele submetido a **julgamento** pelo Senado Federal, nos casos de crimes de responsabilidade:

> **Art. 52**. Compete privativamente ao Senado Federal:
>
> I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;
>
> .....

021868

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

> **Art. 86**. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.
>
> .....

Como se vê, trata-se de função eminentemente **jurisdicional**, que abarca um feixe de poderes que lhe são inerentes, e por isso mesmo indissociáveis, para o pleno exercício do múnus que a Carta Política atribui ao Senado Federal.

No processo de *impeachment*, portanto, o Senado Federal é dotado de **jurisdição**, com todos os poderes que compreendem essa função, não havendo que se falar, no caso, de ofensa ao princípio da reserva de jurisdição.

Não se concebe que a Constituição da República atribua ao Senado Federal uma função jurisdicional desprovida dos poderes necessários para o seu escorreito e pleno exercício.

Outrossim, não cabe opor sigilo, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, às operações financeiras que envolvam recursos públicos, consoante o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no **MS 33.340/DF**, relatado pelo Min. Luiz Fux, DJe 03/08/2015.

Diante disso, reitero os termos do Ofício nº 068/2016-CEI2016 e requisito que o Banco do Brasil indique "os vinte maiores beneficiários do Plano Safra, nos anos 2014 e 2015, discriminando os montantes recebidos".

Alerto, por oportuno, para as consequências legais no caso de descumprimento desta requisição.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

021869

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 121/2016 – CEI2016

Brasília, 22 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Rogério Caffarelli
Presidente do Banco do Brasil

BANCO DO BRASIL S.A.
Secretaria-Executiva
Tandro
22 JUN 2016
17:10
SECEX/DIAGE

Assunto: Solicitação de informações

Senhor Diretor,

Reportamo-nos ao Ofício da Diretoria de Segurança Institucional nº 2016/0078, por intermédio do qual essa instituição financeira invocou a vedação constante da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para não remeter a esta Comissão as informações requeridas por meio do Ofício nº 070/2016-CEI2016.

Cabe observar, quanto ao ponto, que o Senado Federal, no processo de *impeachment*, exerce inequívoca função **judicante**, consoante os poderes que lhe são conferidos pela Constituição Federal (CF).

O art. 52, I, da CF atribui competência ao Senado Federal para **julgar** as autoridades que menciona, nos casos de crimes de responsabilidade. Por sua vez, o art. 86, *caput*, da CF diz expressamente que, admitida a acusação contra o Presidente da República, será ele submetido a **julgamento** pelo Senado Federal, nos casos de crimes de responsabilidade:

> **Art. 52**. Compete privativamente ao Senado Federal:
>
> I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;
>
> .....

021870

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

> **Art. 86**. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.
>
> .....

Como se vê, trata-se de função eminentemente **jurisdicional**, que abarca um feixe de poderes que lhe são inerentes, e por isso mesmo indissociáveis, para o pleno exercício do múnus que a Carta Política atribui ao Senado Federal.

No processo de *impeachment*, portanto, o Senado Federal é dotado de **jurisdição**, com todos os poderes que compreendem essa função, não havendo que se falar, no caso, de ofensa ao princípio da reserva de jurisdição.

Não se concebe que a Constituição da República atribua ao Senado Federal uma função jurisdicional desprovida dos poderes necessários para o seu escorreito e pleno exercício.

Outrossim, não cabe opor sigilo, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, às operações financeiras que envolvam recursos públicos, consoante o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no **MS 33.340/DF**, relatado pelo Min. Luiz Fux, DJe 03/08/2015.

Diante disso, reitero os termos do Ofício nº 070/2016-CEI2016 e requisito que o Banco do Brasil indique *"os contratos firmados entre essa instituição financeira e os financiados pela Plano Safra, nos quais tenha havido desembolsos no ano de 2015"*.

Alerto, por oportuno, para as consequências legais no caso de descumprimento desta requisição.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

SENADO FEDERAL
021871

REC
000106

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício nº 2712 GAB-SPR

Brasília, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal
Brasília-DF

Assunto: **Envio de documentos. Requerimento nº 49/2016**

Senhor Senador,

Em atenção ao Ofício nº 49/2016, mediante o qual se solicita o envio de memórias de cálculo, apresentadas à época do crédito, referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de anos anteriores às receitas próprias da unidade orçamentária desta Corte, utilizadas nos créditos questionados na Denúncia nº 01 de 2016, encaminho a Vossa Excelência a Informação nº 1/2016 da Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal, acompanhada de documentação complementar.

Atenciosamente,

Ministro **GILMAR MENDES**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR FERREIRA MENDES**, **PRESIDENTE**, em 20/06/2016, às 11:47, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

SENADO FEDERAL
021872
Folha

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0171868&crc=01279D0C, informando, caso não preenchido, o código verificador **0171868** e o código CRC **01279D0C**.

SENADO FEDERAL 021873

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 1 SOF

Referência: Ofício nº 49/2016 – CEI2016

Assunto: **Solicitação de documentos. Comissão Especial do Impeachment - Senado Federal**

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se do Ofício nº 49/2016 – CEI2016 (0167365), de 6 de junho, por meio do qual o Senador Raimundo Lira - Presidente da Comissão Especial que analisa o pedido de Impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff - solicitou a apresentação das memórias de cálculo referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de receitas próprias das unidades orçamentárias da Justiça Eleitoral utilizadas nos créditos questionados na Denúncia nº 1 de 2016.

2. O pedido decorreu da aprovação do Requerimento nº 49/2016 pela citada Comissão, que solicitou que fosse oficiada, dentre outros órgãos, a Justiça Eleitoral para apresentação das memórias de cálculo acima mencionadas. É esclarecido no Requerimento que a Presidente da República foi denunciada por crime de responsabilidade por suposta abertura de créditos suplementares mediante decretos presidenciais sem autorização do Congresso Nacional e pela suposta contratação ilegal de operação de crédito.

3. No que se refere à aprovação dos créditos suplementares, a denúncia apresentada alegou que os decretos *"importam dotação orçamentária concernente a suposto superávit financeiro e excesso de arrecadação"* e que *"esses superávits e excessos de arrecadação são artificiais"*, pois já era de conhecimento do Poder Executivo que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não seriam cumpridas.

4. Em sua peça de defesa a Presidente da República alegou falta de sentido técnico da informação e utilizou como exemplo um dos créditos constantes dos Decretos questionados, que se refere a despesas da Justiça Eleitoral com a realização de concursos públicos, que tiveram como fonte de receita o excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros decorrentes do recolhimento de taxas de inscrição nos concursos. Nesse contexto, observou que aceitar o argumento dos denunciantes, seria admitir que a Justiça Eleitoral teria fraudado e indicado recursos que efetivamente não arrecadou.

5. Os créditos da Justiça Eleitoral relacionados nos anexos da Denúncia nº 1 de 2016 foram aprovados por meio dos *Decretos de 7 de novembro de 2014* (0171279) e *de 20 de agosto de 2015* (0171315), que abriram créditos suplementares para reforçar, respectivamente, as dotações do Fundo Partidário e as dotações destinadas à realização de concursos públicos nos Tribunais Regionais

021874
Folha nº

Eleitorais do Espírito Santo, Mato Grosso, Pernambuco e Santa Catarina. Os recursos necessários para abertura desses créditos foram provenientes de excesso de arrecadação de receita própria de cada unidade.

6. Inicialmente cumpre esclarecer que os processos para reestimativa de arrecadação de receitas orçamentárias para a abertura de créditos suplementares foram realizados nos termos das Portarias da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento – SOF/MP que instituíram os procedimentos para essa atividade (Portaria nº 17/2014 - 0171344 e Portaria nº 4/2015 - 0171354).

7. Os Tribunais Regionais Eleitorais elaboraram a reestimativa de arrecadação de receitas orçamentárias obtidas com o pagamento de taxa de inscrição em concurso público, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, e, no caso do Fundo Partidário, a reestimativa foi realizada pela Unidade Setorial de Orçamento da Justiça Eleitoral (Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF/TSE) com base nas multas e penalidades previstas no Código Eleitoral.

8. Após a consolidação dessas informações, a SOF/TSE encaminhou a reestimativa de receitas próprias e as respectivas memórias de cálculo, por meio de preenchimento de formulário eletrônico no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, à Secretaria-Adjunta de Gestão Fiscal – SEAFI/SOF/MP, a qual compete avaliar as solicitações dos órgãos setoriais.

9. Cumpridos os procedimentos acima, relativos às reestimativas de receita, os pedidos de créditos suplementares foram encaminhados à SOF/MP com base na autorização dada pelas Leis Orçamentárias Anuais (Leis nºs 12.952/2014 e 13.115/2015) para abertura de créditos suplementares mediante utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias, respeitados os limites de suplementação admitidos para a Justiça Eleitoral. Além disso, foram observados os dispositivos das Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, das Portarias da SOF/MP (Portarias nºs 11/2014 - 0171368 e 16/2015 - 0171372), que estabelecem procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, bem como da Lei nº 4.320/1964.

10. Após aprovação e publicação dos *Decretos de 07 de novembro de 2014* e de *20 de agosto de 2015*, o Tribunal Superior Eleitoral, no que concerne ao Fundo Partidário, e os Tribunais Regionais Eleitorais de Mato Grosso, Pernambuco e Santa Catarina empenharam os recursos no limite da efetiva arrecadação. Já o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo desistiu da realização do concurso público, razão pela qual não houve arrecadação da receita e empenho da despesa.

11. Importante ressaltar que a base de cálculo para a reestimativa de receita para realização de concursos públicos é fundamentada na previsão do número de candidatos e no valor da taxa de inscrição, que não necessariamente se concretiza. Nesse contexto, não há que se falar em fraude no caso de não haver arrecadação dos valores indicados pela Justiça Eleitoral na reestimativa, conforme aventado no Requerimento nº 49/2016, mas apenas em impossibilidade de empenho da despesa.

12. Convém esclarecer que o Tribunal Superior Eleitoral desempenha, no âmbito do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, o papel de Órgão Setorial de Orçamento da Justiça Eleitoral, e não lhe cabe manifestar-se sobre a compatibilidade entre as alterações promovidas por meio dos créditos suplementares citados na Denúncia nº 1/2016 e a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na LDO. Os pedidos de créditos suplementares da Justiça

021875

Eleitoral são submetidos ao Poder Executivo (Órgão Central de Orçamento), a quem compete fazer essa avaliação tendo como referência o conjunto das alterações propostas por todos os órgãos da Administração Pública Federal.

13. Por fim, em atenção ao Ofício nº 49/2016 - CEI2016, sugere-se o envio ao Presidente da Comissão Especial do Impeachment, Senador Raimundo Lira, das memórias de cálculo e dos demais detalhamentos, conforme Anexos 2 (0171309) e 4 (0171334) desta informação.

É a informação.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, em 16/06/2016, às 19:01, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0171213&crc=08C17BF4, informando, caso não preenchido, o código verificador **0171213** e o código CRC **08C17BF4**.

021875

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO 1

Informação SOF/TSE nº 1/2016

021877

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, sem modulação de efeitos.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.130 (10)
ORIGEM : ADI - 5130 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REDATORA DO ACORDÃO : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Ministro Luis Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando improcedente a ação direta, e os votos dos Ministros Rosa Weber, Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando-a procedente, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Gênero"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

Decisão: Colhido o voto da Ministra Cármen Lúcia, o Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e da Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Teori Zavascki julgou parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 e declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 23.389/2013. Em seguida, após os votos dos Ministros Rosa Weber, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, modulando os efeitos da decisão para que a Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, tenha vigência para as eleições de 2014, e os votos dos Ministros Marco Aurélio, Teori Zavascki e Luiz Fux, que não modulavam os efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso para colher o voto, quanto à modulação, do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), ausente justificadamente. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 25.06.2014.

Decisão: Colhido o voto do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), o Tribunal deixou de modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade por não ter alcançado o *quorum* previsto no art. 27 da Lei nº 9.868/99. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, com voto proferido na assentada anterior. Plenário, 01.07.2014.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL ELEITORAL. ART. 1º, *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 78/1993. RESOLUÇÃO Nº 23.389/2013 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. DEFINIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ART. 45, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROPORCIONALIDADE RELATIVAMENTE À POPULAÇÃO. OBSERVÂNCIA DE NÚMEROS MÍNIMO E MÁXIMO DE REPRESENTANTES. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR. INDELEGABILIDADE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. FUNÇÃO NORMATIVA EM SEDE ADMINISTRATIVA. LIMITES. INVASÃO DE COMPETÊNCIA.

1. Segundo a jurisprudência desta Suprema Corte, viável o controle abstrato da constitucionalidade de ato do Tribunal Superior Eleitoral de conteúdo jurídico-normativo essencialmente primário. A Resolução nº 23.389/2013 do TSE, ao inaugurar conteúdo normativo primário com abstração, generalidade e autonomia não veiculado na Lei Complementar nº 78/1993 nem passível de ser dela deduzido, em afronta ao texto constitucional a que remete - o art. 45, *caput* e § 1º, da Constituição Federal -, expõe-se ao controle de constitucionalidade concentrado. Precedentes.

2. Embora apto a produzir atos abstratos com força de lei, o poder de editar normas do Tribunal Superior Eleitoral, no âmbito administrativo, tem os seus limites materiais condicionados aos parâmetros do legislador complementar, no caso a Lei Complementar nº 78/1993 e, de modo mais amplo, o Código Eleitoral, recepcionado como lei complementar. Poder normativo não é poder legislativo. A norma de caráter regulatório preserva a sua legitimidade quando cumpre o conteúdo material da legislação eleitoral. Pode conter regras novas, desde que preservada a ordem vigente de direitos e obrigações, limite do agir administrativo. Regras novas, e não direito novo.

3. Da Lei Complementar nº 78/1993, à luz da Magna Carta e do Código Eleitoral, não se infere delegação legitimadora da Resolução nº 23.389/2013 do Tribunal Superior Eleitoral.

4. O art. 45, § 1º, da Constituição da República comanda a definição, por lei complementar (i) do número total de Deputados e (ii) da representação dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população - e não ao número de eleitores -, respeitados o piso de oito e o teto de setenta cadeiras por ente federado. Tal preceito não comporta a inferência de que suficiente à espécie normativa complementadora - a LC 78/1993 -, o número total de deputados. Indispensável, em seu bojo, a fixação da representação dos Estados e do Distrito Federal. A delegação implícita de tal responsabilidade política ao Tribunal Superior Eleitoral traduz descumprimento do comando constitucional em sua inteireza.

5. Compete ao legislador complementar definir, dentre as possibilidades existentes, o critério de distribuição do número de Deputados dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população, observados os demais parâmetros constitucionais. De todo inviável transferir a escolha de tal critério, que necessariamente envolve juízo de valor, ao Tribunal Superior Eleitoral ou a outro órgão.

6. A Resolução impugnada contempla o exercício de ampla discricionariedade pelo TSE na definição do critério de apuração da distribuição proporcional da representação dos Estados, matéria reservada à lei complementar. A renúncia do legislador complementar ao exercício da sua competência exclusiva não legitima o preenchimento da lacuna legislativa por órgão diverso.

7. Inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 por omissão do legislador complementar quanto aos comandos do art. 45, § 1º, da Carta Política de definição do número total de parlamentares e da representação por ente federado, e da Resolução nº 23.389/2013 do TSE, por violação do postulado da reserva de lei complementar ao introduzir inovação de caráter primário na ordem jurídica, em usurpação da competência legislativa complementar.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, sem modulação de efeitos.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.136 (11)
ORIGEM : ADI - 5136 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), indeferindo o pedido de medida cautelar, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber e Cármen Lúcia, o Tribunal, por unanimidade, acolheu proposta da Ministra Cármen Lúcia para julgar o mérito da ação. Em seguida, colhida a manifestação do Ministério Público Federal, o Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Joaquim Barbosa (Presidente). Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falou pelo requerente a Dra. Marilda de Paula Silveira. Plenário, 01.07.2014.

Ação direta de inconstitucionalidade. §1º do art. 28 da Lei n. 12.663/2012 ("Lei Geral da Copa"). Violação da liberdade de expressão. Inexistência. Aplicação do princípio da proporcionalidade. Juízo de ponderação do legislador para limitar manifestações que tenderiam a gerar maiores conflitos e atentar contra a segurança dos participantes de evento de grande porte. Medida cautelar indeferida. Ação julgada improcedente.

DECISÕES

Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 3.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 237 (1)
ORIGEM : RMS - 32704 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : JEAN CHRISTIAN WEISS E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : RELATOR DO RMS Nº 32.704 NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli. Plenário, 28.05.2014.

E M E N T A: **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL** (CF, ART. 102, § 1º) - **AÇÃO ESPECIAL** *DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL* - **PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE** (LEI Nº 9.882/99, ART. 4º, § 1º) - **EXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO APTO A NEUTRALIZAR** *A SITUAÇÃO DE LESIVIDADE* QUE *ALEGADAMENTE* EMERGE DOS ATOS IMPUGNADOS - **INVIABILIDADE** *DA PRESENTE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO* - PRECEDENTES - **RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO**.

Quebra - **O ajuizamento** *da ação constitucional de arguição de descumprimento de preceito fundamental* rege-se pelo **princípio da subsidiariedade** (Lei nº 9.882/99, art. 4º, § 1º), a significar que **não será** *ela admitida*, sempre que houver **qualquer** outro meio juridicamente **idôneo** apto a sanar, *com efetividade real*, o estado de lesividade emergente do ato impugnado. **Precedentes**.

A mera possibilidade de utilização de outros meios processuais, *contudo*, **não basta**, *só por si*, para justificar a invocação *do princípio da subsidiariedade*, pois, para que esse postulado possa **legitimamente** incidir - **impedindo**, *desse modo*, o acesso **imediato** à arguição de descumprimento de preceito fundamental - **revela-se essencial** que os instrumentos disponíveis *mostrem-se capazes de neutralizar*, **de maneira eficaz**, a situação de lesividade que se busca **obstar** com o ajuizamento desse "*writ*" constitucional.

- **A norma inscrita** no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.882/99 - **que consagra** *o postulado da subsidiariedade* - **estabeleceu**, *validamente*, sem qualquer ofensa ao texto da Constituição, pressuposto **negativo** de admissibilidade da arguição de descumprimento de preceito fundamental, **pois condicionou**, *legitimamente*, o ajuizamento dessa **especial** ação de índole constitucional **à observância de um inafastável** *requisito de procedibilidade*, **consistente na ausência** *de qualquer* **outro** meio processual **revestido** de aptidão para fazer cessar, *prontamente*, a situação de lesividade (**ou** de potencialidade danosa) decorrente do ato impugnado

Secretaria Judiciaria
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 693.354.378,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", "d" e "e", inciso II, inciso VIII, inciso XI, alínea "b", e inciso XXII, alíneas "a" e "b", e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 693.354.378,00 (seiscentos e noventa e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R$ 405.621.832,00 (quatrocentos e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois reais), sendo:

a) R$ 172.188.527,00 (cento e setenta e dois milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais) de Recursos Ordinários;

b) R$ 28.587.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

c) R$ 476.700,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos reais) de Recursos de Convênios; e

d) R$ 204.369.605,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinco reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 189.346.096,00 (cento e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, noventa e seis reais), sendo:

a) R$ 17.420.341,00 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e quarenta e um reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

b) R$ 71.929.891,00 (setenta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e um reais) de Recursos de Convênios;

c) R$ 95.713.993,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e treze mil, novecentos e noventa e três reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

d) R$ 4.281.871,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 98.386.450,00 (noventa e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111000005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

021878
Folha nº

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14901 - Fundo Partidário
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							7.620.341
		Operações Especiais							
28 846	0909 0413	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos							7.620.341
28 846	0909 0413 0001	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos - Nacional	F	3	1	50	0	174	7.620.341
TOTAL - FISCAL									7.620.341
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.620.341

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.434.580
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.813.200
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	181	1.813.200
		Projetos							
02 122	0571 132V	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Muriaé - MG							174.830
02 122	0571 132V 2849	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Muriaé - MG - No Município de Muriaé - MG	F	4	2	90	0	181	174.830
02 122	0571 133E	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Montes Claros - MG							314.035
02 122	0571 133E 2842	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Montes Claros - MG - No Município de Montes Claros - MG	F	4	2	90	0	181	314.035
02 122	0571 133Q	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG							132.515
02 122	0571 133Q 2918	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG - No Município de Pedro Leopoldo - MG	F	4	2	90	0	181	132.515
TOTAL - FISCAL									2.434.580
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.434.580

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.000.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							5.000.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	181	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.476.700
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							6.476.700
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	181	6.000.000
			F	4	2	90	0	181	476.700
TOTAL - FISCAL									6.476.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.476.700

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							127.311
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							127.311
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	181	81.311
			F	4	2	90	0	181	46.000
TOTAL - FISCAL									127.311
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									127.311

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							800.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							800.000
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	181	550.000
			F	4	2	90	0	181	250.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							878.000
		Atividades							
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil							878.000
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional	F	3	2	90	0	650	314.000
			F	4	2	90	0	650	564.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.628.758
		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							1.628.758
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	650	828.758
			F	4	2	90	0	650	800.000
TOTAL - FISCAL									2.506.758
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.506.758

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							10.200.000
		Atividades							
19 571	2040 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN)							200.000
19 571	2040 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN) - Nacional	F	3	2	90	0	150	200.000
		Projetos							
19 571	2040 12QB	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN							10.000.000
19 571	2040 12QB 0001	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							864.490
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							864.490
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	864.490
TOTAL - FISCAL									11.064.490
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.064.490

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							5.713.993
		Operações Especiais							
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I							5.713.993
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional	F	3	2	90	0	295	5.713.993
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							500.000
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							500.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	186	500.000
TOTAL - FISCAL									6.213.993
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.213.993

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111000006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

021879

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							8.701.539
		Atividades							
19 125	2059 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas							1.000.000
19 125	2059 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional	F	3	2	90	0	174	1 000 000
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear							3.225.127
19 572	2059 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	100	2 608 401
			F	3	2	90	0	250	616 726
19 125	2059 20UY	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes							2.304.095
19 125	2059 20UY 0001	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes - Nacional	F	3	2	90	0	100	2 304 095
19 542	2059 2464	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação							198.125
19 542	2059 2464 0001	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação - Nacional	F	3	2	90	0	100	198 125
19 182	2059 2468	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares							132.192
19 182	2059 2468 0001	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares - Nacional	F	3	2	90	0	100	132 192
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							1.742.000
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional	F	3	2	90	0	250	1 742 000
19 128	2059 2H32	Formação Especializada para o Setor Nuclear							100.000
19 128	2059 2H32 0001	Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	100	100 000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							988.983
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							988.983
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	988 983
TOTAL - FISCAL									9.690.522
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.690.522

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							22.771.740
		Atividades							
19 662	2059 2482	Fabricação do Combustível Nuclear							21.722.740
19 662	2059 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	250	21 722 740
		Projetos							
19 572	2059 13CR	Implantação da Usina de Conversão de Urânio							1.049.000
19 572	2059 13CR 0001	Implantação da Usina de Conversão de Urânio - Nacional	F	4	2	90	0	250	1 049 000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							2.000.000
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							2.000.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	2 000 000
TOTAL - FISCAL									24.771.740
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.771.740

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							1.038.558
		Atividades							
14 422	2020 2334	Proteção e Defesa do Consumidor							400.000
14 422	2020 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional	F	3	2	90	0	100	400 000
14 422	2020 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça							638.558
14 422	2020 8974 0001	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - Nacional	F	3	2	90	0	100	638 558
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							12.739.495
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							10.395.088
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	10 395 088
		Projetos							
06 183	2112 3974	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública							2.344.407
06 183	2112 3974 0001	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública - Nacional	F	4	2	90	0	100	2 344 407
TOTAL - FISCAL									13.778.053
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.778.053

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							3.486.000
		Atividades							
04 391	2020 2810	Patrimônio Arquivístico Nacional							3.486.000
04 391	2020 2810 0001	Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	100	3 486 000
TOTAL - FISCAL									3.486.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.486.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							20.494.691
		Atividades							
06 181	2070 20IC	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON							5.611.833
06 181	2070 20IC 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional	F	4	2	90	0	174	5 611 833
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							5.082.858
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional	F	3	2	90	0	174	5 082 858
06 181	2070 86A1	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal							9.800.000
06 181	2070 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	3	2	90	0	174	9 800 000
TOTAL - FISCAL									20.494.691
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.494.691

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							2.800.000
		Atividades							
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							800.000
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional	F	3	2	90	0	174	800 000
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							2.000.000
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	3	2	90	0	174	2 000 000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							27.110.160
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							27.110.160
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	374	20 000 000
			F	4	2	90	0	100	6 077 800
			F	4	2	90	0	174	1 032 360
TOTAL - FISCAL									29.910.160
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.910.160

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							1.500.000
		Atividades							
14 125	2065 20UF	Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato							1.500.000
14 125	2065 20UF 0001	Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato - Nacional	F	3	2	90	0	100	1 500 000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111000007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

021830

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							461.910
		Atividades							
14 422	2020 6067	Defesa dos Direitos Difusos							461.910
14 422	2020 6067 0001	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional							461.910
			F	3	2	40	0	174	417.121
			F	3	2	40	0	180	17.000
			F	3	2	50	0	150	18.318
			F	3	2	90	0	150	9.471
TOTAL - FISCAL									461.910
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									461.910

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							9.982.884
		Atividades							
06 181	2070 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							9.982.884
06 181	2070 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional							9.982.884
			F	3	2	90	0	100	9.982.884
TOTAL - FISCAL									9.982.884
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.982.884

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2057	Política Externa							195.422.000
		Atividades							
07 211	2057 20WW	Relações e Negociações Bilaterais							95.107.412
07 211	2057 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior							95.107.412
			F	3	2	90	0	300	86.520.412
			F	3	2	90	0	374	8.587.000
07 211	2057 20WX	Relações e Negociações Multilaterais							10.014.588
07 211	2057 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - No Exterior							10.014.588
			F	3	2	90	0	300	10.014.588
07 212	2057 2533	Cooperação Técnica Internacional							90.000.000
07 212	2057 2533 0001	Cooperação Técnica Internacional - Nacional							90.000.000
			F	3	2	80	0	196	90.000.000
07 211	2057 6105	Relações e Negociações com a Organização Mundial do Comércio - OMC							300.000
07 211	2057 6105 0002	Relações e Negociações com a Organização Mundial do Comércio - OMC - No Exterior							300.000
			F	3	2	90	0	300	300.000
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							26.578.000
		Atividades							
07 122	2118 2000	Administração da Unidade							26.578.000
07 122	2118 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							18.250.000
			F	3	2	90	0	300	18.250.000
07 122	2118 2000 0002	Administração da Unidade - No Exterior							8.328.000
			F	3	2	90	0	300	8.328.000
TOTAL - FISCAL									222.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									222.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							57.568.000
		Atividades							
05 244	2058 20XH	Ações de Cooperação do Exército							57.568.000
05 244	2058 20XH 0001	Ações de Cooperação do Exército - Nacional							57.568.000
			F	4	2	90	0	181	57.568.000
TOTAL - FISCAL									57.568.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.568.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							118.106.332
		Atividades							
05 151	2058 20SA	Sistemas Militares da Aeronáutica							1.200.000
05 151	2058 20SA 0001	Sistemas Militares da Aeronáutica - Nacional							1.200.000
			F	4	2	90	0	650	1.200.000
05 151	2058 20XA	Aprestamento da Aeronáutica							901.663
05 151	2058 20XA 0001	Aprestamento da Aeronáutica - Nacional							901.663
			F	3	2	90	0	650	901.663
05 572	2058 20XB	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial							7.312.000
05 572	2058 20XB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial - Nacional							7.312.000
			F	3	2	90	0	650	7.312.000
05 151	2058 20XU	Aquisição e Modernização dos Meios da Aeronáutica							1.818.060
05 151	2058 20XU 0001	Aquisição e Modernização dos Meios da Aeronáutica - Nacional							1.818.060
			F	4	2	90	0	650	1.818.060
05 151	2058 20XV	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB							99.200.000
05 151	2058 20XV 0001	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional							99.200.000
			F	3	2	90	0	650	99.200.000
05 151	2058 2916	Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica							6.423.601
05 151	2058 2916 0001	Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica - Nacional							6.423.601
			F	3	2	90	0	650	6.423.601
		Projetos							
05 151	2058 14VX	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa - MG							1.251.008
05 151	2058 14VX 0031	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa - MG - No Estado de Minas Gerais							1.251.008
			F	4	2	90	0	650	1.251.008
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							81.985.349
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							81.985.349
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							81.985.349
			F	3	2	90	0	650	81.985.349
TOTAL - FISCAL									200.091.681
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.091.681

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							40.000.000
		Atividades							
03 092	2038 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais							40.000.000
03 092	2038 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional							40.000.000
			F	3	2	90	0	100	40.000.000
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							11.321.527
		Atividades							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							11.321.527
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							11.321.527
			F	3	2	90	0	100	2.546.000
			F	3	2	90	0	300	8.775.527
TOTAL - FISCAL									11.321.527
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.321.527

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							6.053.037
		Atividades							
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							6.053.037
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.053.037
			F	3	2	90	0	250	4.281.871
			F	3	2	90	0	650	1.771.166
TOTAL - FISCAL									6.053.037
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.053.037

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.546.000
		Projetos							
04 122	2101 121Y	Restauração e Modernização do Palácio do Planalto							600.000
04 122	2101 121Y 0053	Restauração e Modernização do Palácio do Planalto - No Distrito Federal							600.000
			F	4	2	90	0	100	600.000
04 122	2101 14D3	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto							1.946.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111000008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

021831

04 122	2101 14U3 0053	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	1 946 000
									1 946 000
TOTAL - FISCAL									2.546.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.546.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	OND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							878.490
		Atividades							
19 571	2021 20UR	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA							200.000
19 571	2021 20UR 0010	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - Na Região Norte	F	3	2	90	0	150	200 000
19 571	2021 212C	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal							128.200
19 571	2021 212C 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal - Nacional	F	3	2	90	0	100	128 200
19 573	2021 4132	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT							550.290
19 573	2021 4132 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT - Nacional	F	3	2	90	0	100	550 290
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							10.000.000
		Projetos							
19 571	2040 12QB	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN							10.000.000
19 571	2040 12QB 0001	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional	F	4	2	90	0	100	10 000 000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							186.000
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							186.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	186 000
									186 000
TOTAL - FISCAL									11.064.490
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.064.490

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	OND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							500.000
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							500.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	500 000
									500 000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	OND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							8.701.539
		Atividades							
19 125	2059 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas							1.000.000
19 125	2059 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional	F	4	2	90	0	174	1 000 000
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear							3.225.127
19 572	2059 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional							3 225 127
			F	4	2	90	0	100	2 608 401
			F	4	2	90	0	250	616 726
19 125	2059 20UY	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes							2.304.095
19 125	2059 20UY 0001	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes - Nacional							2 304 095
			F	4	2	90	0	100	2 304 095
19 542	2059 2464	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação							198.125
19 542	2059 2464 0001	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação - Nacional							198 125
			F	4	2	90	0	100	198 125
19 182	2059 2468	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares							132.192
19 182	2059 2468 0001	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares - Nacional	F	4	2	90	0	100	132 192
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							1.742.000
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional	F	4	2	90	0	250	1 742 000
19 128	2059 2B32	Formação Especializada para o Setor Nuclear							100.000
19 128	2059 2B32 0001	Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional	F	4	2	90	0	100	100 000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							988.983
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							988.983
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	988 983
TOTAL - FISCAL									9.690.522
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.690.522

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2041	Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral							500.000
		Atividades							
19 663	2041 2489	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras							500.000
19 663	2041 2489 0001	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras - Nacional	F	3	2	90	0	250	500 000
	2059	Política Nuclear							22.771.740
		Atividades							
19 663	2059 2012	Prospecção e Pesquisa de Minérios Radioativos em Território Nacional							2.500.000
19 663	2059 2012 0001	Prospecção e Pesquisa de Minérios Radioativos em Território Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	250	2 500 000
19 543	2059 2013	Descomissionamento das Unidades Mínero-Industriais do Ciclo do Combustível Nuclear							4.499.000
19 543	2059 2013 0001	Descomissionamento das Unidades Mínero-Industriais do Ciclo do Combustível Nuclear - Nacional							4 499 000
			F	3	2	90	0	250	1 850 000
			F	4	2	90	0	250	2 649 000
		Projetos							
19 663	2059 13CP	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité - BA							15.772.740
19 663	2059 13CP 1991	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité - BA - No Município de Caetité - BA	F	4	2	90	0	250	15 772 740
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							1.500.000
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							1.500.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250	1 500 000
TOTAL - FISCAL									24.771.740
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.771.740

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							1.038.558
		Atividades							
14 422	2020 2334	Proteção e Defesa do Consumidor							400.000
14 422	2020 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional	F	4	2	90	0	100	400 000
14 422	2020 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça							638.558
14 422	2020 8974 0001	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - Nacional	F	4	2	30	0	100	638 558
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							17.725.495
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							4.281.088
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	4 281 088
03 131	2112 4641	Publicidade de Utilidade Pública							11.100.000
03 131	2112 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	11 100 000
		Projetos							
06 183	2112 3974	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública							2.344.407
06 183	2112 3974 0001	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	2 344 407
TOTAL - FISCAL									18.764.053
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.764.053

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111000009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

021832

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							10.694.691
		Atividades							
06 181	2070 20IC	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON							5.611.833
06 181	2070 20IC 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional	F	3	2	90	0	174	5 611 833
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							5.082.858
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional	F	4	2	90	0	174	5 082 858
TOTAL - FISCAL									10.694.691
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.694.691

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							3.832.360
		Atividades							
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1.832.360
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional	F	4	2	90	0	174	1 832 360
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							2.000.000
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	4	2	90	0	174	2 000 000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							6.077.800
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							6.077.800
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	6 077 800
TOTAL - FISCAL									9.910.160
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.910.160

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							461.910
		Atividades							
14 422	2020 6067	Defesa dos Direitos Difusos							461.910
14 422	2020 6067 0001	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional	F	4	2	40	0	150	18 318
			F	4	2	40	0	174	417 121
			F	4	2	40	0	180	17 080
			F	4	2	90	0	150	9 471
TOTAL - FISCAL									461.910
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									461.910

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							9.982.884
		Atividades							
06 181	2070 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							9.982.884
06 181	2070 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional	F	4	2	90	0	100	9 982 884
TOTAL - FISCAL									9.982.884
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.982.884

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 1.015.434.896,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", "c" e "e", inciso II e inciso V, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 1.015.434.896,00 (um bilhão, quinze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R$ 104.496.899,00 (cento e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais), dos quais:

a) R$ 852.899,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais) de Recursos Ordinários;

b) R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) de Recursos de Concessões e Permissões;

c) R$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais) de Taxas e Multas pelo Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

d) R$ 90.944.000,00 (noventa milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

e) R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) de Recursos Próprios Financeiros;

II - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros, no valor de R$ 1.239.400,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 909.698.597,00 (novecentos e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	Previdência Social							3.688.097
		Atividades							
09 122	2061 2015	Funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social							1.500.000
09 122	2061 2015 0001	Funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - Nacional	S	3	2	90	0	151	1 500 000
09 272	2061 2274	Assistência Técnica aos Regimes Próprios de Previdência							2.183.097
09 272	2061 2274 0001	Assistência Técnica aos Regimes Próprios de Previdência - Nacional	S	3	2	90	0	145	390 445
			S	3	2	90	0	148	1 792 652
	2114	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							852.899
		Atividades							
09 122	2114 2000	Administração da Unidade							852.899
09 122	2114 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	4	2	90	0	100	852 899
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.535.996
TOTAL - GERAL									4.535.996

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	Previdência Social							94.144.000
		Atividades							
09 126	2061 2292	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários							65.644.000
09 126	2061 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional	S	3	2	90	0	151	7 500 000
			S	3	2	90	0	650	58 144 000
09 183	2061 2564	Gestão de Cadastros para a Previdência Social							28.500.000
09 183	2061 2564 0001	Gestão de Cadastros para a Previdência Social - Nacional	S	3	2	90	0	151	9 500 000
			S	3	2	90	0	650	19 000 000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									94.144.000
TOTAL - GERAL									94.144.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							35.983.009
		Atividades							
10 573	2015 20AQ	Manutenção de Coleções Biológicas da Ciência e da Saúde no Brasil							47.000
10 573	2015 20AQ 0001	Manutenção de Coleções Biológicas da Ciência e da Saúde no Brasil - Nacional	S	3	2	90	6	151	47 000
10 131	2015 20Q4	Operação do Canal Saúde							608.000
10 131	2015 20Q4 0001	Operação do Canal Saúde - Nacional							608 000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO 2

Informação SOF/TSE nº 1/2016

021884

SOF | COFIC

ARRECADAÇÃO - FUNDO PARTIDÁRIO

MÊS DE REFERÊNCIA	2014			2013			2012			2011			2010		
	RECEITA STN		TOTAL ARRECADAÇÃO	RECEITA STN		TOTAL ARRECADAÇÃO	RECEITA STN		TOTAL ARRECADAÇÃO	RECEITA STN		TOTAL ARRECADAÇÃO	RECEITA STN		TOTAL ARRECADAÇÃO
	DÍVIDA ATIVA	MULTAS ELEITORAIS		DÍVIDA ATIVA	MULTAS ELEITORAIS		DÍVIDA ATIVA	MULTAS ELEITORAIS		DÍVIDA ATIVA	MULTAS ELEITORAIS		DÍVIDA ATIVA	MULTAS ELEITORAIS	
JANEIRO															
FEVEREIRO															
MARÇO															
ABRIL															
MAIO															
JUNHO															
JULHO															
AGOSTO															
SETEMBRO															
OUTUBRO															
NOVEMBRO															
DEZEMBRO															
TOTAL	22.956.344,44	35.774.427,20	58.440.771,64	23.719.691,35	44.151.283,04	67.883.972,09	23.647.247,03	39.601.216,74	63.208.564,37	15.000.889,38	28.049.631,16	43.366.598,38	11.804.434,30	24.471.158,69	36.075.592,99

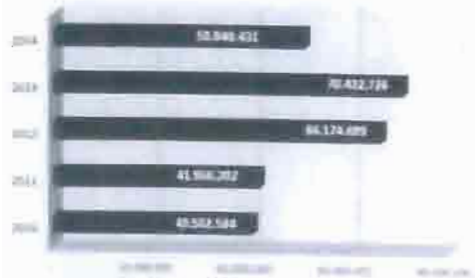
Projeção Fonte 0174 para o exercício - 2015

MÉDIA DAS ARRECADAÇÕES				Projeção com o crescimento do Eleitorado de 5%		
MÊS DE REFERÊNCIA	RECEITA STN		TOTAL ARRECADAÇÃO	RECEITA STN		TOTAL ARRECADAÇÃO
	DÍVIDA ATIVA	MULTAS ELEITORAIS		DÍVIDA ATIVA	MULTAS ELEITORAIS	
JANEIRO						
FEVEREIRO						
MARÇO						
ABRIL						
MAIO						
JUNHO						
JULHO						
AGOSTO						
SETEMBRO						
OUTUBRO						
NOVEMBRO						
DEZEMBRO						
TOTAL	19.896.728,53	34.718.144,98	33.815.605,50	20.894.732,31	36.454.052,23	35.506.674,22

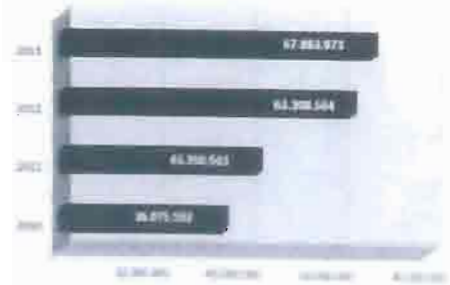
Distribuição Projeção 2015 - Fundo Partidário



Dotação Autorizadas - Fonte 0174 (R$)



Arrecadação de 2010 a 2013 (R$)



Elaborado em 10/6/2014

0218835

SOF

FUNDO PARTIDÁRIO - 2014
PROJEÇÃO DA ARRECADAÇÃO

Projeção até julho de 2014

MULTAS DO CÓDIGO ELEITORAL E LEIS CONEXAS		
ARRECADAÇÃO (A)	REALIZADA ATÉ JULHO	37.684.152
	PROJETADA PARA AGOSTO A DEZEMBRO	20.776.620
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (B)	FONTE 0174	50.840.431
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR (C)	FONTE 0174	-
DOTAÇÃO AUTORIZADA (B+C)		50.840.431

Notas:

1. Os valores utilizados para a projeção da arrecadação em 2014 foram calculados conforme a evolução da arrecadação
2. Comparando as projeções com base na arrecadação até 31/7, não há necessidade de ajustes do limite vigente

ARRECADAÇÃO - MULTAS ELEITORAIS

MESES	DÍVIDA ATIVA		GRU		TOTAL ARRECADADO
	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
JANEIRO	1.842.518	1.410.733	2.116.673	3.117.003	4.527.736
FEVEREIRO	1.116.418	2.323.792	2.187.124	2.961.504	5.285.296
MARÇO	1.486.180	2.126.986	2.916.241	4.054.292	6.190.278
ABRIL	935.977	2.278.571	3.487.915	3.387.366	5.665.936
MAIO	1.756.748	2.129.638	3.702.854	3.629.335	5.758.973
JUNHO	1.887.086	2.731.430	3.024.697	2.760.691	5.492.121
JULHO	2.440.915	2.230.485	2.544.902	2.533.326	4.763.812
AGOSTO	1.631.591	-	2.116.673	-	-
SETEMBRO	1.302.746	-	2.187.124	-	-
OUTUBRO	1.698.911	-	2.916.241	-	-
NOVEMBRO	1.482.354	-	3.702.854	-	-
DEZEMBRO	1.308.288	-	3.024.697	-	-
TOTAL	18.403.369	15.240.636	32.437.002	22.443.516	37.684.152

Fonte: SIAFI

Composição da Arrecadação - 2014



021886

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalizaç

Pedidos: 37957

Tipo de Crédito: 154 - Atendimento de desepsas da ação 0413 no âmbito da UO 14901 Fundo Partidário

Tipo Doc: Decreto

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 10/11/2014 **Data Assinatura:** 07/11/2014 **Data Publicação:** 10/11/2014

Programática / P O	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Suplem. por Cancel.	Cancel	Diferença	Suplem. por Excesso.
Órgão:	**14000- Justiça Eleitoral**										**0**	**0**	**0**	**7.620.341**
Unidade:	**14901- Fundo Partidário**										**0**	**0**	**0**	**7.620.341**
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**										**0**	**0**	**0**	**7.620.341**
0909 0413	**Manutenção e Operação dos Partidos Políticos**	**28- 846**	*10*								**0**	**0**	**0**	**7.620.341**
0909 0413 0001	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos - Nacional			*PLOA*							0	0	0	7.620.341
0909 0413 0001 0000	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos										0	0	0	7.620.341
					3.3.50	*174*	*0*	*9999*	*1*	1	*0*	*0*	*0*	*7.620.341*
Total Geral											**0**	**0**	**0**	**7.620.341**



Justificativas Pedido: 37957 - FUNDO PARTIDÁRIO - MULTAS CÓDIGO ELEITORAL E LEIS CONEXAS

Tipo de Crédito: 154

Indique a necessidade da alteração orçamentária

As projeções de arrecadação do Fundo Partidário apontam tendência de incremento de R$ 7.620.341,00 referentes ao recolhimento de taxas oriundas do exercício do poder de polícia (Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas). A projeção inicial, fixada na Lei Orçamentária Anual de 2014, é de R$ 50.841.431,00. A nova reestimativa é de R$ 58.460.772,00.

Usuário: Carlos André Pereira da Silva

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há.

Usuário: Carlos André Pereira da Silva

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Impossibilidade de distribuição dos valores arrecadados com Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas aos Partidos Políticos.

Usuário: Carlos André Pereira da Silva

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há.

Usuário: Carlos André Pereira da Silva

Outras informações consideradas relevantes

Projeções mensais para os meses de agosto a dezembro de 2014:

Multas do Código Eleitoral
Agosto - R$ 2.116.656,22
Setembro - R$ 2.187.922,13
Outubro - R$ 2.635.194,16
Novembro - R$ 3.468.780,77
Dezembro - R$ 2.922.357,46

Receita da Dívida Ativa
Agosto - R$ 1.621.492,57
Setembro - R$ 1.368.565,74
Outubro - R$ 1.608.830,99
Novembro - R$ 1.480.553,66
Dezembro - R$ 1.366.265,92

Usuário: Carlos André Pereira da Silva

021888

14/06/2016 14:37

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2014

Quadro Resumo do(s) Pedido(s)

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Número(s) Formalização: 1934

Pedido(s): 37957

Tipo: 154 - Atendimento de desepsas da ação 0413 no âmbito da UO 14901 Fundo Partidário

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14000 Justiça Eleitoral	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**
14901 Fundo Partidário	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14901 Fundo Partidário	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**
174 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 - Encargos Especiais	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
846 - Outros Encargos Especiais	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 Encargos Especiais	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**
846 Outros Encargos Especiais	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
154 - Atendimento de desepsas da ação 0413 no âmbito da UO 14901 Fundo Partidário	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Decreto	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

021888

Número(s) Formalização: 1934

Pedido(s): 37957

Tipo: 154 - Atendimento de desepsas da ação 0413 no âmbito da UO 14901 Fundo Partidário

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
37957 - FUNDO PARTIDÁRIO - MULTAS CÓDIGO ELEITORAL E LEIS CONEXAS(Tipo 154)	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	7 620 341	0	7 620 341
TOTAL-GERAL	**7.620.341**	**0**	**7.620.341**



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO 3

Informação SOF/TSE nº 1/2016

021891

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso I, alíneas "a", "c" e "e", inciso II, inciso VIII, inciso XII, alínea "b", item "1", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845,00 (seiscentos milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R$ 231.412.685,00 (duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo:

a) R$ 6.204.000,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R$ 111.595.001,00 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e um reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

c) R$ 98.495.212,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e doze reais) de Recursos de Convênios; e

d) R$ 15.118.472,00 (quinze milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 262.173.117,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e setenta e três mil, cento e dezessete reais), sendo:

a) R$ 84.406.627,00 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R$ 139.726.490,00 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais) de Recursos de Convênios; e

d) R$ 18.040.000,00 (dezoito milhões e quarenta mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 106.683.043,00 (cento e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quarenta e três reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							91.476
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							91.476
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	150	91.476
TOTAL - FISCAL									91.476
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.476

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.151.110
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.151.110
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	2	90	0	150	1.151.110
TOTAL - FISCAL									1.151.110
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.151.110

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							220.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							220.000
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	2	90	0	150	220.000
TOTAL - FISCAL									220.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									220.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							234.800
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							234.800
02 122	0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	150	234.800
TOTAL - FISCAL									234.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									234.800

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.813.377
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.813.377
02 122	0570 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	150	1.813.377
TOTAL - FISCAL									1.813.377
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.813.377

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							187.500
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							187.500
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	150	187.500
TOTAL - FISCAL									187.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									187.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							80.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							80.000
02 122	0570 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	150	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.497.022
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.497.022
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							1.497.022

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

021892

			F	3	2	90	0	150	511 500
			F	4	2	90	0	150	44 614
			F	4	2	90	0	181	940 908
TOTAL - FISCAL									1.497.022
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.497.022

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							65.720.616
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							71.000
02 131	0571 2549 0035	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de São Paulo							71 000
			F	3	2	90	0	181	71 000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							65.649.616
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							65 649 616
			F	3	2	90	0	381	41 933 519
			F	4	2	90	0	381	4 749 616
			F	4	2	90	0	181	18 966 481
TOTAL - FISCAL									65.720.616
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.720.616

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.552.415
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							7.502.415
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							7 502 415
			F	3	2	90	0	181	2 743 819
			F	3	2	90	0	381	4 758 596
		Projetos							
02 122	0571 133Q	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG							50.000
02 122	0571 133Q 2918	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG - No Município de Pedro Leopoldo - MG							50.000
			F	4	2	90	0	381	50 000
TOTAL - FISCAL									7.552.415
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.552.415

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.151.450
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.151.450
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							8 151 450
			F	3	2	90	0	150	3 609 000
			F	3	2	90	0	181	4 542 450
TOTAL - FISCAL									8.151.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.151.450

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							849.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							849.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							849 000
			F	3	2	90	0	381	849 000
TOTAL - FISCAL									849.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									849.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.338.811
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.338.811
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							4 338 811
			F	3	2	90	0	181	921 828
			F	3	2	90	0	381	3 416 983
TOTAL - FISCAL									4.338.811
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.338.811

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							30.221.281
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							30.221.281
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							30 221 281
			F	3	2	90	0	150	5 336 495
			F	3	2	90	0	181	20 000 000
			F	3	2	90	0	183	1 800 000
			F	4	2	90	0	181	3 084 786
TOTAL - FISCAL									30.221.281
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.221.281

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.449.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.449.000
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No 10º Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							10 449 000
			F	3	2	90	0	181	10 449 000
TOTAL - FISCAL									10.449.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.449.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.678.713
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.678.713
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							2 678 713
			F	3	2	90	0	181	506 917
			F	3	2	90	0	381	2 171 796
TOTAL - FISCAL									2.678.713
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.678.713

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.536.622
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.536.622
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							8 536 622
			F	3	2	90	0	181	5 714 967
			F	3	2	90	0	381	2 821 655
TOTAL - FISCAL									8.536.622
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.536.622

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.906.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.906.000

021803

02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	381	1 906 000
			F	3	2	90	0	381	1 906 000
TOTAL - FISCAL									1.906.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.906.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.305.995
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.305.995
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No 14º Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	3	2	90	0	181	3 305 995
TOTAL - FISCAL									3.305.995
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.305.995

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.000.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							6.000.000
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP	F	3	2	90	0	350	6 000 000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							842.504
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							842.504
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão							842 504
			F	3	2	90	0	181	138 504
			F	3	2	90	0	381	704 000
TOTAL - FISCAL									842.504
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									842.504

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							345.874
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							345.874
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							345 874
			F	3	2	90	0	350	204 000
			F	3	2	90	0	381	141 874
TOTAL - FISCAL									345.874
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									345.874

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.964.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.964.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							3 964 000
			F	3	2	90	0	181	2 644 000
			F	4	2	90	0	181	1 320 000
TOTAL - FISCAL									3.964.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.964.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.898.670
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.898.670
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							10 898 670
			F	3	2	90	0	181	6 308 432
			F	3	2	90	0	381	3 016 836
			F	4	2	90	0	181	1 573 402
TOTAL - FISCAL									10.898.670
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.898.670

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.177.394
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.177.394
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							3 177 394
			F	3	2	90	0	150	2 351 000
			F	3	2	90	0	181	171 830
			F	3	2	90	0	381	654 564
TOTAL - FISCAL									3.177.394
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.177.394

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							501.465
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							501.465
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	181	501 465
TOTAL - FISCAL									501.465
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									501.465

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							8.918.731
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							8.918.731
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	183	8 918 731
TOTAL - FISCAL									8.918.731
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.918.731

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							500.000
		Atividades							
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz de Infraestrutura da ICP-Brasil							500.000
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional	F	3	2	90	0	100	500 000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							500.000
		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							500.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

021834

04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	500 000
									500 000
TOTAL - FISCAL									1 000 000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1 000 000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	OND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							39 241 014
		Operações Especiais							
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I							39 241 014
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional							39 241 014
			F	3	2	90	0	281	21 201 014
			F	3	2	90	0	296	18 040 000
TOTAL - FISCAL									39 241 014
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39 241 014

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	OND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							7 544 061
		Atividades							
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							7 544 061
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional							7 544 061
			F	3	2	90	0	250	7 544 061
TOTAL - FISCAL									7 544 061
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7 544 061

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	OND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2055	Desenvolvimento Produtivo							15 900 000
		Atividades							
19 572	2055 20V1	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia							15 900 000
19 572	2055 20V1 0001	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia - Nacional							15 900 000
			F	4	2	90	0	250	15 900 000
TOTAL - FISCAL									15 900 000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15 900 000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	OND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							1 800 000
		Atividades							
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							1 800 000
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional							1 800 000
			F	4	2	50	0	180	1 800 000
TOTAL - FISCAL									1 800 000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1 800 000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	OND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							595 515
		Atividades							
14 422	2020 8946	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política							595 515
14 422	2020 8946 0001	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional	F	3	2	90	0	100	595 515
TOTAL - FISCAL									595 515
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									595 515

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	OND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							12 952
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							12 952
28 846	0910 00OL 0002	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							12 952
			F	3	2	80	0	100	12 952
TOTAL - FISCAL									12 952
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12 952

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	OND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							12 221 011
		Atividades							
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							9 221 011
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							9 221 011
			F	4	2	90	0	174	9 221 011
06 181	2070 86A1	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal							3 000 000
06 181	2070 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional							3 000 000
			F	3	2	90	0	174	3 000 000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							29 560 306
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							29 560 306
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							29 560 306
			F	3	2	90	0	100	2 947 410
			F	3	2	90	0	174	2 304 896
			F	3	2	90	0	174	24 308 000
TOTAL - FISCAL									41 781 317
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41 781 317

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	OND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							44 500 000
		Atividades							
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1 000 000
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional							1 000 000
			F	3	2	90	0	174	1 000 000
06 181	2070 2586	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros							4 500 000
06 181	2070 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional							4 500 000
			F	3	2	90	0	174	4 000 000
			F	4	2	90	0	174	500 000
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							39 000 000
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							39 000 000
			F	3	2	90	0	174	21 000 000
			F	4	2	90	0	174	18 000 000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							40 787 001
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							40 787 001
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							40 787 001
			F	3	2	90	0	174	24 600 000
			F	4	2	90	0	174	16 187 001
TOTAL - FISCAL									85 287 001
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85 287 001

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							5 387 872
		Projetos							
05 151	2058 156K	Aquisição de Aeronaves							5 387 872

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

021895

05 151	2058 156K 0001	Aquisição de Aeronaves - Nacional	F	4	2	90	0	100	5 387 872
									5 387 872
TOTAL - FISCAL									5 387 872
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5 387 872

ÓRGÃO 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							75 660 787
		Atividades							
05 153	2058 20PY	Adequação de Organizações Militares do Exército							12 000 000
05 153	2058 20PY 0001	Adequação de Organizações Militares do Exército - Nacional							12 000 000
			F	4	2	90	0	100	12 000 000
05 244	2058 20XH	Ações de Cooperação do Exército							55 221 734
05 244	2058 20XH 0001	Ações de Cooperação do Exército - Nacional							55 221 734
			F	4	2	90	0	181	55 221 734
		Projetos							
05 153	2058 156M	Modernização Operacional do Exército Brasileiro							8 439 053
05 153	2058 156M 0001	Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Nacional							8 439 053
			F	4	2	90	0	100	8 439 053
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							20 000 000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							20 000 000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							20 000 000
			F	3	2	90	0	100	20 000 000
TOTAL - FISCAL									95 660 787
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									95 660 787

ÓRGÃO 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							9 796 674
		Atividades							
05 152	2058 20SE	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha							424 062
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional							424 062
			F	3	2	90	0	100	424 062
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							9 192 612
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							9 192 612
			F	4	2	90	0	100	9 192 612
		Projetos							
05 152	2058 157N	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF							180 000
05 152	2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF - Nacional							180 000
			F	4	2	90	0	100	180 000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1 468 059
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1 468 059
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1 468 059
			F	4	2	90	0	100	1 468 059
TOTAL - FISCAL									11 264 733
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11 264 733

ÓRGÃO 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							259 287
		Atividades							
05 152	2058 211D	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares							259 287
05 152	2058 211D 0001	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional							259 287
			F	4	2	90	0	100	259 287
TOTAL - FISCAL									259 287
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									259 287

ÓRGÃO 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							6 500 000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							6 500 000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6 500 000
			F	3	2	90	0	250	4 500 000
			F	3	2	90	0	280	2 000 000
TOTAL - FISCAL									6 500 000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6 500 000

ÓRGÃO 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE 52921 - Fundo do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							55 000 000
		Atividades							
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército							55 000 000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional							55 000 000
			F	3	2	90	0	250	10 000 000
			F	4	2	90	0	250	45 000 000
TOTAL - FISCAL									55 000 000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55 000 000

ÓRGÃO 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE 52931 - Fundo Naval
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							6 025 176
		Atividades							
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							331 694
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							331 694
			F	3	2	90	0	250	331 694
05 128	2058 20XR	Capacitação Profissional da Marinha							37 085
05 128	2058 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional							37 085
			F	3	2	90	0	250	37 085
05 125	2058 20XX	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária							5 656 397
05 125	2058 20XX 0001	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional							5 656 397
			F	3	2	90	0	250	5 656 397
TOTAL - FISCAL									6 025 176
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6 025 176

ÓRGÃO 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							20 255 708
		Atividades							
05 363	2058 2510	Ensino Profissional Marítimo							20 255 708
05 363	2058 2510 0001	Ensino Profissional Marítimo - Nacional							20 255 708
			F	3	2	90	0	280	20 000 000
			F	4	2	90	0	176	255 708
TOTAL - FISCAL									20 255 708
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20 255 708

ÓRGÃO 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							800 000
		Atividades							
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							800 000
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional							800 000
			F	4	2	90	0	100	800 000
TOTAL - FISCAL									800 000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800 000

ÓRGÃO 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE 64901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2062	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							11 781 172
		Atividades							
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente							11 781 172

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

021806

14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional	S	3	2	30	0	396		11 781 172
										11 781 172
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										11 781 172
TOTAL - GERAL										11 781 172

ÓRGÃO 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE 64902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							3 337 300
		Atividades							
14 241	2064 8819	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							3 337 300
14 241	2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional	S	3	2	30	0	396	3 337 300
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3 337 300
TOTAL - GERAL									3 337 300

ÓRGÃO 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2016	Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							2 794 449
		Atividades							
14 422	2016 8831	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180							2 794 449
14 422	2016 8831 0001	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Nacional	F	3	2	90	0	100	2 794 449
	2104	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres							250 000
		Atividades							
14 122	2104 2000	Administração da Unidade							250 000
14 122	2104 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	250 000
TOTAL - FISCAL									3 044 449
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3 044 449

ÓRGÃO 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							4 156 675
		Atividades							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							4 156 675
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional	F	3	2	90	0	100	4 156 675
TOTAL - FISCAL									4 156 675
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4 156 675

ÓRGÃO 20000 - Presidência da República
UNIDADE 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democratização e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							500 000
		Atividades							
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil							500 000
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional	F	4	2	90	0	100	500 000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							500 000
		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							500 000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	500 000
TOTAL - FISCAL									1 000 000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1 000 000

ÓRGÃO 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							1 800 000
		Atividades							
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							1 800 000
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional	F	3	2	50	0	186	1 800 000
TOTAL - FISCAL									1 800 000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1 800 000

ÓRGÃO 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							595 515
		Projetos							
14 422	2020 13FC	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil							595 515
14 422	2020 13FC 0001	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional	F	4	2	90	0	100	595 515
TOTAL - FISCAL									595 515
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									595 515

ÓRGÃO 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							12 952
		Atividades							
04 391	2020 2810	Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional							12 952
04 391	2020 2810 0001	Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	100	12 952
TOTAL - FISCAL									12 952
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12 952

ÓRGÃO 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							9 221 011
		Atividades							
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							9 221 011
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional	F	3	2	90	0	174	9 221 011
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							5 252 306
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							5 252 306
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	2 947 410
			F	4	2	90	0	174	2 304 896
TOTAL - FISCAL									14 473 317
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14 473 317

ÓRGÃO 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							1 000 000
		Atividades							
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1 000 000
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional	F	4	2	90	0	174	1 000 000
TOTAL - FISCAL									1 000 000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1 000 000

ÓRGÃO 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE 51101 - Ministério do Esporte
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	Esporte e Grandes Eventos Esportivos							20 439 053
		Projetos							
27 811	2035 14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016							20 439 053

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

021837

27 811	2035 141Q 0001	Implantação de Infraestruturas para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional	F	4	3	90	0	100	20 439 053
									20 439 053
TOTAL - FISCAL									20 439 053
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20 439 053

ÓRGÃO 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							5 387 872
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							637 036
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	637 036
		Projetos							
05 482	2108 13D8	Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica							4 750 836
05 482	2108 13D8 0001	Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica - Nacional	F	4	2	90	0	100	4 750 836
TOTAL - FISCAL									5 387 872
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5 387 872

ÓRGÃO 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE 52121 - Comando do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							20 000 000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							20 000 000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	20 000 000
TOTAL - FISCAL									20 000 000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20 000 000

ÓRGÃO 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							9 796 674
		Atividades							
05 152	2058 20SE	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha							424 062
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	100	424 062
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							9 192 612
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	100	9 192 612
		Projetos							
05 152	2058 157N	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF							180 000
05 152	2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF - Nacional	F	3	2	90	0	100	180 000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1 468 059
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1 468 059
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1 468 059
TOTAL - FISCAL									10 264 733
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10 264 733

ÓRGÃO 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							259 287
		Atividades							
05 152	2058 211D	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares							259 287
05 152	2058 211D 0001	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional	F	3	2	90	0	100	259 287
TOTAL - FISCAL									259 287
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									259 287

ÓRGÃO 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							6 500 000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							6 500 000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250	4 500 000
			F	4	2	90	0	280	2 000 000
TOTAL - FISCAL									6 500 000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6 500 000

ÓRGÃO 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE 52921 - Fundo do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							10 000 000
		Atividades							
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército							10 000 000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	250	10 000 000
TOTAL - FISCAL									10 000 000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10 000 000

ÓRGÃO 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE 52931 - Fundo Naval
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							5 693 482
		Atividades							
05 128	2058 20XR	Capacitação Profissional da Marinha							37 085
05 128	2058 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	250	37 085
05 125	2058 20XX	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária							5 656 397
05 125	2058 20XX 0001	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional	F	4	2	90	0	250	5 656 397
TOTAL - FISCAL									5 693 482
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5 693 482

ÓRGÃO 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							255 708
		Atividades							
05 363	2058 2510	Ensino Profissional Marítimo							255 708
05 363	2058 2510 0001	Ensino Profissional Marítimo - Nacional	F	3	2	90	0	176	255 708
TOTAL - FISCAL									255 708
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									255 708

ÓRGÃO 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							800 000
		Atividades							
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							800 000
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional	F	3	2	90	0	100	800 000
TOTAL - FISCAL									800 000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800 000

ÓRGÃO 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2016	Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							2 794 449
		Atividades							
14 422	2016 210B	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência							2 235 500
14 422	2016 210B 0001	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional	F	4	2	30	0	100	2 235 500
14 422	2016 8831	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180							558 949
14 422	2016 8831 0001	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Nacional	F	3	2	90	0	100	558 949

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

021898

	2104	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres							250 000
		Atividades							
14 122	2104 2000	Administração da Unidade							250 000
14 122	2104 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	250 000
TOTAL - FISCAL									3 044 449
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3 044 449

ÓRGÃO 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							4 156 675
		Atividades							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							2 563 369
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional	F	4	2	90	0	100	2 563 369
		Projetos							
04 122	2101 14UP	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco							240 000
04 122	2101 14UP 1695	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco - No Município de Recife - PE	F	4	2	90	0	100	240 000
04 122	2101 14UQ	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão							240 000
04 122	2101 14UQ 0734	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão - No Município de São Luís - MA	F	4	2	90	0	100	240 000
04 122	2101 14UR	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas							60 000
04 122	2101 14UR 0211	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas - No Município de Manaus - AM	F	4	2	90	0	100	60 000
04 122	2101 14US	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba							60 000
04 122	2101 14US 1436	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba - No Município de João Pessoa - PB	F	4	2	90	0	100	60 000
04 122	2101 14UT	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte							676 306
04 122	2101 14UT 1262	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN	F	4	2	90	0	100	676 306
04 122	2101 14UU	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí							240 000
04 122	2101 14UU 0981	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí - No Município de Teresina - PI	F	4	2	90	0	100	240 000
04 122	2101 156S	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins							15 000
04 122	2101 156S 0542	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins - No Município de Palmas - TO	F	4	2	90	0	100	15 000
04 122	2101 156T	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo							60 000
04 122	2101 156T 3273	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo - No Município de Vitória - ES	F	4	2	90	0	100	60 000
TOTAL - FISCAL									4 156 675
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4 156 675

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades e das Secretarias de Aviação Civil e de Portos, crédito suplementar no valor de R$ 1.201.641.285,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso II e inciso XVII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades e das Secretarias de Aviação Civil e de Portos, crédito suplementar no valor de R$ 1.201.641.285,00 (um bilhão, duzentos e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - UNIT
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2072	Transporte Ferroviário							2 570 000
		Projetos							
26 783	2072 11H1	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - EF-222/RJ							2 570 000
26 783	2072 11H1 3281	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - EF-222/RJ - No Município de Barra Mansa - RJ	F	4	3	90	0	100	2 570 000
	2073	Transporte Hidroviário							890 000
		Projetos							
26 784	2073 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							890 000
26 784	2073 127G 0190	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Carauari - AM	F	4	3	90	0	100	402 000
26 784	2073 127G 0203	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Itamarati - AM	F	4	3	90	0	100	488 000
	2075	Transporte Rodoviário							1 066 626 214
		Atividades							
26 782	2075 20VI	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste							133 780 000
26 782	2075 20VI 0051	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	133 780 000
26 782	2075 20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste							178 139 615
26 782	2075 20VJ 0026	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	65 650 000
26 782	2075 20VJ 0028	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado de Sergipe	F	4	3	90	0	100	12 489 615
26 782	2075 20VJ 0029	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	100 000 000
26 782	2075 20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte							165 718 056
26 782	2075 20VK 0013	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100	62 551 418
26 782	2075 20VK 0015	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	100	85 000 000
26 782	2075 20VK 0017	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100	18 166 638
26 782	2075 20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste							74 800 000
26 782	2075 20VL 0031	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	74 800 000
26 782	2075 20VM	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul							205 229 000
26 782	2075 20VM 0041	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	61 000 000
26 782	2075 20VM 0042	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	81 779 000
26 782	2075 20VM 0043	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	62 450 000
		Projetos							
26 782	2075 10JQ	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC							20 000 000
26 782	2075 10JQ 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	20 000 000
26 782	2075 10M9	Adequação de Trecho Rodoviário - Tahal - Estrela - na BR-386/RS							16 000 000
26 782	2075 10M9 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Tahal - Estrela - na BR-386/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	16 000 000
26 782	2075 11ZC	Adequação de Travessia Urbana em Uberaba - na BR-262/MG							15 000 000
26 782	2075 11ZC 3165	Adequação de Travessia Urbana em Uberaba - na BR-262/MG - No Município de Uberaba - MG	F	4	3	90	0	100	15 000 000
26 782	2075 127H	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - na BR-135/MA							55 000 000
26 782	2075 127H 0021	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - na BR-135/MA - No Estado do Maranhão	F	4	3	90	0	100	55 000 000
26 782	2075 13NC	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paraíso - na BR-282/SC							7 171 000
26 782	2075 13NC 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paraíso - na BR-282/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	7 171 000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

021899

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO 4

Informação SOF/TSE nº 1/2016

021900

Formulário para Solicitar Alteração da Previsão das Receitas Orçamentárias

(Art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. **Órgão:** JUSTIÇA ELEITORAL
2. **Unidade:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
3. **Fonte de Recursos (Código/Descrição):** Grupo Fonte 50 - Fonte 150 / Receitas não financeiras
4. **Natureza de Receita (Código/Descrição):** 416000000 / Receita de Serviços - Realização de Concurso Público
5. **Valor da Receita Consignado na LOA:**
6. **PREVISÃO de Arrecadação de Receita:** R$ 80.000,00

MESES	EXERCÍCIO CORRENTE		PRÓXMO EXERCÍCIO
	VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO	REESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			R$ 80.000,00
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
TOTAL			R$ 80.000,00

7. **Metodologia da Previsão de Receita:**
Realização de concurso público para preenchimento de 1 vaga e cadastro de reserva para o cargo existente no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina de Analista Judiciário - Especialidade Arquitetura, com a previsão de inscrição de 800 candidatos e o valor de inscrição por candidato de R$ 100,00 (cem reais), totalizando, assim, o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8. **Memória de Cálculo:**

800 candidatos inscritos x R$ 100,00 (valor da taxa de inscrição) = R$ 80.000,00

9. **Justificativa para Solicitar a Alteração da Previsão:**

Não há.

10. **Nome do Responsável:** ROBERTO ANDRÉ RAUPP
11. **CPF Nº:** 028.354.409-09 **12 - Assinatura:**

021901

TRESC
Fl._____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RESOLUÇÃO N. 7.923/2015

Autoriza a realização de concurso público para o preenchimento do cargo vago de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura, do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 96, inciso I, alínea *b*, da Constituição Federal, e pelo art. 21, inciso III, c/c o inciso IX de seu Regimento Interno (Resolução TRESC n. 7.847, de 12.12.2011),

– considerando a vaga existente para o cargo efetivo de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura, transformado consoante deliberação do Conselho de Gestão Estratégica e de Integração da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (CGEI), na reunião realizada em 26.11.2014 (Procedimento Administrativo SGP n. 56.412/2014); e

– considerando a decisão proferida pela Corte nos autos da Instrução n. 9-62.2015.6.24.0000 (Procedimento Administrativo SGP n. 115.598/2014),

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a realização de concurso público para o preenchimento do cargo vago de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura, do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 2º O concurso público será regulamentado por edital aprovado pela Presidência deste Tribunal a quem competirá também a homologação de seu resultado.

Art. 3º Ao titular da Direção-Geral caberá propor as diretrizes do certame a serem definidas pelo Conselho de Gestão Estratégica e de Integração da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do disposto no art. 4º, inciso IX, da Resolução TRESC n. 7.876, de 06.03.2013.

Art. 4º Os atos necessários à realização do concurso público serão de competência do titular da Direção-Geral.

021902

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Art. 5º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*, sem prejuízo de sua publicação no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC)*.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 26 de janeiro de 2015.

Juiz VANDERLEI ROMER
Presidente

Juiz SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

Juiz CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES

Juiz HÉLIO DO VALLE PEREIRA

Juiz VILSON FONTANA

Juíza BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI

Juiz ALCIDES VETTORAZZI

Dr. ANDRÉ STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

021903

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

INSTRUÇÃO Nº 9-62.2015.6.24.0000 - INSTRUÇÃO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SGP N. 115598/2014 - CONCURSO PÚBLICO - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE ARQUITETURA
RELATOR: JUIZ VANDERLEI ROMER

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ VANDERLEI ROMER
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, autorizar a realização de concurso público para o preenchimento do cargo vago de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura, do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Foi assinada a Resolução n. 7923. Presentes os Juízes Vanderlei Romer, Sérgio Roberto Baasch Luz, Carlos Vicente da Rosa Góes, Hélio do Valle Pereira, Vilson Fontana, Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli e Alcides Vettorazzi.

SESSÃO DE 26.01.2015.

REMESSA

Aos ____ dias do mês de _____ de 2015 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações e Processuais - CRIP. Eu, _____, Coordenador de Sessões, lavrei o presente termo.

RECEBIMENTO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2015 foram-me entregues estes autos. Eu, _____, Coordenadora de Registro e Informações Processuais, lavrei o presente termo.

021904

móveis e imóveis, do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, confecção, reprodução, armazenagem, distribuição e transporte de todo o material relativo ao concurso, contratação de publicidade, postagem de comunicados, de taxas bancárias, bem como responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, social, previdenciária, fiscal, acidentária, tributária, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego/trabalho do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

4. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

4.1. A empresa deverá apresentar preço global para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico por até 300 inscrições válidas, consideradas aquelas que forem efetuadas em conformidade com o disposto em itens específicos do edital do concurso.

4.1.1. Caso o número de inscritos exceda àquela quantidade, será pago pelo TRESC um valor adicional por inscrição válida calculado com base em percentual a ser definido no edital licitatório, considerando o valor proporcional obtido pela divisão do Preço Global por 300 inscrições válidas, conforme descrito na tabela abaixo:

Número de inscritos:	Até 300	Valor Adicional
Valor	Preço Global (PG)	PG/300 x Percentual

4.2. O pagamento à contratada será efetuado parceladamente, conforme cronograma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) após o encerramento das inscrições;

b) 40% (quarenta por cento) após a aplicação das provas;

c) 20% (vinte por cento) após a entrega das listas de que tratam os itens 3.1.12.1 e 3.1.12.2 deste Projeto Básico; e

d) 20% (vinte por cento) após a homologação do concurso púolico.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Foram definidas pela Administração, nos autos da Instrução n. 9-62.2015.6.24.0000, a conveniência e a oportunidade para a deflagração de novo certame, em especial, em razão da existência de cargo vago para o cargo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade Arquitetura.

Florianópolis, 8 de junho de 2015.

Roberto André Raupp
Presidente da Comissão de Concurso Público 2015

021905

Anexo I DO PROJETO BÁSICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

1. Analista Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade Arquitetura.

Descrição sumária

Executar atividades de nível superior relacionadas com projetos de edificação, reforma e manutenção de prédios e edifícios.

Descrição específica

- Executar atividades de planejamento, especificação, elaboração, monitoramento, fiscalização e avaliação de projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos e de ambientação de interiores;
- Emitir pareceres técnicos para determinar as condições e os métodos essenciais dos projetos, bem como elaborar relatórios, laudos e outros documentos decorrentes de informação técnica;
- Acompanhar e analisar sistematicamente a legislação relacionada com a sua área de atuação;
- Acompanhar as matérias soo sua responsabilidade, propor alternativas e promover ações para o alcance dos oojetivos da organização;
- Executar as suas atividades de forma integrada com as das demais unidades da Secretaria do Tribunal, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho;
- Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução oe suas atividades;
- Promover o atendimento aos clientes internos e externos;
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

Complexidade das tarefas

As atividades do cargo são freqüentemente complexas e diversificadas, demandando análise, julgamento e planejamento de ações.

Especificação do cargo

- Escolaridade: terceiro grau completo.
- Formação especializada: curso superior de arquitetura e registro no Conselho Regional da categoria.
- Experiência profissional: a ser definida no edital do concurso público.
- Responsabilidades: por pessoas, informações, documentos, materiais e equipamentos.
- Conhecimentos específicos: de acordo com as competências exigidas para a especialidade.

021906

PREGÃO N. 073/2015

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valor expresso em Real (R$).

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO
1	Concurso Público – até 300 inscrições válidas*	**84.886,67**

* Valor das inscrições válidas excedentes: valor proposto / 300 x 50%.

□ Planilha elaborada em 22 de abril de 2015.

021907

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Base de cálculo para solicitação do crédito adicional para a realização do concurso público para a vaga de Arquiteto.

Arrecadação prevista

Expectativa de candidatos	Taxa de inscrição	Total previsto
800	100,00	80.000,00

Arrecadação realizada

Candidatos inscritos	Taxa de inscrição	Total realizado
724	100,00	72.400,00

Valor contratado

Empresa	Contrato	Valor
AVR Assessoria Técnica Ltda.	070/2015	30.300,00

Obs. Valor contratado para havendo até 300 inscrições, sendo que será pago R$ 50,50 por inscrição adicional.

021908

Formulário para Solicitar Alteração da Previsão das Receitas Orçamentárias

(Art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. **Órgão:** 14117 TRE-PE
2. **Unidade:** 70010
3. **Fonte de Recursos (Código/Descrição):** 150
4. **Natureza de Receita (Código/Descrição):**
5. **Valor da Receita Consignado na LOA:**
6. **PREVISÃO de Arrecadação de Receita:**

MESES	EXERCÍCIO CORRENTE		PRÓXMO EXERCÍCIO
	VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO	REESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho	187.500,00		
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
TOTAL			

7. **Metodologia da Previsão de Receita:**

Para 2015, faz-se necessária a realização de concurso público, ainda este ano, para provimento de cargos vagos e formação de cadastro reserva de Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Programação de Sistemas, bem como de vaga decorrente de transformação a ser feita posteriormente para o cargo de Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Operação de Computadores em face da inexistência de concurso vigente para tais cargos, cuja necessidade de repor tais cargos se faz premente a fim de que tenhamos tais profissionais para realizar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação objetivando não apenas atender às demandas atuais, notadamente aquelas que envolvem recadastramento biométrico, mas também visando às eleições 2016.

8. **Memória de Cálculo:**

(Concurso 2015) 2.500 x R$ 75,00= R$ 187.500,00 (estimativa de inscritos x valor médio da taxa de inscrição = total a ser pago à empresa organizadora do concurso);

9. **Justificativa para Solicitar a Alteração da Previsão:**

10. **Nome do Responsável:**

CPF Nº: 618291294-49 **12 - Assinatura:**

021909

P O R T A R I A Nº 202

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

a) designar os servidores ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, MANOEL ACÁCIO LEITE NETO, JOSÉ MIAJA GUIMARÃES FILHO, ÉRICA LEAL SOARES DA SILVA BARROS e MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO CAPELLA para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Organizadora do Concurso Público para o preenchimento de cargos de provimento efetivo do quadro permanente deste Tribunal não contemplados no Concurso Público 2011;

b) a comissão organizadora participará do planejamento, coordenação, supervisão e acompanhará as atividades inerentes ao certame, cessando sua atuação com a homologação do resultado final;

c) revogar a Portaria n.º 345, publicada no DJE de 03.06.2013 e demais alterações posteriores;

d) validar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Recife, 24 de março de 2015.

FAUSTO CAMPOS
Desembargador Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PUBLICADO NA PÁGINA 02
do DJE do TRE-PE Nº 060
de 30/03/2015.
Servidor Responsável

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PUBLICADO NA PÁGINA 72
do DOU, Seção II Nº 61
de 31/03/2015.
Servidor Responsável

021910

QUADRO B

Com a finalidade de estimar a quantidade de inscritos, a Comissão pesquisou concursos para os cargos de Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidades de Operação de Computadores e Programação de Sistemas, admitindo, por similaridade, o cargo de Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Tecnologia da Informação. Sendo assim, chegamos ao seguinte quadro:

Sequencial	Órgão	Organizadora	Cargo	Vagas	Inscritos
1	Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário– Apoio Especializado – Tecnologia da Informação	02	1.320
2	Tribunal Regional do Trabalho – 12ª Região	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Tecnologia da Informação	01	492
3	Tribunal Regional do Trabalho – 13ª Região	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Tecnologia da Informação	15	2.568
4	Tribunal Regional do Trabalho – 15ª Região	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Tecnologia da Informação	02	472
5	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Programação de Sistemas	04	604
6	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Operação de Computadores	05	1.692

0219111

Sequencial	Órgão	Organizadora	Cargo	Vagas	Inscritos
7	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Programação de Sistemas	*	511
8	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Programação de Sistemas	01	388
9	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Operação de Computadores	08	1.828
10	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	Fundação Carlos Chagas	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Programação de Sistemas	03	502
11	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	CESPE/UNB	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Programação de Sistemas	01	469
12	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	CESPE/UNB	Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Programação de Sistemas	01	199

*Cadastro de Reserva

Tomando por base os concursos relacionados na tabela anterior, desconsideramos da estimativa de inscritos, os processos correspondentes às linhas 2, 3, 4 e 12, e realizamos o cálculo da média aritmética de candidatos dos demais concursos indicados, chegando aos seguintes valores:

Estimativa de inscritos por cargo	
Operação de Computadores	1.613
Programação de Sistemas	495
Total de inscritos estimado	**2.108**

021912

QUADRO C

Observando a tabela de potenciais fornecedores indicada no Quadro A, a Comissão efetuou consulta a cada uma das empresas relacionadas, e obteve o seguinte retorno:

Empresa consultada	Valor ou status do retorno
VUNESP	R$ 200,00 por candidato (até 1.000 inscritos) R$ 157,60 por candidato (entre 1.001 e 1.500 inscritos) R$ 99,50 por candidato (entre 1.501 e 2.000 inscritos) R$ 74,70 por candidato (acima de 2.000 inscritos)
Fundação Carlos Chagas	R$ 242.478,00 (até 800 inscritos) R$ 86,80 adicional por candidato que exceder o quantitativo acima
ESAF	Não encaminhou proposta e informou que não participará do certame.
CESPE	R$ 215.094,00 (até 1.000 inscritos) R$ 215.094,00 + R$ 55,00 por candidato (entre 1.001 e 1.500 inscritos) R$ 242.594,07 + R$ 54,00 por candidato (entre 1.501 e 2.000 inscritos) R$ 269.594,07 + R$ 53,00 por candidato (acima de 2.000 inscritos)
FUNCAB	R$ 92,50 por candidato (até 2.000 inscritos) R$ 90,00 por candidato (acima de 2.000 inscritos)
Fundação Getúlio Vargas	Não encaminhou proposta e informou que não participará do certame.
CONSULPLAN/IDECAN	R$ 49,90 por candidato (até 1.000 inscritos) R$ 46,70 por candidato (entre 1.001 e 1.500 inscritos) R$ 44,50 por candidato (entre 1.501 e 2.000 inscritos) R$ 42,30 por candidato (acima de 2.000 inscritos)
FADE/UFPE	Não encaminhou proposta.
CESGRANRIO	Não encaminhou proposta.
NCE/UFRJ	Não encaminhou proposta.

021913

Observando os valores na tabela anterior, a Comissão descartou a proposta da empresa CONSULPLAN/IDECAN, por considerar que o valor proposto apresentou uma discrepância significativa, representando uma diferença de mais de 200% relativamente à média das demais empresas, o que representaria. potencialmente, riscos quanto à exequibilidade do certame.

Sendo assim, Levando-se em consideração o total de 2.108 inscritos, e os valores encaminhados pelas empresas organizadoras, a Comissão calculou o valor médio, utilizando as tabelas a seguir, onde relacionamos tanto os valores informados por faixa de inscritos, quanto o total previsto para cada uma das empresas:

021914

QUADRO D

Faixas		VUNESP		FCC		FUNCAB		CESPE	
		Fixo	Por candidato*	Fixo	Por candidato*	Fixo	Por candidato*	Fixo	Por candidato*
	Valor base da contratação	-	-	-	-	-	-	-	-
1	Até 800 candidatos	-	R$ 200,00	R$ 242.478,00	-	-	R$ 92,50	R$ 215.094,00	-
2	Até 1000 candidatos	-	R$ 200,00	R$ 242.478,00	R$ 86,80	-	R$ 92,50	R$ 215.094,00	-
3	Entre 1001 e 1500 candidatos	-	R$ 157,60	R$ 242.478,00	R$ 86,80	-	R$ 92,50	R$ 215.094,00	R$ 55,00
4	Entre 1501 e 2000 candidatos	-	R$ 99,50	R$ 242.478,00	R$ 86,80	-	R$ 92,50	R$ 242.594,07	R$ 54,00
5	Acima de 2000 candidatos	-	R$ 74,70	R$ 242.478,00	R$ 86,80	-	R$ 90,00	R$ 269.594,07	R$ 53,00

* Valor por candidato excedente à faixa anterior

Faixas	Candidatos estimados	VUNESP	FCC	FUNCAB	CESPE*
1	800	R$ 160.000,00	R$ 242.478,00	R$ 74.000,00	R$ 215.094,00
2	200	R$ 40.000,00	R$ 17.360,00	R$ 18.500,00	R$ 215.094,00
3	500	R$ 78.800,00	R$ 43.400,00	R$ 46.250,00	R$ 27.500,00
4	500	R$ 49.750,00	R$ 43.400,00	R$ 46.250,00	R$ 54.500,07
5	108	R$ 8.067,60	R$ 9.374,40	R$ 9.720,00	R$ 32.724,00
	Totais	**R$ 336.617,60**	**R$ 356.012,40**	**R$ 194.720,00**	**R$ 329.818,07**

* Para o cálculo do valor total referente ao CESPE, o somatório no quadro acima desconsiderou a faixa 1, visto que a referida organizadora estabeleceu que o preço é o fixo até o quantitativo de 1.000 inscritos.

A partir dos valores estimados para cada organizadora, calculamos a média aritmética com base nas propostas da VUNESP, Fundação Carlos Chagas – FCC, FUNCAB e CESPE. Daí temos:

(R$ 336.617,60 + 356 012,40 + R$ 194.720,00 + R$ 329.818,07) / 4 = **R$ 304.292,02 (valor médio estimado para a contratação).**



ANEXO I da Portaria SOF nº , de de maio de 2011

Formulário para Solicitar Alteração da Previsão das Receitas Orçamentárias

(Art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. **Órgão:** 14000 - Justiça Eleitoral
2. **Unidade:** 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
3. **Fonte de Recursos (Código/Descrição):** 150
4. **Natureza de Receita (Código/Descrição):** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 339039
5. **Valor da Receita Consignado na LOA:** R$ 2.930.912,05
6. **PREVISÃO de Arrecadação de Receita:**

MESES	EXERCÍCIO CORRENTE		PRÓXIMO EXERCÍCIO
	VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO	REESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro		1.897.715,52	
Outubro		2.846.573,28	
Novembro			
Dezembro			
TOTAL		4.744.288,80	

7. **Metodologia da Previsão de Receita:**

A metodologia da previsão de receita foi realizada tomando-se por referência:
Quantidade de inscritos: média da quantidade de inscritos nos concursos do Judiciário Federal: TRE-MG /2014 , TRE-GO/2014 e TRT23/2011 com margem de segurança de 20%.
Quantidade de isentos: Isentos do último concurso do TRE/MT, com margem de segurança.
Previsão de inscritos nos cargos de analista e técnico: média da quantidade de inscritos nos concursos do Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso: TRT232011/TRF1ª Região2011/TRE/MT 2009.
Valor da inscrição – Valor médio das inscrições de concursos realizados por os órgãos do Poder Judiciario da União em 2015.
Valor estimativo de arrecadação - Tendo como base a previsão de arrecadação de analistas e técnicos judiciários, e acrescido a margem de segurança de 10%, estimamos o total de arrecadação de R$ 4.744.288,80.

8. **Memória de Cálculo:**

Concurso Público 2015

Quantidade de Inscritos
Quantidade de Inscritos concurso TRE-MG 62.031
Quantidade de Inscritos concurso TRE-GO 44.113
Quantidade de Inscritos concurso TRT-23 40.870
Média de Inscritos 49.004,67
Margem de segurança (20%) 9.800,93
Previsão de inscrições 58.805,60

Quantidade de Inscrições Isentas
Previsão de Inscrições 58.805,60
Percentual de Isenções (7%) 4.116,39
Previsão total de Inscrições (pagantes) 54.689,21

Quantidades de Analistas e Técnicos
Previsão total de inscrições 54.689,21
Previsão de Analistas Judiciários (45%) 24.610,14
Previsão de Técnicos Judiciários (55%) 30.079,06

Valor da Inscrição
Valor Médio de inscrições Analista (2015) 95,00
Valor Médio de inscrições Técnico (2015) 80,00
Valor estimativo de arrecadação
Arrecadação de Inscrições de Analistas 2.337.963,64
Arrecadação de Inscrições de Técnicos 2.406.325,15
Total de Arrecadação com Inscrições 4.744.288,79

Estimativa de Datas de Arrecadação
Arrecadação em Setembro/2015 1.897.715,52
Arrecadação em Outubro/2015 2.846.573,28

9. **Justificativa para Solicitar a Alteração da Previsão:**

Os trabalhos da comissão de concurso estão em andamento e o Edital ainda não foi publicado. Reestimativa de receita para os meses de setembro e outubro/2015, conforme informação da Sra. Secretaria de Gestão de Pessoas, levando-se em consideração concursos mais recentes realizados pelo Poder Judiciário da União.

10. **Nome do Responsável: Zeneide Andrade de Alencar**
11. **CPF Nº:** 29426227172 **12 – Assinatura:**

021916

Coordenadora de Jurisprudência e Documentação do TRE-MT
DEJE-MT n.1839 p. 1-3 Publicação 22/01/15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1575/2014

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso IV do seu Regimento Interno e considerando as informações constantes no Processo Administrativo nº 1445-53.2014.6.11.0000 - Classe PA – SADP nº 35.711/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para provimento de cargos vagos existentes no seu quadro de servidores efetivos.

Art. 2º Aprovar os nomes indicados pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente para compor a Comissão Organizadora do concurso:

Presidente: Servidor Valmir Nascimento Milomen Santos
Membros: Servidora Carolina Andrade Ferreira Vaz
Servidora Grace Cristiane Carvalho Nunes Gasparoto
Servidor Rodrigo Rodrigues de Araújo
Servidora Zeneide Andrade de Alencar

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2014.

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Presidente

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Vice – Presidente

021917

Dr. **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**

Juiz – Membro

Dr. **AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR**

Juiz – Membro

Drª. **ANA CRISTINA SILVA MENDES**

Juíza – Membro

Dr. **FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN**

Juiz – Membro

Dr. **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**

Juiz – Membro

021918

PROCESSO: 144553/2014 – PA
RELATOR: Des. Juvenal Pereira da Silva

RELATÓRIO

Des. Juvenal Pereira da Silva (Relator)

Egrégio Plenário,

Trata-se de Processo Administrativo sobre a existência de cargos vagos no quadro de pessoal deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, impulsionado pelo Ofício nº 1744/2014 da Exma. Sra. Dra. Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas, Corregedora Regional Eleitoral (fls. 03/05), e a consequente realização de concurso público para preenchimento daqueles cargos.

Consta nos autos a Res. TSE nº 23.391/2013 (fls. 105/120 e fls. 530/539), que estabelece as normas gerais para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos dos quadros de pessoal da Justiça Eleitoral.

Trago o presente procedimento administrativo à apreciação plenária em razão do disposto no artigo 18, inciso IV do Regimento Interno da Corte:

> "Art. 18. Compete ao Plenário do Tribunal, ainda, as seguintes atribuições administrativas e disciplinares:
> (...).
> IV - autorizar a realização de concurso público para provimento dos cargos de seu quadro de servidores efetivos, aprovar os nomes indicados pelo Presidente para compor a comissão organizadora e homologar os resultados;"

Às fls. 548/549 consta a informação sobre a existência de cargos vagos nas referências ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA (04), TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA (02) e TÉCNICO JUDICIÁRIO-APOIO ESPECIALIZADO: PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS (03), posição em 06/11/2014.

Submeto à análise a composição da Comissão Organizadora do concurso público:

PRESIDENTE:
Servidor Valmir Nacimento Milomén Santos.
MEMBROS:
Servidora Carolina Andrade Ferreira Vaz.
Servidora Grace Cristiane Carvalho Nunes Gasparoto.
Servidor Rodrigo Rodrigues de Araújo.
Servidora Zeneide Andrade de Alencar.

É o relato necessário.

V O T O

Des. Juvenal Pereira da Silva (Relator)

Em razão de todo o exposto, pondero que este Egrégio Plenário, neste momento, autorize a realização de concurso público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, bem como aprove os nomes ora indicados para compor a Comissão Organizadora do certame.

Expeça-se a resolução.

Publique-se.
É o voto.

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas; Dr. Pedro Francisco da Silva; Dr. Agamenon Alcântara Moreno Júnior; Dra. Ana Cristina Silva Mendes; Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Ricardo Gomes de Almeida.
TODOS: de acordo.

021920

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Cuiabá-MT
Tel.: (65) 3362-8000 – Fax.: 3362 8150 CNPJ: 05.901.308/0001-21

Ofício nº 103/2016-GAB/SGP

Cuiabá-MT, 15 de junho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
EDUARDO BECHARA
Secretário da SOF - TSE
Brasília-MT

Assunto: Justificativa para aumento da previsão orçamentária – Concurso TRE/MT - 2015

Senhor Secretário,

Em atendimento à v. solicitação, informo que, a par dos documentos desta unidade de gestão de pessoas, a alteração da previsão de receitas orçamentárias deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no ano de 2015, referente a realização do Concurso Público, de **R$ 2.930.912,05** para R$ **4.744.288,80**, ocorreu em virtude da alteração da metodologia empregada na previsão de receita, considerando-se a arrecadação dos valores das inscrições dos cargos de analista judiciário e técnico judiciário, tendo como base os concursos do Judiciário Federal (TRE-MG/2014, TRE-GO/2014, TRT23/2011) e os concursos realizados no Estado de Mato Grosso (TRT23/2011, TRF1/2011 e TRE/MT/2009). Além disso, tendo em vista tratar-se de contrato de risco, o valor previsto foi majorado a fim de possibilitar negociação com as eventuais instituições promotoras do certame, visto que o total a ser repassado estaria limitado à previsão orçamentária.

Atenciosamente,

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS
Secretário de Gestão de Pessoas

021921

Formulário para Solicitar Alteração da Previsão das Receitas Orçamentárias

(Art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. **Órgão:** 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
2. **Unidade:** 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espirito Santo
3. **Fonte de Recursos (Código/Descrição):** 150 - Recursos financeiros Diretam. Arrecadados
4. **Natureza de Receita (Código/Descrição):**
5. **Valor da Receita Consignado na LOA:** Não houve valor consignado na LOA no presente exercício.
6. **PREVISÃO de Arrecadação de Receita:**

MESES	EXERCÍCIO CORRENTE		PRÓXMO EXERCÍCIO
	VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO	REESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO
Janeiro			
Fevereiro			
Março			1.000.000,00
Abril			1.063.025,00
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro		1.000.000,00	
Dezembro		1.063.025,00	
TOTAL			

7. **Metodologia da Previsão de Receita:**

Cálculo da receita de concurso foi efetuado com parâmetros do número provável de inscritos e o valor de inscrição, conforme detalhado na memória de cálculo

8. **Memória de Cálculo:**

Analistas > Administração sem especialidade 3.500 inscritos x 85,00 = 297.500,00 – Cadastro de Reserva/Contabilidade 390 inscritos x R$ 85,00= R$ 33.150,00 – cadastro de Reserva/Análise de Sistema – 900 x R$ 85,00 = R$ 76.500,00 – Cadastro de Reserva/Arquivologia – 90 inscritos x R$ 85,00= R$ 7.650,00- Cadastro de Reserva/Biblioteconomia – 150 inscritos x R$ 85,00 = R$ 12.750,00 – Cadastro de Reserva/Engenharia Civil – 180 inscritos xR$ 85,00= R$ 15.300,00 – Cadastro de Reserva /Estatística – 30 inscritos x R$ 85,00=R$ 2.550,00 – 01 vaga/Medicina - 130 inscritos x R$ 85,00 = 11.050,00 – Cadastro de Reserva/odontologia – 300 inscritos x R$ 85,00 = R$ 25.500,00 – Cadastro de reserva/Psicologia – 355 inscritos x R$ 85,00 = R$ 30.175,00 – Cadastro de reserva/Relações Públicas – 80 inscritos x R$ 85,00 = R$ 6.800,00 – Cadastro de reserva/Judiciária sem especialidade – 4900 inscritos x R$ 85,00 = R$ 416.500,00 - Cadastro de reserva/Taquigrafia - 390 inscritos x R$ 85,00 = R$ 33.150,00 TOTAL: R$ 968.575,00
Técnico > Administrativo sem especialidade - 12.000 inscritos x R$ 70,00 = R$ 840.000 - Cadastro de reserva/Contabilidade - 560 inscritos x R$ 70,00 = R$ 39.200,00 - Cadastro de Reserva/Edificações 240 inscritos x R$ 70,00 = R$ 16.800,00 - Cadastro de Reserva/Enfermagem 700 inscritos x R$ 70,00 = R$ 49.000,00 - Cadastro de reserva/Operação de computador 605 inscritos x R$ 70,00 = R$ 42.350,00 - Cadastro de Reserva/Programação de Sistemas 469 inscritos x R$ 70,00 = R$ 32.830,00 - Cadastro de Reserva/Taquigrafia 140 inscritos x R$ 70,00 = R$ 9.800,00 - Cadastro de reserva/Digitação Cadastro de reserva/Agente de segurança 921 inscritos x R$ 70,00 = R$ 64.470,00 TOTAL: R$ 1.094.450,00

9. **Justificativa para Solicitar a Alteração da Previsão:**

Justifica-se a inserção da previsão de recursos arrecadados no final do corrente exercício em razão dos procedimenos relacionados a Redistribuição obrigatória e caso não seja possível o aporte para este ano, fica previsionado para o início do ano de 2016 este receita, tendo em vista que haverá expirado o prazo de validade de ultimo concurso em julho de 2015.

10. **Nome do Responsável:** Alvimar Dias do Nascimento
11. **CPF Nº:** 054.382.107-21 **12 - Assinatura:**

021922

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
Secretaria de Administração e Orçamento

Ofício SAO TRE/ES nº 29/2016

Vitória, 15 de junho de 2016

A Sua Senhoria,
SR. EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Tribunal Superior Eleitoral

Assunto: Crédito Adicional - Concurso Público 2015

Senhor Secretário,

Foi consignado ao TRE-ES, na Lei Orçamentária de 2015, um crédito no valor de R$ 1.828.225,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais), para realização de concurso público. Ocorre que o cálculo daquele valor foi efetuado em abril de 2014 e, como o concurso seria realizado somente no segundo semestre de 2015, foi necessário efetuar uma reestimativa de receita, para revisão dos valores orçados, que alcançou o valor de R$ 2.063.025,00 (dois milhões, sessenta e três mil, vinte e cinco reais).

Assim, foi necessário solicitar uma suplementação de credito de R$ 234.800,00 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos reais).

Segue anexo o formulário de reestimativa de receitas enviado a essa SOF/TSE, em 06/03/2015, para embasar a solicitação do crédito adicional de R$ 234.800,00 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos reais).

Atenciosamente,

JOSÉ ADRIANI BRUNELLI DESTEFFANI
Secretário de Administração e Orçamento
TRE/ES

021923

ANEXO I da Portaria SOF nº ___ de ___ de maio de 2011

Formulário para Solicitar Alteração da Previsão das Receitas Orçamentárias

(Art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. **Órgão:** 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
2. **Unidade:** 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
3. **Fonte de Recursos (Código/Descrição):** 150 - Recursos financeiros Diretam. Arrecadados
4. **Natureza de Receita (Código/Descrição):**
5. **Valor da Receita Consignado na LOA:** Não houve valor consignado na LOA no presente exercício.
6. **PREVISÃO de Arrecadação de Receita:**

MESES	EXERCÍCIO CORRENTE		PRÓXMO EXERCICIO
	VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO	REESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO
Janeiro			
Fevereiro			
Março			1.000.000,00
Abril			1.063.025,00
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro		1.000.000,00	
Dezembro		1.063.025,00	
TOTAL			

7. **Metodologia da Previsão de Receita:**

Cálculo da receita de concurso foi efetuado com parâmetros do número provável de inscritos e o valor de inscrição, conforme detalhado na memória de cálculo

8. **Memória de Cálculo:**

Analistas > Administração sem especialidade: 3.500 inscritos x 85,00 = 297.500,00 – Cadastro de Reserva/Contabilidade 390 inscritos x R$ 85,00= R$ 33.150,00 – cadastro de Reserva/Análise de Sistema – 900 x R$ 85,00 = R$ 76.500,00 – Cadastro de Reserva/Arquivologia – 90 inscritos x R$ 85,00= R$ 7.650,00- Cadastro de Reserva/Biblioteconomia – 150 inscritos x R$ 85,00 = R$ 12.750,00 – Cadastro de Reserva/Engenharia Civil – 180 inscritos xR$ 85,00= R$ 15.300,00 – Cadastro de Reserva /Estatística – 30 inscritos x R$ 85,00=R$ 2.550,00 – 01 vaga/Medicina - 130 inscritos x R$ 85,00 = 11.050,00 – Cadastro de Reserva/odontologia – 300 inscritos x R$ 85,00 = R$ 25.500,00 – Cadastro de reserva/Psicologia – 355 inscritos x R$ 85,00 = R$ 30.175,00 – Cadastro de reserva/Relações Públicas – 80 inscritos x R$ 85,00 = R$ 6.800,00 – Cadastro de reserva/Judiciária sem especialidade – 4900 inscritos x R$ 85,00 = R$ 416.500,00 - Cadastro de reserva/Taquigrafia - 390 inscritos x R$ 85,00 = R$ 33.150,00 TOTAL R$ 968.575,00
Técnico > Administrativo sem especialidade - 12.000 inscritos x R$ 70,00 = R$ 840.000 - Cadastro de reserva/Contabilidade - 560 inscritos x R$ 70,00 = R$ 39.200,00 - Cadastro de Reserva/Edificações. 240 inscritos x R$ 70,00 = R$ 16.800,00 - Cadastro de Reserva/Enfermagem. 700 inscritos x R$ 70,00 = R$ 49.000,00 - Cadastro de reserva/Operação de computador. 605 inscritos x R$ 70,00 = R$ 42.350,00 - Cadastro de Reserva/Programação de Sistemas. 469 inscritos x R$ 70,00 = R$ 32.830,00 - Cadastro de Reserva/Taquigrafia: 140 inscritos x R$ 70,00 = R$ 9.800,00 - Cadastro de reserva/Digitação - Cadastro de reserva/Agente de segurança 921 inscritos x R$ 70,00 = R$ 64.470,00 TOTAL R$ 1.094.450,00

9. **Justificativa para Solicitar a Alteração da Previsão:**

Justifica-se a inserção da previsão de rescursos arrecadados no final do corrente exercício em razão dos procedimenos relacionados a Redistribuição obrigatória e caso não seja possível o aporte para este ano, fica previsionado para o início do ano de 2016 este receita, tendo em vista que haverá expirado o prazo de validade de último concurso em julho de 2015.

10. **Nome do Responsável:**
11. **CPF Nº:** **12 - Assinatura:**

José Adriani B. Desteffani
Secretário de Administração
e Orçamento

021924

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalizaç

Pedidos: 44308

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 21/08/2015 **Data Assinatura:** 20/08/2015 **Data Publicação:** 21/08/2015

Programática / P O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Suplem. por Cancel	Cancel	Diferença	Suplem. por Excesso
Órgão:	**14000- Justiça Eleitoral**										**0**	**0**	**0**	**2.315.677**
Unidade:	**14108- Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo**										**0**	**0**	**0**	**234.800**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										**0**	**0**	**0**	**234.800**
0570 20GP	**Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral**	**02- 122**	*10*								**0**	**0**	**0**	**234.800**
0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo			*PLOA*							0	0	0	234.800
0570 20GP 0032 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa										0	0	0	234.800
					3.3.90	*150*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*234.800*
Unidade:	**14111- Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**										**0**	**0**	**0**	**1.813.377**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										**0**	**0**	**0**	**1.813.377**
0570 20GP	**Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral**	**02- 122**	*10*								**0**	**0**	**0**	**1.813.377**
0570 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso			*PLOA*							0	0	0	1.813.377
0570 20GP 0051 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa										0	0	0	1.813.377
					3.3.90	*150*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*1.813.377*
Unidade:	**14117- Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**										**0**	**0**	**0**	**187.500**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										**0**	**0**	**0**	**187.500**
0570 20GP	**Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral**	**02- 122**	*10*								**0**	**0**	**0**	**187.500**
0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco			*PLOA*							0	0	0	187.500
0570 20GP 0026 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa										0	0	0	187.500
					3.3.90	*150*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*187.500*
Unidade:	**14123- Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**										**0**	**0**	**0**	**80.000**
0570	**Gestão do Processo Eleitoral**										**0**	**0**	**0**	**80.000**
0570 20GP	**Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral**	**02- 122**	*10*								**0**	**0**	**0**	**80.000**
0570 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina			*PLOA*							0	0	0	80.000
0570 20GP 0042 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa										0	0	0	80.000
					3.3.90	*150*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*80.000*
Total Geral											**0**	**0**	**0**	**2.315.677**

0219

Justificativas Pedido: 44308 - Agregado Concurso Público 1ª Fase

Tipo de Crédito: 100

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Justificativa do Pedido 43569:
Ocorreu uma Reestimativa de Receita para exercício em vista a reavaliação nas quantidades de cargos e valores de inscrição.
Justificativa do Pedido 43214:
Não há alteração orçamentária, a solicitação visa a abertura de crédito orçamentário na fonte 0150, sendo que os custos da contratação da empresa para a realização do concurso será custeado com os valores arrecadados com as inscrições.
Justificativa do Pedido 43143:
Realização de concurso público para provimento de cargos vagos de técnico judiciário - Área de apoio especializado - Especialidade: Programação de Sistemas, bem como de vaga decorrente de transformação a ser feita posteriormente para o cargo de técnico judiciário - Área de apoio especializado - Especialidade: Operação de computadores, em face da inexistência de concurso vigente para tais cargos, cuja necessidade de repor tais cargos se faz premente, a fim de que tenhamos profissionais para realizar as atividades de tecnologia da Informação e da Comunicação, objetivando não apenas atender as demandas atuais notadamente àquelas que envolvem recadastramento biométrico, mas também visando as Eleições 2016.
Justificativa do Pedido 43131:
A Comissão responsável pela realização do Concurso Público para o preenchimento de vagas deste TRE/MT reestimou a previsão de arrecadação de receita com base na média da quantidade de inscritos nos concursos do Judiciário Federal: TRE-MG/2014; TRE-GO/2014 e TRT23/2011, com margem de segurança de 20%.

Usuário: MILTON DIAS FURTADO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Justificativa do Pedido 43569:
Nao haverá impacto do cancelamento de dotações.
Justificativa do Pedido 43214:
Não há cancelamento de dotações.
Justificativa do Pedido 43143:
Não haverá cancelamento.
Justificativa do Pedido 43131:
Não há.

Usuário: MILTON DIAS FURTADO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Justificativa do Pedido 43569:
Impossibilidade de realização do concurso para provimento de cargos.
Justificativa do Pedido 43214:
O não atendimento inviabilizará a realização de concurso público para o cargo vago de Analista Judiciário - Especialidade Arquitetura.
Justificativa do Pedido 43143:
Impossibilidade de preenchimento de cargos vagos na área de TI, causando prejuízo na prestação de serviços institucionais.
Justificativa do Pedido 43131:
Orçamento insuficiente para a realização do concurso público planejado para este exercício de 2015.

Usuário: MILTON DIAS FURTADO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Justificativa do Pedido 43569:
Não haverá reflexo.
Justificativa do Pedido 43214:
Não haverá acréscimo nos gastos de custeio do TRESC.
Justificativa do Pedido 43143:
Não haverá.
Justificativa do Pedido 43131:
Não há.



Usuário: MILTON DIAS FURTADO

Outras informações consideradas relevantes

Justificativa do Pedido 43214:
Realização de concurso público para preenchimento de 1 (uma) vaga e cadastro de reserva para o cargo existente no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina de Analista Judiciário - Especialidade Arquitetura, com previsão de inscrição de 800

(oitocentos) candidatos e o valor de inscrição por candidato de R$ 100,00 (cem reais).

Base de cálculo: 800 candidatos x R$ 100,00 = R$ 80.000,00.
Justificativa do Pedido 43143:
Base de cálculo: Arrecadação prevista - 2.500 x R$ 75,00 = 187.500,00 (estimativa de inscritos x valor médio da inscrição).
Justificativa do Pedido 43131:
Concurso Público 2015

Quantidade de Inscritos
Quantidade de Inscritos concurso TRE-MG 62.031
Quantidade de Inscritos concurso TRE-GO- 44.113
Quantidade de Inscritos concurso TRT/23 40.870
Média de Inscritos 49.004,67
Margem de segurança (20%) 9.800,93
Previsão de inscrições 58.805,60

Quantidade de Inscrições Isentas
Previsão de Inscrições 58.805,60
Percentual de Isenções (7%) 4.116,39
Previsão total de Inscrições (pagantes) 54.689,21

Quantidades de Analistas e Técnicos
Previsão total de inscrições 54.689,21
Previsão de Analistas Judiciários (45%) 24.610,14
Previsão de Técnicos Judiciários (55%) 30.079,06

Valor da Inscrição
Valor Médio de inscrições Analista (2015) 95,00
Valor Médio de inscrições Técnico (2015) 80,00

Valor estimativo de arrecadação

Arrecadação de Inscrições de Analistas 2.337.963,64
Arrecadação de Inscrições de Técnicos 2.406.325,15

Total de Arrecadação com Inscrições 4.744.288,79

Estimativa de Datas de Arrecadação
Arrecadação em Setembro/2015 1.897.715,52
Arrecadação em Outubro/2015 2.846.573,28

Usuário: MILTON DIAS FURTADO

021927

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44308

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	2 315 677	0	2 315 677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14000 Justiça Eleitoral	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**
14108 Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	234 800	0	234 800
14111 Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	1 813 377	0	1 813 377
14117 Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	187 500	0	187 500
14123 Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	80 000	0	80 000
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	2 315 677	0	2 315 677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
150 - Recursos Próprios Não-Financeiros	2 315 677	0	2 315 677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14108 Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	**234.800**	**0**	**234.800**
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	234 800	0	234 800
14111 Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	**1.813.377**	**0**	**1.813.377**
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	1 813 377	0	1 813 377
14117 Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	**187.500**	**0**	**187.500**
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	187 500	0	187 500
14123 Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	**80.000**	**0**	**80.000**
150 Recursos Próprios Não-Financeiros	80 000	0	80 000
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	2 315 677	0	2 315 677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	2 315 677	0	2 315 677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	2 315 677	0	2 315 677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	2 315 677	0	2 315 677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	2 315 677	0	2 315 677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 - Judiciária	2 315 677	0	2 315 677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	2 315 677	0	2 315 677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
02 Judiciária	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**
122 Administração Geral	2 315 677	0	2 315 677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	2 315 677	0	2 315 677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

SENADO FEDERAL 021928

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44308

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	2 315 677	0	2 315 677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0570 - Gestão do Processo Eleitoral	2 315 677	0	2 315 677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	2 315 677	0	2 315 677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	2 315 677	0	2 315 677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	2 315 677	0	2 315 677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44308 - Agregado Concurso Público 1ª Fase(Tipo 100)	2 315 677	0	2 315 677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	2 315 677	0	2 315 677
TOTAL-GERAL	**2.315.677**	**0**	**2.315.677**

021929

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO 5

Informação SOF/TSE nº 1/2016

021930

PORTARIA SOF Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

(publicada no DOU de 27/02/14, Seção I, página 82)

Institui procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas de receitas orçamentárias para os exercícios de 2014 e 2015.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, incisos II e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que o aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos impõe o constante acompanhamento da estimativa de arrecadação das receitas orçamentárias da União, **resolve**:

Art. 1º A Secretaria de Orçamento Federal - SOF elaborará a estimativa das receitas orçamentárias do Governo Federal e as disponibilizará no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, no endereço eletrônico *www.siop.planejamento.gov.br*.

Art. 2º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as Unidades Orçamentárias que, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, tenham sido qualificadas com o perfil de gestora da receita no SIOP poderão encaminhar à SOF solicitação de alteração das estimativas a que se refere o art. 1º, observados os seguintes prazos:

I - para fins de reestimativa da arrecadação de 2014: entre os dias 5 e 20 dos meses de abril, junho, agosto e outubro; e

II - para fins de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2015: de 5 a 20 de abril e de 19 a 23 de maio de 2014.

§ 1º A solicitação de alteração de que trata o **caput** será realizada mediante preenchimento de formulário eletrônico específico no SIOP, por usuários previamente cadastrados.

§ 2º Os Órgãos Setoriais referidos no **caput** e as unidades equivalentes dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União indicarão à SOF, por intermédio do endereço eletrônico *receitas.sof@planejamento.gov.br*, as Unidades Orçamentárias passíveis de serem qualificadas como gestoras da receita, bem como os usuários dessas unidades a serem habilitados para acessar o formulário eletrônico do SIOP citado no § 1º.

§ 3º A SOF avaliará a indicação a que se refere o § 2º e, caso entenda pertinente, atribuirá à Unidade Orçamentária o perfil de Gestora da Receita no SIOP.

§ 4º O usuário que incluir no SIOP solicitação de alteração das estimativas de receita será responsável pelos dados informados, nos limites das suas atribuições e competências, perante os órgãos de controle e fiscalização.

SENADO FEDERAL
Folha nº 021931

§ 5º Os procedimentos descritos neste artigo são requisitos para a admissibilidade da solicitação de alteração da estimativa de receita e não geram direito subjetivo ao órgão de ter o pleito atendido pela SOF.

§ 6º Caso as datas citadas nos incisos I e II do art. 2º correspondam a sábados, domingos ou feriados, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Portarias SOF nº 82, de 23 de julho de 2013, e nº 125, de 16 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

021932

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO 6

Informação SOF/TSE nº 1/2016

021933

PORTARIA Nº 04, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015
(publicada no DOU de 02/01/15, Seção I, página 70)

Institui procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas de arrecadação de receitas orçamentárias da União para os exercícios de 2015 e 2016.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, incisos II e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que o aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos impõe o constante acompanhamento das estimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União, **resolve**:

Art. 1º A Secretaria-Adjunta de Gestão Fiscal da Secretaria de Orçamento Federal - SEAFI/SOF elaborará as estimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União para os exercícios de 2015 e 2016 e as disponibilizará no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, no endereço eletrônico *www.siop.planejamento.gov.br*.

Art. 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades orçamentárias que, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, tenham sido qualificados como gestores da receita no SIOP poderão encaminhar à SOF solicitações de alteração das estimativas a que se refere o art. 1º, observados os seguintes prazos:

I - para fins de alteração das estimativas da arrecadação de 2015: de 1º de março a 9 de novembro de 2015, exceto entre os dias 13 e 14 de abril de 2015, 10 e 13 de julho de 2015, e 10 e 11 de setembro de 2015, períodos em que a SEAFI/SOF avaliará as solicitações até então encaminhadas pelos órgãos e unidades; e

II - para fins de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016: de 1º a 19 de junho de 2015 e de 13 a 21 de julho de 2015.

§ 1º As solicitações de alteração de que trata o **caput** serão realizadas mediante preenchimento de formulário eletrônico específico no SIOP, por usuários previamente cadastrados.

§ 2º Os órgãos setoriais referidos no **caput** e as unidades equivalentes dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União indicarão à SOF, por intermédio do endereço eletrônico *receitas.sof@planejamento.gov.br*, as unidades orçamentárias passíveis de serem qualificadas como gestoras da receita, bem como os usuários dessas unidades a serem habilitados para acessar o formulário eletrônico específico do SIOP citado no § 1º.

§ 3º A SOF avaliará a indicação a que se refere o § 2º e, caso entenda pertinente, atribuirá à unidade orçamentária o perfil de Gestora da Receita no SIOP.

021934

§ 4º O usuário que incluir no SIOP solicitação de alteração da estimativa de arrecadação de receita será responsável pelos dados informados, nos limites das suas atribuições e competências, perante os órgãos de controle e fiscalização.

§ 5º Os procedimentos descritos neste artigo são requisitos para a admissibilidade da solicitação de alteração da estimativa de arrecadação de receita e não geram direito subjetivo ao órgão de ter o pleito atendido pela SOF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SOF nº 17, de 26 de fevereiro de 2014.

ESTHER DWECK

021935

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO 7

Informação SOF/TSE nº 1/2016

021936

PORTARIA SOF Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

(publicada no DOU de 13/02/14, Seção I, página 104)

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos arts. 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 49 e 90 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e no art. 4º da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, **resolve**:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º As alterações orçamentárias relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive no que concerne a fonte de recursos, modalidade de aplicação, identificadores de uso, de doação e de operação de crédito e de resultado primário e Planos Orçamentários - PO, bem como a esferas orçamentárias e codificação orçamentária, serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos contidos na presente Portaria.

§ 1º A alteração de títulos de ações e subtítulos, autorizada no art. 38, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, não se considera como alteração orçamentária para fins desta Portaria, devendo a sua solicitação observar o mesmo procedimento previsto no § 1º do art. 7º desta Portaria.

§ 2º Para fins desta Portaria:

I - nas referências ao Ministério Público da União - MPU considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e

II - considera-se órgão setorial aquele integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF, ou equivalente.

Seção II
Dos Tipos de Alterações Orçamentárias

Art. 2º A Unidade Orçamentária - UO indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias", constante do Anexo desta Portaria, e o respectivo fundamento legal, cabendo ao respectivo órgão setorial verificar a exatidão dessas informações.

Art. 3º Cada solicitação deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto nos arts. 11 e 12 desta Portaria.

021937

Seção III
Das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias deverão ter início na UO interessada, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, exceto para a modalidade de aplicação, e serão encaminhadas ao órgão setorial correspondente.

Parágrafo único. As informações prestadas pelas UOs serão analisadas pelo órgão setorial referido no **caput**, que procederá a uma avaliação global da necessidade dos créditos solicitados e das possibilidades de oferecer recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, passando, tal manifestação, a ser parte integrante das solicitações iniciadas nas UOs.

Art. 5º Os órgãos setoriais encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, mediante acesso *on-line* ao SIOP, as solicitações de créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria, nos seguintes prazos:

I - créditos dependentes de autorização legislativa: primeiro decêndio de abril e de setembro; e

II - créditos autorizados na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária de 2014 - LOA-2014: primeiro decêndio de abril, de setembro e de novembro, sem prejuízo dos prazos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Para o atendimento dos prazos previstos neste artigo, os órgãos setoriais poderão estabelecer prazos para as suas UOs subordinadas ou vinculadas elaborarem as respectivas solicitações de crédito.

§ 2º As solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2014, para o atendimento das despesas a seguir relacionadas, poderão, excepcionalmente, ser encaminhadas até 30 de novembro de 2014:

I - transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 4º, inciso III, da LOA-2014);

II - sentenças judiciais transitadas em julgado (art. 4º, inciso IV, da LOA-2014);

III - serviço da dívida (art. 4º, inciso V, da LOA-2014);

IV - pessoal e encargos sociais (art. 4º, inciso VI, da LOA-2014);

V - do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (art. 4º, inciso X, da LOA-2014);

VI - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 4º, inciso XV, da LOA-2014);

021938

VII - benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes (art. 4º, inciso XVI, da LOA-2014);

VIII - abono salarial e seguro-desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação (art. 4º, inciso XVIII, da LOA-2014);

IX - benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia (art. 4º, inciso XX, da LOA-2014);

X - pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais (art. 4º, inciso XXI, da LOA-2014);

XI - anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006 (art. 4º, inciso XXIV, da LOA-2014); e

XII - assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar (art. 4º, inciso XXV, da LOA-2014).

§ 3º Os prazos previstos no inciso II do **caput** e no § 2º, deste artigo, não se aplicam às solicitações de créditos suplementares destinados ao pagamento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, as quais poderão ser enviadas até 15 de dezembro de 2014.

§ 4º Os órgãos setoriais que possuam sistemas próprios de gestão de alterações orçamentárias deverão enviar diariamente, por meio de serviços disponibilizados na *internet* pela SOF/MP, o conjunto de solicitações de alterações orçamentárias criado ou alterado no dia.

Art. 6º Aplicam-se os prazos referidos no inciso II do **caput** do art. 5º desta Portaria ao encaminhamento de solicitações de alterações relativas a:

a) esferas orçamentárias;

b) fontes de recursos (Fte);

c) identificadores de uso (IU);

d) identificadores de doação e de operação de crédito (IDOC);

e) identificadores de resultado primário (RP), exceto RP-6; e

f) ajustes na codificação orçamentária.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 5º, inciso I, da LDO-2014, especificando, para cada uma, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e o PO, quando for o caso.

§ 1º Nos tipos de alterações orçamentárias 200 e 500, de que trata a Tabela referida no art. 2º desta Portaria, caso existam projetos, atividades, operações especiais ou subtítulos novos, o

021939

interessado deverá proceder ao seu cadastramento prévio de acordo com as instruções constantes do SIOP.

§ 2º As alterações orçamentárias não poderão conter suplementação na modalidade de aplicação "99 - A Definir", exceto quando for cancelada essa mesma modalidade e os tipos constantes do Anexo desta Portaria forem 600, 700, 710, 910, 911, 912 ou 920.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto no § 1º deste artigo à criação de PO, independentemente do tipo de alteração orçamentária.

Art. 8º As solicitações de créditos à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes, serão acompanhadas das reestimativas das receitas elaboradas no SIOP com base na arrecadação registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e na tendência do exercício.

Art. 9º Quando se tratar de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, as solicitações deverão observar os valores previamente atestados pelo órgão competente, a classificação por fonte de recursos estabelecida na Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, assim como as vinculações das receitas que deram origem a esse superávit, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e os saldos das dotações constantes do SIAFI em 31 de dezembro de 2013, se a base legal for o art. 4º, incisos XIII e XIV, da LOA-2014.

Art. 10. As metas relativas às programações incluídas por meio de créditos especiais deverão ser informadas a cada solicitação desses créditos, sendo facultado nos demais casos.

Art. 11. As solicitações de créditos adicionais relativas:

I - a benefícios aos servidores, empregados e/ou dependentes deverão ser encaminhadas em um único pedido de crédito do SIOP, para cada órgão e para cada tipo de crédito constante da Tabela referida no art. 2º desta Portaria; e

II - a sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas dependentes observarão, além das disposições desta Portaria, as normas e os procedimentos contidos na Portaria SOF nº 1, de 11 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. O remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios de que trata o inciso I do **caput** deste artigo para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, em atendimento ao disposto no art. 90 da LDO-2014.

Art. 12. O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas decorrentes de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, observado o disposto na Portaria SOF nº 4, de 19 de maio de 2000, fica condicionado ao atestado da Consultoria Jurídica do respectivo Ministério supervisor quanto à força executória da ordem judicial, mediante Parecer exarado nos autos do Processo, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998.

021940

Art. 13. As solicitações de alterações orçamentárias deverão obedecer à forma e ao detalhamento estabelecidos na LOA-2014, além da informação do PO, quando couber.

§ 1º A solicitação de criação ou de remanejamento de PO poderá ser efetuada a qualquer tempo mediante a utilização, respectivamente, dos tipos de alterações orçamentárias 911 e 912, constantes da Tabela referida no art. 2º desta Portaria.

§ 2º A criação ou o remanejamento de PO não poderá implicar em alteração de qualquer classificação orçamentária ou valor constante da LOA-2014.

Subseção I
Das Justificativas

Art. 14. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a necessidade da alteração orçamentária;

II - o impacto do cancelamento de dotações;

III - as consequências do não atendimento do pleito;

IV - os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária; e

V - outras informações consideradas relevantes.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais que objetivem o pagamento de precatórios deverão atender ao disposto nos arts. 24 e 25 da LDO-2014, bem como informar o motivo da sua não inclusão na relação de que trata o referido art. 25.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo às solicitações de alterações de fonte de recursos, dos identificadores de uso, de doação e de operação de crédito e de resultado primário, de código de ações e de subtítulos e de PO.

Subseção II
Dos Procedimentos Essenciais

Art. 15. Cabe aos órgãos setoriais apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do Ministério ou órgão.

§ 1º Os recursos oferecidos para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º, os órgãos setoriais referidos no **caput**, deverão proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas para anulação, ou determinar que as unidades subordinadas assim o façam, exceto se já estiverem sido bloqueadas em decorrência de outros procedimentos.

021941

§ 3º Considerar-se-ão em tramitação, para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º, as solicitações de alterações orçamentárias não devolvidas pela SOF/MP.

§ 4º A SOF/MP realizará a transferência, no SIAFI, dos valores referentes às dotações oferecidas para anulação, bloqueados ou contidos, para a conta "29212.01.06 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO PELA SOF" antes do envio do crédito, ou da edição da Portaria de que trata o inciso III do § 1º do art. 38 da LDO-2014.

§ 5º Eventuais inversões de saldo na conta "29212.01.01 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO", em decorrência da inexistência de bloqueio de que trata o § 2º deste artigo para fazer face à transferência explicitada no § 4º, são de total responsabilidade dos órgãos setoriais, cabendo exclusivamente a eles as providências necessárias para a regularização das aludidas inversões.

Art. 16. No cancelamento de dotações constantes dos Decretos de abertura de crédito suplementar autorizados no art. 4º da LOA-2014, fica vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, informados pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do § 5º do art. 4º da LOA-2014.

§ 1º Para fins da observância do disposto no **caput**, a SOF/MP divulgará, no Portal do Orçamento Federal (*www.orcamentofederal.gov.br*), as informações encaminhadas pelo Presidente da CMO.

§ 2º Não se aplica a vedação do cancelamento de emendas a que se refere o **caput** quando houver solicitação expressa de seu autor ou a indicação do Poder Legislativo de que trata o inciso II do § 2º do art. 52 da LDO-2014.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o preâmbulo do Decreto de abertura do crédito deverá conter referência:

I - ao § 6º do art. 4º da LOA-2014 quando houver a solicitação do autor da emenda; e

II - ao § 6º do art. 4º da LOA-2014 e ao inciso IV do § 2º do art. 52 da LDO-2014 quando houver a indicação do Poder Legislativo.

§ 4º O órgão setorial solicitante de crédito suplementar que envolva cancelamento de emenda individual deverá enviar, em meio eletrônico, a solicitação do parlamentar autor da emenda, prevista no § 6º do art. 4º da LOA-2014.

Art. 17. Aplica-se o disposto no § 4º do art. 16 às solicitações de crédito dependentes de autorização legislativa, de que trata o inciso I do art. 5º desta Portaria, bem como a todos os pedidos que envolverem cancelamento de emendas coletivas, enviados pelos órgãos do Poder Executivo.

Art. 18. Os órgãos setoriais referidos no art. 15 desta Portaria, deverão, ainda, observar o disposto no art. 13 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, além de outras normas aplicáveis à matéria, quando da análise das solicitações de créditos adicionais para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais.

021942

Seção IV
Das Modificações das Modalidades de Aplicação

Art. 19. As modificações das modalidades de aplicação, constantes da LOA-2014 e de seus créditos adicionais, inclusive os reabertos, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 15 desta Portaria, serão efetuadas diretamente no SIAFI pelas UOs contempladas com os respectivos créditos orçamentários.

Art. 20. As modificações efetivadas no SIAFI, de acordo com o art. 19 desta Portaria, deverão ser encaminhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF à SOF/MP para fins de atualização dos dados constantes do SIOP.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Do Acompanhamento da Receita

Art. 21. O acompanhamento sistemático e periódico das informações relativas às receitas próprias e vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizado por meio das informações registradas no SIAFI.

§ 1º Na análise das solicitações de alterações orçamentárias que envolvam as receitas referidas neste artigo, serão consideradas, em relação à sua realização, exclusivamente as informações registradas no SIAFI, bem como o excesso de arrecadação apurado de acordo com as reestimativas elaboradas no SIOP.

§ 2º As reestimativas das receitas ocorrerão bimestralmente quando das avaliações da receita e da despesa de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º A SOF/MP agendará reuniões com o órgão setorial, quando necessário, para avaliação das bases de projeção, visando ao cumprimento do disposto no § 2º deste artigo.

Seção II
Do Acompanhamento das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22. O acompanhamento mensal das despesas com pessoal e encargos sociais, realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será efetuado com base nas informações registradas no SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 23. As projeções das despesas com pessoal e encargos sociais serão elaboradas com base no acompanhamento previsto no art. 22 desta Portaria, com o objetivo de subsidiar os processos de definição de limites para a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte e de concessão de créditos adicionais no exercício corrente.

§ 1º A base de projeção efetivada pela SOF/MP será revisada mensalmente.

021943

§ 2º A SOF/MP agendará reuniões com o órgão setorial, quando necessário, para avaliação das bases de projeção, visando ao cumprimento do disposto no **caput**.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O encaminhamento das solicitações de alterações orçamentárias à SOF/MP será processado, exclusivamente, por meio de pedido constante do módulo de Alterações Orçamentárias do SIOP.

Parágrafo único. O documento que atestar os valores e a força executória nos termos dos arts. 9º e 12 desta Portaria, respectivamente, e o parecer, de que trata o art. 41 da LDO-2014, serão encaminhados à SOF/MP por ofício do respectivo órgão setorial, que indicará o número do pedido de crédito correspondente.

Art. 25. Para fins do disposto no art. 4º, incisos I, alínea "c", IV, alínea "d", XI, alínea "b", XII, alíneas "a", itens "2" e "3", "b", itens "2" e "3", e XXII, alínea "b", da LOA-2014, entende-se como receitas próprias, tal qual definida no art. 4º da Portaria SOF nº 10, de 22 de agosto de 2002, os recursos classificados nas fontes "50 - Recursos Próprios Não Financeiros" e "80 - Recursos Próprios Financeiros".

Art. 26. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais serão encaminhados ao Congresso Nacional até 15 de outubro de 2014, sempre que possível de forma consolidada, observadas as seguintes áreas temáticas:

I - Infraestrutura, com as matérias relativas aos Ministérios dos Transportes, das Comunicações e de Minas e Energia, seus órgãos, entidades e fundos;

II - Saúde, com as matérias relativas ao Ministério da Saúde, seus órgãos, entidades e fundos;

III - Integração Nacional e Meio Ambiente, com as matérias relativas aos Ministérios da Integração Nacional e do Meio Ambiente, seus órgãos, entidades e fundos;

IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte, com as matérias relativas aos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Esporte, seus órgãos, entidades e fundos;

V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com as matérias relativas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, seus órgãos, entidades e fundos;

VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, com as matérias relativas aos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo e à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, seus órgãos, entidades e fundos, a Encargos Financeiros da União, a Operações Oficiais de Crédito, a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e a Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal;

VII - Justiça e Defesa, com as matérias relativas aos Ministérios da Justiça e da Defesa, seus órgãos, entidades e fundos;

021944

VIII - Poderes do Estado e Representação, com as matérias relativas aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU, à DPU, à Presidência da República, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Gabinete da Vice-Presidência da República, à Secretaria de Assuntos Estratégicos, à Secretaria de Aviação Civil, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria de Direitos Humanos, à Secretaria de Políticas para as Mulheres, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e à Secretaria de Portos, seus órgãos, entidades e fundos;

IX - Agricultura e Desenvolvimento Agrário, com as matérias relativas aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca e Aquicultura, seus órgãos, entidades e fundos; e

X - Trabalho, Previdência e Assistência Social, com as matérias relativas aos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, seus órgãos, entidades e fundos.

Art. 27. As dotações orçamentárias alocadas na LOA-2014 com as destinações abaixo relacionadas somente poderão ser anuladas para a abertura de créditos com outras finalidades, mediante projeto de lei a ser aprovado pelo Congresso Nacional, tendo em vista o disposto nos arts. 45 e 49 da LDO-2014:

I - pagamento de precatórios judiciários;

II - cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais; e

III - contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 28. O remanejamento de dotações entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na LOA-2014, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", constante da Tabela a que se refere o Anexo desta Portaria, não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2014, consideradas as alterações já efetivadas por intermédio do tipo 100, constante da referida Tabela.

Art. 29. A solicitação de abertura de crédito adicional para o atendimento de despesas primárias obrigatórias, à conta de anulação de dotações relativas a despesas primárias discricionárias, deverá ser acompanhada da indicação dos limites de movimentação e empenho dessas últimas despesas que deverão ser remanejados para a execução das despesas suplementadas.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito adicional a que se refere o **caput** deste artigo, a SOF/MP tomará as providências necessárias ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho.

Art. 30. Caberá ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, de cada Ministério ou órgão, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 31. O descumprimento ou inobservância dos procedimentos contidos na presente Portaria, especialmente do disposto nos arts. 10, 11, 14, 15, § 1º, 16, 17 e 29, **caput**, poderá ensejar a devolução dos pleitos relativos aos órgãos ou entidades envolvidos.

021945

Art. 32. Os créditos suplementares autorizados na LOA-2014, que dependem de ato do Poder Executivo para a sua abertura, terão como prazo máximo para publicação 15 de dezembro de 2014, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da LOA-2014, exceto os relativos aos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXV do **caput** do referido artigo, relacionados no § 2º do art. 5º desta Portaria, os quais poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2014.

Art. 33. Na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 34. Ressalvadas orientações supervenientes em contrário, a solicitação de remanejamento de dotações decorrentes de valores incluídos ou acrescidos à programação em decorrência de emendas individuais apresentadas por parlamentares, a que se referem o inciso XXIX do art. 4º da LOA-2014 e o tipo de crédito 183, "a" e "b", constante do Anexo desta Portaria, deverá ser encaminhada, no âmbito do Poder Executivo, por intermédio do órgão setorial contemplado com a emenda, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º Quando o remanejamento referido no **caput** envolver o cancelamento em um órgão e suplementação em outro, o encaminhamento deverá ser feito pelo órgão setorial beneficiado com a suplementação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo o órgão setorial que receber a solicitação do parlamentar deverá se articular com o outro órgão setorial envolvido a fim viabilizar o remanejamento solicitado.

Art. 35. Os procedimentos estabelecidos por esta Portaria aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, sem prejuízo do disposto na Portaria SOF nº 10, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

021946

ANEXO

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I - CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI Nº 12.952, DE 20 DE JANEIRO DE 2014, LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 - LOA-2014

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
100	Suplementação de subtítulos de projetos, atividades e operações especiais até o limite de 20% do respectivo valor constante da LOA-2014.	a) Anulação de até 20% das dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2014, à conta de quaisquer fontes de recursos; b) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; c) excesso de arrecadação de receitas próprias; d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", "c","d" e "e".	Decreto do Poder Executivo.
101	Suplementação de dotações destinadas ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais.	a) Anulação de dotações consignadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa - GND; b) Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.
102	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5", mediante o remanejamento de dotações, no âmbito:			
	a) da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação.	Anulação de dotações dos referidos GNDs, no âmbito de cada unidade orçamentária, até o limite de 50% da soma das respectivas dotações.	LOA-2014, art. 4º, inciso XII, alínea "a", item 1.	Decreto do Poder Executivo.
	b) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de	a) Anulação de dotações dos referidos GNDs, no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias, até o limite de 30% da soma das respectivas dotações; e b) Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados à	LOA-2014, art. 4º, inciso XII, alínea "b", itens "1" e "4".	Decreto do Poder Executivo.

021947

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.	ciência, tecnologia e inovação constantes da LOA-2014.		
	c) do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	a) Reserva de Contingência; e b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo.	LOA-2014, art. 4º, inciso XII, alínea "c", itens "1" e "2".	Decreto do Poder Executivo.
103	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5" no âmbito:			
	a) da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação.	a) Excesso de arrecadação de receitas próprias gerado pela respectiva unidade orçamentária, de convênios e de doações; e b) superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, de cada uma das referidas entidades.	LOA-2014, art. 4º, inciso XII, alínea "a", itens "2" e "3".	Decreto do Poder Executivo.
	b) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.	a) Excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e b) superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, de cada uma das referidas entidades.	LOA-2014, art. 4º, inciso XII, alínea "b", itens "2" e "3".	Decreto do Poder Executivo.
	c) do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso XII, alínea "c", itens "3" e "4".	Decreto do Poder Executivo.
106	Atendimento de despesas constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS.	a) Anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do FRGPS; b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o RGPS; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso X, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.
107	Remanejamento de dotações orçamentárias entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, desde que não ultrapasse o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2014, consideradas as alterações já	Anulação de até 30% das dotações orçamentárias constantes dos subtítulos de ações integrantes do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário,	LOA-2014, art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º.	Decreto do Poder Executivo.

021948

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	efetivadas por meio do tipo 100.	consideradas as anulações já efetivadas por meio do tipo 100.		
110	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação, até a soma das dotações desses grupos.	Anulação até a soma das dotações dos GNDs "3", "4" e "5" do mesmo subtítulo objeto da suplementação.	LOA-2014, art. 4º, inciso II.	Decreto do Poder Executivo.
111	Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização).	a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013; b) anulação de dotações consignadas ao pagamento do serviço da dívida na mesma ou em outra unidade orçamentária, bem como a GND no âmbito do mesmo subtítulo; c) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores (só para amortização); e) resultado do Banco Central do Brasil (só para amortização); e f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.	LOA-2014, art. 4º, inciso V, alíneas "a", "b", itens "1" e "2", "c", "d", "e" e "f".	Decreto do Poder Executivo.
112	Atendimento de despesas com sentenças judiciais, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente.	a) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; b) anulação de dotações consignadas a GNDs, no âmbito do mesmo subtítulo, até o seu valor total; c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso IV, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".	Decreto do Poder Executivo.
116	Atendimento de despesas com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego,	a) Anulação de dotações consignadas às referidas	LOA-2014, art. 4º, inciso XVIII,	Decreto do Poder

021949

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	inclusive o benefício da bolsa-qualificação.	despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	alíneas "a" e "b".	Executivo.
118	Remanejamento de dotações de subtítulos constantes da LOA-2014, identificadas com RP 3 (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC) no momento da abertura do crédito suplementar, até o limite de 30% do montante do referido Programa constante da LOA-2014 (R$ 61.269.852.192,00).	Anulação de dotações de subtítulos constantes da LOA-2014, identificadas com RP 3 (PAC) no momento da abertura do crédito suplementar, até o montante de R$ 18.380.955.657,00 (30% de R$ 61.269.852.192,00).	LOA-2014, art. 4º, inciso XVII.	Decreto do Poder Executivo.
150	Suplementação de subtítulos financiados com recursos de operações de crédito constantes da LOA-2014.	Variação monetária ou cambial das mesmas operações de crédito, desde que alocadas nos mesmos subtítulos.	LOA-2014, art. 4º, inciso VII.	Decreto do Poder Executivo.
152	Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento.	a) Doações de pessoas e de entidades nacionais e internacionais e transferências de recursos de convênios ocorridas no exercício; b) superávit financeiro desses recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013; e c) anulação de dotações à conta dos referidos recursos.	LOA-2014, art. 4º, inciso VIII.	Decreto do Poder Executivo.
153	Atendimento de despesas das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários.	Anulação de dotações consignadas às despesas constantes da descrição deste tipo de crédito.	LOA-2014, art. 4º, inciso IX.	Decreto do Poder Executivo.
154	Atendimento de despesas da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário".	a) Superávit financeiro do referido Fundo, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013; e b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo.	LOA-2014, art. 4º, inciso XI, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.
155	Suplementação de dotações no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013; b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas de cada agência ou fundo; e c) Reserva de Contingência à conta de recursos próprios e vinculados de cada agência ou	LOA-2014, art. 4º, inciso XXII, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.

021950

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
		fundo.		
156	Atendimento de despesas da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB".	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013; b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação.	LOA-2014, art. 4º, inciso XV, alíneas "a","b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.
157	Atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes.	Anulação de dotações relativas aos referidos benefícios.	LOA-2014, art. 4º, inciso XVI.	Decreto do Poder Executivo.
158	Atendimento de despesas com assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes com as fontes de recursos especificadas.	Excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.	LOA-2014, art. 4º, inciso XXV.	Decreto do Poder Executivo.
160	a) Transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;	Excesso de arrecadação de receitas que devem ser transferidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais.	LOA-2014, art. 4º, inciso III.	Decreto do Poder Executivo.
	b) Transferências aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e	Excesso de arrecadação de receitas vinculadas aos aludidos Fundos.	LOA-2014, art. 4º, inciso III.	Decreto do Poder Executivo.
	c) Complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Excesso de arrecadação de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.	LOA-2014, art. 4º, inciso III.	Decreto do Poder Executivo.
175	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5", até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2013, nos referidos GNDs, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2014, no âmbito:			

021951

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	a) do Ministério da Educação;	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a receitas vinculadas à educação.	LOA-2014, art. 4º, inciso XIV, alínea "a".	Decreto do Poder Executivo.
	b) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia", "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico" e "753 - Combustíveis Minerais"; e	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação.	LOA-2014, art. 4º, inciso XIV, alínea "b".	Decreto do Poder Executivo.
	c) do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso XIV, alínea "c".	Decreto do Poder Executivo.
176	Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; b) anulação de dotações orçamentárias: 1. contidas em subtítulos das referidas ações; e 2. constantes dos GNDs "3", "4" e "5" de outros subtítulos, até o limite de 30% da soma dessas dotações; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso XIX, alíneas "a", "b", itens "1" e "2", e "c".	Decreto do Poder Executivo.
177	Suplementação de subtítulos de projetos orçamentários em andamento até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2013, para alocação no mesmo subtítulo.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso XIII.	Decreto do Poder Executivo.
181	Suplementação da ação 00OB- Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético, no âmbito da UO 71.118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia.	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional (fonte 144).	LOA-2014, art. 4º, inciso XXVII.	Decreto do Poder Executivo.
182	Suplementação de dotações no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso XXVIII.	Decreto do Poder Executivo.
183	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida em decorrência de emenda individual, solicitado pelo autor da emenda:			
	a) não classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU 6).	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, exceto se classificada como	LOA-2014, art. 4º, inciso XXIX.	Decreto do Poder Executivo.

021952

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
		ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU 6).		
	b) classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU 6).	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, no âmbito do Ministério da Saúde, classificada com RP 6 e IU 6.	LOA-2014, art. 4º, incisos XXIX e XXX.	Decreto do Poder Executivo.
184	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida em decorrência de emenda individual, classificada com RP-6, indicada pelo Poder Legislativo nos termos do inciso II do § 2º do art. 52 da LDO-2014, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.	LOA-2014, art. 4º, incisos XXIX e XXX, c/c o art. 52, § 2º, inciso IV, da LDO-2014	Decreto do Poder Executivo.
191	Atendimento de despesas com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013; e b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às referidas finalidades.	LOA-2014, art. 4º, inciso XX, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.
192	Atendimento de despesas com pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso XXI.	Decreto do Poder Executivo.
195	Atendimento de despesas com o pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% de cada subtítulo.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subtítulos até o limite de 30%.	LOA-2014, art. 4º, inciso XXIV.	Decreto do Poder Executivo.
197	Atendimento de despesas com a remuneração de agentes financeiros, no âmbito da unidade orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitado a 30% do subtítulo.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso XXVI, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.

II - CRÉDITOS SUPLEMENTARES DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
120	Suplementação acima dos limites autorizados na LOA-2014, ou não autorizada no texto da referida Lei.	a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da	Lei específica.	Lei de abertura dos créditos suplementares correspon-dentes.

021953

		Reserva de Contingência; e d) recursos de operações de crédito internas e externas.		
121	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida à programação em decorrência de emenda individual, classificada com RP-6, indicada pelo Poder Legislativo nos termos do inciso II do § 2º do art. 52 da LDO-2014.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelo Poder Executivo nos termos do inciso I do § 2º do art. 52 da LDO-2014.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspon-dente

III - CRÉDITOS ESPECIAIS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
200	Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA-2014.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional, de doações e de convênios; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e d) recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura dos créditos especiais correspondentes.
201	Inclusão de programação de emenda individual, classificada com RP-6, indicada pelo Poder Legislativo nos termos do inciso II do § 2º do art. 52 da LDO-2014, não contemplada na LOA-2014.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelo Poder Executivo nos termos do inciso I do § 2º do art. 52 da LDO-2014.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspon-dente

IV - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
500	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, ambos da Constituição.	Medida Provisória.

021954

V - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
600	a) Remanejamento de fontes de recursos entre dotações orçamentárias, podendo haver a alteração concomitante do Identificador de Uso - IDUSO, mantendo-se o montante das fontes e os demais atributos da programação;	Redução de dotações em uma fonte de recursos e acréscimo em outra fonte, e vice-versa.	LDO-2014, art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal para as fontes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
	b) Substituição de uma fonte de recursos pela inclusão de superávit financeiro da mesma ou de outra fonte ou excesso de arrecadação de outra fonte, podendo haver a alteração concomitante do Identificador de Uso - IDUSO, mantendo-se os demais atributos da programação;	Superávit financeiro ou excesso de arrecadação de outra fonte.	LDO-2014, art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal para as fontes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
	c) Alteração do IDUSO, mantendo-se os demais atributos da programação; e	Redução de dotações consignadas a qualquer IDUSO, remanejadas para outro IDUSO, no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2014, art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
	d) Alteração de esfera orçamentária, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma esfera orçamentária remanejadas para outra esfera.	LDO-2014, art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
610	Alteração de Modalidade de Aplicação, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma modalidade de aplicação remanejadas para outra modalidade.	LDO-2014, art. 37, §§ 4º e 6º.	Não há. Realizada direta-mente no SIAFI.
700	Alteração do identificador de resultado primário (RP), mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações classificadas em um identificador de resultado primário, remanejadas para outro identificador.	LDO-2014, art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
710	Ajustes nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.	Devem ser mantidas as mesmas informações da categoria de programação, exceto o código alterado.	LDO-2014, art. 38, § 4º.	Não há. Efetuado diretamente no SIOP.
910	Ajuste de Arquivo relativo à alteração do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer IDOC, remanejadas para outro IDOC.	Inexiste, pois não altera a LOA-2014.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
911	Remanejamento entre POs existentes.	Redução de dotações de outros POs no âmbito do mesmo subtítulo para acréscimo de outro PO existente.	Inexiste, pois não altera a LOA-2014.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
912	Criação de PO.	Redução de dotações de outros POs existentes no âmbito do mesmo subtítulo.	Inexiste, pois não altera a LOA-2014.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).

SENADO FEDERAL
Folha nº 021955

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
920	Transposição de dotações orçamentárias de uma unidade orçamentária para outra (DE/PARA), no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	Cancelamento de dotações do órgão/unidade/entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	LDO-2014, art. 46, ou lei específica.	Decreto do Poder Executivo.
930	Alteração de GNDs de créditos extraordinários abertos e reabertos, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, podendo haver a criação de GNDs.	Redução de dotações de outros GNDs no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2014, art. 40, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.

Observações:

a) na anulação de dotações orçamentárias, deve ser observado, no que couber, o disposto nos arts. 16, 17 e 27 desta Portaria;

b) a suplementação ou a anulação de dotações entre subtítulos, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2014, consideradas as alterações já efetivadas por meio do tipo "100";

c) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, salvo quando houver solicitação expressa de seu autor. No caso de emendas coletivas, também deverá ter a anuência expressa da bancada estadual ou da Comissão;

d) em todas as alterações orçamentárias, devem ser observadas as vinculações constitucionais e legais de receitas vigentes;

e) os créditos suplementares abertos por Decreto com a concomitante modificação de identificadores de uso e de resultado primário e de esfera orçamentária, no âmbito do mesmo subtítulo, ou de fontes de recursos, deverão conter no amparo legal o art. 38, § 2º, da LDO-2014, devendo ser observado o disposto no art. 49 dessa Lei;

f) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes, do MPU e da DPU;

g) a alteração da codificação orçamentária, prevista no art. 38, § 4º, da LDO-2014, não deve ser realizada por meio de alteração orçamentária, devendo a sua solicitação observar o disposto no § 1º do art. 7º desta Portaria; e

h) na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

021956

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO 8

Informação SOF/TSE nº 1/2016

021957

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2015.
(publicada no DOU de 30/04/15, Seção I, página 127)

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2015, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos arts. 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 49, 50, 53, § 2º, 59, **caput**, inciso III, e §§ 1º e 4º, e 104 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e no art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, **resolve**:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º As alterações orçamentárias relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive no que concerne a fonte de recursos, modalidade de aplicação, identificadores de uso e de resultado primário, bem como a esfera orçamentária e codificação orçamentária, serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos contidos na presente Portaria.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria:

I - não se considera como alteração orçamentária a alteração de títulos de ações e subtítulos, autorizada no art. 38, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015, devendo a sua solicitação observar o mesmo procedimento previsto no § 1º do art. 7º desta Portaria;

II - considera-se como alteração orçamentária a alteração do identificador de doação e de operação de crédito e o remanejamento entre Planos Orçamentários - PO, inclusive quando envolver a criação de novo PO;

III - nas referências ao Ministério Público da União - MPU considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e

IV - considera-se órgão setorial aquele integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF, ou equivalente.

Seção II
Dos Tipos de Alterações Orçamentárias

Art. 2º A Unidade Orçamentária - UO indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias", constante do Anexo desta Portaria, e o respectivo fundamento legal, cabendo ao respectivo órgão setorial verificar a exatidão dessas informações.

021958
Folha nº

Art. 3º Cada solicitação deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto nos arts. 11 e 12 desta Portaria.

Seção III
Das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias deverão ter início na UO interessada, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, exceto para a modalidade de aplicação, e serão encaminhadas ao órgão setorial correspondente.

Parágrafo único. As informações prestadas pelas UOs serão analisadas pelo órgão setorial referido no **caput**, que procederá a avaliação global da necessidade dos créditos solicitados e das possibilidades de oferecer recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, manifestação essa que será parte integrante das solicitações iniciadas nas UOs.

Art. 5º Os órgãos setoriais encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, mediante acesso *on-line* ao SIOP, as solicitações de créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria, nos seguintes prazos:

I - créditos dependentes de autorização legislativa: primeira quinzena de maio e de setembro; e

II - créditos autorizados na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015: primeira quinzena de maio, de setembro e de novembro, sem prejuízo dos prazos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Para o atendimento dos prazos previstos neste artigo, os órgãos setoriais poderão estabelecer prazos para as suas UOs subordinadas ou vinculadas elaborarem as respectivas solicitações de crédito.

§ 2º As solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2015, para o atendimento das despesas a seguir relacionadas, poderão, excepcionalmente, ser encaminhadas até 8 de dezembro de 2015, consideradas as despesas efetivamente realizadas até o mês de novembro de 2015:

I - transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 4º, **caput**, inciso III, da LOA-2015);

II - sentenças judiciais transitadas em julgado (art. 4º, **caput**, inciso IV, da LOA-2015);

III - serviço da dívida (art. 4º, **caput**, inciso V, da LOA-2015);

IV - pessoal e encargos sociais (art. 4º, **caput**, inciso VI, da LOA-2015);

V - do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (art. 4º, **caput**, inciso X, da LOA-2015);

021959

VI - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 4º, **caput**, inciso XV, da LOA-2015);

VII - benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, de movimentação de militares, de fardamento de militares das Forças Armadas e concessão dos benefícios de auxílio-natalidade e auxílio-funeral (art. 4º, **caput**, inciso XVI, da LOA-2015);

VIII - abono salarial e seguro-desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação (art. 4º, **caput**, inciso XVIII, da LOA-2015);

IX - benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia (art. 4º, **caput**, inciso XX, da LOA-2015);

X - indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais (art. 4º, **caput**, inciso XXI, da LOA-2015);

XI - assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar (art. 4º, **caput**, inciso XXIV, da LOA-2015); e

XII - distribuição, aos respectivos beneficiários, dos recursos dos *royalties* do petróleo, alocados na Reserva de Contingência - *Royalties* do Petróleo ou constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 (art. 4º, **caput**, inciso XXIX, da LOA-2015).

§ 3º Os prazos previstos no inciso II do **caput** e no § 2º, deste artigo, não se aplicam às solicitações de créditos suplementares destinados ao pagamento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, as quais poderão ser enviadas até 15 de dezembro de 2015.

§ 4º Os órgãos setoriais que possuam sistemas próprios de gestão de alterações orçamentárias deverão enviar diariamente, por meio de serviços disponibilizados na *internet* pela SOF/MP, o conjunto de solicitações de alterações orçamentárias criado ou alterado no dia.

Art. 6º Aplicam-se os prazos referidos no inciso II do **caput** do art. 5º desta Portaria ao encaminhamento de solicitações de alterações relativas a:

I - esfera orçamentária;

II - fonte de recurso (Fte);

III - identificador de uso (IU);

IV - identificador de doação e de operação de crédito (IDOC);

V - identificador de resultado primário (RP), exceto RP-6;

VI - ajuste na codificação orçamentária; e

021960

VII - transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos do disposto no § 5º do art. 167 da Constituição.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 5º, inciso IV, da LDO-2015, especificando, para cada uma, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e o PO, quando for o caso.

§ 1º Nos tipos de alterações orçamentárias 200 e 500, de que trata a Tabela referida no art. 2º desta Portaria, caso existam projetos, atividades, operações especiais ou subtítulos novos, o interessado deverá proceder ao seu cadastramento prévio de acordo com as instruções constantes do SIOP.

§ 2º As alterações orçamentárias não poderão conter suplementação na modalidade de aplicação "99 - A Definir", exceto quando for cancelada essa mesma modalidade e os tipos constantes do Anexo desta Portaria forem 600, 601, 602, 700, 710, 910, 911 ou 920.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto no § 1º deste artigo à criação de PO, independentemente do tipo de alteração orçamentária.

§ 4º Adicionalmente às informações a que se refere o **caput** deste artigo, deverá ser informado o identificador da emenda parlamentar quando forem utilizados os Tipos de Alteração Orçamentária 183, "a" e "b", e 184, quando for o caso, constante da Tabela de que trata o Anexo desta Portaria.

Art. 8º As solicitações de créditos à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes, serão acompanhadas das reestimativas das receitas elaboradas no SIOP com base na arrecadação registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e na tendência do exercício.

Art. 9º Quando se tratar de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, as solicitações deverão observar os valores divulgados pela Portaria nº 176, de 30 de março de 2015, da Subsecretaria de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a classificação por fonte de recursos estabelecida na Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, assim como as vinculações das receitas que deram origem a esse superávit, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e os saldos das dotações constantes do SIAFI em 31 de dezembro de 2014, se a base legal for o art. 4º, **caput**, incisos XIII e XIV, da LOA-2015.

Art. 10. As metas relativas às programações incluídas por meio de créditos especiais deverão ser informadas a cada solicitação desses créditos, sendo facultado nos demais casos.

Art. 11. As solicitações de créditos adicionais relativas:

I - a pessoal e encargos sociais, a benefícios aos servidores, empregados e/ou dependentes e a indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais, deverão ser encaminhadas em um único pedido de crédito do SIOP, para cada órgão e para cada tipo de crédito constante da Tabela referida no art. 2º desta Portaria; e

SENADO FEDERAL
021961

II - a sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas dependentes observarão, além das disposições desta Portaria, as normas e os procedimentos contidos na Portaria SOF nº 1, de 11 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. O remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios de que trata o inciso I do **caput** deste artigo para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, em atendimento ao disposto no art. 104 da LDO-2015.

Art. 12. O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas decorrentes de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, observado o disposto na Portaria SOF nº 4, de 19 de maio de 2000, fica condicionado ao atestado da Consultoria Jurídica do respectivo Ministério supervisor quanto à força executória da ordem judicial, mediante Parecer exarado nos autos do Processo, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998.

Art. 13. As solicitações de alterações orçamentárias deverão obedecer à forma e ao detalhamento estabelecidos na LOA-2015, além da informação do PO e do identificador de emenda parlamentar, quando couber.

§ 1º A solicitação de remanejamento de PO, inclusive sua criação, quando for o caso, poderá ser efetuada a qualquer tempo mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária 911, constante da Tabela referida no art. 2º desta Portaria.

§ 2º O remanejamento de PO não poderá implicar em alteração de qualquer classificação orçamentária ou valor constante da LOA-2015.

Subseção I
Das Justificativas

Art. 14. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a necessidade da alteração orçamentária;

II - o impacto do cancelamento de dotações;

III - as consequências do não atendimento do pleito;

IV - os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária; e

V - outras informações relevantes, com destaque para o aumento ou a redução do quantitativo das metas físicas das programações, quando previstas na LOA-2015.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais que objetivem o pagamento de precatórios deverão atender ao disposto nos arts. 24 e 25 da LDO-2015, bem como informar o motivo da sua não inclusão na relação de que trata o referido art. 25.

021962

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo às solicitações de alterações de fonte de recursos, de identificadores de uso, de doação e de operação de crédito e de resultado primário, de código de ações e de subtítulos e de PO.

Subseção II
Dos Procedimentos Essenciais

Art. 15. Cabe aos órgãos setoriais apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do Ministério ou órgão.

§ 1º Os recursos oferecidos para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º, os órgãos setoriais referidos no **caput**, deverão proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas para anulação, ou determinar que as unidades subordinadas assim o façam, exceto se já estiverem sido bloqueadas em decorrência de outros procedimentos.

§ 3º Considerar-se-ão em tramitação, para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º, as solicitações de alterações orçamentárias não devolvidas pela SOF/MP.

§ 4º A SOF/MP realizará a transferência, no SIAFI, dos valores referentes às dotações oferecidas para anulação, bloqueados ou contidos, para a conta "29212.01.06 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO PELA SOF" antes do envio do crédito, ou da edição da Portaria de que trata o inciso III do § 1º do art. 38 da LDO-2015.

§ 5º Eventuais inversões de saldo na conta "29212.01.01 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO", em decorrência da inexistência de bloqueio de que trata o § 2º deste artigo para fazer face à transferência explicitada no § 4º, são de total responsabilidade dos órgãos setoriais, cabendo exclusivamente a eles as providências necessárias para a regularização das aludidas inversões.

Art. 16. No cancelamento de dotações constantes dos Decretos de abertura de crédito suplementar autorizados no art. 4º da LOA-2015, fica vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, divulgadas na página da **internet** da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional, nos termos da alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 127 da LDO-2015.

§ 1º Não se aplica a vedação do cancelamento de emendas a que se refere o **caput** quando houver solicitação expressa de seu autor ou indicação do Poder Legislativo e forem observadas as demais condições estabelecidas no § 5º do art. 4º da LOA-2015.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o preâmbulo do Decreto de abertura do crédito deverá conter referência:

I - ao § 5º, inciso I, do art. 4º da LOA-2015; ou

II - aos §§ 5º, inciso I, e 6º do art. 4º da LOA-2015 e ao inciso IV do **caput** do art. 59 da LDO-2015, quando se referir a Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.

021963
Folha nº

§ 3º Os créditos abertos nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo deverão identificar, na suplementação, o autor e a emenda objeto de cancelamento, a fim de possibilitar essa identificação na execução.

§ 4º O órgão setorial solicitante de crédito suplementar que envolva cancelamento de emenda individual deverá enviar, em meio eletrônico, a solicitação do parlamentar autor da emenda, prevista no inciso I do § 5º do art. 4º da LOA-2015.

Art. 17. Aplica-se o disposto no § 4º do art. 16 às solicitações de crédito dependentes de autorização legislativa, de que trata o inciso I do art. 5º desta Portaria, bem como a todos os pedidos que envolverem cancelamento de emendas coletivas, enviados pelos órgãos do Poder Executivo.

Art. 18. Os órgãos setoriais referidos no art. 15 desta Portaria deverão, ainda, observar o disposto no art. 13 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, além de outras normas aplicáveis à matéria, quando da análise das solicitações de créditos adicionais para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais.

Seção IV
Das Modificações das Modalidades de Aplicação

Art. 19. As modificações das modalidades de aplicação, constantes da LOA-2015 e de seus créditos adicionais, inclusive os reabertos, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 15 desta Portaria, serão efetuadas diretamente no SIAFI pelas UOs contempladas com os respectivos créditos orçamentários.

Art. 20. As modificações efetivadas no SIAFI, de acordo com o art. 19 desta Portaria, deverão ser encaminhadas pela STN/MF à SOF/MP para fins de atualização dos dados constantes do SIOP.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Do Acompanhamento da Receita

Art. 21. O acompanhamento sistemático e periódico das informações relativas às receitas próprias e vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizado por meio das informações registradas no SIAFI.

§ 1º Na análise das solicitações de alterações orçamentárias que envolvam as receitas referidas neste artigo, serão consideradas, em relação à sua realização, exclusivamente as informações registradas no SIAFI, bem como o excesso de arrecadação apurado de acordo com as reestimativas elaboradas no SIOP.

§ 2º As reestimativas das receitas ocorrerão bimestralmente quando das avaliações da receita e da despesa de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção II
Do Acompanhamento das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

021964

Art. 22. O acompanhamento mensal das despesas com pessoal e encargos sociais, realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será efetuado com base nas informações registradas no SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 23. As projeções das despesas com pessoal e encargos sociais serão elaboradas com base no acompanhamento previsto no art. 22 desta Portaria, com o objetivo de subsidiar os processos de definição de limites para a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte e de concessão de créditos adicionais no exercício corrente.

§ 1º A base de projeção efetivada pela SOF/MP será revisada mensalmente.

§ 2º A SOF/MP agendará reuniões com o órgão setorial, quando necessário, para avaliação das bases de projeção, visando ao cumprimento do disposto no **caput**.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O encaminhamento das solicitações de alterações orçamentárias à SOF/MP será processado, exclusivamente, por meio de pedido constante do módulo de Alterações Orçamentárias do SIOP.

Art. 25. Para fins do disposto no art. 4º, **caput**, incisos I, alínea "c", IV, alínea "d", XI, alínea "b", XII, alíneas "a", itens "2" e "3", "b", itens "2" e "3", e XXII, alínea "b", da LOA-2015, entende-se como receitas próprias, tal qual definida no art. 4º da Portaria SOF nº 10, de 22 de agosto de 2002, os recursos classificados nas fontes "50 - Recursos Próprios Não Financeiros" e "80 - Recursos Próprios Financeiros".

Art. 26. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais serão encaminhados ao Congresso Nacional até 15 de outubro de 2015, sempre que possível de forma consolidada, observadas as seguintes áreas temáticas, salvo em relação à área temática VIII, que deverá ser desmembrada em órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União e em órgãos do Poder Executivo:

I - Infraestrutura, com as matérias relativas aos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, seus órgãos, entidades e fundos;

II - Saúde, com as matérias relativas ao Ministério da Saúde, seus órgãos, entidades e fundos;

III - Integração Nacional e Meio Ambiente, com as matérias relativas aos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, seus órgãos, entidades e fundos;

IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte, com as matérias relativas aos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Cultura e do Esporte, seus órgãos, entidades e fundos;

V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com as matérias relativas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, seus órgãos, entidades e fundos;

VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, com as matérias relativas aos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo e à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, seus órgãos, entidades e fundos, a Encargos Financeiros da União, a

021965

Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, a Operações Oficiais de Crédito e a Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal;

VII - Justiça e Defesa, com as matérias relativas aos Ministérios da Justiça e da Defesa, seus órgãos, entidades e fundos;

VIII - Poderes do Estado e Representação, com as matérias relativas:

a) aos Poderes Legislativo e Judiciário, à DPU e ao MPU; e

b) à Presidência da República, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Gabinete da Vice-Presidência da República, à Secretaria de Assuntos Estratégicos, à Secretaria de Aviação Civil, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria de Direitos Humanos, à Secretaria de Políticas para as Mulheres, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e à Secretaria de Portos, seus órgãos, entidades e fundos;

IX - Agricultura e Desenvolvimento Agrário, com as matérias relativas aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca e Aquicultura, seus órgãos, entidades e fundos; e

X - Trabalho, Previdência e Assistência Social, com as matérias relativas aos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, seus órgãos, entidades e fundos.

Parágrafo único. Em face do disposto no **caput** e no § 14, ambos do art. 39 da LDO-2015, os projetos de lei de créditos suplementares e especiais dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União poderão ser encaminhados de forma consolidada por tipo de crédito, os quais não poderão ser integrados por órgãos do Poder Executivo.

Art. 27. As dotações orçamentárias alocadas na LOA-2015 com as destinações abaixo relacionadas somente poderão ser anuladas para a abertura de créditos com outras finalidades, mediante projeto de lei a ser aprovado pelo Congresso Nacional, tendo em vista o disposto nos arts. 46 e 50 da LDO-2015:

I - pagamento de precatórios judiciários; e

II - contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 28. O remanejamento de dotações entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na LOA-2015, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", constante da Tabela a que se refere o Anexo desta Portaria, não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2015, consideradas as alterações já efetivadas por intermédio do tipo 100, constante da referida Tabela.

Art. 29. A solicitação de abertura de crédito adicional para o atendimento de despesas primárias obrigatórias do Poder Executivo, à conta de anulação de dotações relativas a despesas primárias discricionárias, deverá ser acompanhada da indicação dos limites de movimentação e empenho dessas últimas despesas que deverão ser remanejados para a execução das despesas suplementadas.

021966

Parágrafo único. Após a abertura do crédito adicional a que se refere o **caput** deste artigo, a SOF/MP tomará as providências necessárias ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho.

Art. 30. Caberá ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, de cada Ministério ou órgão, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 31. O descumprimento ou inobservância dos procedimentos contidos na presente Portaria, especialmente do disposto nos arts. 10, 11, 14, 15, § 1º, 16, 17 e 29, **caput**, poderá ensejar a devolução dos pleitos relativos aos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 32. Os créditos suplementares autorizados na LOA-2015, que dependem de ato do Poder Executivo para a sua abertura, terão como prazo máximo para publicação 15 de dezembro de 2015, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da LOA-2015, exceto os relativos aos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXIX do **caput** do referido artigo, relacionados no § 2º do art. 5º desta Portaria, os quais poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2015.

Art. 33. Na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 34. Ressalvadas orientações supervenientes em contrário, a solicitação de remanejamento de dotações decorrentes de valores incluídos ou acrescidos à programação em decorrência de emendas individuais apresentadas por parlamentares, a que se referem os §§ 5º e 6º do art. 4º da LOA-2015 e os tipos de crédito 183, "a" e "b", e 184, constantes do Anexo desta Portaria, deverá ser encaminhada, no âmbito do Poder Executivo, por intermédio do órgão setorial contemplado com a emenda, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º Quando o remanejamento referido no **caput** envolver o cancelamento em um órgão e suplementação em outro, o encaminhamento deverá ser feito pelo órgão setorial beneficiado com a suplementação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o órgão setorial que receber a solicitação do parlamentar deverá se articular com o outro órgão setorial envolvido a fim viabilizar o remanejamento solicitado.

Art. 35. Os procedimentos estabelecidos por esta Portaria aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, sem prejuízo do disposto na Portaria SOF nº 15, de 28 de abril de 2015.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

021967

ANEXO

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I - CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI Nº 13.115, DE 20 DE ABRIL DE 2015, LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 - LOA-2015

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
100	Suplementação de subtítulos de projetos, atividades e operações especiais até o limite de 20% do respectivo valor constante da LOA-2015.	a) Anulação de até 20% das dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2015, à conta de quaisquer fontes de recursos; b) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; c) excesso de arrecadação de receitas próprias; d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso I, alíneas "a", "b", "c","d" e "e".	Decreto do Poder Executivo.
101	Suplementação de dotações destinadas ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais.	a) Anulação de dotações consignadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa - GND; b) Reserva de Contingência/Recursos para o atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal; c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso VI, alíneas "a", "b", "c" e "d".	Decreto do Poder Executivo.
102	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5", mediante o remanejamento de dotações, no âmbito:			
	a) da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação;	Anulação de dotações dos referidos GNDs, no âmbito de cada unidade orçamentária, até o limite de 50% da soma das respectivas dotações.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XII, alínea "a", item 1.	Decreto do Poder Executivo.
	b) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e	a) Anulação de dotações dos referidos GNDs, no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias, até o limite de 30% da soma das respectivas	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XII, alínea "b", itens "1" e "4".	Decreto do Poder Executivo.

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e	dotações; e b) Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes da LOA-2015.		
	c) do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	a) Reserva de Contingência; e b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XII, alínea "c", itens "1" e "2".	Decreto do Poder Executivo.
103	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5" no âmbito:			
	a) da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação;	a) Excesso de arrecadação de receitas próprias gerado pela respectiva unidade orçamentária, de convênios e de doações; e b) superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, de cada uma das referidas entidades.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XII, alínea "a", itens "2" e "3".	Decreto do Poder Executivo.
	b) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e	a) Excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e b) superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, de cada uma das referidas entidades.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XII, alínea "b", itens "2" e "3".	Decreto do Poder Executivo.
	c) do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XII, alínea "c", itens "3" e "4".	Decreto do Poder Executivo.
106	Atendimento de despesas constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS.	a) Anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do FRGPS; b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o RGPS; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso X, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.
107	Remanejamento de dotações orçamentárias entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, desde que não ultrapasse o limite de 30% do	Anulação de até 30% das dotações orçamentárias constantes dos subtítulos de ações integrantes do mesmo programa, no âmbito de cada órgão	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "a", e § 1º.	Decreto do Poder Executivo.

021968

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	respectivo valor constante da LOA-2015, consideradas as alterações já efetivadas por meio do tipo 100.	orçamentário, consideradas as anulações já efetivadas por meio do tipo 100.		
110	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação, até a soma das dotações desses grupos.	Anulação até a soma das dotações dos GNDs "3", "4" e "5" do mesmo subtítulo objeto da suplementação.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso II.	Decreto do Poder Executivo.
111	Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização).	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) anulação de dotações consignadas ao pagamento do serviço da dívida na mesma ou em outra unidade orçamentária, bem como a GND no âmbito do mesmo subtítulo; c) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores (só para amortização); e) resultado do Banco Central do Brasil (só para amortização); e f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso V, alíneas "a", "b", itens "1" e "2", "c", "d", "e" e "f".	Decreto do Poder Executivo.
112	Atendimento de despesas com sentenças judiciais, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente.	a) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; b) anulação de dotações consignadas a GNDs, no âmbito do mesmo subtítulo, até o seu valor total; c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso IV, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".	Decreto do Poder Executivo.
116	Atendimento de despesas com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação.	a) Anulação de dotações consignadas às referidas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XVIII, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.
118	Remanejamento de dotações de subtítulos constantes da LOA-2015, identificadas com RP 3 (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC) no momento da abertura do crédito suplementar, até o limite de 30% do montante do referido Programa constante da LOA-2015 (R$ 65.617.263.589,00).	Anulação de dotações de subtítulos constantes da LOA-2015, identificadas com RP 3 (PAC) no momento da abertura do crédito suplementar, até o montante de R$ 19.685.179.076,00 (30% de R$ 65.617.263.589,00).	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XVII.	Decreto do Poder Executivo.
150	Suplementação de subtítulos financiados com recursos de operações de crédito constantes da LOA-2015.	Variação monetária ou cambial das mesmas operações de crédito, desde que alocadas nos mesmos subtítulos.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso VII.	Decreto do Poder Executivo.
152	Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento.	a) Doações de pessoas e de entidades nacionais e internacionais e transferências de recursos de convênios ocorridas no exercício; b) superávit financeiro desses recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e c) anulação de dotações à conta dos referidos recursos.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso VIII.	Decreto do Poder Executivo.
153	Atendimento de despesas das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários.	Anulação de dotações consignadas às despesas constantes da descrição deste tipo de crédito.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso IX.	Decreto do Poder Executivo.
154	Atendimento de despesas da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário".	a) Superávit financeiro do referido Fundo, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XI, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.
155	Suplementação de dotações no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 de cada agência ou fundo; b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas de cada agência ou fundo; e c) Reserva de Contingência à conta de recursos próprios e vinculados de cada agência ou fundo.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XXII, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.
156	Atendimento de despesas da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XV,	Decreto do Poder Executivo.

021969

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB".	b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação.	alíneas "a","b" e "c".	
157	Atendimento de despesas relativas:			
	a) aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar, auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, auxílio-fardamento dos militares das Forças Armadas em pecúnia, auxílio-natalidade e auxílio-funeral; e	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e c) anulação de dotações relativas a essas despesas.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XVI.	Decreto do Poder Executivo.
	b) à movimentação de militares e à manutenção e suprimento de fardamento de militares das Forças Armadas.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e c) anulação de dotações relativas à movimentação de militares e à manutenção e suprimento de fardamento de militares das Forças Armadas.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XVI.	Decreto do Poder Executivo.
158	Atendimento de despesas com assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes com as fontes de recursos especificadas.	Excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XXIV.	Decreto do Poder Executivo.
160	a) Transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;	Excesso de arrecadação de receitas que devem ser transferidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso III.	Decreto do Poder Executivo.
	b) Transferências aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e	Excesso de arrecadação de receitas vinculadas aos aludidos Fundos.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso III.	Decreto do Poder Executivo.
	c) Complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Excesso de arrecadação de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso III.	Decreto do Poder Executivo.

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
		Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.		
175	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5", até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2014, nos referidos GNDs, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2015, no âmbito:			
	a) do Ministério da Educação;	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a receitas vinculadas à educação.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XIV, alínea "a".	Decreto do Poder Executivo.
	b) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia", "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico" e "753 - Combustíveis Minerais"; e	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XIV, alínea "b".	Decreto do Poder Executivo.
	c) do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XIV, alínea "c".	Decreto do Poder Executivo.
176	Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais" e "0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais".	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; b) anulação de dotações orçamentárias: 1. contidas em subtítulos das referidas ações; e 2. constantes dos GNDs "3", "4" e "5" de outros subtítulos, até o limite de 30% da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XIX, alíneas "a", "b", itens "1" e "2", e "c".	Decreto do Poder Executivo.
177	Suplementação de subtítulos de projetos orçamentários em andamento até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2014, para alocação no mesmo subtítulo.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XIII.	Decreto do Poder Executivo.
181	Suplementação da ação 00OB - Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético, no âmbito da UO 71.118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia.	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional (fonte 144).	LOA-2015, art. 4º, inciso XXVI.	Decreto do Poder Executivo.
182	Suplementação de dotações no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XXVII.	Decreto do Poder Executivo.
183	Remanejamento entre programações incluídas ou acrescidas em			

021970

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	decorrência de emenda individual, solicitado pelo autor da emenda ou indicado pelo Poder Legislativo:			
	a) não classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU#6); e	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, exceto se classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar.	LOA-2015, art. 4º, § 5º.	Decreto do Poder Executivo.
	b) classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU 6).	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, no âmbito do Ministério da Saúde, classificada com RP 6 e IU 6, desde que haja impedimento técnico ou legal á execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar.	LOA-2015, art. 4º, § 5º.	Decreto do Poder Executivo.
184	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida por emenda individual, classificada com RP 6, em decorrência da não deliberação de Projeto de Lei, pelo Congresso Nacional, enviado pelo Poder Executivo nos termos do inciso III do **caput** do art. 59 da LDO-2015.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.	LOA-2015, art. 4º, §§ 5º e 6º, c/c o art. 59, **caput**, inciso IV, da LDO-2015	Decreto do Poder Executivo.
191	Atendimento de despesas com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e b) anulação de dotações orçamentárias alocadas ás referidas finalidades.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XX, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.
192	Atendimento de despesas com o pagamento de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; c) anulação de dotações consignadas a essas despesas; e d) Reserva de Contingência.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XXI, alíneas "a","b", "c" e "d".	Decreto do Poder Executivo.
193	Suplementação dos subtítulos das ações voltadas à realização de grandes eventos a cargo da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e da Defesa.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; c) Reserva de Contingência; e d) anulação de dotações dos grupos de natureza	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XXVIII, "a","b", "c" e "d".	Decreto do Poder Executivo.

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
		de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo.		
194	Distribuição, aos respectivos beneficiários, dos recursos dos *royalties* do petróleo.	Reserva de Contingência - *Royalties* do Petróleo ou constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 relativo a esses recursos.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XXIX.	Decreto do Poder Executivo.
197	Atendimento de despesas com a remuneração de agentes financeiros, no âmbito da unidade orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitado a 30% do subtítulo.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XXV, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.

II - CRÉDITOS SUPLEMENTARES DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
120	Suplementação acima dos limites autorizados na LOA-2015, ou não autorizada no texto da referida Lei.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e d) recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente.
121	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida à programação em decorrência de emenda individual, classificada com RP 6, indicado pelo Poder Legislativo nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 59 da LDO-2015.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelos Poderes, MPU e DPU nos termos do inciso I do art. 59 da LDO-2015.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente.

021971

III - CRÉDITOS ESPECIAIS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
200	Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA-2015.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional, de doações e de convênios; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e d) recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito especial correspondente.
201	Inclusão de programação de emenda individual, classificada com RP 6, indicada pelo Poder Legislativo nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 59 da LDO-2015, não contemplada na LOA-2015.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelos Poderes, MPU e DPU nos termos do inciso I do art. 59 da LDO-2015.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente.

IV - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
500	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, ambos da Constituição.	Medida Provisória.

V - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
600	Remanejamento de fontes de recursos entre dotações orçamentárias e/ou substituição de uma fonte de recursos pela inclusão de superávit financeiro da mesma ou de outra fonte ou de excesso de arrecadação de outra fonte, podendo haver a alteração concomitante do Identificador de Uso - IDUSO e/ou do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se o valor e os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma fonte de recursos e acréscimo em outra fonte, e vice-versa.	LDO-2015, art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
601	Alteração do IDUSO, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer IDUSO, remanejadas para outro IDUSO, no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2015, art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
602	Alteração de esfera orçamentária, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma esfera orçamentária remanejadas para outra esfera.	LDO-2015, art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
610	Alteração de Modalidade de Aplicação, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma Modalidade de Aplicação remanejadas para outra modalidade.	LDO-2015, art. 38, § 3º.	Não há. Realizada direta-mente no SIAFI.
700	Alteração do Identificador de Resultado Primário (RP), exceto RP 6, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações classificadas em um Identificador de Resultado Primário, remanejadas para outro identificador.	LDO-2015, art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
710	Ajustes nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e na finalidade da programação.	Devem ser mantidas as mesmas informações da categoria de programação, exceto o código alterado.	LDO-2015, art. 38, § 1º, inciso III, alínea "c".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
910	Ajuste de Arquivo relativo á alteração do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer IDOC, remanejadas para outro IDOC.	Inexiste, pois não altera a LOA-2015.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
911	Remanejamento entre POs, inclusive com a criação de PO.	Redução de dotações de outros POs no âmbito do mesmo subtítulo para acréscimo de outro PO.	Inexiste, pois não altera a LOA-2015.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
920	Transposição de dotações orçamentárias da mesma categoria de programação de uma unidade orçamentária para outra (DE/PARA), no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	Cancelamento de dotações do órgão/unidade/entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	LDO-2015, art. 49, ou lei específica.	Decreto do Poder Executivo.
921	Transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias de uma categoria de programação para outra, classificadas, exclusivamente, na função 19 - Ciência e	Cancelamento de dotações orçamentárias de categoria de programação classificada, exclusivamente, na função 19 - Ciência e	Art. 167, § 5º, da Constituição.	Decreto do Poder Executivo.

021972

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	Tecnologia e/ou nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico; 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, nos termos do § 5º do art. 167 da Constituição.	Tecnologia e/ou nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico; 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, inclusive de órgãos diferentes.		
930	Alteração de GNDs de créditos extraordinários abertos e reabertos, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, podendo haver a criação de GNDs.	Redução de dotações de outros GNDs no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2015, art. 43, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.
940	Inclusão de categoria de programação na LOA-2015, até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução na antevigência dessa Lei, nos termos do art. 53 da LDO-2015.	Anulação de até 20% das dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2015, à conta de quaisquer fontes de recursos.	LDO-2015, art. 53, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.
941	Suplementação de dotações orçamentárias até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução na antevigência dessa Lei, nos termos do art. 53 da LDO-2015.	Anulação de até 20% das dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2015, à conta de quaisquer fontes de recursos.	LDO-2015, art. 53, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.

Observações:

a) na anulação de dotações orçamentárias, deve ser observado, no que couber, o disposto nos arts. 16, 17 e 27 desta Portaria;

b) a suplementação ou a anulação de dotações entre subtítulos, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2015, consideradas as alterações já efetivadas por meio do tipo "100";

c) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, salvo quando houver solicitação expressa de seu autor ou indicação do Poder Legislativo. No caso de emendas coletivas, também deverá ter a anuência expressa da bancada estadual ou da Comissão;

d) em todas as alterações orçamentárias, devem ser observadas as vinculações constitucionais e legais de receitas vigentes;

e) os créditos suplementares abertos por Decreto com a concomitante modificação de identificadores de uso e de resultado primário e de esfera orçamentária, no âmbito do mesmo subtítulo, ou de fontes de recursos, deverão conter no amparo legal o art. 38, § 2º, da LDO-2015, devendo ser observado o disposto no art. 50 dessa Lei;

f) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes, do MPU e da DPU;

g) a alteração de títulos das ações e dos subtítulos, prevista no art. 38, § 1º, inciso III, alínea "b", da LDO-2015, não deve ser realizada por meio de alteração orçamentária, devendo a sua solicitação observar o disposto no § 1º do art. 7º desta Portaria;

h) na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

i) o cancelamento de dotações com RP 6 somente poderá ocorrer se destinado à suplementação de dotações com RP 6 decorrentes de emenda do mesmo autor, devendo ser realizado por intermédio dos tipos 183, "a" e "b", ou 184, conforme o caso, mantendo-se a identificação da emenda original na suplementação e o montante de recursos

alocados na LOA-2015 para ações e serviços públicos de saúde.

021973

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO

À SPR, com as informações prestadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade deste Tribunal (0171213).

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO**, **DIRETOR-GERAL**, em 16/06/2016, às 19:35, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0171528&crc=E2E70D1E, informando, caso não preenchido, o código verificador **0171528** e o código CRC **E2E70D1E**.

021974

REC
000108
CEI2016

Ofício nº 185 /MI

Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal - COCETI
Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
CEP 70165-900 - Brasília DF

Assunto: **Solicitação de documentos - Requerimento 49/2016**

Ref.: Ofício nº 51/2016 - CEI2016

Anexos: I- Despacho s/n da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/DGI/SE/MI
II- Planilha "Quadro de Detalhamento da Despesa"

Senhor Senador,

1. Em atenção ao expediente em referência, faço encaminhar a Vossa Excelência cópia do Despacho s/n, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças e a anexa, Planilha "Quadro de Detalhamento da Despesa".

2. Na oportunidade aproveito para manifestar a disposição desta Pasta para quaisquer outras informações necessárias.

Atenciosamente,

HELDER BARBALHO
Ministro de Estado da Integração Nacional

Secretaria de Apoio às Comissões Parlamentares de Inquerito.
RECEBIDO ORIGINAL
Em 20/06/16 às 15h32 horas.
Nome
Matrícula 232761

SENADO FEDERAL
Fl. nº 021975
ASTAD

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO

Processo nº 59101.000334/2016-63

Ao Coordenador de Orçamento e Finanças,

1. Em 13/05/2015 a Codevasf enviou a este Setorial Orçamentário o Pedido SIOP nº 43634, no valor de R$ 365.726 – de Tipo 152, que segundo a Portaria/SOF/MP 16, de 29 de abril de 2015, (Portaria que disciplinou a forma de solicitação de suplementação de dotação para a LOA 2015), é o tipo de suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de dotações e convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento (grifo nosso), que, conforme estipulado na referida Portaria 16, foi efetivado por meio de Decreto de 27/07/2015.

2. Este pedido teve como origem de recursos o excesso de arrecadação da Fonte 281 – Recursos de Convênios, que segundo o Ementário de Classificação das Receitas Orçamentárias da União, referente ao exercício de 2015, é a "Fonte composta por recursos originários de convênios e instrumentos congêneres (acordos, contratos e ajustes), realizados entre a Administração direta e indireta da União e os Estados, o Distrito Federal e suas Entidades, os Municípios e suas Entidades e Instituições Privadas, para consecução de objetivos de interesse comum dos partícipes. Considera-se convênio ou instrumento congênere, qualquer acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação".

3. Isto posto, segue a justificativa, com memória de cálculo, exposta pela Codevasf no Pedido SIOP nº 43634:

> "O convênio nº 4.020.00/0357 (Processo 59510.000708/2010-33), firmado entre a CEMIG Geração e Transmissão S/A e a Codevasf, objetivando o incremento das ações de pesquisa e produção em piscicultura, limnologia e biologia pesqueira na região do Alto-Médio São Francisco, bacia do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, por meio da conjugação de esforços entre as partes conveniadas, foi celebrado em 02 de agosto de 2010, com a CEMIG comprometida a desembolsar R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a Codevasf dentro da ação 20.608.2052.2819.0031 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aqüicultura - No Estado de Minas Gerais - CV. CEMIG FONTE 281 - 124870. Esse recurso é alocado para os Centros Integrados de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias (1ª/CIT) e de Gorutuba (1ª/CIG).
>
> Atendendo ao previsto no Parágrafo Único da Cláusula Quinta, anualmente o valor do Convênio é reajustado utilizando o IGP-M. A partir de 2012, com o reajustamento, o valor do repasse pela Cemig passou à R$ 693.525,67 (seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).
>
> A Diretoria Executiva da Codevasf, por meio da Resolução 1274/2013 (de 04/11/2013) autorizou a celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio Cemig GT/ Codevasf visando: a) redução em 25% do valor do Convênio em decorrência do novo cenário criado pela Medida Provisória nº 579 de setembro de 2012 (convertida na Lei nº 12783/2013); e b) o reajuste financeiro anual do convênio, com base no Índice de Geral de Preços no Mercado - IGP-M calculado para o período de agosto de 2012 a julho de 2013, correspondendo a um percentual de 5,18%. Em 05/11/2014, por meio da Resolução nº 658, a Diretoria Executiva da Codevasf, resolveu rerratificar os valores apresentados nos itens II – a) e II – b) da Resolução 1274/2013 (de 04/11/2013), que autorizou a celebração do Terceiro Termo Aditivo.
>
> A previsão orçamentária prevista no Plano Anual de Trabalho 2013/2014 previu, após redução em 25% e reajuste em 5,18% no valor do Convênio Cemig GT, a liberação anual para o quarto ano de vigência o valor de R$ 547.087,72 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).
>
> A Cemig não concordou em liberar as parcelas referentes ao Plano Anual de Trabalho 2013/2014 (período de agosto de 2013 a julho de 2014), enquanto não ocorresse a celebração do Terceiro Termo Aditivo, pois se tratava também de redução no valor do convênio a partir de agosto de 2013. Embora com data de celebração de 09/04/2014, o mesmo foi consolidado e encaminhado para a Cemig com assinaturas em novembro de 2014. A primeira parcela do quarto ano de vigência do convênio, Terceiro Termo Aditivo (2013/2014)

prevista para liberação em outubro de 2013 foi liberada apenas em 05/12/2014.

Durante o ano de 2015, a CEMIG:

a) repassou:

R$ 364.725,14 (trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), referente a duas parcelas do quarto ano de vigência do convênio (segunda e terceira parcelas do Terceiro Termo Aditivo); e

b) repassará:

R$ 547.087,72 (quinhentos e quarenta e sete mil e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente a três parcelas do quinto ano de vigência do convênio (primeira, segunda e terceira parcelas do Plano Anual de Trabalho 2014/2015, Terceiro Termo Aditivo).

Tais valores somados totalizam R$ 911.812,86 (novecentos e onze mil e oitocentos e doze reais e oitenta e seis centavos).

Além dos valores descritos acima, ainda existe a previsão de R$ 1.000,00 (mil reais) referente a rendimentos de aplicações financeiras. Portanto, o valor a ser disponibilizado pela Cemig para o corrente ano perfaz R$ 912.812,86 (novecentos e doze mil e oitocentos e doze reais e oitenta e seis centavos).

Entretanto, a Lei Orçamentária Anual 2015 foi aprovada com o limite de R$ 547.087,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, e oitenta e sete reais) na Fonte 281, gerando um déficit orçamentário de R$ 364.725,86 (trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinto reais e oitenta e seis centavos) mais aplicação financeira no valor de 1.000,00 (mil reais), totalizando um valor de R$ 365.725,86 (trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos e vinte e cinto reais e oitenta e seis centavos), indispensáveis à conclusão das atividades acordadas no referido Convênio.

Com esse incremento, os Centros Integrados de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias e Gorutuba poderão dar continuidade às ações previstas no Plano Anual de Trabalho 2014/2015 do convênio, cumprindo assim o acordado entre as partes no instrument

4. Ante ao exposto, infere-se que a suplementação de dotação solicitada pela Codevasf não poderia ser utilizada de outra forma que não a prevista pelo instrumento de convênio firmado entre aquela Codevasf e a CEMIG, pois os recursos têm origem e destinação específicas, cabendo ao Decreto apenas servir como meio de formalização à instrumentalização.

5. Outrossim, anexamos o espelho do Pedido SIOP 43634.

Atenciosamente,

Brasília, 13 de junho de 2016.

VINICIUS DE N. F. ORLANDI
Assistente
CGOR/DGE/SECEX/MI

De acordo, encaminhe-se à CGOR sugerindo o encaminhamento à Assessoria Técnica Administrativa.

LUIZ FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Orçamento e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Negreiros Furtado Orlandi**, **Assistente Técnico-Administrativo**, em 13/06/2016, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43634

Tipo de Crédito: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 30/06/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit	Suplem. por Operação de Crédito
Órgão:	**53000- Ministério da Integração Nacional**										**0**	**0**	**0**	**365.726**	**0**	**0**
Unidade:	**53201- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**										**0**	**0**	**0**	**365.726**	**0**	**0**
2052	**Pesca e Aquicultura**										0	0	0	365.726	0	0
2052 2819	**Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura**	**20- 608**	*10*								**0**	**0**	**0**	**365.726**	**0**	**0**
2052 2819 0031	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Minas Gerais			*PLOA*							0	0	0	365.726	0	0
2052 2819 0031 0000	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura										0	0	0	365.726	0	0
					3.3.90	*281*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*365.726*	*0*	*0*
Total Geral											0	0	0	365.726	0	0

SENADO FEDERAL 02197

Justificativas Pedido: 43634 - Convênio CEMIG

Tipo de Crédito: 152

Indique a necessidade da alteração orçamentária

O convênio nº 4.020.00/0357 (Processo 59510.000708/2010-33), firmado entre a CEMIG Geração e Transmissão S/A e a Codevasf, objetivando o incremento das ações de pesquisa e produção em piscicultura, limnologia e biologia pesqueira na região do Alto-Médio São Francisco, bacia do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, por meio da conjugação de esforços entre as partes conveniadas, foi celebrado em 02 de agosto de 2010, com a CEMIG comprometida a desembolsar R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a Codevasf dentro da ação 20.608.2052.2819.0031 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aqüicultura - No Estado de Minas Gerais - CV. CEMIG FONTE 281 - 124870. Esse recurso é alocado para os Centros Integrados de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias (1ª/CIT) e de Gorutuba (1ª/CIG).
Atendendo ao previsto no Parágrafo Único da Cláusula Quinta, anualmente o valor do Convênio é reajustado utilizando o IGP-M. A partir de 2012, com o reajustamento, o valor do repasse pela Cemig passou à R$ 693.525,67 (seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).
A Diretoria Executiva da Codevasf, por meio da Resolução 1274/2013 (de 04/11/2013) autorizou a celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio Cemig GT/ Codevasf visando: a) redução em 25% do valor do Convênio em decorrência do novo cenário criado pela Medida Provisória nº 579 de setembro de 2012 (convertida na Lei nº 12783/2013); e b) o reajuste financeiro anual do convênio, com base no Índice de Geral de Preços no Mercado - IGP-M calculado para o período de agosto de 2012 a julho de 2013, correspondendo a um percentual de 5,18%. Em 05/11/2014, por meio da Resolução nº 658, a Diretoria Executiva da Codevasf, resolveu rerratificar os valores apresentados nos itens II – a) e II – b) da Resolução 1274/2013 (de 04/11/2013), que autorizou a celebração do Terceiro Termo Aditivo.
A previsão orçamentária prevista no Pano Anual de Trabalho 2013/2014 previu, após redução em 25% e reajuste em 5,18% no valor do Convênio Cemig GT, a liberação anual para o quarto ano de vigência o valor de R$ 547.087,72 (quinhentos e quarenta e sete mil oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).
A Cemig não concordou em liberar as parcelas referentes ao Plano Anual de Trabalho 2013/2014 (período de agosto de 2013 a julho de 2014), enquanto não ocorresse a celebração do Terceiro Termo Aditivo, pois se tratava também de redução no valor do convênio a partir de agosto de 2013. Embora com data de celebração de 09/04/2014, o mesmo foi consolidado e encaminhado para a Cemig com assinaturas em novembro de 2014. A primeira parcela do quarto ano de vigência do convênio, Terceiro Termo Aditivo (2013/2014) prevista para liberação em outubro de 2013 foi liberada apenas em 05/12/2014.

Durante o ano de 2015, a CEMIG:

a) Repassou:
R$ 364.725,14 (trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), referente a duas parcelas do quarto ano de vigência do convênio (segunda e terceira parcelas do Terceiro Termo Aditivo); e
b) Repassará:
R$ 547.087,72 (quinhentos e quarenta e sete mil e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente a três parcelas do quinto ano de vigência do convênio (primeira, segunda e terceira parcelas do Plano Anual de Trabalho 2014/2015, Terceiro Termo Aditivo).

Tais valores somados totalizam R$ 911.812,86 (novecentos e onze mil e oitocentos e doze reais e oitenta e seis centavos).
Além dos valores descritos acima, ainda existe a previsão de R$ 1.000,00 (mil reais) referente a rendimentos de aplicações financeiras.
Portanto, o valor a ser disponibilizado pela Cemig para o corrente ano perfaz R$ 912.812,86 (novecentos e doze mil e oitocentos e doze reais e oitenta e seis centavos).
Entretanto, a Lei Orçamentária Anual 2015 foi aprovada com o limite de R$ 547.087,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, e oitenta e sete reais) na Fonte 281, gerando um déficit orçamentário de R$ 364.725,86 (trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinto reais e oitenta e seis centavos) mais aplicação financeira no valor de 1.000,00 (mil reais), totalizando um valor de R$ 365.725,86 (trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos e vinte e cinto reais e oitenta e seis centavos), indispensáveis à conclusão das atividades acordadas no referido Convênio.
Com esse incremento, os Centros Integrados de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias e Gorutuba poderão dar continuidade às ações previstas no Plano Anual de Trabalho 2014/2015 do convênio, cumprindo assim o acordado entre as partes no instrumento.

Usuário: CARMEN SILVIA LIMA LUCCAS

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não se aplica

Usuário: CARMEN SILVIA LIMA LUCCAS

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento ao pleito poderá prejudicar os trabalhos dos Centros Integrados de Três Marias e Gorutuba que têm obrigações a cumprir dentro do convênio com a Cemig GT, gerando inadimplência por parte da Codevasf.
Conforme Cláusula Sexta, Parágrafo Sexto do Convênio, a Codevasf compromete-se a restituir à Cemig GT o eventual saldo de recursos na data da conclusão ou extinção do presente convênio.

Usuário: CARMEN SILVIA LIMA LUCCAS

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há reflexos

Usuário: CARMEN SILVIA LIMA LUCCAS

Outras informações consideradas relevantes

O Convênio Cemig GT/Codevasf vence em 01/08/2015
Valor conveniado: R$ 600.000,00
Valor anual reajustado no 3º termo aditivo: R$ 547.087,72
Valor estimado de aplicações financeiras do convênio: R$ 1.000,00
Valor de 2 parcelas do Termo Aditivo 2014/2015: R$ R$ 364.725,14
Valor das 1ª + 2ª + 3ª parcelas do Plano Anual de Trabalho 2014/2015 (quinto ano de vigência): R$ 547.087,72

Valor real para 2015 Convênio nº 4.020.00/0357:
R$ 364.725,14 + R$ 547.087,72 + R$ 1.000,00 = R$ 912.812,86
Valor aprovado em LOA 2015 = R$ 547.087,00
Crédito suplementar necessário para corrigir a distorção:
R$ 912.812,86 – R$ 547.087,00 = R$ 365.725,86

Usuário: PAULA REJANE NUNES VIDAL

SENADO FEDERAL 021976

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 43634

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
53000 Ministério da Integração Nacional	**365.726**	**0**	**365.726**
53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
281 - Recursos de Convênios	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	**365.726**	**0**	**365.726**
281 Recursos de Convênios	365.726	0	365.72
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20 - Agricultura	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
608 - Promoção da Produção Agropecuária	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20 Agricultura	**365.726**	**0**	**365.726**
608 Promoção da Produção Agropecuária	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2052 - Pesca e Aquicultura	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 43634

Tipo: 152 - Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43634 - Convênio CEMIG(Tipo 152)	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Excesso de arrecadação	365.726	0	365.726
TOTAL-GERAL	**365.726**	**0**	**365.726**



REC
000109

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Augusto Nardes

Brasília (DF), 22 de junho de 2015.

Ofício nº 01/2015.

Senhor Advogado-Geral da União,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia das manifestações subscritas pelo Ministro-Substituto André Luis de Carvalho e pelo Procurador do Ministério Público junto ao TCU Júlio Marcelo de Oliveira, relacionadas ao TC-005.335/2015-9, processo em que se aprecia as contas da Presidente da República, exercício 2014.

Aproveito a oportunidade para reiterar os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Augusto Ribeiro Nardes
Ministro

À Sua Excelência o Sr.
Luís Inácio Lucena Adams
Advogado-Geral da União
Brasília – DF

Recebi em 20/06/2015

021989

Ministério Público de Contas junto ao TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

Brasília, 15 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

No momento em que esta egrégia Corte de Contas se prepara para o exercício de uma de suas mais nobres competências – a apreciação do Relatório e Parecer Prévio das Contas do Governo da República (art. 49, IX, da CF) – este representante do Ministério Público de Contas, a título de colaboração para o aprofundamento das discussões pertinentes e na condição de autor da Representação que deu origem ao processo TC-021.643/2014-8, que apurou práticas contrárias à Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Governo Federal nos exercícios de 2013 e 2014, recentemente apreciado pelo eg. Plenário, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar os seguintes elementos de fato e de direito que têm implicação direta no mérito das referidas contas.

2. Com efeito, é parte essencial do exame das Contas do Governo da República a verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, norma que configura verdadeira proteçãoda sociedade contra decisões de gestão fiscal e financeira do país que possam pôr em risco o equilíbrio da economia do país e das finanças públicas, especialmente em períodos de disputa eleitoral.

3. Em tempos não muito distantes – a LRF recém completou quinze anos – era comum que governantes das três esferas de poder realizassem gastos exacerbados para vencer as eleições ou para prejudicar o desempenho de seus sucessores, inviabilizando sua administração, com nefastas consequências para a população brasileira.

4. Os fatos apurados na minudente auditoria conduzida no processo TC-021.643/2014-8 revelam que na gestão fiscal e financeira do exercício de 2014, foram praticadas graves e intencionais violações à Lei de Responsabilidade Fiscal com o objetivo de expandir gastos públicos, sem sustentação orçamentário-financeira, com a agravante de terem sido cometidas em ano eleitoral, a indicar uma incidência em condutas que a LRF veio justamente combater.



5. Muito embora no TC-021.643/2014-8 se tenha dado ênfase às práticas que ficaram conhecidas como "pedaladas fiscais", foram identificados na auditoria elementos que demonstram que, para além das "pedaladas", outras graves irregularidades foram cometidas para manter ou expandir gastos públicos, em ano eleitoral, apesar da **ciência** pelo Governo Federal da redução de arrecadação e de projeções de aumento de despesas obrigatórias, a impor uma maior contenção dos gastos por meio dos legalmente previstos e exigidos **decretos de contingenciamento, de responsabilidade direta da Presidência da República**, como passaremos a demonstrar.

6. Além das omissões intencionais na edição de decretos de contingenciamento em desacordo com o real comportamento das receitas e despesas do país, **houve ainda edição de decretos para abertura de créditos orçamentários sem a prévia, adequada e necessária autorização legislativa, violando a Lei Orçamentária anual, a LRF e a Constituição da República**.

7. A adequada qualificação dos fatos, a avaliação de sua gravidade, bem como a percepção de seus efeitos para a economia do país compõem a tarefa que esta Corte de Contas deve proceder para bem cumprir a elevada missão que a Constituição Federal lhe outorgou.

8. Ao ensejo da celebração dos 800 anos da *Magna Charta Libertatum*, primeiro instrumento a pôr limites à vontade absoluta dos governantes no mundo ocidental, a correta identificação dos fatos pelo TCU e a atribuição das consequências previstas em lei é medida que se impõe para a credibilidade das instituições brasileiras e para a construção de uma democracia e de uma república em que ocorra o verdadeiro império das leis e não uma república em que os governantes possam fingir que estão cumprindo as leis.

9. Não se deve imaginar que um parecer pela rejeição das Contas do Governo da República possa ter impacto negativo sobre a credibilidade da economia brasileira no mundo. Bem ao contrário, o rigoroso funcionamento das instituições é o maior sinal de credibilidade que uma nação pode emitir quanto à sua confiabilidade, quanto à solidez de sua democracia, quanto à segurança de que os atores da economia precisam para investir e promover o desenvolvimento do país.

10. Certamente, o que abala a credibilidade do país é a prática de manobras fiscais e financeiras em desacordo com a legislação e com os fundamentos macroeconômicos da nação.

11. Ao emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, o Tribunal de Contas da União deve atestar ou não - de **forma conclusiva**, por exigência do artigo 57da LRF - a **fidedignidade** das

informações próprias das finanças públicas e demais informações relevantes que devam ser prestadas à sociedade e ao Congresso Nacional.

12. De acordo com o *caput* e o § 1º do artigo 228 do Regimento Interno do Tribunal, o parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

i) se as contas prestadas pela Presidente da República representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2014;

ii) a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, com destaque **para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais**, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

13. O § 2º do mesmo dispositivo regimental, por sua vez, estabelece a obrigatoriedade da elaboração de relatório contendo as seguintes informações:

i) o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destes com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

ii) **o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do país**;

iii) o**cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela LRF**.

14. As Normas de Auditoria do TCU (NAT) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai) exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do titular do Poder Executivo estejam livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

15. Essas são as premissas que norteiam a elaboração do parecer prévio pelo TCU, de forma a subsidiar, com independência e isenção, o julgamento das contas anuais a ser realizado pelo Congresso Nacional, pois para isso a Constituição de 1988 previu uma instituição de controle externo independente para avaliar se as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o parecer prévio.

16. Tal exercício requer a avaliação do cumprimento das metas fiscais segundo metodologia que reflita, de forma lógica, consistente e coerente, as disposições da LRF e legislação correlata. Trata-se de exigência prevista no

021332

artigo 4º, § 2º, inciso II, da LRF, no sentido de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) seja acompanhada de demonstrativo das metas anuais, instruído com **memória** e **metodologia de cálculo** que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a **consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional**.

17. Sobre o cumprimento das metas fiscais, sabe-se que a deterioração das contas públicas verificada em 2014 não é resultado de ações pontuais. Os pareceres prévios das Contas do Governo referentes aos exercícios de 2011 a 2013 já traziam ressalvas e alertas importantes sobre os riscos de **operações atípicas** que, se tivessem sido observados, teriam modificado para melhor o resultado de 2014.

18. O resultado negativo do exercício sob análise decorre de um conjunto de medidas adotadas ao longo dos últimos anos, que cada vez mais se distanciaram dos pressupostos da gestão fiscal responsável, alicerçada na ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para garantir esse equilíbrio, a LRF exige o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições fiscais, considerados o núcleo da gestão fiscal responsável (artigo 1º, § 1º).

19. A inexistência de limites fixados para o controle da dívida pública da União associada à estratégia do Governo Federal de alterar as metas fiscais após descumprimento da meta bimestral aprofundou, consideravelmente, a crise de confiança na economia brasileira. Sabe-se, também, que a conjugação de sinalização, transparência e credibilidade são fatores-chave para confiança na política fiscal.

20. O fraco resultado das contas públicas é devido em boa parte a três fatores. Um deles é o elevado montante de benefícios fiscais (tributários, previdenciários e creditícios), que em 2013 atingiram **R$ 281 bilhões**[1]. Tais benefícios foram concedidos, em boa medida, tendo como contrapartida para compensação o excesso de arrecadação. Esse tipo de compensação não tem amparo na LRF e foi objeto de fiscalização do TCU, que determinou a suspensão da referida prática por meio do Acórdão nº 747/2010-TCU/Plenário, ratificada pelo Acórdão nº 3.437/2012-TCU/Plenário. Irresignada com a decisão do TCU, a Chefe do Poder Executivo propôs a alteração do artigo 14 da LRF em janeiro de 2013.

21. O texto, aprovado pelo Congresso Nacional integralmente como proposto, foi vetado pela própria Presidente da República, nos seguintes termos das Razões de veto[2] da Lei Complementar nº 148, de novembro de

[1] Parecer Prévio do TCU referente às Contas Anuais da Presidente da República de 2013
[2] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Msg/VEP-407.htm

2014: "***As alterações da Lei de Responsabilidade Fiscal aprovadas neste artigo foram propostas em momento de expansão da arrecadação. Assim, a aposição de veto justifica-se pela alteração da conjuntura econômica***". As razões de veto constituem provas cabais da falta de sensatez na adoção desse tipo de medida compensatória para benefícios fiscais cada vez maiores.

22. O outro fator se deve à queda da arrecadação, motivada pelo fraco desempenho da economia. O terceiro, não menos importante, é resultado do crescimento dos gastos públicos disfarçado por reiteradas práticas de **criatividade contábil-fiscal** nas contas públicas, dentre as quais merecem destaque as 'pedaladas fiscais".

23. É consenso de que o planejamento é a base para o bom resultado de qualquer gestão, seja doméstica, das empresas ou do Estado. No rol de ações planejadas, merece anotação a elaboração e o acompanhamento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de competência do titular do Poder Executivo, o que o faz por meio de decreto.

24. Dois são os objetivos desses instrumentos de gestão fiscal: **garantir recursos para a execução das despesas e evitar eventuais insuficiências financeiras**.

25. A programação financeira deve abranger todas as receitas e despesas, com fluxos previstos para o exercício inteiro de forma a evitar surpresas. Não deve ficar limitada ao curto prazo, mas incluir também os compromissos assumidos para pagamento futuro, de modo a preservar a capacidade de pagamento do governo sem comprometer as metas fiscais.

26. O artigo 8º da LRF inova ao reconhecer que a programação deve considerar limites tanto para a execução orçamentária (empenho da despesa discricionária), quanto para a execução financeira (pagamento de despesa discricionária), o que inclui o orçamento atual e também os restos a pagar, que representam execução financeira de orçamentos anteriores.

27. Esse mecanismo tem como foco não apenas a programação anual, mas também o fluxo de caixa quanto à execução orçamentária. Em complemento, a LRF institui procedimento para que os ajustes nos valores da despesa autorizada sejam tempestivamente programados e efetivamente implementados quando ainda são possíveis, ou seja, enquanto não ocorrer a geração das despesas.

28. Trata-se de importantes instrumentos de gestão para enfrentar o desafio histórico que dificulta o equilíbrio das contas públicas, qual seja, o irrealismo orçamentário, motivado principalmente por razões eleitorais no âmbito do Poder Executivo.

SENADO FEDERAL
02193

29. Com vistas a garantir o realismo orçamentário durante a execução financeira, a cada dois meses, deve-se projetar a evolução da execução financeira para o final do exercício. A gestão fiscal responsável pressupõe essas medidas.

30. O cumprimento das metas fiscais deve ser observado em **todos os bimestres**, não apenas ao final do exercício, **constituindo infração grave** a falta de adoção das medidas corretivas previstas na LRF de acordo com os parâmetros fixados pela LDO. Para tanto, o artigo 53, § 2º da LRF exige a publicação de justificativas, a cada bimestre, sobre a limitação de empenho quando houver risco de descumprimento das metas fiscais e nas hipóteses de frustração de receitas.

31. **O que se verificou ao longo dos bimestres de 2014, porém, foi exatamente o contrário do que consagra a gestão fiscal responsável, tanto que o Poder Executivo propôs a alteração das metas fiscais ao final do exercício**.

32. Após a limitação de empenho inicial realizada pelo Decreto Presidencial nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a Programação Financeira e Orçamentária e fixa o Cronograma Mensal de Desembolso do Poder Executivo para 2014 referido no artigo 8º da LRF, nota-se aumento sucessivo da diferença entre as receitas previstas nos relatórios anteriores e aquelas efetivamente realizadas.

33. Mais grave, ainda, é a constatação do que pode ser tipificado como **fraude** à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, mediante a omissão do pedido de suplementação orçamentária formalizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da ordem de **R$ 9,2 bilhões**, referente a despesas obrigatórias do seguro desemprego custeadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

34. O pedido foi formalizado pelo MTE em **12 de fevereiro** em resposta à solicitação de projeção das despesas obrigatórias do FAT encaminhada pela Secretaria de Orçamento federal (SOF) em 21 de janeiro. A formalização do MTE ocorreu em 17 de fevereiro por meio do Ofício nº 35/SE-MTE, ou seja, antes da edição do decreto presidencial em referência.

35. O ato da Presidente da República, de fevereiro de 2014, também desconsiderou o alerta do MTE sobre a previsão de possível frustração de cerca de **R$ 5,3 bilhões** na arrecadação das receitas do FAT, considerando as estimativas constantes na Lei Orçamentária de 2014. O documento ressalta, ainda, o precedente ocorrido em 2013, que obrigou o aporte financeiro de recursos do Tesouro Nacional no montante de aproximadamente R$ 13,8 bilhões.

36. Não bastasse essa grave omissão, a necessidade de suplementação orçamentária e reavaliação da projeção das receitas do FAT **não foram consideradas sequer no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 1º bimestre**, publicado em 20 de março de 2014.

37. De acordo com o item 7 do Relatório de Avaliação do 1º bimestre de 2014, o Poder Executivo registra que, "após a **reavaliação** da projeção das receitas e despesas verificou-se a necessidade de limitação adicional de empenho e movimentação financeira de **apenasR$ 261,8 milhões**, totalizando uma redução de despesas discricionárias de R$ 30,8 bilhões em relação à LOA-2014.

38. O mesmo Relatório também registra que, quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve acréscimo de **R$ 4,4 bilhões** devido ao incremento observado no Auxílio à CDE e à incorporação de pagamento relativos aos créditos extraordinários, **sem nada dispor acerca do pedido de suplementação orçamentária de R$ 9,3 bilhões** formalizado pelo MTE em 12 de fevereiro, repetindo a tendência de 2013.

39. Cumpre frisar que, **somente em 21 de março**, um dia após a publicação do Relatório de Avaliação, o Ministério do Planejamento respondeu ao MTE mediante Ofício nº 9/SOF/MP, por meio do qual confirma o pedido de suplementação orçamentária e registra que o Poder Executivo tomaria as providências cabíveis caso as projeções das despesas obrigatórias do FAT fossem majoradas.

40. A despeito da frustração da receita e do risco de não-cumprimento da meta, constata-se, ainda, a **omissãointencional** na adoção de medidas corretivas exigidas pelo artigo 9º da LRF, de **responsabilidade privativa do Chefe do Poder Executivo**, com o propósito de assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas tal como exigem os artigos 1º, § 1º e 4º da LRF.

41. Na mesma toada segue o artigo 51 da LDO-2014, ao estabelecer que, se "*for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o* ***Poder Executivo*** *apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União,* ***até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre****, observado o disposto no § 4º*".

42. O § 4º do artigo 51 da LDO-2014diz respeito ao relatório bimestral referido no caput do artigo 9º da LRF, o qual deve conter, basicamente, as novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da eventual necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira.

SENADO FEDERAL
0219/84

43. Os **Relatórios de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais** divulgados, a cada bimestre, pelo próprio Poder Executivo da União são provas inequívocas da **omissão** da titular do Poder em relação à adoção das medidas corretivas exigidas pela LRF para assegurar o cumprimento das metas fiscais bimestrais e garantir o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2014.

44. Ao final do mês de setembro de 2014, foi editado o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2014, merecendo destaque o item 10 do referido documento publicado nos seguintes termos:

> 10. Encerrado o mês de agosto, **verificou-se que o Governo Federal realizou superávit primário de R$ 356,8 milhões até o 2º quadrimestre, ficando inferior ao previsto no Decreto nº 8.290/2014**. O superávit primário do Governo Central, para esse período, foi de R$ 1,5 bilhão, enquanto o resultado das Empresas Estatais Federais registrou um déficit no montante de R$ 1,2 bilhão. As medidas corretivas necessárias para que a meta do ano seja cumprida constam do Relatório Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre, e as orientações decorrentes deste relatório serão implementadas por Decreto a ser publicado.
>
> (...)
>
> 45. As medidas adotadas para o cumprimento da meta 2014, de acordo com o estabelecido no caput do art. 111 da LDO 2014, são aquelas constantes do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre, publicado em 22 de setembro de 2014, conforme estabelece o caput do art. 51 da LDO 2014. As orientações decorrentes deste relatório serão implementadas por **Decreto** a ser publicado, seguindo o que determina o § 3º do art. 51 da LDO 2014.
>
> 46. As reavaliações desse Relatório do 4º bimestre incluem a revisão dos parâmetros macroeconômicos e a reestimativa de receitas e de despesas obrigatórias, além da previsão de saque de recursos do FSB. No tocante às **receitas administradas**, **houve redução das previsões** em aproximadamente R$ 14,8 bilhões. Por outro lado, houve aumento das previsões de receitas não-administradas no montante de R$ 2,1 bilhões, devido, principalmente, ao aumento da expectativa de recebimento de Dividendos. Além disso, **houve redução da previsão das despesas obrigatórias**, com destaque para a redução da previsão de Auxílio à CDE (R$ 4,0 bilhões), Pessoal e Encargos Sociais (R$ 2,2 bilhões) e subsídios/ Subvenções/ Proagro (R$ 3,1 bilhões).
>
> 47. Essas variações, somadas à previsão de **saque do FSB no montante de R$ 3,5 bilhões,** permitirão, conforme disposto no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 4º bimestre, manter os limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do 3º Bimestre e atingir a meta anual de R$ 80,8 bilhões para o Governo Federal, ..." (grifei)

45. O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 4º Bimestre de 2014, por sua vez, traz o seguinte registro que merece atenção:

> 10. A revisão das estimativas de receita líquida de Transferências a Estados e Municípios apontaram um decréscimo de R$ 10.541,2 milhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório anterior. Redução essa parcialmente compensada pela previsão de saque do FSB, o valor de R$ 3.500,0 milhões. O que, na prática, **redunda na diminuição de receita líquida de R$ 7.041,2 milhões em relação à avaliação anterior**.
>
> 11. Quanto às **projeções de despesas primárias de execução obrigatória, houve um decréscimo de R$ 7.041,2 milhões**, resultado da diminuição verificada nas projeções de Pessoale Encargos Sociais, Auxílio à CDE, Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC e Subsídios,Subvenções e Proagro; parcialmente compensado pelo aumento verificado nos itens deBenefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV, Complemento ao FGTS, CréditosExtraordinários e Fundos FDA, FDNE e FDCO.
>
> 12. Diante da combinação dos fatores citados, **mostra-se possível a manutenção dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do 3º Bimestre**, conforme demonstrado a seguir: ..."

46. Não obstante o reconhecimento oficial de queda de receita, o Poder Executivo aponta para a possibilidade de manutenção dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias, partindo da premissa de que estaria havendo redução das despesas obrigatórias.

47. Todavia, decorridos dois meses, o relatório do 5º bimestre de 2014 expõe a verdadeira tendência da execução do orçamento de 2014, marcado por maior frustração de receita e o considerável aumento das despesas obrigatórias, conforme se constata da seguinte passagem do documento oficial:

> 19. A **revisão das estimativas de receita líquida** de Transferências a Estados e Municípios **apontaram um decréscimo de R$ 38,4 bilhões** em relação à mesma estimativa constante do Relatório anterior.
>
> 20. Quanto **às projeções de despesas primárias de execução obrigatória**, houve um **acréscimo líquido de R$ 22,2 bilhões**, resultado do aumento verificado em algumas projeções, parcialmente compensado pela redução observada em outras. Dentre as estimativas que apresentaram majoração, destacam-se as relativas a: Abono e Seguro-Desemprego, Benefícios da Previdência, Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha, Auxílio à CDE, Benefícios de Prestação Continuada – LOAS/RMV. Dentre as estimativas que mostraram redução, destacam-se as estimativas de Pessoal e Encargos Sociais e Transferências Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012).

SENADO FEDERAL
0021935

48. **Chama atenção a flagrante divergência** entre as projeções dos 4º e 5º bimestres de 2014. A partir do Relatório do 5º bimestre, o Poder Executivo passa a reconhecer, oficialmente, a necessidade de garantir maior espaço fiscal - mediante a redução do *superavit* primário -, a saber:

> "11. Assim como o ocorrido com a grande parte dos países, o cenário internacional teve significativa influência sobre a economia brasileira. A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira **afetou as receitas orçamentárias de forma que se faz necessário garantir espaço fiscal** para preservar investimentos prioritários e garantir a manutenção da competitividade da economia nacional por meio de desonerações de tributos. **O nível das despesas também foi influenciado** por eventos não-recorrentes, como o baixo nível de chuvas e secas verificadas em diversas regiões do país."

49. Ou seja, o Relatório do 5º bimestre evidencia, de forma incontestável, o **reconhecimento formal do desajuste fiscal** quanto à realização de receitas e ao aumento das despesas, com reflexos negativos no resultado fiscal.

50. Entretanto, ao invés de fazer consignar no próprio Relatório do 5º bimestre a necessidade de aumentar o 'contingenciamento' exigido pelo artigo 9º da LRF, mediante ato de competência privativa da Presidente da República, o Poder Executivo apenas ressalta que as estimativas já consideram os efeitosdo Projeto de Lei nº 36, de 2014, encaminhado ao Congresso Nacional, nos seguintes termos do Relatório em comento:

> "4. Importa ressaltar que as estimativas constantes deste relatório **já consideram os efeitos da proposta encaminhada pelo Poder Executivo (PLN nº 36/2014) ao Congresso Nacional**, de alteração da Lei no 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014" no sentido de ampliar a possibilidade de redução da meta de resultado primário no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.
>
> ...
>
> 12. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 365, de 10 de Novembro de 2014, Projeto de Lei que altera a LDO de 2014 (PLN nº 36/2014) no sentido de ampliar a possibilidade de redução da meta de resultado primário no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao PAC. Ou seja, **em caso de aprovação** do referido projeto, o valor que for apurado, ao final do exercício, relativo a desonerações e a despesas com o PAC, poderá ser utilizado para abatimento da meta fiscal. **O presente relatório já considera o projeto de lei em questão, indicando aumento de R$ 70,7 bilhões na projeção do abatimento da meta fiscal.** Isso posto, o abatimento previsto,

> neste Relatório, é de R$ 106,0 bilhões, o que é compatível com a obtenção de um resultado primário de R$ 10,1 bilhões."

51. Ora, o mero envio de proposta legislativa para alteração da meta de resultado fiscal constante da LDO-2014 não tem o condão de afastar a exigência das medidas corretivas previstas no artigo 9º da LRF, que impõe - não faculta - a limitação de empenho ao final de cada bimestre, não ao final do exercício, pois se assim fosse seria '**letra morta**'.

52. A Presidente da República não apenas fez uma aposta legislativa - o que poderia não se concretizar no exercício, a exemplo de várias propostas orçamentárias que deixam de ser votadas nos prazos constitucionais -, como agravou consideravelmente o resultado fiscal com a edição do **novo Decreto Presidencial nº 8.367, de 28 de novembro de 2014**.

53. Além de não ampliar o necessário 'contingenciamento' de despesas para garantir o equilíbrio fiscal, o Decreto Presidencial em questão aumentou em cerca de **R$ 10 bilhões** os limites constantes da programação orçamentária e financeira e do cronograma mensal de desembolso, agravando sobremaneira o resultado fiscal do exercício.

54. Por se tratar de abertura de crédito suplementar com impacto direto na programação financeira referida no artigo 8º da LRF, no auge do descumprimento de meta fiscal, o Decreto Presidencial também viola a Lei Orçamentária de 2014 (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), que assim dispõe:

> "Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, **desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014** e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, para o atendimento de despesas: ..." (Grifei).

55. Reconhecida a gravidade das finanças públicas da União com o exaurimento da meta fiscal original consignada nos Relatórios de Avaliação do 5º bimestre e no 2º quadrimestre de 2014, a Presidente da República somente poderia fazer uso da autorização de que trata o artigo 4º da LOA-2014 nas hipóteses de utilização de **fontes de abertura consideradas neutras** do ponto de vista fiscal, tais como, por exemplo, o **excesso de arrecadação** de fontes primárias e os **remanejamentos**.

SENADO FEDERAL 021988

56. Não é isso, todavia, que se constata do teor de pelo menos dois Decretos Sem Número (DSN) editados em 3 de dezembro de 2014, nos seguintes termos:

> **DSN 14.060**
>
> "Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de **R$ 409.096.054,00** (quatrocentos e nove milhões, noventa e seis mil, cinquenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.
>
> Art. 2ºOs recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:
>
> I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de **R$ 2.614.355,00** (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), sendo:"
>
> **DSN 14.063**
>
> Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor da Justiça Militar da União, de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de **R$ 15.021.672.239,00**(quinze bilhões, vinte e um milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.
>
> Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:
>
> I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de **R$ 3.457.159.047,00** (três bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, cento e cinquenta e nove mil, quarenta e sete reais), sendo:
>
> ...
>
> IV - emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, no valor de **R$ 1.499.685.000,00** (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

57. A edição desses Decretos pela Presidente da República violou o *caput* do artigo 4º da Lei Orçamentária de 2014, já que a abertura de tais créditos suplementares se deu para cobertura de despesas primárias valendo-se de

fontes financeiras e não de fontes neutras, alteração incompatível com a obtenção da meta de resultado primário que se encontrava prejudicada à época de edição dos referidos Decretos.

58. Diante da incontestável incompatibilidade desses Decretos com as metas fiscais vigentes em 3 de dezembro, tais créditos suplementares **deveriam decorrer de aprovação, pelo Congresso Nacional, de projeto de lei específico**. Com efeito, a edição dos atos presidenciais, sem amparo no artigo 4º da LOA-2014 vigente, fere, de morte, as seguintes disposições do artigo 16 da LRF:

> "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa** será acompanhado de:
>
> ...
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem **adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual** e **compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias**.
>
> § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
>
> I - **adequada com a lei orçamentária anual**, a **despesa objeto de dotação específica e suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, **não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício**;
>
> II - **compatível** com o plano plurianual e a **lei de diretrizes orçamentárias**, **a despesaque se conforme** com as diretrizes, objetivos, prioridades **e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições**."

59. Os atos infralegais da Presidente da República não só violaram a LOA-2014, como também infringiram as metas e disposições da LDO-2014 vigentes em 3 de dezembro.

60. Para assegurar a adequação orçamentária da despesa e a sua compatibilidade com as metas e disposições da LDO, o que constitui um dos principais mecanismos de controle da gestão fiscal responsável, o artigo 15 da LRF estabelece que serão "***consideradas <u>não autorizadas</u>, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17***".

61. Não bastasse o flagrante descompasso com os pressupostos da gestão fiscal responsável e a LOA-2014 vigente, o Decreto Presidencial nº 8.367, de 2014ainda prevê, **de modo inusitado**, a seguinte cláusula suspensiva:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
021937

> "Art. 4º A distribuição e a utilização do valor da ampliação a que se referem os arts. 1º e 2º deste Decreto **ficam condicionadas** à publicação da lei resultante da aprovação do PLN nº 36, de 2014 - CN, em tramitação no Congresso Nacional.
>
> Parágrafo único. Não aprovado o PLN de que trata o caput, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Fazenda **elaborarão novo relatório de receitas e despesas e encaminharão nova proposta de decreto**." (grifei)

62. O parágrafo único do artigo 4º do Decreto em referência é prova inequívoca da **omissão**da Presidente da Repúblicaquanto ao cumprimento de sua competência privativa de limitar empenho e movimentação financeira, na medida em que prevê a elaboração de novo relatório de receita e despesa para a titular do Poder Executivo editar novo decreto de 'contingenciamento' caso sua aposta legislativa não fosse aprovada pelo Congresso Nacional.

63. Nessas bases, o dispositivo também fere, de morte, o artigo 118 da LDO-2014, o qual estabelece que a "*execução da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal,* ***não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional***".

64. Fato é que, para atender ao ordenamento do artigo 9º da LRF, a Presidente da República jamais poderia deixar de expedir, no prazo de 30 dias do encerramento do 5º bimestre de 2014, o Decreto de 'contingenciamento' efetivo em decorrência da frustração da receita prevista e do aumento da despesa obrigatória fixada, concretizado o risco de não serem atingidas as metas fiscais em vigor à época.

65. O que a Nação assistiu, perplexa, foi a uma verdadeira **política de irresponsabilidade fiscal**, marcada pela deformação de regras para favorecer os interesses da Chefe do Poder Executivo em ano eleitoral e não os interesses da coletividade no equilíbrio das contas públicas

66. Nada na ordem jurídica - nem mesmo o pedido de urgência para apreciação do Projeto de Lei de alteração da LDO-2014, sancionado apenas em 15 de dezembro - admitiria que a Presidente da República deixasse de observar os mandamentos da Constituição e da LRF que exigem respeito à lei orçamentária e 'contingenciamento' para assegurar o cumprimento das metas fiscais.

67. Essa omissão, sem dúvida alguma, constituiu uma das mais graves **fraudes** às regras orçamentárias estatuídas na Constituição e na LRF que obrigam não apenas os Prefeitos e Governadores, mas, sobretudo, a Presidente da República, sob pena de instaurar um quadro de **risco moral** no

plano das finanças públicas, o que certamente fragiliza a responsabilidade fiscal e a salvaguarda do equilíbrio macroeconômico.

68. Oportuno visitar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que **o sistema democrático e o modelo republicano não admitem, nem podem tolerar, a existência de regimes de governo sem a correspondente noção de fiscalização e de responsabilidade** (MS nº 24.725). Eis que nenhuma instituição da República está acima da Constituiçãode 1988, nem mesmo a Presidência da República, cuja titular deve dar o exemplo aos governadores e prefeitos sobre o cumprimento da Carta Política e da LRF.

69. Para que a exigência de 'contingenciamento' prevista no artigo 9º da LRF não fosse 'letra morta', a Lei nº 10.028, de 2000, também conhecida como Lei de Crimes Fiscais, tipificou como **infração administrativa** propor lei de diretrizes orçamentárias que não contenha as metas fiscais e **deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira** (artigo 5º), **sujeitando o agente responsável à multa de até 30% dos vencimentos anuais do agente que der causa**.

70. É nesse contexto de **sucessivas violações** - que fizeram das Leis de Orçamento de 2014 e da LRF peças de ficção na esfera federal com o único intento de manter políticas expansivas de gasto sem sustentabilidade fiscal em ano eleitoral - que deve ser avaliado o uso de recursos da Caixa Econômica Federal para pagar sistematicamente, religiosamente nos respectivos vencimentos, despesas primárias obrigatórias de responsabilidade da União.

71. As operações irregulares - que de um lado impactam artificiosamente o cronograma mensal de desembolso e a apuração das metas fiscais, e de outro pouparam o Governo Federal do ônus de críticas em ano eleitoral por atrasos de pagamento de benefícios sociais -foram tratadas com riqueza de detalhe no processo decorrente de Representação formulada, em agosto de 2014, pelo Ministério Público de Contas junto ao TCU. A matéria foi apreciada pelo Plenário e resultou no**Acórdão nº 825/2015-TCU/Plenário**, cujos embargos opostos pelo Poder Executivo já foram apreciados erejeitados.

72. Além dessas práticas amplamente conhecidas como '**pedaladas fiscais**', a auditoria apurou atrasos sistemáticos de pagamento de despesas primárias obrigatórias da União, assim como a realização de operações com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, em descompasso com as exigências do artigo 167, inciso II, da Constituição da República, e do artigo 5º, §1º da LRF. Tal fato caracteriza execução de **despesa não-autorizada**, **irregular** e **lesiva ao patrimônio** público nos termos expressos dos artigos 15 e 16 da LRF.

TRIBUNAL FEDERAL
FL. 021932

73. As operações evidenciadas e apreciadas pelo Plenário do TCU têm reflexos incontestáveis na apuração do resultado fiscal de 2014, alterando artificialmenteo cronograma mensal de desembolso e as metas de cada bimestre. Fato é que o artigo 36 da LRF proíbe expressamente operações entre uma instituição financeira estatal e o ente da federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

74. Essa proibição constitui um dos pilares do Programa de Estabilidade Fiscal (PEF) da década de noventa que resultou na LRF, a qual qualifica como operação de crédito e veda expressamente o uso de bancos públicos como meio de **driblar restrições de receita pública** e **custear políticas expansivas de gasto** sem cobertura orçamentária, prática bastante comum em período eleitoral antes da edição da LRF.

75. Não se trata, pois, de questões triviais ou meramente formais. Fosse assim, o artigo 85 da Constituição da República não proibiria tais práticas, configurando crime de responsabilidade ato do Presidente da República que atente contra a Constituição e, especialmente, contra "***a probidade na administração***" (V) ou "***a lei orçamentária***" (VI). Nesse mesmo sentido, o artigo 73 da LRF estabelece que as infrações aos seus dispositivos serão punidas segundo o Código Penal, a Lei de Crime de Responsabilidade (Lei nº 1.079, de 1953), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992), dentre outras normas.

76. Em face do elevado potencial ofensivo da realização de operações irregulares e inobservância da lei orçamentária, em 2000, a Lei de Crimes Fiscais inseriu no Código Penal os artigos 359-A e 359-D. O primeiro prevê a pena de 1 a 2 anos de reclusão para "*quem **ordenar**, **autorizar** ou **realizar** operação de crédito interno ou externo com inobservância de limite, **condição** ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal*" (parágrafo único, inciso I). Já o segundo dispositivo estabelece a pena de 1 a 4 anos de reclusão para quem ordenar **despesa não-autorizada** em lei, de forma a assegurar o cumprimento das condições fixadas nos artigos 15 e 16 da LRF.

77. Tamanha a gravidade dos fatos apurados em auditoria e apontados no Relatório que fundamenta o Acórdão nº 825/2015-TCU/Plenário, o Ministério Público Federal (MPF) instaurou, segundo amplamente noticiado pela imprensa, procedimento de investigação para apurar suspeita de crimes contra as finanças públicas, o que será investigado e processado de forma independente dos processos na esfera de controle externo.

78. O papel da prestação de contas anuais que o artigo 71, inciso I da Constituição da República impõe ao Chefe do Poder Executivo não é outro senão a evidenciação à sociedade e ao Congresso Nacional do real quadro das finanças públicas, em especial no que tange às regras da LRF.

79. A imprensa veicula a existência de uma espécie de '***operação antirreprovação***' das contas anuais que, segundo as reportagens, consistiria em contatos mantidos pelo Advogado-Geral da União com Ministros do TCU para sustentar os argumentos de que o Tribunal "*deve analisar as defesas dos envolvidos no caso [das 'pedaladas fiscais'] para somente então tomar uma decisão final*".

80. Ocorre que, segundo o artigo 7º da Resolução TCU nº 142, de 2001, as "***constatações pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal devem integrar o relatório sobre as contas*** *previstas no art. 71, inciso I, da Constituição Federal do exercício a que se referem,* ***ainda que os respectivos processos encontrem-se pendentes de julgamento****, a fim de subsidiar a emissão dos pareceres previstos no art. 56, caput, da LRF*". (grifou-se)

81. Ao eg. TCU, como dito, compete atestar ou não a **fidedignidade** das informações que integram a prestação de contas anuais. É a postura independente, coerente e isenta do Tribunal no atesto dessa fidedignidade que contribuirá para recuperação da credibilidade do País no plano interno e internacional, minimizando o abalo dessa credibilidade provocado pelas flagrantes e sucessivas violações à Constituição e a dispositivos fundamentais da LRF.

82. A sociedade brasileira espera dos Ministros do TCU a mesma postura de independência que marcou a atuação do **Ministro Francisco Thompson Flores**, o qual, na qualidade de relator, levou o Tribunal a rejeitar, em 1937, as contas do então Presidente da República Getúlio Vargas, em histórica decisão que dignifica a atuação da Corte de Contas em toda República.

83. E se, após a implantação do Estado Novo, o **corajoso gaúcho** Thompson Flores foi vítima de represália com disponibilidade compulsória decretada pelo Ditador, que se valeu dos poderes excepcionais que lhe conferia a Carta de 1937 para editar o Decreto-Lei nº 7.491, de 1945, na era democrática os magistrados de Contas dispõem de garantias especiais, tais como a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos, que constituem as salvaguardas necessárias para exercerem, com plena independência, coerência, isenção e compromisso com a sociedade brasileira, a mais importante missão institucional que a Constituição Democrática de 1988 lhes conferiu.

Essas as considerações que este membro do Ministério Público de Contas gostaria de apresentar ao elevado descortino de Vossa Excelência.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador do MPC/TCU



REC
000110

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Ofício nº 275/2016 - C.Civil

Brasília, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor
Raimundo Lira
Senador da República
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, sala 15, Subsolo.
Senado Federal
Brasília - DF
70.165-900

Assunto: **prorrogação de prazo para resposta à solicitação de documentos – diligências do Relator.**

Referência: **Ofícios nº 79/2016 e 83/2016 – CEI2016.**

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios referenciados acima, informo a V. Exª. que a Presidência da República não dispõe ainda de todas as informações solicitadas. Registro que, em razão da ausência de transição quando da assunção do Presidente da República interino, essas informações não estavam em poder da Casa Civil da Presidência da República, que como órgão central de gestão já determinou aos responsáveis que encaminhem esses dados.

Assim, encaminho a V. Exª. as informações das quais já dispõe a Presidência da República e solicito a prorrogação de cinco dias no prazo anteriormente determinado para o envio das informações.

Atenciosamente,

Felipe Bresciani

FELIPE CASCAES SABINO BRESCIANI
Subchefe Adjunto da Subchefia para Assuntos Jurídicos/SAJ

SENADO FEDERAL
Fl. 02199

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquerito.
RECEBI O ORIGINAL
Em 20/06/16 ás 16:03 horas
Nome
Matrícula 232168

Memorando nº 397 /SE-C.Civil/PR

Em 20 de junho de 2016.

Ao Senhor Felipe Cascaes Sabino Bresciani, Subchefe-Adjunto da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

Assunto: **Pedidos, oferecimentos e informações diversas – diligência do relator – Ofício nº 79/2016 – CEI2016.**

Senhor Subchefe-Adjunto,

Encaminho o Ofício nº 95/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF, acompanhado de mídia eletrônica, recebido nesta Secretaria-Executiva em 20 de junho de 2016, para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,

JOSÉ CORDEIRO NETO
Chefe de Gabinete
Secretaria-Executiva da Casa Civil

C.C.: Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda, Bloco "P", 2º andar, sala 200 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-2222 gab.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 95/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF

Brasília, 17 de junho de 2016.

Ao Senhor Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República
DANIEL SIGELMANN
Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar, Sala 418.
CEP 70150-900 / Brasília - DF

Assunto: Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas – Diligência do Relator – Ofício nº 79/2016 – CEI2016.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Refiro-me ao Ofício nº 79/2016-CEI2016, de 8 de junho de 2016, que solicita o envio de informações para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, segundo a Denúncia nº01 de 2016.

2. Sobre a demanda, é solicitado *"o montante executado por instituições financeiras, referentes aos benefícios especificados na denúncia, em seu todo, nos anos de 2014 e 2015, e quais os valores repassados para essas mesmas instituições pelo Tesouro Nacional, especificando os valores, mês a mês, e por benefício"*.

3. Em atendimento à referida solicitação, encaminho resposta elaborada pela área técnica desta Secretaria do Tesouro Nacional, na forma do **Anexo I**, em planilha anexada e CD digital, com os pagamentos ao Banco do Brasil realizados em 2014 e 2015 referentes ao Plano Safra, detalhados por tipo de benefício e mês de pagamento.

4. Na oportunidade, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

021992

Presidência da República
COD: PROTOCOLO
17 JUN 2016
Hora: 17:45

Recebido por Keylla
em 20 06 16 1601
Presidência da República
Secretaria

DC-1287

DIGITALIZADO

Valores em R$

PAGAMENTOS AO BB 2015 - PLANO SAFRA													
BENEFÍCIOS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Comercialização				17.714.355			96.331.978		34.665.319			152.079.535	300.791.187
Custeio Agropecuário				519.403.580	146.174.006		749.580.840	8.370.753	311.629	488.562.192		2.930.179.563	4.842.582.563
Investimento Rural				715			229.054.196	3.013.670	1.650.419	77.036.818		1.484.126.594	1.794.882.411
PRONAF - Subvenção Econômica				339.412.352		155.037.009	2.153.167.356	339.725.451	464.186.805	41.333.957		6.081.099.208	9.573.962.138
TOTAL				**876.531.002**	**146.174.006**	**155.037.009**	**3.228.134.369**	**351.109.874**	**500.814.172**	**606.932.967**		**10.647.484.900**	**16.512.218.298**

Valores em R$

PAGAMENTOS AO BB 2014 - PLANO SAFRA													
BENEFÍCIOS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Comercialização			7.321.368,47										7.321.368
Custeio Agropecuário			409.672.208,15										409.672.208
Investimento Rural			97.616.812,71										97.616.813
PRONAF - Subvenção Econômica			358.204.621,25										358.204.621
TOTAL			**872.815.010,58**										**872.815.011**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Disponível na página de Documentos Recebidos da Comissão do Impeachment - clique para acessar

BANCO CENTRAL DO BRASIL

REC
000111

Ofício 11974/2016-BCB/Dipec
PE 93020

Brasília, 17 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senador
Raimundo Lira
Presidente da Comissão Especial do Impeachment (CEI)
Senado Federal – COCETI
Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Ofício nº 85/2016 – CEI2016.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 85/2016, de 13 de junho de 2016, por meio do qual Vossa Excelência solicita que sejam encaminhados documentos à Comissão Especial do Senado Federal que analisa o pedido de *impeachment* da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff. Nesse sentido, requer-se que o Banco Central do Brasil: "*(i) informe a esta Comissão, por mês e por exercício financeiro, os passivos da União junto a bancos públicos e ao FGTS, constantes de sua nota à imprensa de 30/03/2015, divulgada em seu sítio na internet, em valores nominais e reais, indicando o índice de atualização utilizado, os tipos de despesa que deram origem às obrigações e o exercício de referência*", bem como que esclareça "*(ii) a partir de qual momento passou a divulgar tais dados*" e "*(iii) por quais razões não os publicava anteriormente*".

2. A propósito do assunto, encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica 768/2016-BCB/DIPEC, de 16 de agosto de 2016, que traz os elementos técnicos e factuais concernentes à matéria.

Atenciosamente.

Altamir Lopes
Diretor de Política Econômica

Anexo: Nota Técnica 768/2016-BCB/DIPEC, e anexos quadros demonstrativos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
RECEBI O ORIGINAL
Em 20/6/16 às 17:10 horas
Nome
Matrícula 23 3863

SENADO FEDERAL 021995

DIRETORIA DE POLÍTICA ECONÔMICA (DIPEC)
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3414-3231 e 34143232 – Fax: (61) 3321-9724
E-mail: secre.dipec@bcb.gov.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA TÉCNICA 768/2016-BCB/DIPEC, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Solicitação do Senado Federal como Órgão Judiciário, por meio da Comissão Especial do *Impeachment*, de informações e esclarecimentos sobre passivos da União junto aos bancos públicos e ao FGTS.

O Senado Federal, atuando como Órgão Judiciário, por meio da Comissão Especial do Impeachment (CEI) da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicita ao Banco Central do Brasil (BC), por meio do Ofício nº 85/2016 - CEI2016, de 14 de junho de 2016, encaminhado ao Sr. Presidente do BC, que *"(i) informe a esta Comissão, por mês e por exercício financeiro, os passivos da União junto a bancos públicos e ao FGTS, constantes de sua nota à imprensa de 30/03/2015, divulgada em seu sítio na internet, em valores nominais e reais, indicando o índice de atualização utilizado os tipos de despesa que deram origem às obrigações e o exercício de referência. Outrossim, que o Banco esclareça (ii) a partir de qual momento passou a divulgar tais dados e (iii) por quais razões não os publicava anteriormente."*

2. A presente Nota Técnica tem como objetivos fornecer as informações e os esclarecimentos solicitados pela CEI, cabendo assinalar que os referidos passivos da União, em valores nominais, reais e como percentual do Produto Interno Bruto (PIB), compõem o anexo a esta Nota, conforme se detalhará a seguir.

3. Inicialmente, cumpre ressaltar, conforme já havia sido feito na Nota Técnica 766/2016- BCB/DIPEC, de 8 de junho de 2016, também encaminhada a essa Comissão Especial, que os passivos da União junto aos bancos públicos e ao FGTS, incluídos no cálculo da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) em função de determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), abrangem as dívidas de equalização agrícola registradas junto ao Banco do Brasil S.A. (BB); de equalização de taxas de juros do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), junto à Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame); de pagamentos por conta de programas sociais e de tarifas de prestação de serviços, junto à Caixa Econômica Federal (CEF); e de pagamentos efetuados pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e outros programas.

4. Referidos passivos foram objeto do Acórdão 3.297/2015 – TCU – Plenário, de 9 de dezembro de 2015, por meio do qual o TCU determinou que a Autoridade Monetária publicasse em suas Notas de Imprensa - Política Fiscal, referentes ao mês de dezembro de 2015 e a cada um dos meses de 2016, quadro específico em que ficassem evidenciados seus montantes e seu impacto na DLSP e no resultado fiscal. As providências adotadas pelo BC em cumprimento

021936

às determinações exaradas no Acórdão 3.297/2015 – TCU – Plenário serão analisadas ao longo desta Nota Técnica.

5. Relativamente à solicitação para que o BC "*(i) informe a esta Comissão, por mês e por exercício financeiro, os passivos da União junto a bancos públicos e ao FGTS, constantes de sua nota à imprensa de 30/03/2015, divulgada em seu sítio na internet, em valores nominais e reais, indicando o índice de atualização utilizado os tipos de despesa que deram origem às obrigações e o exercício de referência*", **o Anexo desta Nota contém tabelas com os passivos da União referenciados no parágrafo 3, em valores nominais e reais e, adicionalmente, como percentual do PIB, para o período de dezembro de 2001 a abril de 2016, último mês com dados apurados**.

6. Nesse sentido, **a Tabela 1 do anexo traz, em valores nominais (correntes), as informações publicadas pelo BC em sua Nota para Imprensa – Política Fiscal (Quadro 43)**, disponíveis em sua página na *internet*[1], relativas aos passivos da União apontados pelo TCU no Acórdão citado. Assinale-se que a partir de dezembro de 2015 os passivos da União discriminados na Tabela 1 passaram a ser incorporados à DLSP divulgada pelo BC. As Tabelas 2 e 3 apresentam os mesmos itens da Tabela 1 em valores reais e em percentual do PIB, respectivamente.

7. **As informações da Tabela 2 (em valores reais) estão apresentadas a preços de abril de 2016, tendo sido utilizado, para correção dos valores nominais, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **As informações da Tabela 3, por sua vez, consideram os mesmos dados da Tabela 1, divididos pelo PIB** divulgado pelo IBGE[2]. Todas as informações constantes das Tabelas 1, 2 e 3 apresentam a indicação do mês e do exercício a que se referem. Ressalte-se que os dados incluídos nas Tabelas 2 e 3 foram especialmente preparados para o atendimento à demanda da CEI, tendo em vista que o BC não publica estatísticas sobre dívida pública a preços constantes, e que os passivos, na abertura apresentada, não são publicados em percentual do PIB[3].

8. Quanto aos "*tipos de despesa que deram origem às obrigações*", destaque-se, conforme já antecipado no parágrafo 3, que **os passivos em questão decorrem de equalizações de taxas agrícolas das operações realizadas pelo BB; da equalização de taxas de juros das operações de PSI, realizadas pela Finame; dos pagamentos por conta de programas sociais e de tarifas de prestação de serviços, junto à CEF; e dos pagamentos efetuados pelo FGTS, vinculados ao PMCMV e outros programas**.

---

[1] As Notas para Imprensa – Política Fiscal estão disponíveis para consulta na página http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/notas.asp?idioma=p.

[2] Tendo em vista que o IBGE divulga somente os valores trimestrais do PIB, o BC realiza ordinariamente a mensalização daqueles valores, a fim de obter, mês a mês, o valor estimado do PIB acumulado em doze meses, que serve de referência para cálculo da relação DLSP/PIB.

[3] Apenas os dados da DLSP incluídos nas colunas "f" e "g" da Tabela 3 encontram-se divulgados em percentual do PIB nas publicações regulares do BC.

SENADO FEDERAL
021927
Fl. nº

9. Ressalte-se, nesse aspecto, que o BC realiza a apuração das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal com base em estoques de ativos e passivos financeiros do setor público, e não de receitas e despesas públicas. A tarefa de apuração das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal pela Autoridade Monetária é realizada com base nas principais fontes de registro do financiamento do setor público, a saber: a contabilidade do sistema financeiro, os sistemas de liquidação e custódia de títulos públicos e as transações externas registradas no balanço de pagamentos. O acesso a essas fontes de dados permite a compilação da DLSP e do resultado fiscal pela Autoridade Monetária, a partir da evolução dos ativos e passivos incluídos na DLSP – metodologia conhecida como "abaixo da linha", em oposição à metodologia "acima da linha", que apura o resultado fiscal com base na diferença entre receitas e despesas públicas. **É possível visualizar nas publicações fiscais divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) pela ótica "acima da linha"[4], dados sobre os pagamentos mensais das despesas associadas àqueles passivos** incorporados pelo BC nas suas estatísticas.

10. Relativamente ao quesito seguinte, sobre "*(ii) a partir de qual momento passou* [o BC] *a divulgar tais dados*", **a Autoridade Monetária, cumprindo as determinações constantes no citado Acórdão 3.297/2015 – TCU – Plenário, de 9 de dezembro de 2015, vem divulgando, desde a Nota para Imprensa – Política Fiscal de 29 de janeiro de 2016, com informações referentes a dezembro de 2015, os saldos dos passivos** referenciados no parágrafo 3, evidenciando seus impactos na DLSP e no resultado fiscal.

11. Por outro lado, ainda de acordo com determinação do TCU exarada no referido Acórdão, **o BC passou a incluir no saldo da DLSP, a partir de dezembro de 2015, o montante dos mencionados passivos da União que foram objeto do Acórdão, com base nos valores registrados na contabilidade das entidades envolvidas (BB, CEF, Finame e FGTS)**. Ressalte-se que até a apuração referente a novembro de 2015, o padrão metodológico adotado nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal, divulgadas pelo BC, captava os impactos fiscais dessas obrigações por ocasião dos pagamentos efetuados pelo Tesouro Nacional, a partir da redução de suas disponibilidades de caixa (Conta Única). A partir da apuração referente a dezembro de 2015, divulgada na Nota para Imprensa – Política Fiscal de 29 de janeiro de 2016, as estatísticas passaram a incorporar esses estoques no momento do registro mensal na contabilidade das entidades credoras. Essa mudança foi objeto de comunicação do BC por ocasião da divulgação daquela Nota para a Imprensa - Política Fiscal, conforme transcrição abaixo:

> *O Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do Acórdão nº 3.297/2015-TCU-Plenário, deu provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Banco Central do Brasil, e tornou sem efeito a determinação anterior, contida no Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário, acerca do refazimento das estatísticas fiscais publicadas pela Autoridade Monetária, referentes aos anos de 2013 e 2014, para inclusão de passivos oriundos da equalização agrícola, registrada no Banco do Brasil; da equalização de taxas do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), junto à Agência Especial de Financiamento Industrial*

4 As séries históricas do Resultado Fiscal do Governo Central estão disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional.

SENADO FEDERAL 021093

(Finame); e dos pagamentos efetuados pelo FGTS, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida e outros.

Ao mesmo tempo, o Acórdão nº 3.297/2015-TCU-Plenário determinou que o Banco Central do Brasil publique quadro específico que evidencie, de forma individualizada, a evolução de cada um dos referidos passivos, de 2009 a 2015, discriminando os impactos mensais no estoque da DLSP e nos resultados fiscais primário e nominal; e que registre nas estatísticas fiscais divulgadas pela Instituição os estoques dessas dívidas, conforme a posição de 31 de dezembro de 2015.

Em cumprimento a essas determinações proferidas pelo TCU, foram inseridos nesta Nota para a Imprensa - Política Fiscal os Quadros números 43 a 45, nos quais estão evidenciados, de forma individualizada, a evolução mensal dos estoques dos referidos passivos, bem como os impactos mensais que esses montantes teriam tido no estoque da DLSP e nos resultados fiscais primário e nominal, na forma determinada no item 9.4.2 do Acórdão nº 3.297/2015. Do mesmo modo, os saldos existentes em 31 de dezembro de 2015, também evidenciados nos mencionados Quadros 43, 44 e 45, foram incorporados ao estoque da DLSP do mês de dezembro de 2015, com impactos nos resultados fiscais apurados para o período.

Ressalte-se, por oportuno, que as estatísticas fiscais divulgadas pelo Banco Central do Brasil passam, doravante, a incorporar os efeitos fiscais dos eventos tratados no Acórdão nº 3.297/2015 a partir dos registros mensais efetuados na contabilidade das entidades credoras (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Finame e FGTS), que seguem o critério de competência. Até novembro de 2015, o padrão metodológico adotado nas estatísticas fiscais divulgadas pelo Banco Central do Brasil captava os impactos dessas obrigações por ocasião dos pagamentos efetuados pelo Tesouro Nacional, a partir da redução de suas disponibilidades de caixa (Conta Única).

12. **Para esclarecer "*(iii) por quais razões* [o BC] *não os publicava anteriormente*", é importante relatar, sumariamente, o processo de inspeção realizado pelo TCU, que culminou com o Acórdão 3.297/2015 – TCU – Plenário.**

13. Ainda em 2014, o TCU, a partir de matérias da imprensa sobre atrasos nos pagamentos da União a bancos públicos, iniciou inspeção na STN e no BC, entre outros, objetivando identificar e quantificar esses atrasos, confirmar se seriam operações de crédito, bem como verificar se o BC apurava e registrava esses montantes nas suas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal.

14. A referida inspeção foi realizada pela Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda) e teve seu relatório divulgado em 12 de dezembro de 2014 e, especificamente no que se relaciona ao BC, concluiu que: 1) os passivos junto à CEF (bolsa família, abono salarial e seguro desemprego) estavam incluídos no resultado fiscal e na DLSP a

SENADO FEDERAL 021939

partir da data-base de agosto de 2014; 2) o passivo "Alongamento de Crédito Rural – Tesouro Nacional", junto ao BB, estava incluído no resultado fiscal e na DLSP, enquanto os passivos "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Títulos e Créditos a Receber – Tesouro Nacional" não estavam incluídos no resultado fiscal e na DLSP; 3) o passivo "Créditos Perante o Tesouro Nacional", junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), estava incluído no resultado fiscal e na DLSP, enquanto o passivo "Créditos Perante o Tesouro Nacional", junto à Finame não estava incluído no resultado fiscal e na DLSP; e 4) os passivos junto ao FGTS não estavam incluídos no resultado fiscal e na DLSP.

15. O relatório de fiscalização, a partir das conclusões acima, propôs ao TCU que determinasse ao BC 1) a publicação de quadro específico evidenciando os resultados fiscais e a DLSP para o ano de 2014, mês a mês, em relação aos passivos junto à CEF que passaram a ser incluídos nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal a partir de agosto daquele ano; 2) a inclusão na DLSP dos passivos acima que não estivessem incluídos; e 3) o refazimento do resultado fiscal de 2014 com o impacto da inclusão dos referidos passivos na DLSP. Parecer posterior do Ministério Público junto ao TCU (MPjTCU), de abril de 2015, aquiesceu às propostas da equipe técnica do TCU. O Acórdão 825/2015 – TCU – Plenário, de 15 de abril de 2015, acolheu as sugestões de determinação acima enumeradas.

16. O BC apresentou, ainda em abril de 2015, embargos de declaração ao referido Acórdão 825/2015 – TCU – Plenário, que não foram providos pela Corte de Contas. Na sequência, o BC apresentou pedido de reexame, em maio de 2015, que foi aceito por despacho do Eminente Ministro Vital do Rêgo, concedendo ainda efeito suspensivo às determinações do Acórdão 825/2015 – TCU – Plenário.

17. O pedido de reexame do BC detalhava os princípios da compilação estatística, notadamente sua metodologia, seus conceitos e critérios, o estabelecimento de padrões internacionais e a sua governança, e as necessidades de tempestividade, periodicidade e fontes de dados para a compilação de estatísticas macroeconômicas. Ao analisar os passivos não incluídos na DLSP e no resultado fiscal elencados pelo TCU, o BC informou, conforme se reproduz aqui em apertada síntese, que os passivos junto ao FGTS e à Finame não estavam contemplados no escopo das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal, no conceito "abaixo da linha", publicadas pela Autarquia, posto que as entidades credoras não são instituições financeiras. Em relação àqueles passivos não incluídos na DLSP e no resultado fiscal junto ao BB, esclareceu serem os referidos montantes registrados na contabilidade daquela instituição financeira pelo conceito de competência (e não no de caixa, considerado nas estatísticas); o registro na instituição financeira era efetuado em grupamentos contábeis não representativos de operações de crédito; e não havia, por conseguinte, as condições necessárias para avaliação inequívoca de já serem devidos ou estarem em atraso.

18. Em suas justificativas o BC buscou ainda ressaltar que a compilação de estatísticas do setor fiscal baseava-se nas melhores práticas internacionais sobre a matéria, seguindo referências metodológicas internacionalmente aceitas, notadamente os Manuais do Fundo Monetário Internacional (FMI). Por outro lado, assinalou que a produção dessas estatísticas, ao estar amparada em critérios rígidos e padrões internacionalmente aceitos, não se

SENADO FEDERAL 022000

vinculava, primordialmente, ao controle ou à fiscalização contábil das operações da administração pública, que seguem, em linhas gerais, ditames legais específicos.

19. Dessa maneira, ao afirmar não haver irregularidades na compilação estatística, de acordo com a metodologia adotada – mas divergências entre as opiniões e perspectivas técnicas do BC e do TCU –, formulava o pedido de reforma do Acórdão 825/2015 – TCU – Plenário para suprimir as determinações ao BC ou, alternativamente, adotar modulação de efeitos nas determinações para que essas fossem implementadas prospectivamente, ou seja, sem o refazimento das estatísticas fiscais já publicadas.

20. O pedido de reexame do BC foi analisado pela área técnica do TCU, a Secretaria de Recursos (Serur), que opinou, em outubro de 2015, que deveria ser dado efeito *ex nunc* às determinações dirigidas ao BC no Acórdão 825/2015 – TCU – Plenário sobre o refazimento das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal e sobre a publicação de quadro específico. Quanto à determinação de incluir os mencionados passivos na DLSP, a Serur opinou pelo desenvolvimento de indicadores construídos em paralelo às estatísticas fiscais do BC.

21. Em seguida, o MPjTCU emitiu parecer, em novembro de 2015, posicionando-se contrariamente à interpretação restritiva que teria sido dada pelo BC em seu pedido de reexame e discordando parcialmente do encaminhamento proposto pela Serur. Em relação às determinações do Acórdão 825/2015 – TCU – Plenário, o MPjTCU propôs provimento parcial do recurso do BC para que fosse tornada sem efeito a determinação de refazimento das estatísticas. Em relação às outras duas determinações, o MPjTCU propôs os seguintes ajustes: 1) inclusão dos passivos em questão na DLSP na data-base 31 de dezembro de 2015 com o registro dos seus impactos nos resultados fiscais daquele mês; e 2) divulgação de quadro específico com os impactos de tais passivos, a partir de 2009, caso os mesmos tivessem sido captados tempestivamente, nos resultados fiscais primário e nominal e na DLSP.

22. O Acórdão 3.297/2015 – TCU – Plenário, de 9 de dezembro de 2015, acatou as proposições do MPjTCU e deu provimento parcial ao pedido de reexame do BC, determinando, quanto a esta Autarquia, conforme abaixo transcrito.

> *(...)*
> *9.4. dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Banco Central do Brasil, a fim de:*
> *9.4.1. tornar sem efeito a determinação contida no item 9.1.3 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário;*
> *9.4.2. alterar o item 9.1.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que publique, nas Notas de Imprensa de Política Fiscal referentes ao mês de dezembro de 2015 e a cada um dos meses de 2016, quadro específico em que fiquem evidenciados, de forma detalhada, para cada um dos passivos listados pelos subitens a seguir, os montantes da dívida líquida, do resultado nominal e do resultado primário do governo federal e do setor público consolidado que deveriam ter sido apurados em cada um dos meses*

SENADO FEDERAL 022001

dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, caso as estatísticas fiscais tivessem captado, tempestivamente o montante devido pela União:
9.4.2.1. à Caixa Econômica Federal, em razão dos adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial;
9.4.2.2. ao Banco do Brasil, no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992 e da legislação abrangida pelo item "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", registrado no ativo de referida instituição financeira;
9.4.2.3. ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;
9.4.2.4. ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativo aos:
9.4.2.4.1. adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;
9.4.2.4.2. recursos não repassados pelo Tesouro Nacional ao referido Fundo e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estavam registrados como direitos do FGTS junto à União; e
9.4.2.4.3. recursos não repassados pelo Tesouro Nacional para cobertura dos encargos resultantes da Lei 6.024/1974, da Medida Provisória 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS 574/2008;
9.4.3. alterar o item 9.1.2 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:
9.4.3.1. registre, no rol de passivos do Governo Federal na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), os valores devidos pela União no último dia do exercício financeiro de 2015, referentes aos seguintes estoques:
9.4.3.1.1. montantes devidos ao Banco do Brasil (BB) relativos aos seguintes itens registrados na contabilidade de referida instituição financeira: "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional";
9.4.3.1.2. montantes devidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)/Finame no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;
9.4.3.1.3. montantes devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, a Resolução CCFGTS 547/2008 e o Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;
9.4.3.2. abstenha-se de efetuar, quando do registro dos estoques a que se refere o item 9.4.3.1, acima, ajustes patrimoniais ou metodológicos sobre os fluxos de resultado nominal e primário;
(...)

23. Em face dessas determinações, a Autoridade Monetária, conforme relatado anteriormente, em sua Nota para Imprensa – Política Fiscal de 29 de janeiro deste ano, referente à data-base de dezembro de 2015, publicou as estatísticas macroeconômicas do setor fiscal cumprindo todas as determinações impostas pelo TCU, seja as relativas à inclusão dos passivos

SENADO FEDERAL 022002

mencionados nos resultados fiscais e na DLSP, seja a de publicação de quadro específico[5]. A publicação tornou-se possível porque a Área de Supervisão do BC realizou levantamento de dados junto às instituições credoras da União, repassando-os à Área de Política Econômica, responsável pela compilação e consolidação dos indicadores fiscais. Dessa maneira, os dados foram obtidos de modo tempestivo, mantendo-se atualizadas as estatísticas fiscais publicadas pelo BC, não havendo qualquer pendência quanto à adoção das providências determinadas pelo TCU.

24. Assim, de acordo com determinação do TCU constante do Acórdão 3.297/2015 – TCU – Plenário foram incorporados nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal, publicadas pelo BC, a partir de dezembro de 2015, os estoques dos passivos nominados por aquele Tribunal, com o consequente impacto nos fluxos de resultados fiscais. Ainda, foram incluídos na Nota para Imprensa – Política Fiscal, quadros específicos contendo evidenciação dos impactos dos passivos, na forma do mencionado Acórdão.

25. **Em resumo, todos os procedimentos adotados pelo BC encontram-se em harmonia com as determinações da Corte de Contas exaradas no Acórdão 3297/2015–TCU–Plenário.**

Altamir Lopes
Diretor de Política Econômica

Fernando Alberto G. Sampaio C. Rocha
Chefe Adjunto do Departamento Econômico

[5] A Nota para Imprensa – Política Fiscal referente à data-base de dezembro de 2015 está disponível para consulta na página http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/notas.asp?idioma=p.

SENADO FEDERAL
022003

Tabela 1 - Equacionamento de passivos – evidenciação dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015

Dívida líquida

Valores correntes

R$ milhões

Período		Banco do Brasil			Finame			Caixa Econômica Federal						FGTS				Total	Dívida líquida divulgada[1/]		Dívida líquida c/incorporação dos passivos[2/ 3/]	
		Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total	PSI	Demais programas	Total	Tarifas	Bolsa família[4/]	Abono salarial[4/]	Seguro desemprego[4/]	Demais	Total	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 8.024/1974	Total		Setor público consolidado	Governo Federal	Setor público consolidado	Governo Federal
				a			b						c				d	e = a + b + c + d	f	g	h = f + e	i = g + e
2001	Dez	6	624	630	-	-	-	321	-	22	-	42	385	-	-	-	-	1 015	677 431	419 121	678 446	420 136
2002	Jan	40	197	237	-	-	-	344	-	-	99	42	485	-	-	-	-	722	693 018	436 187	693 740	436 909
	Fev	39	200	239	-	-	-	354	-	-	-	42	396	-	-	-	-	635	686 807	432 360	687 443	432 996
	Mar	45	333	378	-	-	-	375	-	-	0	43	419	-	-	-	-	797	686 333	427 756	687 130	428 553
	Abr	48	345	393	-	-	-	411	-	-	171	44	626	-	-	-	-	1 019	692 104	434 539	693 122	435 557
	Mai	51	353	405	-	-	-	417	-	-	-	44	461	-	-	-	-	868	715 143	455 036	716 009	455 901
	Jun	49	367	418	-	-	-	391	-	-	294	44	729	-	-	-	-	1 145	757 814	488 730	758 759	489 875
	Jul	43	406	449	-	-	-	388	-	-	-	45	443	-	-	-	-	891	826 211	554 335	827 102	555 227
	Ago	45	425	470	-	-	-	443	-	-	-	45	488	-	-	-	-	958	793 885	505 123	794 843	506 081
	Set	88	440	527	-	-	-	457	-	-	-	45	502	-	-	-	-	1 030	697 021	592 219	898 051	593 248
	Out	59	388	447	-	-	-	474	-	-	-	48	522	-	-	-	-	969	877 835	568 153	878 804	569 122
	Nov	78	397	475	-	-	-	321	-	-	-	42	363	-	-	-	-	838	686 668	574 933	681 505	575 771
	Dez	64	373	437	-	40	40	424	-	-	-	47	471	-	-	-	-	948	692 292	586 734	893 240	567 683
2003	Jan	55	368	422	-	-	-	457	-	-	-	47	504	-	-	-	-	926	900 853	581 343	901 779	582 269
	Fev	54	366	421	-	-	-	496	-	-	-	47	543	-	-	-	-	964	917 116	590 805	918 080	591 769
	Mar	65	364	429	-	-	-	511	-	-	-	47	558	-	-	-	-	987	902 497	575 592	903 485	576 579
	Abr	71	365	436	-	-	-	547	-	-	-	47	594	-	-	-	-	1 030	851 667	529 736	852 697	530 766
	Mai	82	368	450	-	-	-	599	-	-	-	48	646	-	-	-	-	1 096	868 861	547 834	869 958	548 930
	Jun	88	373	462	-	-	-	632	-	-	-	47	679	-	-	-	-	1 141	868 250	550 408	869 391	551 549
	Jul	98	388	486	-	-	-	854	-	-	-	48	700	-	-	-	-	1 186	868 983	572 336	890 169	573 523
	Ago	71	389	460	-	107	107	681	-	-	-	46	727	-	-	-	-	1 294	904 330	583 769	905 623	585 063
	Set	124	402	527	-	163	163	733	-	145	236	46	1 161	-	-	-	-	1 851	905 763	559 126	907 614	560 977
	Out	141	382	523	-	69	69	759	11	-	-	45	818	-	-	-	-	1 408	903 868	552 883	905 275	554 090
	Nov	93	383	476	-	56	56	766	14	99	-	48	926	-	-	-	-	1 459	921 085	567 124	922 543	568 583
	Dez	81	254	335	-	111	111	749	-	-	-	45	794	-	-	-	-	1 241	932 138	584 544	933 378	585 765
2004	Jan	36	257	293	-	112	112	772	-	-	-	45	817	-	-	-	-	1 222	937 639	598 831	938 861	600 053
	Fev	41	260	300	-	-	-	736	-	-	-	45	781	-	-	-	-	1 082	938 831	590 508	939 912	591 589
	Mar	57	263	321	-	41	41	753	-	-	-	45	798	-	-	-	-	1 159	939 065	590 587	940 224	591 746
	Abr	64	273	336	-	41	41	787	-	-	-	42	829	-	-	-	-	1 206	943 702	592 559	944 908	593 765
	Mai	80	279	358	-	41	41	647	-	-	-	48	693	-	-	-	-	1 292	964 008	609 123	965 301	610 415
	Jun	93	293	386	-	79	79	865	-	-	-	47	912	-	-	-	-	1 378	965 828	609 484	967 204	610 860
	Jul	36	348	385	-	79	79	862	-	-	-	47	909	-	-	-	-	1 373	964 279	604 946	965 652	606 321
	Ago	48	463	511	-	80	80	932	-	81	160	49	1 223	-	-	-	-	1 814	964 791	602 950	966 605	604 765
	Set	68	496	562	-	35	35	943	-	-	3	51	997	-	-	-	-	1 594	963 305	596 913	964 899	598 507
	Out	81	525	606	-	48	48	978	-	73	-	50	1 101	-	-	-	-	1 755	969 434	602 684	971 189	604 439
	Nov	93	561	654	-	59	59	1 015	-	264	-	55	1 334	-	-	-	-	2 047	967 772	598 274	969 819	600 321
	Dez	77	423	501	-	71	71	445	-	-	-	53	499	-	-	-	-	1 070	982 509	610 076	983 579	611 148
2005	Jan	115	367	482	-	72	72	460	-	-	-	58	518	-	-	-	-	1 072	979 822	611 296	980 894	612 368
	Fev	69	365	435	-	97	97	508	-	-	-	59	565	-	-	-	-	1 097	983 722	614 330	984 819	615 426
	Mar	87	392	479	-	112	112	518	-	-	-	50	567	-	-	-	-	1 159	992 405	621 545	993 564	622 703
	Abr	128	399	526	-	126	126	514	38	-	3	51	807	-	-	-	-	1 259	981 595	606 246	982 855	607 505
	Mai	123	470	593	-	140	140	544	-	-	10	52	606	-	-	-	-	1 339	982 569	602 959	983 908	604 298
	Jun	127	489	617	-	154	154	509	-	-	-	52	581	-	-	-	-	1 332	992 627	611 637	993 959	612 968
	Jul	42	518	560	-	166	166	562	-	-	-	50	612	-	-	-	-	1 337	1 001 203	621 329	1 002 540	622 666
	Ago	69	553	623	-	42	42	590	-	-	-	50	640	-	-	-	-	1 304	1 006 319	628 765	1 007 623	630 070
	Set	101	381	482	-	51	51	623	-	-	-	49	672	-	-	-	-	1 204	1 007 391	627 771	1 008 595	628 975
	Out	135	405	540	-	58	58	566	-	8	-	48	622	-	-	-	-	1 220	1 013 682	633 593	1 014 882	634 813
	Nov	160	394	554	-	69	69	801	-	12	-	49	861	-	-	-	-	1 264	1 020 018	638 870	1 021 302	640 154
	Dez	78	310	387	-	85	85	545	-	2	-	45	591	-	-	-	-	1 064	1 040 046	660 186	1 041 110	661 249
2006	Jan	87	326	413	-	67	67	559	-	-	-	43	603	-	-	-	-	1 083	1 047 826	674 190	1 048 709	675 273
	Fev	71	330	401	-	11	11	582	-	-	-	43	625	-	-	-	-	1 037	1 054 869	673 768	1 055 906	674 825
	Mar	128	345	472	-	18	16	580	-	-	-	42	622	-	-	-	-	1 110	1 060 503	681 798	1 061 613	682 908
	Abr	112	334	446	-	17	17	598	-	-	-	41	637	-	-	-	-	1 100	1 054 019	670 744	1 055 118	671 844
	Mai	142	330	472	-	17	17	614	-	-	-	41	655	-	-	-	-	1 143	1 061 011	692 067	1 062 154	693 210
	Jun	168	315	482	-	20	20	626	-	-	-	40	666	-	-	-	-	1 169	1 068 702	687 061	1 067 871	688 230
	Jul	85	326	411	-	17	17	682	-	9	-	39	730	-	-	-	-	1 158	1 074 059	693 153	1 075 217	694 311
	Ago	89	392	481	-	20	20	681	-	-	-	39	720	-	-	-	-	1 221	1 079 412	696 503	1 080 633	697 724
	Set	111	437	547	-	24	24	712	-	-	-	39	751	-	-	-	-	1 322	1 088 216	706 558	1 089 538	707 880
	Out	156	364	519	-	26	26	722	-	-	-	39	760	-	-	-	-	1 306	1 090 607	707 127	1 092 113	708 432
	Nov	244	420	664	-	28	28	548	-	312	-	41	901	-	-	-	-	1 593	1 098 244	717 552	1 099 837	719 144
	Dez	15	317	332	-	21	21	405	-	-	-	40	448	-	-	-	-	799	1 120 053	727 319	1 120 851	728 117
2007	Jan	157	281	438	-	9	9	439	-	-	-	40	479	-	-	-	-	926	1 118 605	739 729	1 119 531	740 655
	Fev	160	260	419	-	9	9	442	-	-	-	39	481	-	-	-	-	909	1 127 619	747 649	1 128 528	748 558
	Mar	198	261	458	-	9	9	474	-	-	-	40	514	-	-	-	-	981	1 139 114	750 320	1 140 095	751 301
	Abr	221	267	488	-	9	9	400	-	-	0	40	440	-	-	-	-	937	1 134 707	745 927	1 135 643	746 864
	Mai	261	269	529	-	9	9	419	-	-	-	40	459	-	-	-	-	997	1 151 503	746 223	1 152 500	747 220
	Jun	281	271	552	-	9	9	437	-	-	-	39	476	-	-	-	-	1 037	1 153 731	749 832	1 154 768	750 869
	Jul	425	281	705	-	9	9	479	-	-	-	40	519	-	-	-	-	1 233	1 164 162	753 806	1 165 395	755 039
	Ago	172	287	459	-	9	9	496	-	-	-	44	540	-	-	-	-	1 008	1 158 709	765 457	1 159 717	766 464
	Set	189	285	474	-	9	9	497	-	-	-	58	555	-	-	-	-	1 039	1 181 191	763 421	1 182 230	764 459
	Out	215	300	514	-	9	9	495	-	-	-	59	554	-	-	-	-	1 078	1 193 567	788 471	1 194 645	789 549
	Nov	218	327	546	-	9	9	489	-	-	-	67	556	-	-	-	-	1 111	1 190 211	794 051	1 191 321	795 162
	Dez	247	321	587	-	29	29	336	-	-	-	64	400	-	-	-	-	997	1 211 762	808 095	1 212 759	809 092
2008	Jan	95	311	406	-	30	30	355	-	-	-	65	419	-	-	-	-	855	1 200 438	796 209	1 201 291	797 084
	Fev	120	316	436	-	30	30	365	-	-	-	65	431	-	-	-	-	897	1 216 004	808 881	1 216 901	809 778
	Mar	157	330	487	-	33	33	324	-	-	-	71	395	-	-	-	-	914	1 204 373	796 090	1 205 288	797 005
	Abr	191	313	504	-	34	34	328	-	-	-	73	400	-	-	-	-	938	1 213 886	805 929	1 214 825	806 867
	Mai	269	322	611	-	36	36	298	-	-	-	69	385	-	-	-	-	1 012	1 232 019	821 996	1 233 031	823 010
	Jun	388	322	708	-	38	38	317	-	-	-	72	388	-	-	-	-	1 134	1 243 643	857 004	1 244 776	858 138
	Jul	402	308	706	-	39	39	365	-	-	-	74	439	-	-	-	-	1 166	1 256 660	864 154	1 257 646	865 340
	Ago	493	332	825	-	43	43	341	-	-	-	76	417	-	-	-	-	1 265	1 250 140	853 494	1 251 425	854 779
	Set	599	358	957	-	296	296	351	-	-	-	77	428	-	-	-	-	1 881	1 206 972	808 958	1 208 654	810 639
	Out	628	345	972	-	297	297	370	-	-	-	78	448	-	-	-	-	1 716	1 172 000	763 808	1 173 717	765 525
	Nov	635	360	995	-	300	300	353	-	-	-	82	435	-	-	-	-	1 730	1 141 380	736 066	1 143 110	737 796
	Dez	602	375	1 177	-	317	317	300	-	-	-	83	383	-	-	434	434	2 311	1 168 238	760 249	1 170 549	762 559
2009	Jan	666	383	1 049	-	319	319	302	-	-	-	83	386	-	-	437	437	2 191	1 187 935	779 975	1 190 128	782 166
	Fev	728	389	1 117	-	321	321	310	-	-	-	85	395	-	-	439	439	2 272	1 190 974	785 524	1 193 245	787 795
	Mar	872	402	1 274	-	323	323	312	-	-	-	86	397	-	-	442	442	2 436	1 199 738	784 916	1 202 174	787 353
	Abr	1 020	419	1 439	-	325	325	318	-	-	-	87	404	-	-	445	445	2 613	1 223 042	810 183	1 225 655	812 796
	Mai	1 175	431	1 607	-	291	291	311	-	-	-	88	400	-	-	447	447	2 745	1 260 119	851 139	1 262 864	853 884
	Jun	1 313	431	1 744	-	294	294	327	-	2	-	90	419	-	10	450	460	2 916	1 274 406	867 951	1 277 323	870 867
	Jul	1 452	445	1 897	-	296	296	385	-	-	-	90	476	-	35	452	487	3 156	1 299 769	905 682	1 302 924	908 836
	Ago	1 580	461	2 061	-	298	298	398	-	-	-	92	490	-	69	455	524	3 372	1 305 139	912 788	1 308 511	916 154

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
022004
Fl. nº

Tabela 1 - Equacionamento de passivos – evidenciação dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015

Dívida líquida

Valores correntes

R$ milhões

Período		Banco do Brasil			Finame			Caixa Econômica Federal						FGTS				Total	Dívida líquida divulgada[1/]		Dívida líquida c/incorporação dos passivos[2/ 3/]	
		Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total	PSI	Demais programas	Total	Tarifas	Bolsa família[4/]	Abono salarial[4/]	Seguro desemprego[4/]	Demais	Total	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 6.024/1974	Total		Setor público consolidado	Governo Federal	Setor público consolidado	Governo Federal
				a			b						c				d	e = a + b + c + d	f	g	h = f + e	i = g + e
	Set	1 328	508	1 836	-	300	300	411	-	24	-	93	528	-	124	457	581	3 245	1 341 607	950 374	1 344 852	953 619
	Out	1 461	533	1 994	-	318	318	418	-	-	-	94	512	-	137	480	597	3 421	1 347 193	956 518	1 350 614	959 940
	Nov	1 618	570	2 186	32	275	307	428	-	12	61	98	599	-	222	462	684	3 775	1 346 062	954 910	1 349 837	958 886
	Dez	1 816	794	2 610	83	314	376	446	-	-	-	99	545	-	46	464	511	4 042	1 362 711	971 724	1 366 753	975 766
2010	Jan	1 907	816	2 723	98	317	413	419	-	-	-	100	519	-	-0	467	467	4 123	1 335 186	948 327	1 339 309	952 450
	Fev	2 064	830	2 894	133	327	460	412	-	-	-	102	514	-	-	469	469	4 337	1 359 155	971 834	1 363 492	976 171
	Mar	2 127	851	2 976	180	331	511	462	-	-	-	102	564	-	42	472	514	4 566	1 382 153	988 478	1 386 719	993 044
	Abr	2 340	866	3 206	225	335	560	460	-	-	-	104	563	-	117	474	592	4 920	1 385 978	993 646	1 390 898	998 567
	Mai	2 541	886	3 429	275	339	614	489	-	-	-	104	573	-	195	477	671	5 288	1 387 015	993 113	1 392 303	998 401
	Jun	2 754	678	3 629	490	179	669	482	-	9	-	105	595	-	284	480	764	5 657	1 401 396	1 002 689	1 407 053	1 008 346
	Jul	2 967	915	3 882	612	348	960	546	-	-	-	105	650	-	387	483	869	6 362	1 423 735	1 023 300	1 430 097	1 029 662
	Ago	3 169	1 006	4 175	750	351	1 102	579	0	-	-	105	684	-	496	485	981	6 942	1 434 611	1 034 552	1 441 553	1 041 493
	Set	3 385	1 051	4 436	897	355	1 252	548	-	25	-	106	680	-	611	488	1 099	7 466	1 432 956	1 019 039	1 440 423	1 026 505
	Out	3 100	1 073	4 172	1 051	360	1 411	577	-	-	-	106	683	-	339	491	830	7 096	1 436 288	1 019 026	1 443 384	1 026 122
	Nov	3 289	1 102	4 391	1 225	366	1 590	596	-	-	-	110	705	-	465	494	959	7 646	1 450 709	1 030 096	1 458 355	1 037 742
	Dez	3 493	1 305	4 799	1 419	344	1 763	580	105	-	-	109	794	-	582	497	1 079	8 435	1 475 820	1 044 516	1 484 255	1 052 953
2011	Jan	2 723	1 316	4 039	1 611	346	1 958	592	-	-	-	110	701	-	639	500	1 139	7 837	1 478 105	1 045 669	1 483 942	1 053 506
	Fev	2 885	1 325	4 210	1 794	349	2 142	613	-	-	-	110	723	-	745	502	1 247	8 323	1 491 400	1 062 417	1 499 723	1 070 740
	Mar	2 913	1 336	4 250	2 002	352	2 354	691	-	-	-	111	802	-	896	508	1 401	8 807	1 507 305	1 073 244	1 516 112	1 082 051
	Abr	2 934	1 348	4 282	2 204	376	2 580	716	-	-	-	112	828	-	1 021	508	1 529	9 218	1 518 660	1 084 395	1 527 878	1 093 613
	Mai	3 003	1 360	4 363	2 430	382	2 812	738	-	-	-	113	849	-	1 206	512	1 717	9 742	1 531 600	1 098 179	1 541 341	1 107 921
	Jun	3 054	1 141	4 195	2 468	500	2 968	759	-	-	-	117	876	-	1 386	515	1 901	9 940	1 542 175	1 112 486	1 552 115	1 122 426
	Jul	2 856	972	3 828	2 673	389	3 062	796	-	-	-	121	917	-	1 571	518	2 089	9 897	1 545 332	1 117 201	1 555 229	1 127 098
	Ago	3 073	1 001	4 073	2 908	392	3 300	821	-	-	-	128	947	-	1 752	522	2 274	10 593	1 549 401	1 111 732	1 559 995	1 122 326
	Set	3 268	1 017	4 285	3 125	395	3 520	968	-	-	-	113	1 080	-	1 911	525	2 436	11 321	1 481 200	1 038 258	1 492 580	1 049 579
	Out	2 940	1 030	3 970	3 354	400	3 754	988	-	-	-	113	1 101	-	2 017	528	2 545	11 370	1 534 974	1 092 861	1 546 344	1 104 032
	Nov	3 145	1 064	4 210	3 579	403	3 983	1 024	-	-	520	116	1 661	-	2 118	531	2 650	12 503	1 508 404	1 066 589	1 520 908	1 079 092
	Dez	3 519	1 047	4 567	3 814	408	4 223	1 030	-	-	-	115	1 145	-	2 515	534	3 050	12 984	1 508 547	1 061 809	1 521 531	1 074 793
2012	Jan	1 667	1 052	2 719	3 912	536	4 450	963	-	-	-	116	1 079	-	2 751	538	3 288	11 537	1 544 575	1 103 175	1 556 111	1 114 711
	Fev	1 904	1 058	2 962	4 129	536	4 666	994	-	-	88	116	1 199	-	2 985	540	3 525	12 352	1 563 593	1 122 852	1 575 945	1 135 203
	Mar	2 024	1 065	3 089	4 362	532	4 894	1 009	-	-	-	116	1 155	-	3 144	544	3 687	12 825	1 538 168	1 088 495	1 550 994	1 101 320
	Abr	1 314	1 069	2 383	4 256	688	4 942	1 018	-	-	-	118	1 133	302	3 259	546	4 107	12 565	1 514 600	1 061 937	1 527 165	1 074 501
	Mai	1 401	1 073	2 475	4 532	407	4 938	1 007	-	-	66	116	1 189	594	3 328	549	4 472	13 074	1 492 214	1 035 849	1 505 288	1 048 923
	Jun	1 670	1 080	2 750	4 759	370	5 128	990	-	-	-	120	1 109	862	3 425	552	4 839	13 827	1 503 397	1 044 474	1 517 224	1 058 300
	Jul	1 745	1 097	2 842	4 964	368	5 330	1 066	135	-	17	120	1 337	1 143	3 491	555	5 189	14 699	1 504 539	1 041 538	1 519 238	1 056 237
	Ago	1 996	1 132	3 128	5 177	365	5 541	1 038	13	-	-	120	1 171	1 421	3 661	558	5 840	15 480	1 522 821	1 058 908	1 538 301	1 074 388
	Set	2 261	1 140	3 401	5 381	364	5 754	1 076	183	-	9	120	1 387	1 697	3 758	561	6 018	16 559	1 534 581	1 049 295	1 551 140	1 065 854
	Out	2 488	1 099	3 586	5 615	363	5 978	1 093	18	-	-	120	1 231	2 002	3 880	564	6 446	17 242	1 541 196	1 054 999	1 558 438	1 072 241
	Nov	2 765	1 129	3 895	5 826	365	6 191	1 121	-	339	-	123	1 583	2 254	3 943	567	6 764	18 431	1 535 546	1 050 451	1 553 977	1 068 883
	Dez	3 228	1 150	4 378	6 149	351	6 500	1 022	-	-	497	123	1 642	2 534	4 114	570	7 217	19 737	1 550 083	1 061 858	1 569 820	1 081 595
2013	Jan	3 498	1 138	4 636	6 405	348	6 751	1 009	-	-	-	124	1 133	2 812	4 220	572	7 604	20 125	1 563 260	1 079 726	1 583 384	1 099 850
	Fev	3 792	1 150	4 942	6 846	343	6 989	1 057	-	-	-	124	1 181	3 139	4 345	575	8 059	21 172	1 593 718	1 112 300	1 614 890	1 133 472
	Mar	3 780	1 008	4 788	8 969	341	7 310	1 085	-	-	-	124	1 209	3 439	4 472	576	8 489	21 794	1 596 280	1 102 031	1 618 074	1 123 825
	Abr	3 534	1 018	4 550	7 292	322	7 614	1 089	-	-	-	125	1 214	3 750	4 093	581	8 424	21 802	1 602 821	1 112 521	1 624 623	1 134 323
	Mai	3 856	1 039	4 896	7 871	289	7 959	1 098	18	-	5	125	1 245	4 105	4 227	584	8 918	23 016	1 563 776	1 091 595	1 606 793	1 114 612
	Jun	4 158	1 044	5 202	8 013	307	6 320	1 082	-	-	-	125	1 207	4 460	4 057	587	9 104	23 833	1 580 271	1 087 258	1 604 104	1 111 089
	Jul	4 483	1 083	5 566	8 408	265	8 673	1 145	-	207	-	128	1 477	4 821	4 183	590	9 594	25 310	1 573 789	1 074 799	1 599 099	1 100 109
	Ago	4 802	1 090	5 892	8 558	260	8 815	1 181	-	1 497	576	126	3 380	5 160	4 328	593	10 081	28 169	1 573 100	1 070 029	1 601 269	1 098 198
	Set	5 188	1 126	6 314	9 023	246	9 270	1 177	-	90	1 520	127	2 912	5 524	4 422	596	10 542	29 038	1 635 597	1 111 910	1 664 635	1 140 949
	Out	5 563	1 164	6 727	9 735	233	9 967	1 113	1	1 584	1 290	127	4 115	5 900	4 550	600	11 050	31 859	1 654 964	1 129 924	1 686 823	1 161 783
	Nov	5 949	1 255	7 204	10 204	219	10 423	1 183	228	352	854	130	2 545	8 259	4 684	603	11 558	31 729	1 614 067	1 086 566	1 645 816	1 118 295
	Dez	6 333	1 374	7 707	10 672	338	11 010	1 250	481	620	1 872	181	4 403	6 629	5 715	606	12 951	36 071	1 626 335	1 090 383	1 662 408	1 126 464
2014	Jan	6 750	1 396	8 146	11 189	312	11 501	1 273	-	-	36	199	1 508	6 999	5 853	610	13 462	34 617	1 813 203	1 079 747	1 647 820	1 114 364
	Fev	7 122	1 425	8 547	11 677	288	11 965	1 322	774	20	1 374	210	3 699	7 418	8 024	613	14 056	38 266	1 649 536	1 118 691	1 687 802	1 156 957
	Mar	7 538	1 678	9 212	12 218	262	12 480	1 351	204	13	1 427	224	3 219	7 795	6 166	617	14 577	39 489	1 685 881	1 133 663	1 725 170	1 173 152
	Abr	7 061	1 710	8 771	12 762	238	12 999	1 296	228	-	1 644	238	3 406	8 232	6 319	620	15 170	40 348	1 695 978	1 134 444	1 736 323	1 174 790
	Mai	7 507	1 761	9 267	13 328	210	13 537	1 332	1 001	-	2 591	251	5 175	8 530	6 507	624	15 661	43 641	1 725 869	1 183 041	1 769 510	1 206 681
	Jun	7 944	1 796	9 740	13 880	233	14 112	1 440	1 762	82	1 823	228	5 354	8 849	6 690	627	16 165	45 371	1 755 147	1 192 937	1 800 518	1 238 308
	Jul	8 405	1 843	10 247	14 440	208	14 846	1 543	2 018	900	2 667	239	7 366	9 162	6 860	631	16 673	48 934	1 772 880	1 209 180	1 821 815	1 258 114
	Ago	8 871	1 911	10 782	15 009	179	15 188	1 557	-	-	-	249	1 806	9 485	7 045	635	17 164	44 940	1 612 495	1 246 139	1 857 435	1 291 079
	Set	9 350	1 987	11 337	15 566	153	15 719	1 630	-	-	-	282	1 912	9 808	7 276	641	17 724	46 692	1 822 791	1 245 575	1 869 483	1 292 267
	Out	9 863	2 004	11 866	16 151	128	16 277	1 708	-	-	-	251	1 959	10 142	7 491	645	18 278	48 380	1 842 091	1 270 257	1 890 471	1 318 637
	Nov	10 377	2 068	12 444	18 723	100	16 822	1 772	-	-	-	264	2 037	10 470	7 637	646	18 753	50 056	1 846 902	1 271 354	1 898 958	1 321 410
	Dez	10 915	2 266	13 180	17 320	201	17 521	1 847	-	-	-	269	2 118	10 724	7 890	804	19 418	52 236	1 883 147	1 272 707	1 935 383	1 324 943
2015	Jan	11 564	2 279	13 843	17 981	196	18 177	1 925	-	-	-	192	2 117	10 736	8 088	808	19 829	53 767	1 885 009	1 296 393	1 938 776	1 350 160
	Fev	12 100	2 151	14 251	18 585	170	18 755	2 003	-	-	-	192	2 195	10 793	8 106	812	19 711	54 912	1 877 063	1 280 798	1 931 975	1 335 708
	Mar	12 715	2 175	14 890	18 256	163	19 419	2 268	-	-	-	177	2 445	10 626	8 161	818	19 803	56 557	1 847 658	1 255 238	1 904 215	1 311 793
	Abr	12 473	2 192	14 665	18 846	183	19 031	2 479	-	-	-	176	2 655	10 855	8 213	821	19 889	56 240	1 897 703	1 307 305	1 953 943	1 363 545
	Mai	12 928	2 162	15 111	19 576	180	19 756	2 473	-	-	-	174	2 848	10 868	8 261	826	19 953	57 468	1 903 666	1 307 042	1 961 134	1 364 509
	Jun	13 459	2 132	15 592	18 751	345	19 096	2 571	-	-	-	175	2 746	10 879	8 325	831	20 035	57 469	1 962 809	1 353 482	2 020 278	1 410 951
	Jul	10 936	2 148	13 084	17 919	332	18 251	2 649	-	-	-	176	2 825	10 964	8 379	679	19 962	54 122	1 950 618	1 343 209	2 004 940	1 397 331
	Ago	11 321	2 127	13 448	18 658	373	19 031	2 763	-	-	-	178	2 941	10 918	8 301	684	19 900	55 320	1 929 929	1 316 564	1 985 249	1 373 883
	Set	11 765	1 817	13 581	19 387	388	19 753	2 708	-	-	-	179	2 887	10 912	8 561	888	20 162	56 363	1 906 019	1 297 564	1 962 402	1 353 947
	Out	11 829	1 843	13 672	20 156	403	20 559	2 333	-	-	-	181	2 514	10 922	8 561	893	20 176	56 921	1 972 514	1 355 782	2 029 435	1 412 683
	Nov	12 478	1 883	14 359	20 915	420	21 338	2 368	-	-	-	185	2 554	10 937	8 801	898	20 436	58 684	2 027 510	1 411 362	2 086 194	1 470 045
	Dez*	3 385	1 022	4 407	3 852	439	4 291	1 724	-	-	-	187	1 911	-	-	703	703	11 311	2 136 888	1 500 582	2 136 888	1 500 582
2016	Jan*	457	991	1 448	663	323	986	1 771	-	-	-	191	1 962	-	-	870	870	5 285	2 121 405	1 511 508	2 121 405	1 511 508
	Fev*	898	994	1 892	1 277	343	1 620	1 843	-	-	-	195	2 038	-	-	874	874	6 424	2 186 771	1 627 009	2 186 771	1 627 009
	Mar*	1 357	998	2 355	1 927	363	2 290	1 812	-	-	-	198	2 008	-	-	880	880	7 534	2 314 843	1 696 166	2 314 843	1 696 166
	Abr*	1 809	931	2 740	2 547	386	2 933	1 900	-	-	-	199	2 099	0	-	885	886	8 657	2 356 811	1 732 018	2 356 611	1 732 018

1/ Indicador oficial divulgado mensalmente. Até novembro/2015 o padrão metodológico adotado nas estatísticas divulgadas pelo BCB captava os impactos dessas obrigações por ocasião do pagamentos efetuados pelo Tesouro Nacional, a partir da queda de suas disponibilidades de caixa (Conta Única)

2/ Cálculo indicativo do estoque da DLSP com inclusão dos passivos listados no Acórdão TCU nº 3.297/2015.

3/ A partir de dezembro de 2015 as estatísticas divulgadas pelo BCB passaram a incorporar esses estoques no momento do registro mensal na contabilidade das entidades credoras

4/ Incorporado nas estatísticas divulgadas pelo BCB a partir de agosto de 2014

* A partir de dezembro de 2015 os estoques registrados na contabilidade das entidades credoras foram incorporados na DLSP, com impactos nos resultados fiscais apurados para o período.

SENADO FEDERAL 022005

Tabela 2 - Equacionamento de passivos – evidenciação dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015

Dívida líquida

Valores a preços de abril de 2016 (Corrigidos pelo IPCA)

R$ milhões

Período		Banco do Brasil			Finame			Caixa Econômica Federal						FGTS				Total	Dívida líquida divulgada[1]		Dívida líquida c/incorporação dos passivos[2] [3]	
		Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total	PSI	Demais programas	Total	Tarifas	Bolsa família[4]	Abono salarial[4]	Seguro desemprego[4]	Demais	Total	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 8.024/1974	Total		Setor público consolidado	Governo Federal	Setor público consolidado	Governo Federal
				a			b						c				d	e = a + b + c + d	f	g	h = f + e	i = g + e
2001	Dez	15	1597	1611	-	-	-	622	-	57	-	107	986	-	-	-	-	2 598	1733 757	1072 660	1736 355	1075 258
2002	Jan	103	502	604	-	-	-	877	-	-	252	106	1235	-	-	-	-	1839	1764 474	1110 564	1766 313	1112 403
	Fev	100	507	607	-	-	-	898	-	-	-	107	1005	-	-	-	-	1612	1742 389	1096 872	1744 001	1098 484
	Mar	114	839	953	-	-	-	947	-	-	1	108	1056	-	-	-	-	2009	1730 802	1078 719	1732 811	1080 728
	Abr	119	864	983	-	-	-	1028	-	-	429	109	1566	-	-	-	-	2 549	1731 501	1087 126	1734 050	1089 675
	Mai	128	882	1010	-	-	-	1041	-	-	-	110	1151	-	-	-	-	2161	1785 392	1136 020	1787 553	1138 181
	Jun	122	911	1034	-	-	-	972	-	-	731	109	1812	-	-	-	-	2 848	1883 512	1215 036	1886 358	1217 882
	Jul	106	996	1102	-	-	-	978	-	-	-	109	1088	-	-	-	-	2190	2029 895	1361 931	2032 085	1364 121
	Ago	110	1037	1147	-	-	-	1081	-	-	-	110	1191	-	-	-	-	2339	1937 878	1233 008	1940 216	1235 347
	Set	212	1066	1278	-	-	-	1107	-	-	-	110	1217	-	-	-	-	2 495	2173 982	1435 278	2176 477	1437 771
	Out	141	928	1069	-	-	-	1133	-	-	-	115	1249	-	-	-	-	2317	2099 973	1359 147	2102 291	1361 464
	Nov	180	921	1102	-	-	-	748	-	-	-	97	843	-	-	-	-	1945	2044 991	1335 048	2048 936	1338 993
	Dez	145	849	994	-	92	92	964	-	-	-	107	1071	-	-	-	-	2157	2029 367	1288 042	2031 524	1291 099
2003	Jan	122	818	940	-	-	-	1016	-	-	-	104	1120	-	-	-	-	2060	2003 753	1293 072	2005 812	1295 132
	Fev	119	802	922	-	-	-	1088	-	-	-	103	1189	-	-	-	-	2111	2008 396	1293 806	2010 506	1295 916
	Mar	140	788	928	-	-	-	1105	-	-	-	102	1207	-	-	-	-	2135	1952 368	1245 176	1954 503	1247 311
	Abr	152	781	933	-	-	-	1173	-	-	-	101	1273	-	-	-	-	2 207	1824 707	1134 965	1826 914	1137 172
	Mai	174	784	958	-	-	-	1275	-	-	-	101	1376	-	-	-	-	2 335	1850 260	1166 824	1852 594	1168 959
	Jun	188	796	984	-	-	-	1349	-	-	-	100	1448	-	-	-	-	2 432	1851 735	1173 887	1854 167	1176 300
	Jul	209	828	1034	-	-	-	1392	-	-	-	99	1491	-	-	-	-	2 525	1892 169	1218 198	1894 694	1220 723
	Ago	150	826	976	-	227	227	1444	-	-	-	98	1541	-	-	-	-	2 745	1918 311	1238 321	1921 056	1241 066
	Set	262	847	1109	-	344	344	1544	-	305	498	97	2 443	-	-	-	-	3 896	1906 481	1176 868	1910 377	1180 764
	Out	296	801	1097	-	148	146	1594	22	-	-	95	1712	-	-	-	-	2 954	1896 991	1159 942	1899 945	1162 896
	Nov	195	801	998	-	117	117	1602	29	208	-	100	1937	-	-	-	-	3 051	1926 574	1186 218	1929 625	1189 269
	Dez	169	530	698	-	231	231	1559	-	-	-	94	1653	-	-	-	-	2 582	1939 607	1216 328	1942 169	1218 910
2004	Jan	74	531	605	-	231	231	1595	-	-	-	93	1688	-	-	-	-	2 523	1936 338	1236 659	1938 881	1239 182
	Fev	83	533	618	-	-	-	1511	-	-	-	92	1603	-	-	-	-	2 220	1927 044	1212 076	1929 264	1214 296
	Mar	117	538	655	-	83	83	1539	-	-	-	91	1630	-	-	-	-	2 368	1918 509	1208 569	1920 877	1208 937
	Abr	130	555	685	-	83	83	1603	-	-	-	85	1688	-	-	-	-	2 456	1920 874	1206 134	1923 329	1208 590
	Mai	161	564	726	-	83	83	1714	-	-	-	94	1808	-	-	-	-	2 617	1952 251	1233 558	1954 868	1236 176
	Jun	187	589	776	-	159	159	1739	-	-	-	94	1833	-	-	-	-	2 767	1942 147	1225 588	1944 914	1228 355
	Jul	72	694	767	-	158	158	1717	-	-	-	94	1811	-	-	-	-	2 736	1921 546	1205 497	1924 282	1208 233
	Ago	95	917	1012	-	159	159	1845	-	161	317	97	2 420	-	-	-	-	3 591	1909 300	1193 282	1912 981	1196 873
	Set	130	979	1109	-	70	70	1861	-	-	5	100	1966	-	-	-	-	3 145	1900 160	1177 449	1903 325	1180 593
	Out	160	1031	1191	-	94	94	1921	-	143	-	98	2 162	-	-	-	-	3 448	1903 892	1183 624	1907 339	1187 071
	Nov	181	1094	1275	-	118	118	1 979	-	516	-	107	2 602	-	-	-	-	3 993	1887 604	1166 912	1891 597	1170 905
	Dez	150	818	968	-	138	138	862	-	-	-	103	964	-	-	-	-	2 070	1900 007	1179 788	1902 077	1181 858
2005	Jan	221	706	926	-	138	138	885	-	-	-	111	996	-	-	-	-	2 060	1883 886	1175 327	1885 946	1177 388
	Fev	133	698	831	-	186	188	967	-	-	-	112	1079	-	-	-	-	2 096	1880 200	1174 232	1882 386	1176 328
	Mar	188	744	910	-	213	213	984	-	-	-	95	1078	-	-	-	-	2 201	1885 386	1180 820	1887 587	1183 021
	Abr	241	751	992	-	237	237	968	74	-	5	96	1143	-	-	-	-	2 372	1846 765	1141 821	1851 137	1144 193
	Mai	230	881	1111	-	283	283	1019	-	-	20	97	1136	-	-	-	-	2 509	1841 575	1130 094	1844 084	1132 603
	Jun	239	918	1158	-	288	288	954	-	-	-	98	1052	-	-	-	-	2 496	1860 799	1146 586	1863 295	1149 082
	Jul	79	968	1048	-	310	310	1051	-	-	-	94	1145	-	-	-	-	2 501	1 872 195	1181 850	1 874 696	1184 351
	Ago	130	1033	1163	-	78	78	1101	-	-	-	93	1194	-	-	-	-	2 435	1 876 587	1173 761	1 881 002	1176 196
	Set	188	709	898	-	94	94	1159	-	-	-	91	1249	-	-	-	-	2 240	1 874 009	1167 817	1 876 250	1170 058
	Out	250	747	997	-	108	108	1045	-	16	-	88	1149	-	-	-	-	2 253	1 871 639	1169 874	1 873 892	1172 127
	Nov	204	723	1017	-	127	127	1103	-	22	-	90	1214	-	-	-	-	2 358	1 873 073	1173 164	1 875 431	1175 523
	Dez	143	566	709	-	155	155	996	-	4	-	82	1082	-	-	-	-	1 946	1 902 999	1207 958	1 904 945	1209 905
2006	Jan	158	593	751	-	123	123	1017	-	-	-	79	1096	-	-	-	-	1 970	1 905 625	1226 346	1 907 596	1228 318
	Fev	128	599	727	-	20	20	1055	-	-	-	78	1132	-	-	-	-	1 879	1 910 965	1220 812	1 912 844	1222 491
	Mar	230	622	852	-	30	30	1046	-	-	-	76	1121	-	-	-	-	2 003	1 912 945	1229 834	1 914 948	1231 837
	Abr	202	600	802	-	30	30	1073	-	-	-	74	1147	-	-	-	-	1 979	1 897 265	1207 359	1 899 244	1209 339
	Mai	258	593	848	-	30	30	1103	-	-	-	74	1177	-	-	-	-	2 055	1 907 944	1244 496	1 909 999	1246 552
	Jun	302	587	889	-	36	36	1127	-	-	-	73	1200	-	-	-	-	2 109	1 922 215	1238 096	1 924 320	1240 201
	Jul	152	587	738	-	31	31	1226	-	17	-	70	1313	-	-	-	-	2 083	1 931 801	1246 704	1 933 883	1248 788
	Ago	160	704	864	-	37	37	1224	-	-	-	70	1294	-	-	-	-	2 195	1 940 456	1252 103	1 942 653	1254 298
	Set	198	783	982	-	43	43	1277	-	-	-	70	1348	-	-	-	-	2 372	1 952 186	1267 517	1 954 557	1269 889
	Out	278	650	928	-	46	46	1291	-	-	-	69	1360	-	-	-	-	2 334	1 950 398	1264 385	1 952 733	1266 700
	Nov	434	749	1183	-	50	50	977	-	556	-	74	1606	-	-	-	-	2 839	1 957 626	1279 040	1 960 468	1281 879
	Dez	27	562	589	-	37	37	719	-	-	-	71	791	-	-	-	-	1417	1 986 963	1290 257	1 988 380	1291 673
2007	Jan	277	497	774	-	15	15	775	-	-	-	71	846	-	-	-	-	1635	1 975 702	1308 524	1 977 337	1308 159
	Fev	281	458	738	-	15	15	778	-	-	-	89	846	-	-	-	-	1599	1 982 697	1314 727	1 984 496	1316 326
	Mar	348	457	803	-	15	15	831	-	-	-	70	901	-	-	-	-	1719	1 995 727	1314 560	1 997 446	1316 279
	Abr	386	466	852	-	15	15	700	-	-	1	69	769	-	-	-	-	1837	1 983 048	1303 605	1 984 885	1305 242
	Mai	454	468	922	-	15	15	731	-	-	-	69	800	-	-	-	-	1738	2 006 763	1300 481	2 008 520	1302 219
	Jun	488	472	959	-	15	15	759	-	-	-	88	827	-	-	-	-	1 602	2 005 052	1303 122	2 006 854	1304 924
	Jul	738	487	1223	-	15	15	831	-	-	-	69	899	-	-	-	-	2 137	2 018 338	1306 892	2 020 474	1309 029
	Ago	297	495	792	-	15	15	856	-	-	-	76	932	-	-	-	-	1 739	1 999 484	1320 883	2 001 223	1322 621
	Set	326	490	817	-	15	15	857	-	-	-	100	957	-	-	-	-	1 769	2 034 617	1315 002	2 036 405	1316 791
	Out	368	515	883	-	15	15	850	-	-	-	102	952	-	-	-	-	1 851	2 049 786	1354 090	2 051 637	1355 941
	Nov	373	560	934	-	15	15	836	-	-	-	115	952	-	-	-	-	1 900	2 036 283	1356 510	2 038 184	1360 411
	Dez	419	545	964	-	49	49	571	-	-	-	109	680	-	-	-	-	1692	2 057 927	1372 382	2 059 619	1374 075
2008	Jan	160	525	685	-	51	51	599	-	-	-	109	708	-	-	-	-	1444	2 027 742	1344 934	2 029 186	1346 376
	Fev	202	531	733	-	51	51	614	-	-	-	110	724	-	-	-	-	1508	2 044 023	1359 675	2 045 531	1381 183
	Mar	263	552	814	-	55	55	542	-	-	-	119	661	-	-	-	-	1530	2 014 801	1331 783	2 016 331	1333 313
	Abr	317	521	839	-	57	57	543	-	-	-	122	665	-	-	-	-	1561	2 019 608	1340 867	2 021 169	1342 426
	Mai	477	532	1009	-	59	59	489	-	-	-	114	603	-	-	-	-	1 671	2 033 711	1356 883	2 035 381	1358 554
	Jun	633	527	1160	-	61	61	519	-	-	-	117	636	-	-	-	-	1 858	2 037 818	1404 277	2 039 675	1408 134
	Jul	655	500	1154	-	63	63	595	-	-	-	121	715	-	-	-	-	1 933	2 048 291	1408 527	2 050 224	1410 460
	Ago	801	540	1341	-	70	70	554	-	-	-	124	678	-	-	-	-	2 089	2 031 974	1387 268	2 034 063	1389 357
	Set	972	580	1552	-	480	480	569	-	-	-	125	694	-	-	-	-	2 726	1 956 723	1311 468	1 959 449	1314 194
	Out	1011	557	1568	-	479	479	597	-	-	-	126	723	-	-	-	-	2 770	1 891 515	1232 726	1 694 285	1235 496
	Nov	1022	579	1600	-	482	482	568	-	-	-	132	700	-	-	-	-	2 762	1 835 489	1183 690	1 838 271	1186 472
	Dez	1286	601	1 868	-	508	508	482	-	-	-	133	614	-	-	896	696	3 705	1 873 434	1219 168	1 877 140	1222 871
2009	Jan	1063	612	1 675	-	509	509	483	-	-	-	133	616	-	-	696	698	3 497	1 895 920	1244 824	1 899 417	1246 321
	Fev	1155	618	1 773	-	509	509	492	-	-	-	134	626	-	-	697	697	3 606	1 890 373	1246 822	1 893 979	1250 426
	Mar	1381	637	2 016	-	511	511	493	-	-	-	136	629	-	-	700	700	3 859	1 900 483	1243 371	1 904 342	1247 231
	Abr	1 609	660	2 269	-	512	512	501	-	-	-	137	638	-	-	701	701	4 120	1 928 143	1277 215	1 932 263	1281 385
	Mai	1 844	677	2 521	-	457	457	488	-	-	-	138	627	-	-	702	702	4 307	1 977 303	1335 558	1 981 610	1339 863
	Jun	2 053	674	2 727	-	459	459	512	-	3	-	141	655	-	18	703	719	4 560	1 992 888	1357 051	1 997 108	1361 811
	Jul	2 285	694	2 958	-	461	461	801	-	-	-	141	742	-	54	708	760	4 922	2 027 332	1412 654	2 032 254	1417 576
	Ago	2 460	749	3 209	-	464	464	628	-	-	-	143	763	-	108	706	816	5 252	2 032 664	1421 595	2 037 916	1426 847

022006

Tabela 2 - Equacionamento de passivos – evidenciação dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015

Dívida líquida

Valores a preços de abril de 2016 (Corrigidos pelo IPCA)

R$ milhões

Período		Banco do Brasil			Finame			Caixa Econômica Federal						FGTS				Total	Dívida líquida divulgada[1/]		Dívida líquida c/incorporação dos passivos[2/ 3/]	
		Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total	PSI	Demais programas	Total	Tarifas	Bolsa família[4/]	Abono salarial[4/]	Seguro desemprego[4/]	Demais	Total	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 6.024/1974	Total	e = a + b + c + d	Setor público consolidado	Governo Federal	Setor público consolidado	Governo Federal
				a			b						c				d		f	g	h = f + e	i = g + e
	Set	2 064	789	2 853	-	466	488	638	-	38	-	144	820	-	192	710	902	5 042	2 084 457	1476 598	2 089 499	1481 639
	Out	2 264	826	3 090	-	492	492	648	-	-	-	148	794	-	212	712	924	5 301	2 087 293	1481 995	2 092 593	1487 296
	Nov	2 493	880	3 373	50	424	474	660	-	18	94	152	924	-	342	713	1055	5 826	2 077 025	1473 463	2 082 850	1479 288
	Dez	2 792	1220	4 012	96	482	579	885	-	-	-	153	838	-	71	714	785	6 214	2 094 963	1493 880	2 101 177	1500 094
2010	Jan	2 910	1246	4 156	146	484	631	639	-	-	-	153	792	-	-0	712	712	6 291	2 037 368	1447 057	2 043 659	1453 348
	Fev	3 125	1256	4 381	201	495	697	624	-	-	-	154	778	-	-	710	710	6 566	2 057 890	1471 450	2 064 457	1478 016
	Mar	3 204	1281	4 485	271	498	769	695	-	-	-	154	850	-	63	711	774	6 878	2 081 886	1488 908	2 088 764	1495 786
	Abr	3 504	1297	4 801	337	501	838	688	-	-	-	155	844	-	176	710	886	7 369	2 075 815	1488 210	2 083 184	1495 579
	Mai	3 790	1324	5 114	410	506	916	699	-	-	-	155	854	-	290	711	1001	7 886	2 068 474	1481 042	2 078 360	1488 928
	Jun	4 107	1306	5 413	730	287	997	719	-	13	-	156	888	-	424	715	1139	8 436	2 089 920	1 495 323	2 098 356	1 503 780
	Jul	4 425	1365	5 789	913	519	1432	814	-	-	-	156	970	-	577	720	1296	9 487	2 123 022	1 525 908	2 132 509	1 535 395
	Ago	4 723	1 499	6 223	1119	523	1 642	863	0	-	-	157	1020	-	739	724	1482	10 347	2 138 385	1 542 069	2 148 732	1 552 418
	Set	5 023	1 560	6 582	1330	527	1 857	814	-	38	-	157	1008	-	907	725	1 631	11 079	2 126 350	1 512 142	2 137 429	1 523 221
	Out	4 565	1 560	6 145	1 548	531	2 079	850	-	-	-	156	1006	-	499	723	1222	10 452	2 115 428	1 500 867	2 125 880	1 511 318
	Nov	4 805	1 810	6 415	1 769	534	2 323	870	-	-	-	160	1030	-	680	721	1401	11 168	2 119 080	1 504 682	2 130 248	1 515 850
	Dez	5 071	1 895	6 966	2 060	500	2 560	841	152	-	-	159	1152	-	845	721	1 566	12 244	2 142 264	1 516 197	2 154 507	1 528 440
2011	Jan	3 920	1 895	5 815	2 320	498	2 818	852	-	-	-	158	1010	-	920	720	1 639	11 282	2 125 039	1 505 373	2 136 321	1 516 655
	Fev	4 121	1 892	6 013	2 562	498	3 060	875	-	-	-	158	1033	-	1064	718	1 782	11 867	2 130 018	1 517 344	2 141 905	1 529 231
	Mar	4 128	1 894	6 022	2 837	499	3 335	980	-	-	-	157	1137	-	1269	716	1 986	12 480	2 135 861	1 520 794	2 148 340	1 533 273
	Abr	4 126	1 895	6 021	3 099	529	3 628	1006	-	-	-	157	1164	-	1 436	715	2 150	12 963	2 135 507	1 524 853	2 148 470	1 537 816
	Mai	4 203	1 903	6 107	3 402	535	3 936	1030	-	-	-	157	1188	-	1 687	718	2 404	13 634	2 143 628	1 537 012	2 157 262	1 550 647
	Jun	4 289	1 594	5 883	3 449	698	4 147	1081	-	-	-	163	1224	-	1 938	720	2 657	13 892	2 155 196	1 554 704	2 169 088	1 568 596
	Jul	3 986	1356	5 342	3 729	543	4 272	1110	-	-	-	169	1279	-	2 192	723	2 915	13 808	2 156 159	1 558 799	2 169 967	1 572 606
	Ago	4 271	1 391	5 663	4 042	545	4 587	1141	-	-	-	175	1316	-	2 435	726	3 161	14 726	2 153 867	1 545 451	2 168 593	1 560 177
	Set	4 518	1 407	5 925	4 321	547	4 868	1336	-	-	-	157	1 493	-	2 642	728	3 368	15 655	2 048 285	1 435 703	2 063 940	1 451 356
	Out	4 048	1 418	5 466	4 819	550	5 169	1360	-	-	-	156	1 517	-	2 777	727	3 504	15 656	2 113 473	1 504 462	2 129 129	1 520 118
	Nov	4 309	1 458	5 787	4 903	552	5 455	1 403	-	-	712	159	2 275	-	2 902	727	3 629	17 126	2 068 146	1 460 967	2 083 273	1 478 093
	Dez	4 797	1 428	8 224	5 199	558	5 755	1 404	-	-	-	157	1 561	-	3 428	728	4 158	17 697	2 056 061	1 447 183	2 073 758	1 464 880
2012	Jan	2 259	1 428	3 685	5 302	730	6 032	1305	-	-	-	157	1 462	-	3 726	729	4 457	15 636	2 093 442	1 495 190	2 109 078	1 510 826
	Fev	2 569	1 428	3 997	5 571	724	6 295	1342	-	-	119	157	1 618	-	4 027	729	4 756	16 666	2 109 725	1 515 041	2 126 391	1 531 707
	Mar	2 726	1 434	4 159	5 873	717	6 589	1 399	-	-	-	156	1 555	-	4 233	732	4 965	17 266	2 071 070	1 485 606	2 088 339	1 482 875
	Abr	1 758	1 430	3 188	5 694	918	6 612	1 361	-	-	-	155	1 516	404	4 380	731	5 494	16 810	2 028 368	1 420 754	2 043 178	1 437 564
	Mai	1 868	1 431	3 299	6 041	542	6 583	1 343	-	-	88	154	1 585	792	4 437	732	5 962	17 429	1 989 257	1 380 881	2 006 685	1 398 310
	Jun	2 224	1 439	3 663	8 339	492	8 831	1319	-	-	-	159	1 478	1148	4 562	736	6 446	18 418	2 002 583	1 391 265	2 020 981	1 409 683
	Jul	2 314	1 455	3 770	6 583	486	7 069	1 414	179	-	22	159	1 774	1 516	4 630	736	6 882	19 495	1 995 503	1 381 415	2 014 998	1 400 910
	Ago	2 636	1 496	4 132	6 838	482	7 320	1 371	17	-	-	158	1 547	1 877	4 884	737	7 449	20 448	2 011 504	1 398 718	2 031 952	1 419 165
	Set	2 970	1 497	4 467	7 080	478	7 558	1 413	240	-	12	157	1 822	2 229	4 916	737	7 902	21 749	2 015 549	1 378 164	2 037 298	1 399 913
	Out	3 246	1 435	4 683	7 331	474	7 806	1 427	24	-	-	157	1 608	2 615	5 066	736	8 417	22 513	2 012 384	1 377 529	2 034 877	1 400 043
	Nov	3 569	1 486	5 055	7 562	473	8 035	1 455	-	440	-	160	2 054	2 926	5 117	735	6 779	23 923	1 993 029	1 363 411	2 016 951	1 387 333
	Dez	4 157	1 480	5 637	7 919	452	8 370	1 316	-	-	840	158	2 114	3 263	5 298	733	9 294	25 416	1 996 127	1 367 413	2 021 544	1 392 829
2013	Jan	4 486	1 453	5 920	8 178	442	8 620	1 286	-	-	-	156	1 446	3 590	5 388	731	9 709	25 695	1 995 930	1 378 566	2 021 625	1 404 261
	Fev	4 613	1 460	6 273	8 435	436	8 871	1 342	-	-	-	158	1 499	3 984	5 514	730	10 228	26 871	2 022 683	1 411 686	2 049 553	1 438 557
	Mar	4 775	1 271	6 045	8 804	430	9 234	1 371	-	-	-	157	1 528	4 344	5 849	730	10 724	27 531	2 016 457	1 392 110	2 043 988	1 419 641
	Abr	4 439	1 278	5 716	9 161	405	9 566	1 368	-	-	-	157	1 525	4 711	5 142	730	10 583	27 390	2 013 645	1 397 674	2 041 035	1 425 064
	Mai	4 827	1 301	6 128	9 602	381	9 983	1 374	22	-	6	157	1 559	5 138	5 291	731	11 160	28 809	1 982 384	1 366 330	2 011 193	1 395 139
	Jun	5 191	1 303	6 494	10 004	384	10 387	1 351	-	-	-	156	1 507	5 568	5 065	733	11 366	29 754	1 972 867	1 357 369	2 002 621	1 387 123
	Jul	5 595	1 351	6 947	10 494	331	10 824	1 426	-	259	-	157	1 844	6 017	5 220	736	11 974	31 588	1 964 188	1 341 415	1 995 774	1 373 003
	Ago	5 979	1 357	7 336	10 653	323	10 976	1 470	-	1 684	717	157	4 209	6 424	5 389	738	12 552	35 072	1 958 625	1 332 265	1 993 697	1 387 337
	Set	6 437	1 397	7 835	11 195	306	11 501	1 460	-	111	1 885	157	3 613	6 853	5 487	740	13 080	36 029	2 029 335	1 379 581	2 065 364	1 415 810
	Out	6 863	1 436	8 299	12 010	287	12 297	1 373	1	1 954	1 591	157	5 077	7 279	5 613	740	13 632	39 304	2 041 727	1 393 986	2 081 032	1 433 290
	Nov	7 300	1 540	8 840	12 521	269	12 790	1 452	278	432	802	160	3 123	7 680	5 760	740	14 180	38 934	1 980 601	1 333 295	2 019 535	1 372 229
	Dez	7 701	1 670	9 371	12 976	410	13 387	1 520	584	754	2 276	220	5 354	8 060	6 949	737	15 747	43 858	1 977 438	1 325 794	2 021 298	1 369 652
2014	Jan	8 163	1 688	9 851	13 530	377	13 907	1 539	-	-	44	241	1 823	8 464	7 078	738	16 279	41 860	1 950 742	1 305 668	1 992 603	1 347 528
	Fev	8 553	1 712	10 265	14 023	346	14 369	1 588	929	23	1 650	252	4 442	8 909	7 234	737	16 880	45 956	1 981 009	1 343 491	2 026 964	1 389 448
	Mar	8 968	1 995	10 962	14 540	312	14 852	1 607	243	16	1 699	266	3 831	9 278	7 337	734	17 347	46 992	2 005 962	1 349 060	2 052 954	1 396 052
	Abr	8 346	2 021	10 388	15 086	279	15 366	1 532	269	-	1 943	282	4 027	9 731	7 469	733	17 932	47 692	2 004 783	1 341 005	2 052 475	1 388 697
	Mai	8 833	2 072	10 905	15 662	247	15 929	1 567	1 176	-	3 049	295	6 089	10 037	7 657	734	18 427	51 351	2 030 775	1 368 513	2 082 128	1 419 864
	Jun	9 310	2 105	11 415	16 267	273	16 539	1 687	2 089	96	2 137	265	8 274	10 371	7 840	735	18 945	53 174	2 056 998	1 398 099	2 110 172	1 451 273
	Jul	9 849	2 159	12 009	16 922	241	17 164	1 608	2 365	1055	3 126	280	8 634	10 761	8 039	739	19 538	57 344	2 077 573	1 416 993	2 134 918	1 474 338
	Ago	10 370	2 234	12 604	17 544	209	17 754	1 820	-	-	-	291	2 111	11 088	8 235	742	20 064	52 532	2 118 700	1 456 663	2 171 232	1 509 195
	Set	10 867	2 309	13 177	18 093	177	18 270	1 895	-	-	-	327	2 222	11 399	8 457	745	20 601	54 271	2 118 859	1 447 751	2 172 930	1 502 022
	Out	11 416	2 319	13 735	18 694	145	18 840	1 977	-	-	-	290	2 267	11 739	8 870	746	21 156	55 998	2 132 136	1 470 264	2 188 134	1 526 262
	Nov	11 949	2 381	14 331	19 257	115	19 372	2 041	-	-	-	304	2 345	12 057	8 795	744	21 596	57 844	2 129 161	1 464 067	2 186 804	1 521 711
	Dez	12 472	2 589	15 061	19 791	230	20 021	2 111	-	-	-	307	2 418	12 255	9 016	918	22 189	59 688	2 151 813	1 454 283	2 211 501	1 513 971
2015	Jan	13 052	2 572	15 624	20 295	221	20 516	2 173	-	-	-	217	2 390	12 117	9 126	912	22 155	60 685	2 127 558	1 463 203	2 188 244	1 523 869
	Fev	13 492	2 399	15 891	20 723	189	20 913	2 234	-	-	-	214	2 446	12 035	9 038	905	21 979	61 230	2 093 055	1 428 176	2 154 280	1 489 406
	Mar	13 994	2 394	16 388	21 192	179	21 371	2 496	-	-	-	195	2 690	11 914	8 981	899	21 794	62 244	2 033 425	1 381 439	2 095 669	1 443 683
	Abr	13 630	2 395	16 026	20 597	200	20 797	2 709	-	-	-	192	2 901	11 862	8 975	897	21 735	61 458	2 073 778	1 428 601	2 135 236	1 490 059
	Mai	14 024	2 367	16 391	21 235	195	21 430	2 683	-	-	-	189	2 872	11 787	8 961	896	21 644	62 339	2 065 013	1 417 821	2 127 352	1 480 160
	Jun	14 488	2 295	16 781	20 181	371	20 552	2 767	-	-	-	189	2 955	11 709	8 960	894	21 563	61 851	2 112 480	1 456 689	2 174 332	1 518 541
	Jul	11 698	2 297	13 995	19 167	355	19 522	2 833	-	-	-	188	3 022	11 663	6 962	726	21 352	57 890	2 086 037	1 436 725	2 144 527	1 494 615
	Ago	12 082	2 270	14 353	19 914	398	20 311	2 949	-	-	-	189	3 136	11 650	8 859	730	21 239	59 041	2 059 783	1 407 289	2 118 804	1 466 310
	Set	12 489	1 928	14 417	20 559	410	20 969	2 875	-	-	-	190	3 065	11 584	9 088	731	21 403	59 853	2 023 318	1 377 418	2 083 172	1 437 271
	Out	12 455	1 941	14 396	21 222	424	21 646	2 456	-	-	-	190	2 847	11 499	9 014	730	21 244	59 933	2 076 875	1 427 492	2 136 807	1 487 424
	Nov	13 005	1 963	14 967	21 802	436	22 240	2 469	-	-	-	193	2 662	11 401	9 174	727	21 302	61 171	2 113 435	1 471 175	2 174 608	1 532 345
	Dez*	3 495	1 055	4 550	3 977	453	4 430	1 780	-	-	-	193	1 973	-	-	726	726	11 678	2 206 268	1 549 303	2 206 268	1 549 303
2016	Jan*	466	1 010	1 476	676	330	1 005	1 805	-	-	-	195	2 000	-	-	867	867	5 366	2 162 815	1 541 013	2 162 815	1 541 013
	Fev*	908	1 004	1 912	1 291	346	1 637	1 862	-	-	-	197	2 059	-	-	883	883	6 491	2 209 571	1 643 972	2 209 571	1 643 972
	Mar*	1 365	1 005	2 370	1 938	366	2 304	1 824	-	-	-	197	2 020	-	-	886	886	7 580	2 328 963	1 706 533	2 328 963	1 706 533
	Abr*	1 809	931	2 740	2 547	386	2 933	1 900	-	-	-	199	2 099	0	-	685	886	8 657	2 356 811	1 732 018	2 356 811	1 732 018

1/ Indicador oficial divulgado mensalmente. Até novembro/2015 o padrão metodológico adotado nas estatísticas divulgadas pelo BCB captava os impactos dessas obrigações por ocasião do pagamentos efetuados pelo Tesouro Nacional, a partir da queda de suas liquidações da conta (Conta Única)

2/ Cálculo indicativo do estoque da DLSP com inclusão dos passivos listados no Acórdão TCU nº 3.297/2015

3/ A partir de dezembro de 2015 as estatísticas divulgadas pelo BCB passarão a incorporar esses estoques no momento do registro mensal na contabilidade das entidades credoras.

4/ Incorporado nas estatísticas divulgadas pelo BCB a partir de agosto de 2014

* A partir de dezembro de 2015 os estoques registrados na contabilidade das entidades credoras foram incorporados na DLSP, com impactos nos resultados fiscais apurados para o período

SENADO FEDERAL
Fl. nº 022007

Tabela 3 - Equacionamento de passivos – evidenciação dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015

Dívida líquida

% PIB

Período		Banco do Brasil			Finame			Caixa Econômica Federal						FGTS				Total	Dívida líquida divulgada[1]		Dívida líquida c/incorporação dos passivos[2] [3]	
		Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total	PSI	Demais programas	Total	Tarifas	Bolsa família[4]	Abono salarial[4]	Seguro desemprego[4]	Demais	Total	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 6.024/1974	Total		Setor público consolidado	Governo Federal	Setor público consolidado	Governo Federal
				a			b						c				d	e = a + b + c + d	f	g	h = f + e	i = g + e
2001	Dez	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	51,5	31,9	51,6	31,9
2002	Jan	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	52,3	32,9	52,3	33,0
	Fev	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	51,4	32,4	51,5	32,4
	Mar	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	51,0	31,8	51,1	31,8
	Abr	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	51,0	32,0	51,0	32,1
	Mai	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	52,2	33,2	52,2	33,3
	Jun	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	0,0	0,0	0,1	-	-	-	-	0,1	54,5	35,2	54,6	35,3
	Jul	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	58,8	39,4	58,9	39,5
	Ago	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	55,9	35,6	56,0	35,6
	Set	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	62,4	41,2	62,5	41,3
	Out	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	60,4	39,1	60,5	39,2
	Nov	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	59,8	39,1	59,9	39,1
	Dez	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	59,9	38,1	60,0	38,1
2003	Jan	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	59,9	38,7	60,0	38,7
	Fev	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	60,2	38,8	60,3	38,8
	Mar	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	58,5	37,3	58,5	37,3
	Abr	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	54,4	33,9	54,5	33,9
	Mai	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	55,0	34,7	55,0	34,7
	Jun	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	54,4	34,5	54,5	34,6
	Jul	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	55,1	35,5	55,1	35,5
	Ago	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	55,4	35,8	55,5	35,9
	Set	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,1	-	-	-	-	0,1	54,7	33,8	54,8	33,9
	Out	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	53,9	33,0	54,0	33,0
	Nov	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,1	-	-	-	-	0,1	54,4	33,5	54,4	33,6
	Dez	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	54,3	34,0	54,3	34,1
2004	Jan	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	54,0	34,5	54,1	34,6
	Fev	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	53,7	33,8	53,8	33,9
	Mar	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	53,2	33,5	53,3	33,5
	Abr	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	53,0	33,3	53,1	33,3
	Mai	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	53,5	33,8	53,6	33,9
	Jun	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	52,8	33,3	52,9	33,4
	Jul	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	52,0	32,6	52,1	32,7
	Ago	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,1	-	-	-	-	0,1	51,4	32,1	51,5	32,2
	Set	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,1	-	-	-	-	0,1	50,9	31,5	50,9	31,6
	Out	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,1	-	0,0	-	0,0	0,1	-	-	-	-	0,1	50,8	31,6	50,9	31,6
	Nov	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,1	-	0,0	-	0,0	0,1	-	-	-	-	0,1	50,1	30,9	50,2	31,1
	Dez	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	50,2	31,2	50,2	31,2
2005	Jan	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	49,6	30,9	49,6	31,0
	Fev	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	49,3	30,8	49,4	30,9
	Mar	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	49,3	30,9	49,4	30,9
	Abr	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	48,3	29,8	48,3	29,9
	Mai	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	47,9	29,4	48,0	29,5
	Jun	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	48,0	29,6	48,1	29,7
	Jul	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	48,2	29,9	48,2	29,9
	Ago	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	48,0	30,0	48,0	30,0
	Set	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	47,7	29,7	47,7	29,8
	Out	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	47,5	29,7	47,6	29,8
	Nov	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	47,4	29,7	47,5	29,8
	Dez	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	47,9	30,4	48,0	30,5
2006	Jan	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	47,8	30,7	47,8	30,8
	Fev	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	47,7	30,5	47,8	30,5
	Mar	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	47,7	30,6	47,7	30,7
	Abr	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	47,2	30,0	47,3	30,1
	Mai	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	47,1	30,7	47,1	30,8
	Jun	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	47,0	30,2	47,0	30,3
	Jul	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	46,6	30,2	46,9	30,3
	Ago	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	46,6	30,1	46,6	30,1
	Set	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	46,6	30,2	46,6	30,3
	Out	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	46,2	29,9	46,2	30,0
	Nov	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	46,0	30,1	46,1	30,1
	Dez	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	46,5	30,2	46,5	30,2
2007	Jan	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	45,9	30,4	46,0	30,4
	Fev	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	45,9	30,4	45,9	30,4
	Mar	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	45,8	30,2	45,8	30,2
	Abr	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	45,1	29,6	45,1	29,7
	Mai	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	45,2	29,3	45,3	29,4
	Jun	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	44,8	29,1	44,8	29,2
	Jul	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	44,7	29,0	44,8	29,0
	Ago	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	44,1	29,1	44,1	29,2
	Set	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	44,6	28,8	44,6	28,9
	Out	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	44,6	29,5	44,6	29,5
	Nov	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	44,1	29,4	44,1	29,5
	Dez	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	44,5	29,7	44,6	29,7
2008	Jan	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	43,7	29,0	43,7	29,0
	Fev	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	43,8	29,1	43,8	29,2
	Mar	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	43,0	28,4	43,0	28,5
	Abr	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	42,8	28,4	42,9	28,5
	Mai	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	43,0	28,7	43,1	28,7
	Jun	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	42,9	29,6	42,9	29,6
	Jul	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	42,7	29,4	42,7	29,4
	Ago	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,0	42,0	28,7	42,0	28,7
	Set	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	40,0	26,8	40,0	26,8
	Out	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	38,3	25,0	38,4	25,0
	Nov	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	-	-	0,1	37,0	23,8	37,0	23,9
	Dez	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,1	37,6	24,4	37,6	24,5
2009	Jan	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,1	38,0	25,0	38,1	25,0
	Fev	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,1	38,0	25,1	38,1	25,1
	Mar	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,1	38,0	24,9	38,1	25,0
	Abr	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,1	38,6	25,6	38,7	25,7
	Mai	0,0	0,0	0,1	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,1	39,7	26,8	39,7	26,9
	Jun	0,0	0,0	0,1	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,1	40,0	27,2	40,1	27,3
	Jul	0,0	0,0	0,1	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,1	40,7	28,3	40,8	28,4
	Ago	0,0	0,0	0,1	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,1	40,7	28,4	40,8	28,5

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
022008

Tabela 3 - Equacionamento de passivos – evidenciação dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015

Dívida líquida

% PIB

Período		Banco do Brasil			Finame			Caixa Econômica Federal						FGTS				Total	Dívida líquida divulgada[1/]		Dívida líquida c/incorporação dos passivos[2/,3/]	
		Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total	PSI	Demais programas	Total	Tarifas	Bolsa família[4/]	Abono salarial[4/]	Seguro desemprego[4/]	Demais	Total	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 8.024/1974	Total		Setor público consolidado	Governo Federal	Setor público consolidado	Governo Federal
				a			b						c				d	e = a + b + c + d	f	g	h = f + e	i = g + e
	Set	0,0	0,0	0,1	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,1	41,6	29,4	41,7	29,5
	Out	0,0	0,0	0,1	-	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,1	41,5	29,4	41,6	29,5
	Nov	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,1	41,0	29,1	41,1	29,2
	Dez	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,1	40,9	29,2	41,0	29,3
2010	Jan	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-0,0	0,0	0,0	0,1	39,6	28,1	39,7	28,2
	Fev	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,1	39,8	28,5	39,9	28,6
	Mar	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,1	39,9	28,5	40,0	28,7
	Abr	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,1	39,5	28,3	39,6	28,4
	Mai	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,1	39,0	27,9	39,1	28,1
	Jun	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,2	38,9	27,8	39,0	28,0
	Jul	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,2	39,0	28,0	39,2	28,2
	Ago	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,2	38,8	28,0	39,0	28,1
	Set	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,2	38,2	27,2	38,4	27,4
	Out	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,2	37,9	26,9	38,1	27,1
	Nov	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,2	37,7	26,8	37,9	27,0
	Dez	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,2	38,0	26,9	38,2	27,1
2011	Jan	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,2	37,8	26,6	37,8	26,8
	Fev	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,1	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,2	37,5	26,7	37,7	26,9
	Mar	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,1	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,2	37,5	26,7	37,8	26,9
	Abr	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,2	37,4	26,7	37,7	27,0
	Mai	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,2	37,3	26,7	37,5	27,0
	Jun	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,2	37,1	26,8	37,3	27,0
	Jul	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,2	36,8	26,6	37,0	26,8
	Ago	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,1	0,2	36,5	26,2	36,8	26,5
	Set	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,1	0,3	34,7	24,3	34,9	24,8
	Out	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,1	0,3	35,7	25,4	35,9	25,6
	Nov	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,1	0,3	34,8	24,6	35,1	24,9
	Dez	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,1	0,0	0,1	0,3	34,5	24,3	34,8	24,6
2012	Jan	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,1	0,0	0,1	0,3	35,0	25,0	35,3	25,3
	Fev	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,1	0,0	0,1	0,3	35,2	25,3	35,5	25,6
	Mar	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	0,1	0,0	0,1	0,3	34,3	24,3	34,6	24,8
	Abr	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,1	0,3	33,5	23,5	33,8	23,8
	Mai	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,1	0,3	32,8	22,8	33,1	23,0
	Jun	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,1	0,3	32,8	22,8	33,1	23,1
	Jul	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,1	0,3	32,6	22,5	32,9	22,8
	Ago	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,1	0,3	32,7	22,7	33,0	23,0
	Set	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,1	0,4	32,7	22,3	33,0	22,7
	Out	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,1	0,4	32,5	22,3	32,9	22,6
	Nov	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,1	0,4	32,2	22,0	32,5	22,4
	Dez	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,2	0,4	32,3	22,1	32,7	22,5
2013	Jan	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,2	0,4	32,2	22,2	32,6	22,7
	Fev	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,2	0,4	32,6	22,8	33,1	23,2
	Mar	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,2	0,4	32,5	22,4	32,9	22,8
	Abr	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	0,2	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,2	0,4	32,2	22,4	32,7	22,8
	Mai	0,1	0,0	0,1	0,2	0,0	0,2	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,2	0,5	31,6	21,8	32,0	22,2
	Jun	0,1	0,0	0,1	0,2	0,0	0,2	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,2	0,5	31,2	21,5	31,7	22,0
	Jul	0,1	0,0	0,1	0,2	0,0	0,2	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,2	0,5	30,8	21,1	31,3	21,6
	Ago	0,1	0,0	0,1	0,2	0,0	0,2	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1	0,0	0,2	0,5	30,6	20,8	31,2	21,4
	Set	0,1	0,0	0,1	0,2	0,0	0,2	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1	0,0	0,2	0,6	31,6	21,5	32,1	22,0
	Out	0,1	0,0	0,1	0,2	0,0	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1	0,0	0,2	0,6	31,7	21,6	32,3	22,2
	Nov	0,1	0,0	0,1	0,2	0,0	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,2	0,6	30,7	20,6	31,3	21,2
	Dez	0,1	0,0	0,1	0,2	0,0	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,2	0,7	30,8	20,5	31,3	21,2
2014	Jan	0,1	0,0	0,2	0,2	0,0	0,2	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,3	0,6	30,1	20,2	30,8	20,8
	Fev	0,1	0,0	0,2	0,2	0,0	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,3	0,7	30,5	20,7	31,2	21,4
	Mar	0,1	0,0	0,2	0,2	0,0	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,3	0,7	31,0	20,8	31,7	21,5
	Abr	0,1	0,0	0,2	0,2	0,0	0,2	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,1	0,2	0,1	0,0	0,3	0,7	31,0	20,7	31,7	21,5
	Mai	0,1	0,0	0,2	0,2	0,0	0,2	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,1	0,2	0,1	0,0	0,3	0,8	31,3	21,1	32,1	21,9
	Jun	0,1	0,0	0,2	0,3	0,0	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,2	0,1	0,0	0,3	0,8	31,8	21,6	32,6	22,4
	Jul	0,2	0,0	0,2	0,3	0,0	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,2	0,1	0,0	0,3	0,9	32,0	21,8	32,8	22,7
	Ago	0,2	0,0	0,2	0,3	0,0	0,3	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,2	0,1	0,0	0,3	0,8	32,5	22,4	33,3	23,2
	Set	0,2	0,0	0,2	0,3	0,0	0,3	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,2	0,1	0,0	0,3	0,8	32,5	22,2	33,3	23,0
	Out	0,2	0,0	0,2	0,3	0,0	0,3	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,2	0,1	0,0	0,3	0,9	32,7	22,5	33,5	23,4
	Nov	0,2	0,0	0,2	0,3	0,0	0,3	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,2	0,1	0,0	0,3	0,9	32,7	22,5	33,5	23,3
	Dez	0,2	0,0	0,2	0,3	0,0	0,3	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,2	0,1	0,0	0,3	0,9	33,1	22,4	34,0	23,3
2015	Jan	0,2	0,0	0,2	0,3	0,0	0,3	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,2	0,1	0,0	0,3	0,9	33,0	22,7	34,0	23,7
	Fev	0,2	0,0	0,2	0,3	0,0	0,3	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,2	0,1	0,0	0,3	1,0	32,8	22,4	33,8	23,4
	Mar	0,2	0,0	0,3	0,3	0,0	0,3	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,2	0,1	0,0	0,3	1,0	32,1	21,8	33,1	22,8
	Abr	0,2	0,0	0,3	0,3	0,0	0,3	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,2	0,1	0,0	0,3	1,0	32,9	22,7	33,9	23,6
	Mai	0,2	0,0	0,3	0,3	0,0	0,3	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,2	0,1	0,0	0,3	1,0	32,9	22,6	33,9	23,6
	Jun	0,2	0,0	0,3	0,3	0,0	0,3	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,2	0,1	0,0	0,3	1,0	33,8	23,3	34,8	24,3
	Jul	0,2	0,0	0,2	0,3	0,0	0,3	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,2	0,1	0,0	0,3	0,9	33,5	23,0	34,4	24,0
	Ago	0,2	0,0	0,2	0,3	0,0	0,3	0,0	-	-	-	0,0	0,1	0,2	0,1	0,0	0,3	0,9	33,0	22,6	34,0	23,5
	Set	0,2	0,0	0,2	0,3	0,0	0,3	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,2	0,1	0,0	0,3	1,0	32,6	22,2	33,5	23,1
	Out	0,2	0,0	0,2	0,3	0,0	0,4	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,2	0,1	0,0	0,3	1,0	33,6	23,1	34,6	24,1
	Nov	0,2	0,0	0,2	0,4	0,0	0,4	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,2	0,1	0,0	0,3	1,0	34,4	24,0	35,4	25,0
	Dez*	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,2	36,2	25,4	36,2	25,4
2016	Jan*	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,1	35,9	25,6	35,9	25,6
	Fev*	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,1	36,8	27,4	36,8	27,4
	Mar*	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,1	38,8	28,4	38,8	28,4
	Abr*	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,1	39,4	28,9	39,4	28,9

1/ Indicador oficial divulgado mensalmente. Até novembro/2015 o padrão metodológico adotado nas estatísticas divulgadas pelo BCB captava os impactos dessas obrigações por ocasião do pagamentos efetuados pelo Tesouro Nacional, a partir da queda da sua disponibilidade de caixa (Conta Única)

2/ Cálculo indicativo do estoque da DLSP com inclusão dos passivos listados no Acórdão TCU nº 3.297/2015

3/ A partir de dezembro de 2015 as estatísticas divulgadas pelo BCB passarem a incorporar esses estoques no momento do registro mensal na contabilidade das entidades credoras.

4/ Incorporado nas estatísticas divulgadas pelo BCB a partir de agosto de 2014

* A partir de dezembro de 2015 os estoques registrados na contabilidade das entidades credoras foram incorporados na DLSP, com impactos nos resultados fiscais apurados para o período

SENADO FEDERAL
Fl. nº 022009

BANCO DO BRASIL

Diretoria Segurança Institucional - 2016/0081.
Brasília, 20 de junho de 2016.

REC
000112

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício nº 84/2016-CEI2016, de 13 de junho de 2016 e ao Requerimento nº 99/2016, de 08 de junho de 2016, encaminhamos as informações solicitadas conforme abaixo:

I. "(i) Por mês, os créditos junto à União relativos ao Plano Safra, imputáveis ao exercício de 2015".

R: Anexo 01: planilha "Crédito Rural - Equalização de taxas de juros - exercício 2015", com os valores da equalização devida e/ou gerada no ano de 2015, mês a mês e respectivos pagamentos.

II. "Além disso, que o Banco informe (ii) se, no âmbito do Plano Safra, houve repasse de recursos ao Tesouro Nacional, sob a forma de operação de crédito".

R: As operações de crédito rural, objeto de equalização de taxas, modalidade de subvenção econômica, são celebradas diretamente entre o Banco do Brasil e os produtores/cooperativas rurais a taxas subsidiadas, utilizando recursos de conta própria, a exemplo da Poupança Rural. Assim, o montante contabilizado a título de equalização não representa desembolso, adiantamento ou repasse de recursos pelo Banco, mas o registro da subvenção a ser paga pelo Tesouro Nacional relativa ao diferencial de taxas de juros estabelecido na Lei 8.427/1992 e Portarias do Ministério da Fazenda.

III. "Outrossim, que o Banco esclareça (iii) a partir de qual momento lançou tais valores em seus balanços";

R: Os valores de equalização de taxas de juros em operações de crédito rural são registrados no Ativo-Outros Créditos em contrapartida com Receitas Operacionais. Essas receitas são reconhecidas nos períodos a que se referem, independentemente do seu recebimento (regime de competência), conforme determina o Cosif 1.17.2, CPC 00, CPC 30 e artigo 177 da Lei 6.404/76. Com a adoção desse procedimento, ficam preservados os interesses dos acionistas da Companhia.

A equalização, que observa a metodologia de apuração semestral, é devida no primeiro dia após o fechamento do semestre, ou seja, no primeiro dia de janeiro, com relação ao período de julho a dezembro e, no primeiro dia de julho, relativo à equalização do período de janeiro a junho. O Banco apura e registra os valores mensalmente, observando-se o regime de competência.

Ao Excelentíssimo Senhor
Raimundo Lira
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal
Brasília (DF)

RECEBI O ORIGINAL
20 / 06 / 16 às 18 : 14 horas
Marcelo Assaife Lopes
Técnico Legislativo
Matr. 307895

DIJUR VISTO GER. EXEC. JUR. UE
SENADO FEDERAL 022010

IV. "(iv) o momento em que os passivos do Plano Safra até 2014 passaram a ser exigíveis (data de vencimento da obrigação da União), citando a legislação de amparo a este entendimento";

R: Conforme estabelecido nas Portarias do Ministério da Fazenda que regulamentam o pagamento de equalização de taxas às instituições financeiras, as equalizações são devidas no primeiro dia após os respectivos períodos de equalização:

- no caso das mensais: a equalização é devida no primeiro dia do mês subsequente;
- no caso das equalizações semestrais: equalização de 1° de janeiro a 30 de junho - é devida no primeiro dia de julho e, equalização de 1° de julho a 31 de dezembro - é devida no primeiro dia de janeiro.

Exemplo: art. 2º Portaria MF 315, de 21.07.2014:
Art. 2º - A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.
§ 1º - A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.
§ 2º - A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.
§ 3º - O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

V. "(v) o momento em que os créditos junto à União relativos ao Plano Safra 2015 passaram a ser exigíveis (data de vencimento da obrigação da União), esclarecendo o normativo que ampara tal entendimento";

R: Idem à informação do item IV, acima.

VI. "(vi) o momento em que os créditos relativos ao Plano Safra 2015 foram quitados pela União, se o foram".

R: Os pagamentos relativos as equalizações geradas pelas operações rurais contratadas no ano de 2015 foram efetuados pelo Tesouro Nacional em dezembro/2015 (relativo ao 1° semestre de 2015) e em janeiro/2016 (relativo ao 2° semestre de 2015).

VII. "Enfim, que (vii) esclareça de decisão definitiva do TCU (transitada em julgado) reconheceu a existência de atrasos em relação a 2015 e, em virtude de tais atrasos, a ocorrência de 'operação de crédito' vedada pela LRF. Se sim, que informe a decisão e o momento a partir do qual entrou em vigor".

R: Até a presente data, o Banco do Brasil não foi comunicado sobre julgamento do TCU relativo ao tema.

Anexos: 01 Planilha "Crédito Rural - Equalização de taxas de juros - exercício 2015"

Respeitosamente,

Adriano Meira Ricci
Diretor

DJUR VISTO GER. EXEC. JUR. UE

BANCO DO BRASIL

Anexo 01 - Crédito Rural - Equalização de taxas de Juros - exercício 2015
Ofício nº 84/2016-CEI2016, de 13.06.2016 e Requerimento nº 99/2016, de 08.06.2016.
Valores em R$

Período de referência	Valor original da equalização devida	Valor do pagamento pelo TN	Data do pagamento dos valores pelo TN
dezembro/2014	2.610.817.757	2.892.620.953	23/12/2015
janeiro/2015	2.483.448	2.773.745	23/12/2015
fevereiro/2015	2.196.195	2.433.073	23/12/2015
março/2015	2.460.876	2.698.672	23/12/2015
abril/2015	2.348.368	2.551.268	23/12/2015
maio/2015	2.561.379	2.755.825	23/12/2015
junho/2015	3.008.327.842	3.175.571.022	23/12/2015
julho/2015	2.521.965	2.655.587	24/12/2015
agosto/2015	2.362.078	2.460.358	24/12/2015
setembro/2015	2.228.419	2.296.097	24/12/2015
outubro/2015	2.185.907	2.228.016	24/12/2015
novembro/2015	2.142.129	2.160.953	24/12/2015
dezembro/2015	3.384.824.442	3.406.963.543	26/01/2016

Obs: a equalização de dezembro/2015, exigível a partir de 1º de janeiro de 2016, foi paga pelo Tesouro Nacional em janeiro de 2016.

SENADO FEDERAL 02201

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2014 - Grafi Rio
MISTO Papel FSC FSC® C114317

15

REC
000115

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda, Bloco "P", 2º andar, sala 200 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-2222 gab.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 96/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF

Brasília, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO LIRA
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal – COCETI Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas – Diligência do Relator – Ofício 86/2016 – CEI2016, de 13/06/2016.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 86/2016-CEI2016, de 13 de junho de 2016, que solicita a esta Secretaria que informe "*o montante de despesas da União, mensal e anual, junto ao Banco do Brasil de 2001 a 2015, relacionadas ao Plano Safra, separando as pagas e as não pagas (passivos) dentro do respectivo exercício financeiro*". Solicita ainda que os valores mencionados "*sejam apresentados tanto em valores nominais (da época), quanto em valores reais (atualizados), esclarecendo-se o índice utilizado*", e que "*sejam destacados e esclarecidos os valores efetivamente exigíveis da União em cada período e os correspondentes fundamentos normativos que lhe albergam o entendimento, por exercício financeiro*", encaminho, a seguir, as respostas aos itens do Ofício supracitado complementado pelo CD "CEI-Ofício 86/2016", com as informações mencionadas.

2. Preliminarmente, esclareço, em relação aos valores não pagos para os anos anteriores a 2014, que a STN não possui histórico de valores devidos por cobrança pendentes de pagamento ao final de cada exercício. Como o regime contábil até dezembro de 2015 era regime de caixa, a STN tomava conhecimento dos valores apenas quando recebia as faturas no momento em que havia autorização para pagamento e, portanto, não havia controle de dívida. Para safras anteriores a 2013/2014 também não havia, de acordo com as Portarias MF que regulamentam as subvenções, a exigência explícita às instituições financeiras de encaminhamento das previsões de equalizações. Essas informações passaram a ser exigidas na Safra 2013/2014.

3. A partir de 2011, iniciou-se um controle paralelo com os valores pendentes de pagamento, os quais passavam por processo de conformidade e eram atualizados até a data informada na cobrança. Importante ressaltar que o referido controle era dinâmico, ou seja, assim que os valores eram pagos, os mesmos eram excluídos da planilha. Dessa forma, também não havia um controle de valores pendentes de pagamento pelo valor nominal. As cobranças eram

Recebi na COCETI em 21/06/16 10:00
Donaldo Portela Rodrigues
Matrícula 226336

SENADO FEDERAL
Fl. nº 1

controladas na planilha de "arquivos conferidos" já pelo seu valor atualizado até a data da cobrança.

4. Ressalte-se que em 2014 houve um aprimoramento no controle e acompanhamento dos pagamentos da COPEC/STN, com desenvolvimento de sistema pela própria Secretaria (SISPAG) também utilizado para registrar e analisar o histórico de uma série de informações relativas aos pagamentos. Dessa forma, informações mais detalhadas, como os valores que não foram pagos dentro do respectivo exercício em que eram devidos e os valores nominais de cada pagamento, só existem para os pagamentos registrados a partir de 2014.

5. Dessa forma, no intuito de atender à solicitação, mesmo que parcialmente, seguem os seguintes arquivos em anexo físico e em CD:

1. Relatórios detalhados, referentes aos pagamentos realizados, por exercício financeiro para o período solicitado: 2001 a 2015, junto ao Banco do Brasil relacionadas ao Plano Safra; (Anexo I)

2. Valores nominais e atualizados pagos nos exercícios de 2014 e 2015 ao Banco do Brasil, referente ao Plano Safra, por repasse, com seus respectivos períodos de referência, datas em que eram devidos e datas de pagamento. (Anexo II)

6. Em relação ao índice de atualização, informo que os índices utilizados para o cálculo (ou uma combinação deles) podem variar de acordo com cada sequencial que compõe a fatura (sequencial é o menor agrupamento da fatura, que agrega benefícios concedidos aos mutuários que possuem as mesmas cláusulas contratuais, ou seja, uma fatura pode ter vários sequenciais). No SISPAG não há uma tabela de dados por sequencial e sim por fatura. Portanto, os índices bases para os cálculos de atualização são TMS, TJLP, TR e IHCD, podendo ser também uma combinação entre eles.

7. Na oportunidade, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ANEXO I

Relatórios detalhados, referentes aos pagamentos realizados, por exercício financeiro para o período 2001 a 2015, junto ao Banco do Brasil relacionados ao Plano Safra.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 022013



Pagamentos ao Banco do Brasil - 2001

Ano Pag.	Banco	Programa	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total ano
2001	Banco do Brasil	Custeio	14.415.265,00	15.261.609,00	13.722.331,00	16.426.588,00	13.584.300,00	12.093.804,00	9.580.153,74	14.602.221,00	3.329.747,00	12.469.278,00	17.041.694,00	29.412.129,99	**152.939.120,73**
2001	Banco do Brasil	Comercialização	245.848,00	255.240,00	176.383,00	248.068,00	-	274.833,00	522.686,00	287.214,00	9.132,00	193.707,00	177.792,00	257.395,00	**2.648.298,00**
2001	Banco do Brasil	PRONAF	35.188.941,00	19.735.497,00	18.783.775,00	20.555.814,00	20.776.778,00	22.862.105,00	30.116.262,00	31.379.878,00	23.628.968,00	17.908.643,00	15.454.523,10	75.747.082,86	**332.138.266,96**
2001	Banco do Brasil	Investimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.667,00	**51.667,00**
														Total	**506.777.352,69**

SENADO FEDERAL 02201 5

Pagamentos ao Banco do Brasil - 2002

Ano Pag.	Banco	Programa	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total ano
2002	Banco do Brasil	Custeio	3.775.089,01	17.808.482,00	16.670.341,00	19.224.941,00	17.778.883,00	18.050.244,00	17.202.050,00	16.518.183,00	-	37.518.239,27	10.626.446,00	26.700.000,00	**201.872.898,28**
2002	Banco do Brasil	Comercialização	-	92.188,00	51.289,00	127.910,00	166.837,00	348.154,00	764.191,00	1.867.399,00	-	3.753.830,91	-	6.276.829,00	**13.448.627,91**
2002	Banco do Brasil	PRONAF	489.888,04	22.186.377,00	20.724.486,00	22.704.514,00	22.472.492,00	24.233.287,00	35.715.701,00	48.272.289,00	-	127.535.395,02	18.713.881,00	90.986.668,43	**434.034.978,49**
2002	Banco do Brasil	Investimento	16.123,00	-	-	-	-	-	-	7.148,01	-	-	-	1.454.711,00	**1.477.982,01**
														Total	**650.834.486,69**

TRIBUNAL FEDERAL 22016

Pagamentos ao Banco do Brasil - 2003

Ano Pag.	Banco	Programa	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total ano
2003	Banco do Brasil	**Custeio**	28.609.925,00	26.038.488,00	23.243.385,00	26.980.001,00	25.169.389,00	27.914.513,00	26.643.129,00	26.540.750,00	-	-	61.000.000,00	34.187.601,00	**307.327.181,00**
2003	Banco do Brasil	**Comercialização**	-	1.889.492,00	1.154.631,00	1.534.229,00	701.416,00	-	-	-	-	-	10.103.000,00	1.054.792,00	**16.437.560,00**
2003	Banco do Brasil	**PRONAF**	3.751.056,49	25.938.735,17	23.820.283,37	26.105.558,41	26.036.909,47	29.375.371,94	32.219.359,41	73.063.979,30	-	69.679.372,04	27.820.983,00	66.262.762,07	**404.074.370,67**
2003	Banco do Brasil	**Investimento**	3.911.534,00	-	-	-	-	-	-	7.390.945,00	-	-	17.577.976,00	-	**28.880.455,00**
														Total	**755.719.566,67**



Pagamentos ao Banco do Brasil - 2004

Ano Pag.	Banco	Programa	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total Ano
2004	Banco do Brasil	**Custeio**	12.444.784,00	9.344.496,00	5.857.907,00	10.464.723,00	5.566.285,00	8.585.496,00	9.103.314,00	6.890.154,00	6.147.257,03	10.538.294,67	9.480.641,21	2.170.431,30	**96.593.783,21**
2004	Banco do Brasil	**Comercialização**	2.090.774,00	635.486,00	265.077,00	316.152,00	-	-	234.628,00	-	318.128,16	240.412,91	1.206.565,74	103.820,50	**5.411.044,31**
2004	Banco do Brasil	**PRONAF**	8.352.939,00	5.685.654,00	4.938.135,10	5.536.356,00	4.585.462,00	5.669.738,00	62.584.724,00	6.114.909,00	3.036.325,43	7.961.813,45	5.350.790,59	194.168.965,57	**313.985.812,14**
2004	Banco do Brasil	**Investimento**	-	10.599.443,00	-	-	-	-	15.298.731,00	4.047,00	-	-	-	11.240.964,50	**37.143.185,50**
														Total	**453.133.825,16**

FEDERAL
022018

Pagamentos ao Banco do Brasil - 2005

Ano Pag.	Banco	Programa	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total ano
2005	Banco do Brasil	**Custeio**	-	30.179.606,03	17.999.880,27	-	33.416.593,43	17.650.626,46	18.994.180,64	-	-	-	11.719.211,06	52.515.483,00	**182.475.580,89**
2005	Banco do Brasil	**Comercialização**	-	424.492,99	33.753,37	-	328.752,48	353.154,19	997.032,09	1.067.875,25	1.154.419,24	1.006.775,78	792.408,84	547.735,07	**6.706.399,30**
2005	Banco do Brasil	**PRONAF**	965.859,57	15.883.872,04	7.694.555,91	-	15.406.462,78	5.827.170,29	50.423.344,98	12.950.965,64	41.998.315,51	- 10.620.412,10	20.008.775,93	-	**160.538.910,55**
2005	Banco do Brasil	**Investimento**	-	23.011.345,98	-	-	-	-	24.034.917,07	-	-	-	-	-	**47.046.263,05**
														Total	**396.767.153,79**

Pagamentos ao Banco do Brasil - 2006

Ano Pag.	Banco	Programa	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total ano
2006	Banco do Brasil	**Custeio**	14.594.200,55	15.555.295,22	-	22.722.466,53	9.467.864,59	14.656.579,34	15.029.018,12	13.980.455,87	18.037.826,00	22.069.503,91	-	180.492.699,80	**326.605.909,93**
2006	Banco do Brasil	**Comercialização**	421.558,68	418.950,77	-	473.797,85	177.832,23	200.353,31	108.984,34	90.135,21	177.981,39	229.739,76	297.476,92	691.803,20	**3.288.613,66**
2006	Banco do Brasil	**PRONAF**	6.215.321,56	12.563.652,61	-	16.555.317,29	8.262.853,10	10.536.033,44	49.252.070,08	39.860.839,57	21.305.526,31	138.935.150,12	3.017.658,64	320.643.557,34	**627.147.980,06**
2006	Banco do Brasil	**Investimento**	-	25.040.830,67	-	-	-	-	-	21.702.365,72	-	-	-	23.190.851,18	**69.934.047,57**
														Total	**1.026.976.551,22**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 2019

Pagamentos ao Banco do Brasil - 2007

Ano Pag.	Banco	Programa	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total Ano
2007	Banco do Brasil	**Custeio**	-	98.067.744,56	88.955.829,24	103.750.399,80	99.575.094,83	108.648.740,27	-	193.841.129,71	81.603.026,30	67.201.418,10	58.437.937,67	48.706.219,16	**948.787.539,64**
2007	Banco do Brasil	**Comercialização**	-	440.735,51	403.093,68	780.227,02	1.647.871,80	3.215.710,43	-	-	-	-	22.419.322,84	1.892.031,42	**30.798.992,70**
2007	Banco do Brasil	**PRONAF**	-	3.190.734,97	6.953.713,38	8.771.032,45	11.016.585,94	11.208.565,98	-	63.201.919,37	16.322.816,20	14.387.976,23	18.803.851,92	34.959.074,17	**188.816.270,61**
2007	Banco do Brasil	**Investimento**	-	-	62.337,33	72.530,34	79.323,93	208.788,06	-	16.527.518,01	-	19.028,21	46.828,91	1.383.679,50	**18.400.034,29**
														Total	**1.186.802.837,24**

Pagamentos ao Banco do Brasil - 2008

Ano Pag.	Banco	Programa	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total ano
2008	Banco do Brasil	**Custeio**	46.312.145,02	43.883.248,55	37.712.419,60	38.936.838,76	-	-	44.973.126,81	-	28.727.725,97	130.813.602,64	-	57.957.516,09	**429.316.623,44**
2008	Banco do Brasil	**Comercialização**	1.156.908,08	1.116.527,80	1.346.135,69	356.872,63	-	-	-	-	-	-	-	3.444.713,16	**7.421.157,36**
2008	Banco do Brasil	**PRONAF**	212.340.875,39	38.716.635,33	37.377.651,59	48.243.732,51	8.159.611,69	4.659.538,09	70.614.791,61	8.659.916,22	8.962.882,76	100.835.369,37	19.774.877,60	24.946.373,45	**583.292.255,61**
2008	Banco do Brasil	**Investimento**	17.399.306,49	268.992,62	798.516,37	2.623.704,40	-	-	1.016.696,63	-	-	77.813,59	-	-	**22.185.030,10**
														Total	**1.042.215.066,51**

Pagamentos ao Banco do Brasil - 2009

Ano Pag.	Banco	Programa	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total ano
2009	Banco do Brasil	**Custeio**	102.284.472,02	-	70.021.821,13	-	-	-	-	-	-	683.589,41	-	-	**172.989.882,56**
2009	Banco do Brasil	**Comercialização**	2.257.574,37	8.406.628,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**10.664.202,56**
2009	Banco do Brasil	**PRONAF**	183.566.127,29	-	-	-	195.887,84	-	-	-	100.883.683,97	254.282.791,37	-	4.292.580,54	**543.221.071,01**
2009	Banco do Brasil	**Investimento**	13.884.870,44	-	-	-	-	-	-	-	23.264.209,12	-	-	-	**37.149.079,56**
														Total	**764.024.235,69**



Pagamentos ao Banco do Brasil - 2010

Ano Pag.	Banco	Programa	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total ano
2010	Banco do Brasil	**Custeio**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	444.569.649,34	-	-	**444.569.649,34**
2010	Banco do Brasil	**Comercialização**	86.357.149,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**86.357.149,81**
2010	Banco do Brasil	**PRONAF**	-	-	-	-	-	-	-	-	110.660,44	106.606.040,30	-	-	**106.716.700,74**
2010	Banco do Brasil	**Investimento**	10.050.322,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**10.050.322,13**
														Total	**647.693.822,02**

SENADO FEDERAL
02202 4

Pagamentos ao Banco do Brasil - 2011

Ano Pag.	Banco	Programa	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total ano
2011	Banco do Brasil	**Custeio**	17.014.432,37	-	167.719.924,91	133.167.959,50	-	85.894.263,79	40.102.339,32	-	-	390.592.273,04	-	-	**834.491.192,93**
2011	Banco do Brasil	**Comercialização**	27.243.476,48	-	-	86.910,63	-	11.365.049,49	1.719.276,35	-	-	33.797.594,70	-	-	**74.212.307,65**
2011	Banco do Brasil	**PRONAF**	472.141.611,05	-	7.721,15	136.596.980,95	111.553.008,10	249.004.391,07	346.493.280,51	24.804.939,49	-	37.654.042,08	-	-	**1.378.255.974,40**
2011	Banco do Brasil	**Investimento**	22.641.025,44	-	-	-	6.081.819,04	-	22.348.078,93	-	-	-	-	-	**51.070.923,41**
														Total	**2.338.030.398,39**



Pagamentos ao Banco do Brasil - 2012

Ano Pag.	Banco	Programa	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total Ano
2012	Banco do Brasil	**Custeio**	443.299.318,77	-	78.138.836,83	499.873.960,94	75.784.162,96	-	124.830.873,99	-	-	1.243.907,72	-	-	**1.223.171.061,21**
2012	Banco do Brasil	**Comercialização**	53.572.712,27	-	26.789.109,54	75.737.574,30	245.477,09	-	14.446.111,67	-	-	76.822,14	-	-	**170.867.807,01**
2012	Banco do Brasil	**PRONAF**	1.524.262.157,49	-	45.238.324,63	385.304.198,82	112.504.463,80	1.253.798,85	73.979.880,78	-	-	151.975.081,58	-	-	**2.294.517.905,95**
2012	Banco do Brasil	**Investimento**	100.292.658,51	-	-	5.163.290,17	-	-	-	-	-	15.965.939,12	-	-	**121.421.887,80**
														Total	**3.809.978.661,97**



Pagamentos ao Banco do Brasil - 2013

Ano Pag.	Banco	Programa	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total Ano
2013	Banco do Brasil	**Custeio**	-	-	424.984,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**424.984,57**
2013	Banco do Brasil	**Comercialização**	-	-	11.115.254,46	72.784.842,98	-	-	-	-	-	-	-	-	**83.900.097,44**
2013	Banco do Brasil	**PRONAF**	-	-	307.876.633,05	430.886.589,67	-	-	-	-	-	-	-	-	**738.763.222,72**
2013	Banco do Brasil	**Investimento**	-	-	1.985.954,38	59.202.738,36	-	-	-	-	-	-	-	-	**61.188.692,74**
														Total	**884.276.997,47**

Pagamentos ao Banco do Brasil - 2014

Ano Pag.	Banco	Programa	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total Ano
2014	Banco do Brasil	**Custeio**	-	-	409.672.208,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**409.672.208,15**
2014	Banco do Brasil	**Comercialização**	-	-	7.321.368,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**7.321.368,47**
2014	Banco do Brasil	**PRONAF**	-	-	358.204.621,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**358.204.621,25**
2014	Banco do Brasil	**Investimento**	-	-	97.616.812,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**97.616.812,71**
														Total	**872.815.010,58**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO FEDERAL
2027

Pagamentos ao Banco do Brasil - 2015

Ano Pag.	Banco	Programa	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total Ano
2015	Banco do Brasil	**Custeio**	-	-	-	519.403.580,32	146.174.005,60	-	749.580.839,53	8.370.753,04	311.629,10	488.562.192,39	-	2.930.179.562,82	**4.842.582.562,80**
2015	Banco do Brasil	**Comercialização**	-	-	-	17.714.354,90	-	-	96.331.977,51	-	34.665.319,48	-	-	152.079.534,61	**300.791.186,50**
2015	Banco do Brasil	**PRONAF**	-	-	-	339.412.351,66	-	155.037.009,18	2.153.167.355,88	339.725.451,31	464.186.804,50	41.333.957,26	-	6.081.099.208,02	**9.573.962.137,81**
2015	Banco do Brasil	**Investimento**	-	-	-	714,97	-	-	229.054.195,90	3.013.669,66	1.650.418,64	77.036.817,64	-	1.484.126.594,19	**1.794.882.411,00**
														Total	**16.512.218.298,11**

ANEXO II

Valores nominais e atualizados pagos nos exercícios de 2014 e 2015 ao Banco do Brasil, referente ao Plano Safra, por repasse, com seus respectivos períodos de referência, datas em que eram devidos e datas de pagamento.

SENADO FEDERAL
02 2020



Pagamentos ao Banco do Brasil - 2014

Ação	Banco	Período	Valor Ref. Inicial	Valor Ref. Final	Devido em	Valor Nominal	Valor Atualizado	Data do Pagamento SIAFI	Data de Atualização
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2012	01/06/2012	01/07/2012	266.490.285,59	299.273.716,25	31/03/2014	31/03/2014
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/07/2012	01/07/2012	01/08/2012	40.463.915,54	45.796.236,43	31/03/2014	31/03/2014
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/07/2012	01/07/2012	01/08/2012	88.497.775,24	100.974.896,78	31/03/2014	31/03/2014
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/06/2012	01/06/2012	01/07/2012	86.523.947,89	99.393.961,27	31/03/2014	31/03/2014
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/12/2012	01/12/2012	01/01/2013	88.296.720,42	97.616.812,71	31/03/2014	31/03/2014
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2013	01/01/2013	01/02/2013	12.002.213,76	13.134.668,57	31/03/2014	31/03/2014
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/12/2012	01/12/2012	01/01/2013	147.917.277,88	163.516.946,28	31/03/2014	31/03/2014
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/01/2013	01/01/2013	01/02/2013	41.571.397,76	45.786.403,82	31/03/2014	31/03/2014
Comercialização	BB	MENSAL	01/12/2012	01/12/2012	01/01/2013	5.711.304,43	6.317.053,33	31/03/2014	31/03/2014
Comercialização	BB	MENSAL	01/01/2013	01/01/2013	01/02/2013	911.860,65	1.004.315,14	31/03/2014	31/03/2014



Pagamentos ao Banco do Brasil - 2015

Ação	Banco	Período	Valor Ref. Inicial	Valor Ref. Final	Devido em	Valor Nominal	Valor Atualizado	Data do Pagamento SIAFI	Data de Atualização
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2014	01/12/2014	01/01/2015	247.754,31	275.392,39	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/12/2014	01/12/2014	01/01/2015	2.174.374,45	2.455.109,72	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	SEMESTRAL	01/07/2014	01/12/2014	01/01/2015	1.346.942.062,43	1.484.489.250,32	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	SEMESTRAL	01/07/2014	01/12/2014	01/01/2015	786.140.087,85	876.335.200,60	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	SEMESTRAL	01/07/2014	01/12/2014	01/01/2015	420.423.720,60	467.673.224,60	23/12/2015	23/12/2015
Comercialização	BB	SEMESTRAL	01/07/2014	01/12/2014	01/01/2015	54.889.757,46	61.392.774,97	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2015	01/01/2015	01/02/2015	5.024.505,36	5.650.451,81	22/12/2015	22/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/01/2015	01/01/2015	01/02/2015	8.580,52	9.663,46	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2015	01/01/2015	01/02/2015	251.301,77	276.783,51	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/01/2015	01/01/2015	01/02/2015	2.232.146,10	2.496.961,04	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2015	01/01/2015	01/02/2015	4.055.910,96	4.558.533,79	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/02/2015	01/02/2015	01/03/2015	1.788.863,14	1.992.527,36	22/12/2015	22/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/02/2015	01/02/2015	01/03/2015	5.006,73	5.586,56	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/02/2015	01/02/2015	01/03/2015	44,74	50,05	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/02/2015	01/02/2015	01/03/2015	225.325,29	246.364,05	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/02/2015	01/02/2015	01/03/2015	1.970.869,39	2.186.708,72	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/02/2015	01/02/2015	01/03/2015	7.601.459,32	8.475.488,80	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2015	01/03/2015	01/04/2015	1.237.158,23	1.365.398,21	22/12/2015	22/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/03/2015	01/03/2015	01/04/2015	234,93	259,32	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/03/2015	01/03/2015	01/04/2015	8.134,33	8.985,47	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2015	01/03/2015	01/04/2015	248.690,31	269.476,79	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/03/2015	01/03/2015	01/04/2015	2.212.185,80	2.429.195,62	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2015	01/03/2015	01/04/2015	6.586.118,78	7.275.994,93	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2015	01/04/2015	01/05/2015	1.066.900,77	1.165.242,46	22/12/2015	22/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/04/2015	01/04/2015	01/05/2015	6.138,77	6.709,95	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2015	01/04/2015	01/05/2015	239.798,62	257.700,72	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/04/2015	01/04/2015	01/05/2015	2.108.569,11	2.293.567,18	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2015	01/04/2015	01/05/2015	3.516.768,97	3.848.584,06	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2015	01/05/2015	01/06/2015	1.270.585,84	1.374.713,74	22/12/2015	22/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/05/2015	01/05/2015	01/06/2015	2.823,33	3.042,63	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/05/2015	01/05/2015	01/06/2015	24.905,27	26.933,29	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2015	01/05/2015	01/06/2015	255.419,91	272.012,70	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/05/2015	01/05/2015	01/06/2015	2.305.958,75	2.483.812,28	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2015	01/05/2015	01/06/2015	2.196.861,15	2.380.641,58	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2015	01/06/2015	01/07/2015	1.549.043,06	1.659.680,17	22/12/2015	22/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/06/2015	01/06/2015	01/07/2015	766,95	825,31	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/06/2015	01/06/2015	01/07/2015	11.749,13	12.570,58	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2015	01/06/2015	01/07/2015	253.956,16	267.907,33	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/06/2015	01/06/2015	01/07/2015	2.296.713,78	2.447.753,62	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	SEMESTRAL	01/01/2015	01/06/2015	01/07/2015	1.513.769.769,66	1.593.392.599,80	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	SEMESTRAL	01/01/2015	01/06/2015	01/07/2015	925.093.010,05	979.597.178,81	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	SEMESTRAL	01/01/2015	01/06/2015	01/07/2015	529.433.958,30	560.123.359,00	23/12/2015	23/12/2015

Comercialização	BB	SEMESTRAL	01/01/2015	01/06/2015	01/07/2015	37.480.433,71	39.742.222,98	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2015	01/06/2015	01/07/2015	1.694.145,80	1.818.060,12	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/07/2015	01/07/2015	01/08/2015	2.325.695,38	2.464.406,90	22/12/2015	22/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/07/2015	01/07/2015	01/08/2015	15.948,06	16.988,47	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/07/2015	01/07/2015	01/08/2015	3.105,88	3.296,31	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/07/2015	01/07/2015	01/08/2015	9.269,44	9.833,26	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/07/2015	01/07/2015	01/08/2015	2.259.500,66	2.381.299,09	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/07/2015	01/07/2015	01/08/2015	262.464,05	274.288,27	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/07/2015	01/07/2015	01/08/2015	1.517.267,29	1.608.531,87	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2015	01/08/2015	01/09/2015	1.053.742,96	1.104.038,94	22/12/2015	22/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/08/2015	01/08/2015	01/09/2015	1.366,45	1.425,08	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/08/2015	01/08/2015	01/09/2015	2.107.562,69	2.196.814,74	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2015	01/08/2015	01/09/2015	254.515,72	263.543,14	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2015	01/08/2015	01/09/2015	2.797.816,95	2.932.796,34	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2015	01/09/2015	01/10/2015	1.413.796,18	1.463.739,48	22/12/2015	22/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/09/2015	01/09/2015	01/10/2015	6.837,46	7.063,76	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/09/2015	01/09/2015	01/10/2015	1.789,60	1.851,64	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/09/2015	01/09/2015	01/10/2015	1.985.364,71	2.046.752,47	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2015	01/09/2015	01/10/2015	243.054,11	249.344,42	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2015	01/09/2015	01/10/2015	2.248.949,13	2.332.527,81	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2015	01/10/2015	01/11/2015	3.491.703,93	3.576.543,00	22/12/2015	22/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/10/2015	01/10/2015	01/11/2015	712,60	728,86	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/10/2015	01/10/2015	01/11/2015	7.338,72	7.518,31	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/10/2015	01/10/2015	01/11/2015	1.940.432,11	1.978.492,49	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2015	01/10/2015	01/11/2015	245.474,58	249.523,76	24/12/2015	24/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/11/2015	01/11/2015	01/12/2015	1.900.501,84	1.917.539,71	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2015	01/11/2015	01/12/2015	241.627,48	243.413,22	24/12/2015	24/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/11/2015	01/11/2015	01/12/2015	3.579,55	3.632,35	28/12/2015	28/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2015	01/11/2015	01/12/2015	4.568.167,60	4.638.582,45	28/12/2015	28/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/11/2011	01/11/2011	01/12/2011	15.737.046,72	21.322.407,09	10/04/2015	10/04/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/10/2011	01/10/2011	01/11/2011	20.093.782,84	27.459.695,77	10/04/2015	10/04/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/07/2011	01/07/2011	01/08/2011	30.061.914,99	42.283.871,73	10/04/2015	10/04/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/08/2011	01/08/2011	01/09/2011	36.927.963,18	51.389.422,20	10/04/2015	10/04/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/09/2011	01/09/2011	01/10/2011	25.817.703,02	35.593.041,89	10/04/2015	10/04/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/03/2012	01/03/2012	01/04/2012	4.472.488,96	5.859.974,24	10/04/2015	10/04/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/12/2011	01/12/2011	01/01/2012	13.690.344,96	18.382.504,52	10/04/2015	10/04/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/01/2012	01/01/2012	01/02/2012	8.205.133,30	10.920.020,03	10/04/2015	10/04/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/02/2012	01/02/2012	01/03/2012	5.056.417,59	6.679.453,98	10/04/2015	10/04/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/11/2011	01/11/2011	01/12/2011	479.291,60	649.400,78	10/04/2015	10/04/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/10/2011	01/10/2011	01/11/2011	1.019.577,22	1.393.330,49	10/04/2015	10/04/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/07/2011	01/07/2011	01/08/2011	3.910.844,46	5.500.835,37	10/04/2015	10/04/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/08/2011	01/08/2011	01/09/2011	4.390.650,31	6.110.084,69	10/04/2015	10/04/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/09/2011	01/09/2011	01/10/2011	2.070.025,94	2.853.798,41	10/04/2015	10/04/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/03/2012	01/03/2012	01/04/2012	146.939,60	192.524,18	10/04/2015	10/04/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/12/2011	01/12/2011	01/01/2012	380.103,77	510.378,61	10/04/2015	10/04/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/01/2012	01/01/2012	01/02/2012	229.990,81	306.089,39	10/04/2015	10/04/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/02/2012	01/02/2012	01/03/2012	149.822,23	197.912,98	10/04/2015	10/04/2015

PRONAF - Subvenção Econômica	BB	SEMESTRAL	01/07/2010	01/12/2010	01/01/2011	3.387.925,59	4.839.551,83	13/04/2015	13/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2010	01/12/2010	01/01/2011	29.489.610,30	42.383.468,28	13/04/2015	13/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2009	01/06/2009	01/07/2009	2.401.411,74	3.872.350,26	13/04/2015	13/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2008	01/12/2008	01/01/2009	10.829.165,32	18.205.269,45	13/04/2015	13/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2009	01/05/2009	01/06/2009	5.734.430,65	9.294.774,12	13/04/2015	13/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	SEMESTRAL	01/07/2008	01/12/2008	01/01/2009	45.574.323,98	74.958.960,56	13/04/2015	13/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2009	01/03/2009	01/04/2009	2.605.658,91	4.284.518,10	13/04/2015	13/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	SEMESTRAL	01/01/2010	01/06/2010	01/07/2010	4.705,08	6.945,94	13/04/2015	13/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2009	01/04/2009	01/05/2009	2.627.325,58	4.287.623,46	13/04/2015	13/04/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/04/2009	01/04/2009	01/05/2009	254,25	443,39	13/04/2015	13/04/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/05/2009	01/05/2009	01/06/2009	32,35	55,99	13/04/2015	13/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2012	01/05/2012	01/06/2012	551,44	712,78	14/04/2015	14/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	SEMESTRAL	01/07/2011	01/12/2011	01/01/2012	17.555.783,24	22.766.511,93	14/04/2015	14/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2012	01/04/2012	01/05/2012	32.079.162,88	40.764.888,02	14/04/2015	14/04/2015
Investimento Rural	BB	SEMESTRAL	01/07/2011	01/12/2011	01/01/2012	531,97	714,97	14/04/2015	14/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2009	01/10/2009	01/11/2009	2.096.646,36	3.515.082,60	15/04/2015	15/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2009	01/03/2009	01/04/2009	332.279,93	587.742,73	15/04/2015	15/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/02/2009	01/02/2009	01/03/2009	268.738,33	479.654,34	15/04/2015	15/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2009	01/01/2009	01/02/2009	219.390,47	395.269,74	15/04/2015	15/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2008	01/11/2008	01/12/2008	2.975,22	5.470,73	15/04/2015	15/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2008	01/10/2008	01/11/2008	705,03	1.312,00	15/04/2015	15/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2007	01/04/2007	01/05/2007	19.056,17	42.153,56	15/04/2015	15/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2007	01/03/2007	01/04/2007	14.832,02	32.871,07	15/04/2015	15/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2009	01/12/2009	01/01/2010	2.385.687,72	3.946.511,45	15/04/2015	15/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2009	01/11/2009	01/12/2009	1.558.286,76	2.595.832,73	15/04/2015	15/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2009	01/04/2009	01/05/2009	705.995,17	1.236.343,53	15/04/2015	15/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2009	01/09/2009	01/10/2009	6.771.557,31	11.427.609,08	15/04/2015	15/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2009	01/08/2009	01/09/2009	4.019.858,96	6.828.482,73	15/04/2015	15/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2009	01/05/2009	01/06/2009	960.666,44	1.670.826,39	15/04/2015	15/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2009	01/06/2009	01/07/2009	1.152.600,67	1.991.710,51	15/04/2015	15/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/07/2009	01/07/2009	01/08/2009	629.073,86	1.079.371,85	15/04/2015	15/04/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/04/2012	01/04/2012	01/05/2012	78.568.034,42	102.552.697,17	22/04/2015	22/04/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/05/2012	01/05/2012	01/06/2012	6.819.137,36	8.835.064,53	22/04/2015	22/04/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/08/2012	01/08/2012	01/09/2012	78.601.961,74	99.815.762,76	22/04/2015	22/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2012	01/08/2012	01/09/2012	34.801.164,07	43.391.046,90	22/04/2015	22/04/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/09/2012	01/09/2012	01/10/2012	69.750.560,00	88.309.165,03	29/04/2015	29/04/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2012	01/09/2012	01/10/2012	27.791.446,94	34.519.484,99	29/04/2015	29/04/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/10/2012	01/10/2012	01/11/2012	61.569.140,32	78.124.342,19	25/05/2015	25/05/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/11/2012	01/11/2012	01/12/2012	53.923.715,87	68.049.663,41	25/05/2015	25/05/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2012	01/11/2012	01/12/2012	18.534.225,32	23.186.905,83	29/06/2015	29/06/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2012	01/10/2012	01/11/2012	23.422.667,07	29.486.012,80	29/06/2015	29/06/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2008	01/12/2008	01/01/2009	10.954.941,39	18.817.274,19	29/06/2015	29/06/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2010	01/01/2010	01/02/2010	499.056,37	840.270,01	30/06/2015	30/06/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/02/2010	01/02/2010	01/03/2010	771.636,42	1.291.704,97	30/06/2015	30/06/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2010	01/03/2010	01/04/2010	968.913,01	1.611.101,61	30/06/2015	30/06/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2010	01/04/2010	01/05/2010	688.240,39	1.136.331,20	30/06/2015	30/06/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2010	01/05/2010	01/06/2010	556.563,43	912.516,79	30/06/2015	30/06/2015

TRIBUNAL FEDERAL
0220335

PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2010	01/06/2010	01/07/2010	595.723,44	968.549,99	30/06/2015	30/06/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/07/2010	01/07/2010	01/08/2010	1.635.496,04	2.639.433,02	30/06/2015	30/06/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2010	01/08/2010	01/09/2010	4.497.219,26	7.191.137,37	30/06/2015	30/06/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2010	01/09/2010	01/10/2010	34.612.916,24	54.930.576,13	30/06/2015	30/06/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2010	01/10/2010	01/11/2010	4.110.818,30	6.464.716,03	30/06/2015	30/06/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2010	01/11/2010	01/12/2010	690.646,96	1.077.429,41	30/06/2015	30/06/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2010	01/12/2010	01/01/2011	2.898.800,48	4.483.049,83	30/06/2015	30/06/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2012	01/12/2012	01/01/2013	14.717.040,70	18.481.163,81	23/07/2015	23/07/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	SEMESTRAL	01/07/2012	01/12/2012	01/01/2013	75.133.161,28	93.818.746,36	23/07/2015	23/07/2015
Investimento Rural	BB	SEMESTRAL	01/01/2013	01/06/2013	01/07/2013	88.901.608,36	109.436.169,12	24/07/2015	24/07/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	SEMESTRAL	01/01/2013	01/06/2013	01/07/2013	185.145.551,52	223.750.287,44	24/07/2015	24/07/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	SEMESTRAL	01/07/2012	01/12/2012	01/01/2013	447.815.531,63	549.648.485,43	24/07/2015	24/07/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2013	01/06/2013	01/07/2013	5.746.679,20	6.950.546,79	24/07/2015	24/07/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2013	01/03/2013	01/04/2013	9.443.137,54	11.662.120,49	24/07/2015	24/07/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2013	01/04/2013	01/05/2013	7.921.363,82	9.710.707,73	24/07/2015	24/07/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/02/2013	01/02/2013	01/03/2013	10.421.659,51	12.909.203,20	24/07/2015	24/07/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2013	01/05/2013	01/06/2013	6.849.039,48	8.347.712,30	24/07/2015	24/07/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/06/2013	01/06/2013	01/07/2013	18.416.625,44	22.819.633,55	24/07/2015	24/07/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/05/2013	01/05/2013	01/06/2013	23.980.302,10	29.893.301,81	24/07/2015	24/07/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/02/2013	01/02/2013	01/03/2013	36.255.913,72	45.996.632,20	24/07/2015	24/07/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/03/2013	01/03/2013	01/04/2013	32.080.482,59	40.477.032,26	24/07/2015	24/07/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/04/2013	01/04/2013	01/05/2013	27.930.598,45	35.026.042,79	24/07/2015	24/07/2015
Comercialização	BB	SEMESTRAL	01/01/2013	01/06/2013	01/07/2013	32.691.278,46	40.184.991,88	24/07/2015	24/07/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/06/2013	01/06/2013	01/07/2013	432.216,66	535.548,64	24/07/2015	24/07/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/02/2013	01/02/2013	01/03/2013	789.304,10	1.001.360,76	24/07/2015	24/07/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/04/2013	01/04/2013	01/05/2013	673.012,23	843.981,21	24/07/2015	24/07/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/03/2013	01/03/2013	01/04/2013	723.030,09	912.269,34	24/07/2015	24/07/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/05/2013	01/05/2013	01/06/2013	572.510,54	713.676,91	24/07/2015	24/07/2015
Custeio Agropecuário	BB	SEMESTRAL	01/01/2013	01/06/2013	01/07/2013	418.928.524,73	515.223.838,38	30/07/2015	30/07/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/11/2013	01/11/2013	01/12/2013	5.640.338,96	6.751.117,66	30/07/2015	30/07/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/07/2013	01/07/2013	01/08/2013	15.534.572,68	19.149.030,33	30/07/2015	30/07/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/09/2013	01/09/2013	01/10/2013	8.904.999,31	10.822.359,80	30/07/2015	30/07/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/08/2013	01/08/2013	01/09/2013	12.076.414,71	14.781.263,28	30/07/2015	30/07/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/10/2013	01/10/2013	01/11/2013	7.167.389,65	8.640.587,47	30/07/2015	30/07/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	SEMESTRAL	01/01/2013	01/06/2013	01/07/2013	598.304.306,28	717.357.718,48	30/07/2015	30/07/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2013	01/11/2013	01/12/2013	1.437.809,34	1.682.957,89	30/07/2015	30/07/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/07/2013	01/07/2013	01/08/2013	5.586.091,75	6.720.716,25	30/07/2015	30/07/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2013	01/09/2013	01/10/2013	6.448.357,79	7.648.361,66	30/07/2015	30/07/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2013	01/08/2013	01/09/2013	5.934.504,57	7.091.314,98	30/07/2015	30/07/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2013	01/10/2013	01/11/2013	7.274.032,66	8.557.500,83	30/07/2015	30/07/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/11/2013	01/11/2013	01/12/2013	78.774,03	94.286,91	30/07/2015	30/07/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/10/2013	01/10/2013	01/11/2013	115.871,87	139.687,88	30/07/2015	30/07/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/07/2013	01/07/2013	01/08/2013	270.727,25	333.716,81	30/07/2015	30/07/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/08/2013	01/08/2013	01/09/2013	208.267,71	254.914,23	30/07/2015	30/07/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/09/2013	01/09/2013	01/10/2013	144.100,50	175.126,55	30/07/2015	30/07/2015
Investimento Rural	BB	SEMESTRAL	01/07/2013	01/12/2013	01/01/2014	52.860.274,45	62.392.157,88	31/07/2015	31/07/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/12/2013	01/12/2013	01/01/2014	45.197,08	53.702,00	31/07/2015	31/07/2015

FEDERAL
0220 34

Comercialização	BB	SEMESTRAL	01/07/2013	01/12/2013	01/01/2014	43.531.645,31	51.088.714,39	31/07/2015	31/07/2015
Investimento Rural	BB	SEMESTRAL	01/01/2013	01/06/2013	01/07/2013	46.716.158,19	57.225.868,90	31/07/2015	31/07/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	SEMESTRAL	01/07/2012	01/12/2012	01/01/2013	235.753.266,18	294.636.305,45	31/07/2015	31/07/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	SEMESTRAL	01/01/2013	01/06/2013	01/07/2013	147.326.215,48	174.193.506,79	31/07/2015	31/07/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/12/2010	01/12/2010	01/01/2011	48.741,20	76.899,46	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/06/2007	01/06/2007	01/07/2007	43.761,66	98.746,01	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/10/2010	01/10/2010	01/11/2010	131.682,06	211.471,11	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/09/2010	01/09/2010	01/10/2010	36.469,92	59.125,67	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/08/2010	01/08/2010	01/09/2010	11.047,62	18.004,95	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/07/2010	01/07/2010	01/08/2010	27.711,39	45.690,23	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/06/2010	01/06/2010	01/07/2010	60.970,54	101.420,73	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/05/2010	01/05/2010	01/06/2010	27.386,12	45.773,61	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/04/2010	01/04/2010	01/05/2010	14.525,07	24.433,41	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/03/2010	01/03/2010	01/04/2010	1.194,05	2.027,28	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/02/2010	01/02/2010	01/03/2010	110,43	188,67	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/01/2010	01/01/2010	01/02/2010	37,88	65,09	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/12/2009	01/12/2009	01/01/2010	18.764,72	32.431,88	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/11/2009	01/11/2009	01/12/2009	10.589,95	18.528,09	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/10/2009	01/10/2009	01/11/2009	35.113,49	61.486,80	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/09/2009	01/09/2009	01/10/2009	1.961,48	3.468,56	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/08/2009	01/08/2009	01/09/2009	1.850,29	3.293,99	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/07/2009	01/07/2009	01/08/2009	2.509,13	4.502,29	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/06/2009	01/06/2009	01/07/2009	7.661,23	13.801,29	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/05/2009	01/05/2009	01/06/2009	2.012,25	3.668,32	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/04/2009	01/04/2009	01/05/2009	718,65	1.319,89	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/03/2009	01/03/2009	01/04/2009	50.412,00	92.982,48	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/02/2009	01/02/2009	01/03/2009	99,99	187,13	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/01/2009	01/01/2009	01/02/2009	6.004,12	11.352,78	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/12/2008	01/12/2008	01/01/2009	113.968,84	216.618,11	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/11/2008	01/11/2008	01/12/2008	45.064,01	86.699,84	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/10/2008	01/10/2008	01/11/2008	10.444,04	20.260,32	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/09/2008	01/09/2008	01/10/2008	11.845,69	23.318,72	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/08/2008	01/08/2008	01/09/2008	7.047,23	14.043,11	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/07/2008	01/07/2008	01/08/2008	1.153,64	2.320,34	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/06/2008	01/06/2008	01/07/2008	874,89	1.781,24	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/05/2008	01/05/2008	01/06/2008	17.783,13	36.622,43	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/04/2008	01/04/2008	01/05/2008	2.510,54	5.198,89	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/03/2008	01/03/2008	01/04/2008	2.632,90	5.482,73	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/02/2008	01/02/2008	01/03/2008	1.487,01	3.137,17	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/01/2008	01/01/2008	01/02/2008	373,26	795,41	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/12/2007	01/12/2007	01/01/2008	12.153,16	26.006,93	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/11/2007	01/11/2007	01/12/2007	6.684,35	14.457,66	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/10/2007	01/10/2007	01/11/2007	4.798,42	10.424,77	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/08/2007	01/08/2007	01/09/2007	5.421,54	11.990,30	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/11/2010	01/11/2010	01/12/2010	120.988,99	193.393,83	26/08/2015	26/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/12/2010	01/12/2010	01/01/2011	49.327,52	77.885,50	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/10/2007	01/10/2007	01/11/2007	6.344,88	13.782,81	27/08/2015	27/08/2015

Investimento Rural	BB	MENSAL	01/10/2010	01/10/2010	01/11/2010	40.208,31	64.517,63	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/09/2010	01/09/2010	01/10/2010	21.235,63	34.417,87	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/08/2010	01/08/2010	01/09/2010	19.456,55	31.706,47	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/07/2010	01/07/2010	01/08/2010	56.403,24	93.024,18	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/06/2010	01/06/2010	01/07/2010	52.888,72	87.867,99	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/05/2010	01/05/2010	01/06/2010	149.937,47	250.399,68	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/04/2010	01/04/2010	01/05/2010	79.321,23	134.098,23	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/03/2010	01/03/2010	01/04/2010	66.845,21	113.439,47	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/02/2010	01/02/2010	01/03/2010	8.738,65	14.949,29	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/01/2010	01/01/2010	01/02/2010	264,95	455,77	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/12/2009	01/12/2009	01/01/2010	18.985,96	32.832,23	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/11/2009	01/11/2009	01/12/2009	10.462,61	18.307,38	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/10/2009	01/10/2009	01/11/2009	11.736,91	20.583,56	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/08/2009	01/08/2009	01/09/2009	62.774,23	112.095,86	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/07/2009	01/07/2009	01/08/2009	2.016,09	3.614,10	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/06/2009	01/06/2009	01/07/2009	8.168,39	14.773,27	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/05/2009	01/05/2009	01/06/2009	3.122,36	5.690,30	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/04/2009	01/04/2009	01/05/2009	3.091,67	5.695,25	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/03/2009	01/03/2009	01/04/2009	5.860,68	10.845,45	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/02/2009	01/02/2009	01/03/2009	13.346,67	25.030,08	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/01/2009	01/01/2009	01/02/2009	1.708,20	3.236,27	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/12/2008	01/12/2008	01/01/2009	270.096,52	514.725,66	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/11/2008	01/11/2008	01/12/2008	5.538,11	10.640,43	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/10/2008	01/10/2008	01/11/2008	15.066,74	29.237,47	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/09/2008	01/09/2008	01/10/2008	6.884,54	13.600,49	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/08/2008	01/08/2008	01/09/2008	10,39	20,65	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/06/2008	01/06/2008	01/07/2008	1.958,57	3.968,14	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/04/2008	01/04/2008	01/05/2008	2.923,65	6.050,44	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/03/2008	01/03/2008	01/04/2008	1.351,55	2.815,94	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/02/2008	01/02/2008	01/03/2008	19.792,92	41.551,64	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/01/2008	01/01/2008	01/02/2008	17.686,99	37.535,17	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/12/2007	01/12/2007	01/01/2008	28.376,60	60.693,34	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/11/2010	01/11/2010	01/12/2010	81.202,77	129.801,81	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2009	01/11/2009	01/12/2009	30.288,93	52.919,02	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2009	01/12/2009	01/01/2010	34.669,64	59.997,94	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2009	01/08/2009	01/09/2009	5.991,53	10.648,96	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2009	01/06/2009	01/07/2009	15,79	28,45	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2009	01/05/2009	01/06/2009	468,52	854,37	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2009	01/03/2009	01/04/2009	20.233,21	37.629,01	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2009	01/01/2009	01/02/2009	5.643,22	10.682,28	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2008	01/12/2008	01/01/2009	311.626,35	592.801,33	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2008	01/11/2008	01/12/2008	24.906,39	47.943,18	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2008	01/09/2008	01/10/2008	1.067,29	2.112,76	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2008	01/08/2008	01/09/2008	1.207,40	2.406,31	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2008	01/06/2008	01/07/2008	6.828,92	13.898,03	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2008	01/05/2008	01/06/2008	5.925,75	12.130,17	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2008	01/04/2008	01/05/2008	10.071,08	20.891,60	27/08/2015	27/08/2015

PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2008	01/03/2008	01/04/2008	6.222,98	12.960,05	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2008	01/01/2008	01/02/2008	215,75	459,64	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2007	01/11/2007	01/12/2007	740,93	1.595,87	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2010	01/12/2010	01/01/2011	6.533,22	10.320,11	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2010	01/11/2010	01/12/2010	2.411,77	3.847,57	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2010	01/10/2010	01/11/2010	114,59	183,48	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/07/2010	01/07/2010	01/08/2010	511,81	843,06	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2010	01/06/2010	01/07/2010	4.441,41	7.376,28	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2010	01/05/2010	01/06/2010	22.532,17	37.841,85	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2010	01/04/2010	01/05/2010	1.939,04	3.269,95	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2010	01/03/2010	01/04/2010	17.061,21	29.074,13	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/02/2010	01/02/2010	01/03/2010	4.392,71	7.506,89	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2010	01/01/2010	01/02/2010	9.953,93	17.186,30	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2009	01/10/2009	01/11/2009	13.289,65	23.328,42	27/08/2015	27/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/06/2011	01/06/2011	01/07/2011	48.744,84	72.913,27	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/05/2011	01/05/2011	01/06/2011	306.616,19	464.164,69	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/12/2011	01/12/2011	01/01/2012	33.635,76	47.585,72	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/04/2011	01/04/2011	01/05/2011	29.457,78	44.845,71	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/03/2011	01/03/2011	01/04/2011	11.082,86	17.056,79	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/02/2011	01/02/2011	01/03/2011	11.885,85	18.485,65	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/09/2011	01/09/2011	01/10/2011	65.820,11	95.982,47	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/07/2011	01/07/2011	01/08/2011	33.221,74	49.286,07	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/01/2011	01/01/2011	01/02/2011	22.297,62	34.882,51	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/11/2011	01/11/2011	01/12/2011	10.609,96	15.167,90	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/08/2011	01/08/2011	01/09/2011	12.281,40	17.971,00	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/10/2011	01/10/2011	01/11/2011	218.597,16	313.581,60	26/08/2015	26/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/06/2011	01/06/2011	01/07/2011	161.751,36	241.708,37	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/05/2011	01/05/2011	01/06/2011	182.084,72	274.436,49	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/03/2011	01/03/2011	01/04/2011	18.581,02	28.654,26	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/04/2011	01/04/2011	01/05/2011	150,50	229,77	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/07/2011	01/07/2011	01/08/2011	13.120,39	19.431,55	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/01/2011	01/01/2011	01/02/2011	2.938,54	4.618,06	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/02/2011	01/02/2011	01/03/2011	19.911,20	30.921,50	27/08/2015	27/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/12/2011	01/12/2011	01/01/2012	61.145,49	86.508,14	26/08/2015	26/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/11/2011	01/11/2011	01/12/2011	17.143,48	24.474,64	26/08/2015	26/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/07/2011	01/07/2011	01/08/2011	9.428,70	13.964,10	26/08/2015	26/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/09/2011	01/09/2011	01/10/2011	10.216,00	14.855,64	26/08/2015	26/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/08/2011	01/08/2011	01/09/2011	27.456,75	40.309,48	26/08/2015	26/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/10/2011	01/10/2011	01/11/2011	109.605,89	157.204,60	26/08/2015	26/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2011	01/12/2011	01/01/2012	13.793,33	19.500,23	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2011	01/10/2011	01/11/2011	4,62	6,67	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2011	01/09/2011	01/10/2011	15.253,76	22.167,95	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2011	01/08/2011	01/09/2011	3.185,28	4.691,50	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/07/2011	01/07/2011	01/08/2011	5.312,29	7.873,04	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2011	01/01/2011	01/02/2011	8.176,83	12.845,11	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2011	01/05/2011	01/06/2011	1.521,03	2.298,77	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2011	01/04/2011	01/05/2011	7.338,83	11.200,41	27/08/2015	27/08/2015

PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2011	01/03/2011	01/04/2011	31.792,19	48.852,71	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/02/2011	01/02/2011	01/03/2011	853,49	1.321,43	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2011	01/06/2011	01/07/2011	7.778,21	11.612,22	27/08/2015	27/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/03/2012	01/03/2012	01/04/2012	13.552,13	18.642,00	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/01/2012	01/01/2012	01/02/2012	9.429,51	13.249,07	26/08/2015	26/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/02/2012	01/02/2012	01/03/2012	9.578,94	13.337,01	26/08/2015	26/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/01/2012	01/01/2012	01/02/2012	733,22	1.025,50	26/08/2015	26/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/02/2012	01/02/2012	01/03/2012	11.441,33	15.906,61	26/08/2015	26/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/03/2012	01/03/2012	01/04/2012	28.440,53	39.215,94	26/08/2015	26/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2012	01/03/2012	01/04/2012	931,16	1.284,31	26/08/2015	26/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2012	01/01/2012	01/02/2012	1.382,71	1.945,28	26/08/2015	26/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2011	01/06/2011	01/07/2011	2.872.976,11	4.302.200,60	26/08/2015	26/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2011	01/10/2011	01/11/2011	4.182.572,38	6.023.578,41	26/08/2015	26/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2011	01/04/2011	01/05/2011	5.378.952,47	8.218.857,90	26/08/2015	26/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2011	01/01/2011	01/02/2011	2.018.272,54	3.160.576,53	26/08/2015	26/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2011	01/11/2011	01/12/2011	5.083,04	7.239,05	26/08/2015	26/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2011	01/03/2011	01/04/2011	196.177,62	302.393,36	26/08/2015	26/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2011	01/08/2011	01/09/2011	7.049.477,94	10.350.489,31	26/08/2015	26/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/07/2011	01/07/2011	01/08/2011	4.096.092,32	6.073.840,51	26/08/2015	26/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2011	01/05/2011	01/06/2011	2.505.868,39	3.789.275,50	26/08/2015	26/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/02/2011	01/02/2011	01/03/2011	2.865.759,33	4.444.869,79	26/08/2015	26/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2011	01/09/2011	01/10/2011	6.462.843,05	9.395.624,70	26/08/2015	26/08/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/07/2011	01/07/2011	01/08/2011	205,80	315,19	27/08/2015	27/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2013	01/12/2013	01/01/2014	1.194.175,70	1.402.868,16	28/08/2015	28/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	SEMESTRAL	01/07/2013	01/12/2013	01/01/2014	240.255.959,98	281.087.300,85	28/08/2015	28/08/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/12/2013	01/12/2013	01/01/2014	4.605.706,04	5.530.180,06	28/08/2015	28/08/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2009	01/12/2009	01/01/2010	420,00	735,92	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2010	01/12/2010	01/01/2011	7.722,33	12.299,04	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2010	01/09/2010	01/10/2010	2.670,71	4.373,12	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2010	01/08/2010	01/09/2010	1.951,51	3.213,61	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2008	01/09/2008	01/10/2008	0,64	1,27	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2009	01/11/2009	01/12/2009	577,64	1.017,81	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2007	01/12/2007	01/01/2008	1.843,66	3.990,22	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2010	01/11/2010	01/12/2010	3.464,62	5.567,24	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2010	01/10/2010	01/11/2010	1.011,50	1.639,42	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2010	01/06/2010	01/07/2010	24,67	41,34	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2008	01/05/2008	01/06/2008	2.205,89	4.556,42	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2011	01/06/2011	01/07/2011	606,11	917,65	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/07/2011	01/07/2011	01/08/2011	577,73	865,35	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2011	01/03/2011	01/04/2011	87,50	136,12	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/02/2011	01/02/2011	01/03/2011	419,19	657,40	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2011	01/12/2011	01/01/2012	6.176.159,59	8.832.421,63	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2011	01/01/2011	01/02/2011	472,97	747,38	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2011	01/10/2011	01/11/2011	36.457,09	52.995,19	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2011	01/09/2011	01/10/2011	3.321,28	4.867,95	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2011	01/08/2011	01/09/2011	2.934,09	4.355,95	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2011	01/05/2011	01/06/2011	223,30	340,83	23/09/2015	23/09/2015

PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2011	01/04/2011	01/05/2011	587,29	903,24	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2011	01/11/2011	01/12/2011	9.415.579,75	13.565.469,74	23/09/2015	23/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/09/2010	01/09/2010	01/10/2010	23.661,60	38.547,73	23/09/2015	23/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/04/2009	01/04/2009	01/05/2009	10.280,61	18.990,74	23/09/2015	23/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/06/2008	01/06/2008	01/07/2008	3.263,61	6.689,83	23/09/2015	23/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/08/2010	01/08/2010	01/09/2010	13.137,63	21.688,64	23/09/2015	23/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/10/2010	01/10/2010	01/11/2010	1.856,49	3.012,32	23/09/2015	23/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/07/2009	01/07/2009	01/08/2009	7.787,93	14.157,76	23/09/2015	23/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/06/2009	01/06/2009	01/07/2009	3.670,09	6.690,40	23/09/2015	23/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/02/2009	01/02/2009	01/03/2009	1.629,84	3.090,48	23/09/2015	23/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/07/2010	01/07/2010	01/08/2010	15.164,61	25.342,01	23/09/2015	23/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/12/2011	01/12/2011	01/01/2012	8.148,59	11.638,20	23/09/2015	23/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/10/2011	01/10/2011	01/11/2011	80.507,22	116.600,73	23/09/2015	23/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/07/2011	01/07/2011	01/08/2011	40.106,74	60.280,90	23/09/2015	23/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/11/2011	01/11/2011	01/12/2011	603.206,45	867.061,86	23/09/2015	23/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/09/2011	01/09/2011	01/10/2011	245.644,61	358.930,83	23/09/2015	23/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/12/2011	01/12/2011	01/01/2012	27.108,97	38.707,18	23/09/2015	23/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/10/2011	01/10/2011	01/11/2011	41,99	60,82	23/09/2015	23/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/11/2011	01/11/2011	01/12/2011	13.226,40	19.059,12	23/09/2015	23/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/12/2011	01/12/2011	01/01/2012	41.163,15	58.773,82	23/09/2015	23/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/10/2011	01/10/2011	01/11/2011	5.487,55	7.947,76	23/09/2015	23/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/05/2011	01/05/2011	01/06/2011	1.602,43	2.442,60	23/09/2015	23/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/11/2011	01/11/2011	01/12/2011	67.850,68	97.604,76	23/09/2015	23/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2012	01/12/2012	01/01/2013	1.126.727,20	1.482.595,50	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2012	01/11/2012	01/12/2012	4.731.113,09	6.257.257,38	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2012	01/10/2012	01/11/2012	4.359.124,01	5.798.961,91	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2012	01/09/2012	01/10/2012	2.563.810,43	3.430.809,50	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2012	01/08/2012	01/09/2012	2.617.116,76	3.523.202,81	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/07/2012	01/07/2012	01/08/2012	8.053.963,91	10.901.677,42	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2012	01/06/2012	01/07/2012	4.151.962,90	5.665.692,66	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2012	01/05/2012	01/06/2012	3.077.400,60	4.227.610,05	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2012	01/04/2012	01/05/2012	2.235.656,34	3.093.649,85	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2012	01/03/2012	01/04/2012	2.270.252,07	3.166.090,33	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/02/2012	01/02/2012	01/03/2012	1.506.421,95	2.116.773,45	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2012	01/01/2012	01/02/2012	1.726.413,86	2.446.278,52	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2012	01/12/2012	01/01/2013	2.679.635,20	3.525.977,78	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2013	01/12/2013	01/01/2014	90.428.184,74	110.010.231,51	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2013	01/11/2013	01/12/2013	45.546.097,17	55.825.397,88	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2013	01/10/2013	01/11/2013	11.632.617,50	14.349.413,86	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2013	01/09/2013	01/10/2013	2.289.345,52	2.850.073,66	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2013	01/08/2013	01/09/2013	1.828.536,01	2.292.390,48	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2013	01/01/2013	01/02/2013	1.472.857,80	1.928.094,68	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2013	01/06/2013	01/07/2013	4.223.633,84	5.369.708,37	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2013	01/05/2013	01/06/2013	2.627.939,51	3.360.463,89	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2013	01/04/2013	01/05/2013	1.907.668,93	2.454.208,28	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2013	01/03/2013	01/04/2013	1.658.345,03	2.146.032,58	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/02/2013	01/02/2013	01/03/2013	970.874,25	1.262.956,06	24/09/2015	24/09/2015

PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/07/2013	01/07/2013	01/08/2013	3.584.717,69	4.528.930,08	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/12/2012	01/12/2012	01/01/2013	264.535,84	348.350,41	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/11/2012	01/11/2012	01/12/2012	177.164,43	234.471,36	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/10/2012	01/10/2012	01/11/2012	2.101.436,17	2.802.282,12	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/09/2012	01/09/2012	01/10/2012	2.173.657,69	2.905.314,34	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/08/2012	01/08/2012	01/09/2012	1.184.556,11	1.593.852,65	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/01/2012	01/01/2012	01/02/2012	461.381,80	655.052,86	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/06/2012	01/06/2012	01/07/2012	945.459,14	1.289.963,40	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/05/2012	01/05/2012	01/06/2012	1.066.209,78	1.467.247,73	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/04/2012	01/04/2012	01/05/2012	219.438,05	303.875,28	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/03/2012	01/03/2012	01/04/2012	99.171,12	138.294,55	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/02/2012	01/02/2012	01/03/2012	469.226,14	658.137,56	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/07/2012	01/07/2012	01/08/2012	2.505.965,58	3.402.655,89	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/07/2013	01/07/2013	01/08/2013	2.486.103,61	3.141.870,87	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/06/2013	01/06/2013	01/07/2013	1.319.128,24	1.676.638,10	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/05/2013	01/05/2013	01/06/2013	644.849,84	823.938,35	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/04/2013	01/04/2013	01/05/2013	326.970,34	421.150,97	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/03/2013	01/03/2013	01/04/2013	486.030,33	629.491,95	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/08/2013	01/08/2013	01/09/2013	1.213.861,54	1.521.498,48	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/01/2013	01/01/2013	01/02/2013	227.588,18	297.983,08	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/12/2013	01/12/2013	01/01/2014	306.896,04	374.292,41	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/11/2013	01/11/2013	01/12/2013	27.981,28	34.232,91	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/10/2013	01/10/2013	01/11/2013	1.306.724,67	1.613.409,11	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/09/2013	01/09/2013	01/10/2013	5.392.213,77	6.696.497,79	24/09/2015	24/09/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/02/2013	01/02/2013	01/03/2013	63.079,94	82.094,88	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/12/2012	01/12/2012	01/01/2013	15.604,93	20.493,00	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/11/2012	01/11/2012	01/12/2012	20.848,79	27.521,51	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/10/2012	01/10/2012	01/11/2012	10.561,45	14.024,98	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/08/2012	01/08/2012	01/09/2012	6.881,22	9.253,37	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/07/2012	01/07/2012	01/08/2012	1.088,19	1.476,99	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/01/2012	01/01/2012	01/02/2012	585,71	833,24	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/05/2012	01/05/2012	01/06/2012	10.275,25	14.102,56	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/04/2012	01/04/2012	01/05/2012	8.294,25	11.492,37	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/03/2012	01/03/2012	01/04/2012	4.835,66	6.746,79	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/02/2012	01/02/2012	01/03/2012	4.626,73	6.483,17	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/06/2012	01/06/2012	01/07/2012	11.714,08	15.996,71	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/12/2013	01/12/2013	01/01/2014	10.682,42	12.973,31	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/11/2013	01/11/2013	01/12/2013	1.759,47	2.151,34	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/10/2013	01/10/2013	01/11/2013	18.904,60	23.279,80	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/09/2013	01/09/2013	01/10/2013	153,51	191,07	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/01/2013	01/01/2013	01/02/2013	25.255,73	33.118,04	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/07/2013	01/07/2013	01/08/2013	10.494,14	13.290,56	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/06/2013	01/06/2013	01/07/2013	6.462,54	8.215,23	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/05/2013	01/05/2013	01/06/2013	1.197,99	1.531,31	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/02/2013	01/02/2013	01/03/2013	6.464,11	8.412,33	24/09/2015	24/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/08/2013	01/08/2013	01/09/2013	17.759,33	22.214,30	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/12/2012	01/12/2012	01/01/2013	62.915,61	82.700,99	24/09/2015	24/09/2015

Investimento Rural	BB	MENSAL	01/11/2012	01/11/2012	01/12/2012	37.049,03	48.945,37	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/10/2012	01/10/2012	01/11/2012	22.648,40	30.104,72	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/09/2012	01/09/2012	01/10/2012	7.373,72	9.860,85	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/08/2012	01/08/2012	01/09/2012	7.977,93	10.723,01	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/01/2012	01/01/2012	01/02/2012	19.842,44	28.151,27	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/06/2012	01/06/2012	01/07/2012	54.842,76	74.798,89	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/05/2012	01/05/2012	01/06/2012	166.231,03	228.045,29	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/04/2012	01/04/2012	01/05/2012	37.948,08	52.510,24	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/03/2012	01/03/2012	01/04/2012	31.675,37	44.193,52	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/02/2012	01/02/2012	01/03/2012	9.562,39	13.466,09	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/07/2012	01/07/2012	01/08/2012	34.625,17	46.898,38	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/12/2012	01/12/2012	01/01/2013	10.139,55	13.328,18	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/12/2013	01/12/2013	01/01/2014	26.682,47	32.417,60	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/11/2013	01/11/2013	01/12/2013	66.939,70	81.928,31	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/10/2013	01/10/2013	01/11/2013	20.219,04	24.919,49	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/09/2013	01/09/2013	01/10/2013	28.063,74	35.041,02	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/08/2013	01/08/2013	01/09/2013	18.089,76	22.742,02	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/01/2013	01/01/2013	01/02/2013	65.839,76	86.319,42	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/06/2013	01/06/2013	01/07/2013	72.347,78	91.879,27	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/05/2013	01/05/2013	01/06/2013	150.506,62	192.359,20	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/04/2013	01/04/2013	01/05/2013	44.329,30	57.085,23	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/03/2013	01/03/2013	01/04/2013	26.519,12	34.333,33	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/02/2013	01/02/2013	01/03/2013	16.212,08	21.124,55	24/09/2015	24/09/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/07/2013	01/07/2013	01/08/2013	94.814,08	119.773,46	24/09/2015	24/09/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	SEMESTRAL	01/07/2013	01/12/2013	01/01/2014	154.999.067,69	179.670.212,17	29/09/2015	29/09/2015
Custeio Agropecuário	BB	SEMESTRAL	01/07/2013	01/12/2013	01/01/2014	403.873.885,42	488.562.192,39	27/10/2015	27/10/2015
Investimento Rural	BB	SEMESTRAL	01/07/2013	01/12/2013	01/01/2014	64.274.446,44	77.036.817,64	27/10/2015	27/10/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	SEMESTRAL	01/07/2013	01/12/2013	01/01/2014	34.775.395,10	41.333.957,26	29/10/2015	29/10/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2014	01/06/2014	01/07/2014	12.164.742,80	14.551.258,46	22/12/2015	22/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2014	01/05/2014	01/06/2014	11.739.752,64	14.168.305,68	22/12/2015	22/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2014	01/04/2014	01/05/2014	12.745.248,75	15.514.087,16	22/12/2015	22/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2014	01/03/2014	01/04/2014	232.653.830,77	284.569.806,63	22/12/2015	22/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/02/2014	01/02/2014	01/03/2014	20.039.280,31	24.781.039,61	22/12/2015	22/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/07/2014	01/07/2014	01/08/2014	7.440.888,78	8.830.259,72	22/12/2015	22/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2014	01/12/2014	01/01/2015	7.942.287,53	9.009.552,64	22/12/2015	22/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2014	01/11/2014	01/12/2014	10.914.236,09	12.484.946,71	22/12/2015	22/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2014	01/10/2014	01/11/2014	163.929.613,90	188.543.044,22	22/12/2015	22/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2014	01/09/2014	01/10/2014	39.378.922,55	45.735.473,68	22/12/2015	22/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2014	01/08/2014	01/09/2014	2.853.365,24	3.354.032,93	22/12/2015	22/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2014	01/01/2014	01/02/2014	59.198.768,79	73.896.570,18	22/12/2015	22/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/12/2014	01/12/2014	01/01/2015	181.834,21	207.285,99	23/12/2015	23/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/11/2014	01/11/2014	01/12/2014	41.461,90	47.464,11	23/12/2015	23/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/10/2014	01/10/2014	01/11/2014	1.197,78	1.388,89	23/12/2015	23/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/05/2014	01/05/2014	01/06/2014	57.572,28	69.749,85	23/12/2015	23/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/07/2014	01/07/2014	01/08/2014	170.819,77	202.501,50	23/12/2015	23/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/06/2014	01/06/2014	01/07/2014	28.608,14	34.253,04	23/12/2015	23/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/09/2014	01/09/2014	01/10/2014	74.881,08	87.222,92	23/12/2015	23/12/2015

Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/12/2014	01/12/2014	01/01/2015	3.818,44	4.324,87	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/11/2014	01/11/2014	01/12/2014	5.765,29	6.583,35	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/10/2014	01/10/2014	01/11/2014	71.258,77	82.005,12	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/09/2014	01/09/2014	01/10/2014	1.908,16	2.217,76	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/08/2014	01/08/2014	01/09/2014	19.916,84	23.339,18	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/01/2014	01/01/2014	01/02/2014	691,53	865,96	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/06/2014	01/06/2014	01/07/2014	2.593,18	3.108,61	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	8B	MENSAL	01/05/2014	01/05/2014	01/06/2014	2.967,12	3.584,43	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/04/2014	01/04/2014	01/05/2014	1.750,00	2.132,57	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/03/2014	01/03/2014	01/04/2014	104.509,67	127.875,79	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/02/2014	01/02/2014	01/03/2014	4.585,86	5.658,58	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/07/2014	01/07/2014	01/08/2014	7.572,81	8.999,96	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/12/2014	01/12/2014	01/01/2015	18.689,43	21.194,86	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/11/2014	01/11/2014	01/12/2014	5.032,92	5.765,91	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/10/2014	01/10/2014	01/11/2014	16.394,42	18.866,17	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/09/2014	01/09/2014	01/10/2014	7.428,39	8.655,15	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/07/2014	01/07/2014	01/08/2014	41.882,98	49.613,83	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/01/2014	01/01/2014	01/02/2014	15.902,37	19.845,21	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/05/2014	01/05/2014	01/06/2014	108.191,71	130.516,60	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/04/2014	01/04/2014	01/05/2014	47.352,08	57.675,39	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/03/2014	01/03/2014	01/04/2014	251.219,06	307.490,45	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/02/2014	01/02/2014	01/03/2014	15.910,86	19.673,76	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	MENSAL	01/06/2014	01/06/2014	01/07/2014	47.677,58	57.127,72	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2014	01/08/2014	01/09/2014	271.043,81	310.936,74	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/07/2014	01/07/2014	01/08/2014	274.375,27	317.174,90	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2014	01/05/2014	01/06/2014	334.374,27	392.816,76	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2014	01/04/2014	01/05/2014	380.659,16	451.221,12	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2014	01/03/2014	01/04/2014	493.072,48	587.863,98	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/02/2014	01/02/2014	01/03/2014	530.687,82	636.996,50	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2014	01/09/2014	01/10/2014	253.514,00	288.477,68	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2014	01/06/2014	01/07/2014	282.680,94	329.712,04	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	SEMESTRAL	01/07/2013	01/12/2013	01/01/2014	617.293.598,65	742.086.108,11	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	SEMESTRAL	01/01/2014	01/06/2014	01/07/2014	858.093.569,27	988.328.434,34	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2014	01/11/2014	01/12/2014	249.548,35	279.442,67	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2014	01/10/2014	01/11/2014	255.681,13	288.556,84	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2014	01/01/2014	01/02/2014	917.607,18	1.107.266,98	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	SEMESTRAL	01/01/2014	01/06/2014	01/07/2014	305.088.781,86	351.392.818,81	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	SEMESTRAL	01/01/2014	01/06/2014	01/07/2014	690.600.480,66	807.359.498,81	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	SEMESTRAL	01/07/2013	01/12/2013	01/01/2014	166.760.264,63	204.952.382,40	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/01/2014	01/01/2014	01/02/2014	3.628.458,80	4.505.455,81	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/11/2014	01/11/2014	01/12/2014	2.284.742,78	2.604.526,82	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/10/2014	01/10/2014	01/11/2014	2.372.066,09	2.726.853,26	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/09/2014	01/09/2014	01/10/2014	2.360.434,42	2.739.277,67	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/02/2014	01/02/2014	01/03/2014	2.802.796,46	3.452.948,90	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/07/2014	01/07/2014	01/08/2014	2.601.940,51	3.073.336,89	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/06/2014	01/06/2014	01/07/2014	2.231.495,23	2.660.790,18	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/05/2014	01/05/2014	01/06/2014	2.645.220,95	3.180.117,17	23/12/2015	23/12/2015

Fl. nº
022042

Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/04/2014	01/04/2014	01/05/2014	2.475.057,93	3.001.313,6[illegible]	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/03/2014	01/03/2014	01/04/2014	2.841.490,83	3.474.009,0[illegible]	23/12/2015	23/12/2015
Custeio Agropecuário	BB	MENSAL	01/08/2014	01/08/2014	01/09/2014	2.491.148,92	2.917.204,65	23/12/2015	23/12/2015
Comercialização	BB	SEMESTRAL	01/01/2014	01/06/2014	01/07/2014	42.844.590,82	50.043.845,04	23/12/2015	23/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/11/2014	01/11/2014	01/12/2014	3.195,38	3.642,65	23/12/2015	23/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/10/2014	01/10/2014	01/11/2014	16.915,43	19.445,58	23/12/2015	23/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/09/2014	01/09/2014	01/10/2014	17.306,84	20.084,65	23/12/2015	23/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/08/2014	01/08/2014	01/09/2014	17.803,80	20.848,84	23/12/2015	23/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/01/2014	01/01/2014	01/02/2014	20.545,41	25.511,14	23/12/2015	23/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/06/2014	01/06/2014	01/07/2014	18.567,83	22.139,92	23/12/2015	23/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/05/2014	01/05/2014	01/06/2014	20.048,11	24.102,05	23/12/2015	23/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/04/2014	01/04/2014	01/05/2014	17.863,88	21.662,10	23/12/2015	23/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/03/2014	01/03/2014	01/04/2014	19.837,65	24.253,43	23/12/2015	23/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/02/2014	01/02/2014	01/03/2014	17.804,86	21.934,89	23/12/2015	23/12/2015
Comercialização	BB	MENSAL	01/07/2014	01/07/2014	01/08/2014	18.898,59	22.322,53	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	SEMESTRAL	01/07/2013	01/12/2013	01/01/2014	83.777.857,24	103.639.016,14	23/12/2015	23/12/2015
Investimento Rural	BB	SEMESTRAL	01/01/2014	01/06/2014	01/07/2014	300.971.472,71	351.907.247,60	23/12/2015	23/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2011	01/12/2011	01/01/2012	1.705.234,06	2.522.999,76	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2011	01/11/2011	01/12/2011	2.886.117,72	4.304.775,19	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2012	01/05/2012	01/06/2012	649.755,54	922.720,53	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2012	01/04/2012	01/05/2012	399.146,35	571.083,41	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2012	01/03/2012	01/04/2012	770.744,22	1.111.510,10	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/02/2012	01/02/2012	01/03/2012	3.902.677,40	5.679.316,94	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2012	01/01/2012	01/02/2012	1.639.431,10	2.397.921,49	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2012	01/06/2012	01/07/2012	325.319,67	459.239,07	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/07/2012	01/07/2012	01/08/2012	588.245,56	823.234,17	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2012	01/08/2012	01/09/2012	449.151,77	624.915,22	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2012	01/09/2012	01/10/2012	496.908,85	687.563,24	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2012	01/10/2012	01/11/2012	619.084,37	851.249,08	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2012	01/12/2012	01/01/2013	787.290,18	1.070.884,22	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2012	01/11/2012	01/12/2012	764.753,33	1.045.663,27	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2013	01/11/2013	01/12/2013	19.167.267,94	24.056.547,95	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2013	01/12/2013	01/01/2014	16.917.536,10	21.099.176,57	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2013	01/10/2013	01/11/2013	14.598.738,60	18.464.734,95	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2013	01/09/2013	01/10/2013	11.093.714,14	14.137.738,23	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2013	01/08/2013	01/09/2013	6.104.822,34	7.833.763,29	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/02/2013	01/02/2013	01/03/2013	575.445,67	766.749,21	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2013	01/06/2013	01/07/2013	756.233,24	985.680,62	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2013	01/05/2013	01/06/2013	439.016,50	575.085,32	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2013	01/04/2013	01/05/2013	332.453,36	438.095,66	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2013	01/03/2013	01/04/2013	399.266,65	529.281,45	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2013	01/01/2013	01/02/2013	1.070.306,47	1.433.941,49	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/07/2013	01/07/2013	01/08/2013	2.938.307,98	3.801.116,11	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2014	01/01/2014	01/02/2014	8.557.567,23	10.682.360,06	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/02/2014	01/02/2014	01/03/2014	5.635.769,05	6.983.329,77	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2014	01/03/2014	01/04/2014	2.154.120,64	2.648.424,93	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2014	01/04/2014	01/05/2014	867.793,24	1.058.793,49	24/12/2015	24/12/2015

PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2014	01/05/2014	01/06/2014	324.835,22	393.118,61	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2014	01/06/2014	01/07/2014	315.741,72	377.977,55	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/07/2014	01/07/2014	01/08/2014	1.092.231,89	1.296.312,77	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2014	01/08/2014	01/09/2014	2.278.497,89	2.681.929,34	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2014	01/11/2014	01/12/2014	2.461.191,86	2.819.904,64	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2014	01/10/2014	01/11/2014	3.074.811,23	3.552.004,62	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2014	01/09/2014	01/10/2014	2.846.002,14	3.320.216,56	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2014	01/12/2014	01/01/2015	1.978.503,82	2.247.268,06	24/12/2015	24/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/02/2013	01/02/2013	01/03/2013	0,01	7.282,51	30/12/2015	30/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/03/2013	01/03/2013	01/04/2013	0,01	5.027,18	30/12/2015	30/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/04/2013	01/04/2013	01/05/2013	0,01	4.161,10	30/12/2015	30/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/05/2013	01/05/2013	01/06/2013	0,01	5.274,85	30/12/2015	30/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/06/2013	01/06/2013	01/07/2013	0,01	7.886,57	30/12/2015	30/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/07/2013	01/07/2013	01/08/2013	0,01	36.102,11	30/12/2015	30/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/08/2013	01/08/2013	01/09/2013	0,01	74.397,53	30/12/2015	30/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/09/2013	01/09/2013	01/10/2013	0,01	134.278,32	30/12/2015	30/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/10/2013	01/10/2013	01/11/2013	0,01	175.375,36	30/12/2015	30/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/11/2013	01/11/2013	01/12/2013	0,01	228.487,15	30/12/2015	30/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/12/2013	01/12/2013	01/01/2014	0,01	200.399,48	30/12/2015	30/12/2015
PRONAF - Subvenção Econômica	BB	MENSAL	01/01/2013	01/01/2013	01/02/2013	0,01	13.619,59	30/12/2015	30/12/2015

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

115

MÍDIA REF. AO DOC 115

CIRCULAÇÃO INTERNA	
DE: CD Anexo ao	PARA:
DE: Ofício nº 96	PARA:
DE: ASSCI/2016/GABIN/MF	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:

OBS.: UTILIZAR ATÉ A ÚLTIMA LINHA

022045

Disponível na página de Documentos Recebidos da Comissão do Impeachment - clique para acessar

REC
000116

116

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda, Bloco "P", 2º andar, sala 200 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-2222 gab.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 93/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF

Brasília, 16 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO LIRA
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal – COCETI Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas – Diligência do Relator – Ofício 93/2016 – CEI2016, de 10/06/2016.

Senhor Presidente,

1. Em atendimento ao Ofício nº 93/2016-CEI2016, de 10 de junho de 2016, que solicita dados sobre o Plano Safra no que se refere a: *(i) a existência, em 2015, de valores relativos à equalização de taxas do Plano Safra devidos ao Banco do Brasil, de competência 2015; se sim, (ii) as datas de vencimento e eventual pagamento dos débitos nesse mesmo exercício,* informo que essas requisições já foram anteriormente atendidas quando encaminhada resposta ao Ofício nº 38/2016-CEI2016, de 06 de junho de 2016, mediante o Ofício nº 87/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF, de 13 de junho de 2016.

2. Ratificando a resposta já enviada, segue em anexo, novo CD, contendo a mesma informação contemplada no arquivo "Ofício 38_BB_eq.txplanosafra_ref2015.xlsx" bem como os demais documentos supracitados.

3. Na oportunidade, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

SENADO FEDERAL 0220 46

Recebi na COCETI em 21/06/16 10:00
Donaldo Portela Rodrigues
Matrícula 226339

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 33 /2016 – CEI2016

Brasília, 10 de junho de 2016

A Sua Excelência a Senhora
Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF)

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 83/2016

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a Vossa Excelência que informe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *"(i) a existência em 2015 de valores relativos à equalização de taxas do Plano Safra devidos ao Banco do Brasil, de competência de 2015; se sim, (ii) informar as datas de vencimento e de eventual pagamento dos débitos nesse mesmo exercício. Ademais, informar se os prazos estipulados no Acórdão n° 3.297/2015-TCU-Plenário, de 09/12/2015, foram cumpridos."*.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Senador Randolfe Rodrigues, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

SENADO FEDERAL 022047

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 38/2016 – CEI2016

Brasília, 6 de junho de 2016

A Sua Senhoria a Senhora
Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Secretário do Tesouro Nacional

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento nº 83/2016

Senhora Secretária,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V. Sa. que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 5 dias**, as seguintes informações: *(i) a existência, em 2015, de valores relativos à equalização de taxas do Plano Safra devidos ao Banco do Brasil, de competência de 2015; em caso positivo, (ii) as datas de vencimento e de eventual pagamento dos débitos nesse mesmo exercício. Solicito, ainda, que informe se os prazos estipulados no Acórdão nº 3.297/2015-TCU-Plenário, de 9/12/2015, foram cumpridos.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 83/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

SENADO FEDERAL 022048

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda, Bloco "P", 2° andar, sala 200 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-2222 gab.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 87/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF

Brasília, 13 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO LIRA
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal – COCETI Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas – Diligência do Relator – Ofício 38/2016 – CEI2016, de 06/06/2016.

Senhor Presidente,

1. Em atendimento ao Ofício nº 38/2016-CEI2016, de 06 de junho de 2016, que solicita o envio de informações sobre o Plano Safra, encaminho em anexo o CD "CEI-Ofício 38/2016", que contempla os documentos necessários para as respostas aos itens abaixo:

(i) A existência, em 2015, de valores relativos à equalização de taxas do Plano Safra devidos ao Banco do Brasil, de competência de 2015; em caso positivo.

(ii) As datas de vencimento e de eventual pagamento dos débitos nesse mesmo exercício.

2. Para tais itens, as informações solicitadas constam do arquivo "Ofício 38_BB_eq.txplanosafra_ref2015.xlsx" que segue no CD em anexo. Saliento que para o termo **"competência 2015"** utilizado na solicitação constante do item (i) acima, estamos considerando o **período de 2015 como referência** para o envio das informações, ou seja, os valores devidos no exercício de 2015.

3. No que diz respeito a estes pagamentos do Plano Safra, há que se considerar que a periodicidade dos pagamentos pode ser semestral e mensal. Portanto, no que tange aos valores devidos para o exercício de 2015, são considerados os pagamentos dos períodos de apuração do 2° semestre de 2014 e do 1° semestre de 2015 (o 2° semestre de 2015 não é considerado pois é devido somente em janeiro de 2016). Já em relação aos pagamentos de periodicidade mensal, são considerados valores devidos para o exercício de 2015 aqueles correspondentes aos meses de janeiro/2015 a novembro/2015 (o mês de apuração mensal referente a dezembro/2015 não é considerado pois o mesmo é devido somente em janeiro de 2016).

SENADO FEDERAL
Fl. nº 022049
1

4. O referido ofício solicita ainda que informe se os prazos estipulados no Acórdão nº 3297/2015 – TCU - Plenário, de 9/12/2015, foram cumpridos. Em relação ao prazo estipulado do referido Acórdão, o voto mantém a determinação do item 9.6.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, qual seja:

> *9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas ["Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional"], que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias."*

5. Os valores devidos relativos à equalização de taxas do Plano Safra ao Banco do Brasil, de competência 2015, foram pagos dentro do próprio exercício de 2015, após a aprovação do PLN nº 5, em 03.12.15, estabelecendo nova meta fiscal cujos limites permitiram a liquidação dos referidos débitos, acrescidos dos estoques de dívida existentes de exercícios anteriores, e pendentes de liquidação, possibilitando assim cumprimento das determinações do Acórdão 825/15.

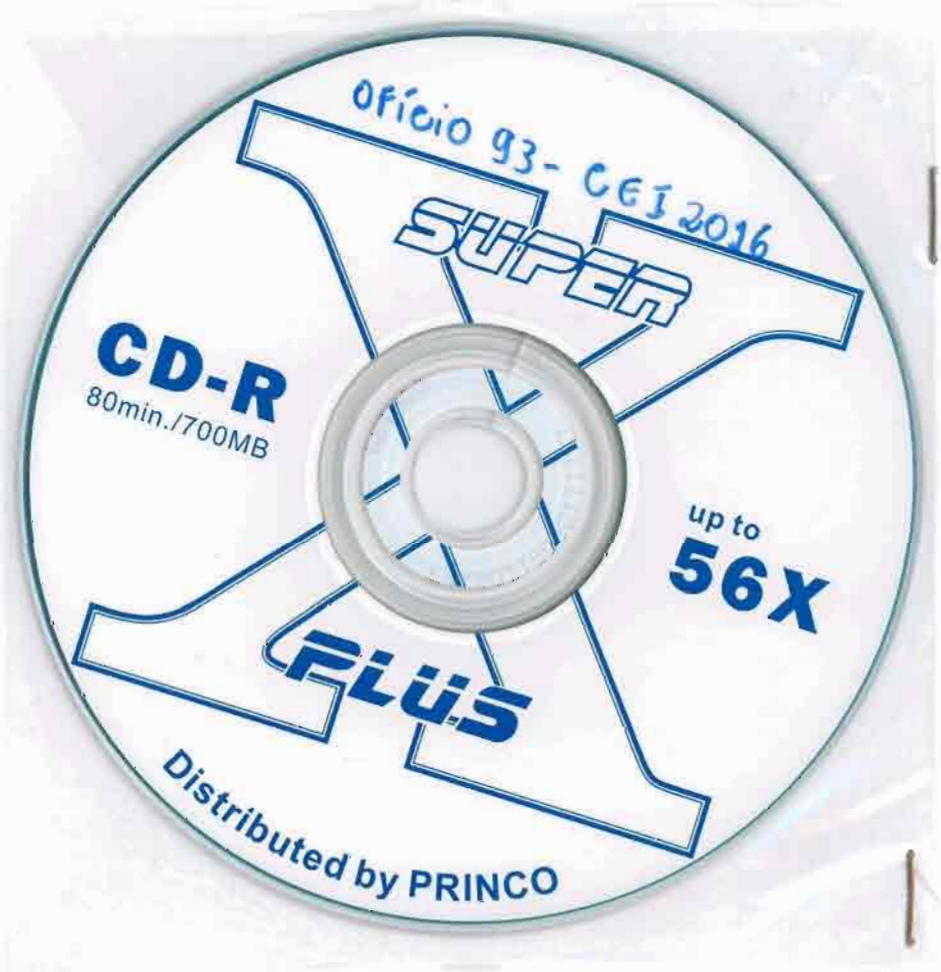
6. Na oportunidade, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

MÍDIA REF. AO DOC 116



Disponível na página de Documentos Recebidos da Comissão do Impeachment - clique para acessar

SENADO FEDERAL
023050

REC
000117

117

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda, Bloco "P", 2º andar, sala 200 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-2222 gab.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 94/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF

Brasília, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO LIRA
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal – COCETI Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas – Diligência do Relator – Ofício 82/2016 – CEI2016, de 13/06/2016.

Senhor Presidente,

1. Em atendimento ao Ofício nº 82/2016-CEI2016, de 13 de junho de 2016, que solicita informações sobre, "*se o Tribunal de Contas da União, dentro da responsabilidade que lhe fora atribuída pelo art. 59, § 1º, inciso V, da LRF, comunicou à Secretaria prévia e oportunamente (em 2014, quanto a fatos de 2014; e em 2015, quanto a fatos de 2015) quaisquer indícios de irregularidades na gestão orçamentária, especialmente quanto à alegada existência de "operação de crédito", bem assim de passivos da União em favor de bancos público e do FGTS, mais especificamente no que tange ao Banco do Brasil relativos ao Plano Safra de 2015. Se sim, que a Secretaria encaminhe a esta Comissão cópias das comunicações que recebeu e esclareça as eventuais medidas que tenha adotado*".

2. Em atendimento, esta Secretaria comunica que recebeu documentos em 2015 e 2016 sobre os temas em questão conforme a seguir detalhado:

a. Quanto a fatos de 2014 recebemos os seguintes documentos em 2015:

I. Ofício 0151/2015-TCU/SecexFazenda, de 30/04/2015

Notificação acerca do Acórdão 825/2015, adotado pelo TCU em sessão de 15/04/2015, por meio do qual o Tribunal apreciou Representação acerca dos indícios de irregularidades na constituição de passivos da União junto a bancos oficiais e outros credores.

Providências adotadas: A União solicitou pedido de reexame em face do Acórdão 825/2015, o qual foi admitido em junho de 2015 e concedido efeito suspensivo para parte das

a COCETI em 21/06/16 00100
Donaldo Portela Rodrigues
Matrícula 226339

SENADO FEDERAL 02205

determinações lá estabelecidas. Em dezembro de 2015, como resultado do referido pedido de reexame, o TCU proferiu o Acórdão nº 3297/2015.

II. Ofício 0291/2015- TCU/SEMAG, de 19/11/2015

Encaminhamento das recomendações contidas no Acórdão 2461/2015 – TCU-Plenário à Secretaria do Tesouro Nacional, dentre as quais, em relação ao tema referido, pode-se citar:

> *X - b) que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Banco do Brasil;*
>
> *XI - à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com o Ministério do Trabalho e Emprego e com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto à Caixa Econômica Federal (Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego);*
>
> *XII - à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com o Ministério das Cidades, que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;*

Providências adotadas: Esta Secretaria efetivou os registros contábeis dos passivos mencionados e informou à CGU no âmbito da Prestação de Contas da Presidência da República, exercício de 2015.

III. Ofício 0615/2015-TCU/SecexFazenda, de 14/12/2015

Encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional de cópia do Acórdão nº 3297/2015, proferido em Plenário no TCU como resultado da apreciação dos recursos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil contra o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário.

Providências adotadas: A União realizou, em 2015, o pagamento total dos débitos relativos a passivos com o BB, BNDES e FGTS. Os pagamentos foram efetuados com recursos da Conta Única, incluindo recursos do próprio exercício de 2015 além de receitas derivadas de superávit financeiro de exercícios anteriores.

b. Quanto aos fatos de 2015 recebemos o seguinte documento em 2015:

IV. Ofício 0588/2015- TCU/SecexFazenda, de 30/11/2015

Notificação de início do trabalho de fiscalização na Secretaria do Tesouro Nacional com o objetivo de:

(i) *verificar se ocorreram atrasos nos repasses devidos aos bancos federais e ao FGTS, bem como se esses eventuais atrasos afundem as disposições legais vigentes; e*

(ii) verificar se o Banco Central do Brasil capta e evidencia os atrasos de repasses nas estatísticas fiscais.

Providências adotadas: O Ofício teve caráter meramente informativo, não cabendo a adoção de medidas quando do seu recebimento.

c. Quanto aos fatos de 2015 recebemos o seguinte documento em 2016:

V. Ofício 0011/2016-TCU/SecexFazenda, de 22/1/2016

Ofício que apresenta a equipe de auditoria do TCU com vistas a:

(i) verificar se ocorreram atrasos nos repasses devidos aos bancos federais e ao FGTS, bem como se esses eventuais atrasos ofendem as disposições legais vigentes; e

(ii) verificar se o Banco Central do Brasil capta e evidencia os atrasos de repasses nas estatísticas fiscais.

Providências adotadas: A STN tomou ciência da auditoria iniciada e prestou todas as informações demandadas pelo TCU requisitadas em ofícios seguintes. Cabe ressaltar que os processos relacionados à auditoria acima e às contas de 2015 não foram finalizados e, consequentemente, esta Secretaria até o momento não foi cientificada dos seus achados de irregularidades nem tampouco ainda provocada a cumprir determinações acerca do tema. A única fonte de informação até então disponível restringe-se a indícios de irregularidades na gestão orçamentária e financeira, que foram mencionados no Relatório Preliminar das Contas de 2015, apresentado pelo TCU em 15/06/2016, em reunião Plenária deste Tribunal.

3. Na oportunidade, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

SENADO FEDERAL
Fl. nº 022052

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

112

REF AO DOC 117

CIRCULAÇÃO INTERNA	
DE: CD anexo ao	PARA:
DE: Ofício 94/2016/	PARA:
DE: ASSCI/GABIN/MF	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:
DE:	PARA:

OBS.: UTILIZAR ATÉ A ÚLTIMA LINHA.

SENADO FEDERAL
022053

Disponível na página de Documentos Recebidos da Comissão do Impeachment - clique para acessar

03000.001822/2016-71

REC
000118

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'K', 6º Andar
70040-906 - Brasília - DF
(61) 2020-4300 - se@planejamento.gov.br

Ofício nº 35680/2016-MP

Brasília, de de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15 - Subsolo
Senado Federal
70.165-900 - BRASÍLIA - DF

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 81/2016 - CEI2016.**

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício em epígrafe, de 13 de junho de 2016, dessa procedência, no qual Vossa Excelência solicita "os relatórios detalhados da execução financeira referente a cada uma das ações orçamentárias contempladas nos decretos impugnados, com o fim de comprovar a efetiva aplicação dos recursos em obras de interesse público, assim como para as ações contempladas nos decretos editados em 2001 e 2009".

A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência as informações consubstanciadas no Memorando nº 7542/2016-MP, de 17 de junho de 2016 e Memorando nº 7771/2016, de 21 de junho de 2016, ambos da Secretaria de Orçamento Federal desta Pasta, que trata do assunto em questão, cópias anexas.

Atenciosamente,

RECEBI O ORIGINAL
E. 21/06/2016 às 19:24 horas
Marcelo Assaife Lopes
Técnico Legislativo

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão, Interino

SENADO FEDERAL 022054

SEI/MP

1993648

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516 bloco D, lote 8 - Acesso W3/W2 Norte
CEP 70770-524 - Brasília - DF
Fone: 2020-2220

Memorando nº 7542/2016-MP

À Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Interino

Brasília-DF, 17 de junho de 2016.

Senhor Ministro,

1. Refiro-me ao Ofício nº 81/2016 - CEI2016, de 13 de junho de 2016, recebido neste Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em 14 de junho de 2016, que solicita informação no prazo impreterível de 05 dias sobre:

> *" se o Tribunal de Contas da União, dentro da responsabilidade que lhe fora atribuída pelo art. 59, § 1º, inciso V, da LRF, comunicou oportunamente ao Ministério (em 2014, quanto a fatos de 2014; e em 2015, quanto a fatos de 2015) quaisquer indícios de irregularidades na gestão orçamentária, especialmente quanto à edição de decretos de abertura de crédito suplementar nos exercícios de 2014 e de 2015.*
>
> *Outrossim, que aquele Ministério informe a esta Comissão se houve o mesmo tipo de comunicação pela Corte de Contas sobre (ii) a alegada presença de "operação de crédito" vedada na na relação da União com bancos públicos (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e com o FGTS, em assim, (iii) a existência de passivos da União em favor desses bancos públicos e do FGTS, mais especificamente no que tange ao Banco do Brasil relativos ao Plano Safra, o mesmo período, e (iv) a necessidade dos respectivos registros nas estatísticas fiscais a cargo do Banco Central.*
>
> *Se sim, que o Ministério encaminhe a esta Comissão cópias das comunicações que recebeu e esclareça as eventuais medidas que adotou"*

2. Esclareço, quanto ao primeiro questionamento, que trata de comunicação sobre indícios de irregularidades na gestão orçamentária, especialmente quanto à edição de decretos de abertura de crédito suplementar nos exercícios de 2014 e de 2015, que não houve, em qualquer exercício financeiro, alerta de órgãos de controle sobre a abertura de créditos adicionais, exceto em relação a 2014, o que ocorreu em 7 de outubro de 2015, com o advento do Acórdão nº 2461/2015-TCU - Plenário, conforme abaixo transcrito:

SENADO FEDERAL
Fls. nº 022055

> *"5. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, envolvendo a abertura de créditos suplementares, por meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, sem a observância do disposto nos arts. 4º da Lei 12.952/2014 e 167, inciso V, da Constituição Federal (item 8.8);"*

3. No que tange ao segundo questionamento, em 9 de dezembro de 2015, o Tribunal de Contas, por meio do Acórdão TCU - Plenário nº 3297/2015, alterou a redação da determinação constante do item 9.4.1 do Acórdão TCU- Plenário nº 825/2015, de 15 de abril de 2015 (TC 021.643/2014-8), para incluir determinação a este Ministério, nos seguintes termos:

> *"9.3. alterar, de ofício, o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para:*
>
> *9.3.1. em substituição ao seu item 9.4.1, determinar ao Ministério das Cidades, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, quando da elaboração das propostas orçamentárias, façam consignar no orçamento fiscal e da seguridade social montante correspondente aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009, de modo a evidenciar que se trata de operações de crédito, em virtude do que determinam os arts. 3º da Lei 4.320/1964 e 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000; e*
>
> *9.3.2. informar que a determinação referente ao subitem anterior deve ser observada já a partir da proposta orçamentária a ser encaminhada no ano de 2016 (exercício de 2017), bem como na aprovação de créditos adicionais referentes ao exercício de 2016;"*

4. Por fim, ressalto não ter havido comunicação do TCU a esta Secretaria acerca dos itens (iii) *a existência de passivos da União em favor desses bancos públicos e do FGTS, mais especificamente no que tange ao Banco do Brasil relativos ao Plano Safra, no mesmo período* e (iv) *a necessidade dos respectivos registros nas estatísticas fiscais a cargo do Banco Central.*

Respeitosamente,

GEORGE SOARES
Secretário de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente por **GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES, Secretário**, em 17/06/2016, às 15:46.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **1981626** e o código CRC **6907EDBD**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516 bloco D, lote 8 - Acesso W3/W2 Norte
CEP 70770-524 - Brasília - DF
Fone: 2020-2220

Memorando nº 7771/2016-MP

À Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Interino

Brasília-DF, 21 de junho de 2016.

Senhor Ministro,

1. Refiro-me ao Ofício nº 81/2016 - CEI2016, de 13 de junho de 2016, recebido neste Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em 14 de junho de 2016, que solicita informação no prazo impreterível de 05 dias sobre:

" se o Tribunal de Contas da União, dentro da responsabilidade que lhe fora atribuída pelo art. 59, § 1º, inciso V, da LRF, comunicou oportunamente ao Ministério (em 2014, quanto a fatos de 2014; e em 2015, quanto a fatos de 2015) quaisquer indícios de irregularidades na gestão orçamentária, especialmente quanto à edição de decretos de abertura de crédito suplementar nos exercícios de 2014 e de 2015.

Outrossim, que aquele Ministério informe a esta Comissão se houve o mesmo tipo de comunicação pela Corte de Contas sobre (ii) a alegada presença de "operação de crédito" vedada na na relação da União com bancos públicos (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e com o FGTS, em assim, (iii) a existência de passivos da União em favor desses bancos públicos e do FGTS, mais especificamente no que tange ao Banco do Brasil relativos ao Plano Safra, o mesmo período, e (iv) a necessidade dos respectivos registros nas estatísticas fiscais a cargo do Banco Central.

Se sim, que o Ministério encaminhe a esta Comissão cópias das comunicações que recebeu e esclareça as eventuais medidas que adotou"

2. Em complemento ao parágrafo 4 do Memorando 7542/2016-MP, de 17/6/2016, no qual se ressaltou não ter havido comunicação do TCU a esta Secretaria, esclareço que quanto aos itens (iii) a existência de passivos da União em favor desses bancos públicos e do FGTS, mais especificamente no que tange ao Banco do Brasil relativos ao Plano Safra, no mesmo período e (iv) a necessidade dos respectivos registros nas estatísticas fiscais a cargo do Banco Central, ressalto que esses temas não são de competência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, motivo pelo qual as discussões acerca de eventuais passivos da União junto aos bancos públicos e respectivos registros estatísticos foram objeto do Processo no TC 021.643/2014-8, que envolvia o Ministério da Fazenda, e resultou no Acórdão no 825/2015,

SENADO FEDERAL
Fls. nº 022057

de 15 de abril de 2015, o qual trouxe determinações àquele Ministério.

3. Ainda em 2015, tal assunto, novamente, constou no Acórdão TCU- Plenário no 2461, de 7 de outubro de 2015, quando o TCU se manifestou sobre as Contas da Presidente da República relativa ao exercício de 2014.

4. No entanto, cumpre esclarecer que, especificamente ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em 9 dezembro de 2015, o Tribunal de Contas, por meio do Acórdão TCU - Plenário no 3297/2015, alterou a redação da determinação constante do item 9.4.1 do Acórdão TCU- Plenário no 825/2015, de 15 de abril de 2015 (TC 021.643/2014-8), para incluir a seguinte determinação a este Ministério:

> *"9.3. alterar, de ofício, o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para:*
>
> *9.3.1. em substituição ao seu item 9.4.1, determinar ao Ministério das Cidades, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, quando da elaboração das propostas orçamentárias, façam consignar no orçamento fiscal e da seguridade social montante correspondente aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009, de modo a evidenciar que se trata de operações de crédito, em virtude do que determinam os arts. 3º da Lei 4.320/1964 e 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000; e*
>
> *9.3.2. informar que a determinação referente ao subitem anterior deve ser observada já a partir da proposta orçamentária a ser encaminhada no ano de 2016 (exercício de 2017), bem como na aprovação de créditos adicionais referentes ao exercício de 2016;"*

Respeitosamente,

GEORGE SOARES
Secretário de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente por **GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES**, **Secretário**, em 21/06/2016, às 18:17.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **2010507** e o código CRC **CDD09639**.

Recebido na COCETI em 22/6/16
Fernanda Moreira Pinheiro Lima
Mat. 266647

03500.000968/2016-69

REC
000121

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516 bloco D, lote 8 - Acesso W3/W2 Norte
CEP 70770-524 - Brasília - DF
Fone: 2020-2220

Ofício nº 36139/2016-MP

Brasília-DF, 21 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 - Brasília - DF

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício nº 096/2016 - CEI2016, de 20 de junho de 2016, recebido nesta Secretaria de Orçamento Federal - SOF em 20 de junho de 2016, para enviar a Vossa Excelência, em meio eletrônico, as informações solicitadas no referido expediente.

2. Quanto aos itens (i), (ii), (iv) e (vii), esclareço que as informações e documentos requisitados constam do arquivo anexo denominado "Anexo Processos Administrativos".

3. No tocante ao item (iii), informo que não houve alerta de incompatibilidade, pois o encaminhamento dos créditos em questão feito, à época, pela SOF, ocorreu conforme entendimento vigente naquele momento, de que os créditos estavam de acordo com os relatório de avaliação das receitas e despesas primárias do 3° e 4° bimestres, os quais, por sua vez, estavam de acordo com a meta proposta por meio do PLN nº 5 de 2015.

4. No que se refere ao (v), informo que as informações requisitadas constam do arquivo anexo denominado "Anexo Relatório de Execução".

5. Em relação ao item (viii), as ações orçamentárias, vinculadas ao Órgão 74000 - Operações Oficiais de Crédito - Unidade 74101 - Recursos sob a supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, são as seguintes:

SENADO FEDERAL 022058

0281 - Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)

0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)

0298 - Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)

0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992).

6. No que diz respeito ao item (ix), a dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para as ações de que trata o item (viii) são os seguintes:

0281 - Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - PLOA 2015: R$ 4.181.517.000,00

0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - PLOA 2015: R$ 2.708.518.000,00

0298 - Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - PLOA 2015: R$ 161.951.000,00

0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - PLOA 2015: R$ 1.391.952.000,00

7. Por fim, quanto as informações de que tratam os itens (vi) e (x), solicitamos à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, conforme Ofício 36056/2016-MP, em anexo, para que preste as informação requisitadas diretamente a essa Comissão, uma vez que as referidas informação não estão no âmbito das competências desta Secretaria.

Respeitosamente,

GEORGE SOARES
Secretário de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente por **GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES**, **Secretário**, em 22/06/2016, às 10:52.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **2004134** e o código CRC **1F0849A2**.

SENADO FEDERAL 022059

03500.000968/2016-69

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516 bloco D, lote 8 - Acesso W3/W2 Norte
CEP 70770-524 - Brasília - DF
Fone: 2020-2220

Ofício nº 36056/2016-MP

Brasília-DF, 21 de junho de 2016.

A Sua Senhoria a Senhora
ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P
CEP 70.048-900 Brasília - DF

Senhora Secretária,

1. Refiro-me ao Ofício nº 096/2016 - CEI2016, de 20 de junho de 2016 (em anexo), recebido nesta Secretaria de Orçamento Federal - SOF em 20 de junho de 2016, para informar que a Comissão Especial de Impeachment do Senado Federal requisitou informações que não estão no âmbito das competências desta Secretaria. Tais informações constam dos itens "vi" e "x" do citado ofício, transcritas a seguir:

> *"...que encaminhe a esta Comissão, no prazo impreterível de 02 dias, relativamente aos Decretos não numerados de crédito suplementar nos valores de R$ 1.701.389.028, R$ 29.922.832 (publicados no Diário Oficial da União — DOU de 28/07/2015), R$ 55.237.582.569 e R$ 600.268.845 (publicados no DOU de 21/08/2015):*
>
> *(vi) o montante total do superávit financeiro de 2014 e a parcela deste superávit constante da Conta Única do Tesouro, detalhando separadamente os de receitas próprias e vinculadas; e*
>
> *[...]*
>
> *Outrossim, relativamente ao Plano Safra 2015, solicito informar a esta Comissão:*
>
> *[...]*
>
> *(x) considerando as ações apontadas no item (viii), o volume acumulado de Restos a Pagar, no início de 2015, no âmbito de ações orçamentárias destinadas ao pagamento de valores devidos pela União ao Banco do Brasil a título de equalização da taxa de juros no âmbito do Plano Safra, identificando o ano da emissão do empenho de cada parcela inscrita e reinscrita."*

SF/16022060 Fl. 6

2. Diante disso, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe diretamente à Comissão as informações

supramencionadas.

Atenciosamente,

GEORGE SOARES
Secretário de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente por **GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES**, **Secretário**, em 21/06/2016, às 11:30.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **2002369** e o código CRC **3886C7AA**.

2002369

SENADO FEDERAL
Fl. nº 022061

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516 bloco D, lote 8 - Acesso W3/W2 Norte
CEP 70770-524 - Brasília - DF
Fone: 2020-2220

Ofício nº 36056/2016-MP

Brasília-DF, 21 de junho de 2016.

A Sua Senhoria a Senhora
ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P
CEP 70.048-900 Brasília - DF

Senhora Secretária,

1. Refiro-me ao Ofício nº 096/2016 - CEI2016, de 20 de junho de 2016 (em anexo), recebido nesta Secretaria de Orçamento Federal - SOF em 20 de junho de 2016, para informar que a Comissão Especial de Impeachment do Senado Federal requisitou informações que não estão no âmbito das competências desta Secretaria. Tais informações constam dos itens "vi" e "x" do citado ofício, transcritas a seguir:

> *"...que encaminhe a esta Comissão, no prazo impreterível de 02 dias, relativamente aos Decretos não numerados de crédito suplementar nos valores de R$ 1.701.389.028, R$ 29.922.832 (publicados no Diário Oficial da União — DOU de 28/07/2015), R$ 55.237.582.569 e R$ 600.268.845 (publicados no DOU de 21/08/2015):*
>
> *(vi) o montante total do superávit financeiro de 2014 e a parcela deste superávit constante da Conta Única do Tesouro, detalhando separadamente os de receitas próprias e vinculadas; e*
>
> *[...]*
>
> *Outrossim, relativamente ao Plano Safra 2015, solicito informar a esta Comissão:*
>
> *[...]*
>
> *(x) considerando as ações apontadas no item (viii), o volume acumulado de Restos a Pagar, no início de 2015, no âmbito de ações orçamentárias destinadas ao pagamento de valores devidos pela União ao Banco do Brasil a título de equalização da taxa de juros no âmbito do Plano Safra, identificando o ano da emissão do empenho de cada parcela inscrita e reinscrita."*

SENADO FEDERAL
022062
Fl. nº

2. Diante disso, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe diretamente à Comissão as informações

Recebido na COCETI em 22/6/16
Fernanda Moreira Pinheiro Lima
Mat. 266647

03500.000979/2016-49

REC
000122

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516 bloco D, lote 8 - Acesso W3/W2 Norte
CEP 70770-524 - Brasília - DF
Fone: 2020-2220

Ofício nº 36421/2016-MP

Brasília-DF, 22 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 - Brasília - DF

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício nº 118/2016 - CEI2016, de 21 de junho de 2016, recebido nesta Secretaria de Orçamento Federal - SOF em 21 de junho de 2016, para esclarecer que não houve mudança em qualquer dos atos que redundaram na edição dos decretos não numerados objeto do presente processo de impeachment em sua tramitação entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Presidência da República.

Respeitosamente,

GEORGE SOARES
Secretário de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente por **GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES**, **Secretário**, em 22/06/2016, às 10:39.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **2011249** e o código CRC **BF727118**.

2011249
022063
Fl. nº

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Carta
9912270380/2010 - DR/BSB
Senado Federal
CORREIOS

MÍDIA REF. AO DOC 122

Disponível na página de Documentos Recebidos da Comissão do Impeachment - clique para acessar

REC
000123

MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 4º andar – CEP: 70068-900 – Brasília/DF
Telefones: (61) 2024-2466/67/68 - Fax: (61) 3225-9162
gm@cultura.gov.br

Ofício nº 063 /2016/GM/MinC

Brasília, 22 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RAIMUNDO LIRA
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal

Assunto: **Encaminha informações para instrução do processo de impeachment da Presidenta Dilma Rousseff.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 102/2016 – CEI2016, de 20 de junho de 2016, referente aos Requerimentos nº 121/2016 e 122/2016, encaminho as informações prestadas pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva desta Pasta.

Atenciosamente,

MARCELO CALERO FARIA GARCIA
Ministro de Estado da Cultura

Recebido na COCETI EM 22/06/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Fl. nº 022065

MJUN001
MTVF

MINISTÉRIO DA CULTURA

DESPACHO Nº 0043585/2016

À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Em resposta ao despacho SPOA (SEI nº 0043398), temos a informar que os créditos relativos ao Ministério da Cultura constantes do Decreto de 27/07/2015, foram destinados às Unidades 42.101 - MinC Adm Direta, 42.201 - Fundação Casa de Rui Barbosa, 42.204 - Iphan e 42.206 - Ancine, **todos compensados**, assim discriminados:

1. 42.101 - MinC Adm Direta – troca de Grupo de Natureza de Despesa (GND) de custeio para capital, para atender programação da Secretaria do Audiovisual (SAV), erroneamente orçado no PLOA em custeio, quando deveria ser em capital (implantação do Cineclubes e Núcleos de Produção Digital que são, inclusive, metas do PPA e PNC);

2. 42.201 - Fundação Casa de Rui Barbosa- troca de Grupo de Natureza de Despesa (GND) de inversão financeira para custeio, visando a coedição de todas as publicações impressas da Fundação Casa de Rui Barbosa, cujo propósito era a de produzir e disseminar o conteúdo intelectual originado nos Centros de Memória e de Pesquisa da instituição;

3. 42.204 - Iphan – Remanejamento entre Ações do próprio Iphan, para atender despesas com a manutenção e funcionamento da autarquia e diversas superintendências da mesma, tendo em vista que os recursos previstos na Lei Orçamentária não se configuraram suficientes para tal, já que o referencial monetário concedido ainda na Proposta Orçamentária de 2015 foi abaixo do necessário para atendimento das demandas;

4. 42.206 - Ancine - Remanejamento entre Ações da própria Agência, para a aquisição do edifício sede da Ancine, visando o pagamento de parcelas incorridas no exercício, após revisão do valor de avaliação do imóvel.

Ressalto que os créditos em questão não configuraram expansão orçamentária, já que foram totalmente compensados via remanejamento de recursos consignados ao próprio orçamento do Ministério da Cultura.

O presente expediente responde aos itens (I) e (IV) do Ofício nº 102/2016 - CE12016. Quanto aos demais itens, cabe à Secretaria de Orçamento Federal manifestar-se sobre tais questões. Em anexo, seguem as cópias dos referidos créditos.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 022066

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ricardo da Cruz Duarte**, **Coordenador(a)-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, em 21/06/2016, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura,Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043585** e o código CRC **B2C2DCE7**.

Referência: Processo nº 01400.206333/2016-76 SEI nº 0043585

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44291

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func.	Est.	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	42000- Ministério da Cultura										3.364.096.163	1.921.558.980	3.351.958	3.351.958	0
Unidade:	42101- Ministério da Cultura										536.755.200	346.721.131	3.351.958	3.351.958	0
2027	**Cultura: Preservação, Promoção e Acesso**										307.189.789	148.858.573	3.351.958	3.351.958	0
2027 20ZF	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**	**13- 392**	*10*								126.336.283	92.492.055	3.351.958	3.351.958	0
2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional			*PLOA*							91.193.363	83.195.676	3.351.958	3.351.958	0
2027 20ZF 0001 000H	Estímulo e Fomento ao Desenvolvimento e Inovação de Atividades Audiovisuais										6.257.811	6.255.416	3.351.958	3.351.958	0
					3.3.30	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*1.192.999*	*-1.192.999*
					3.3.40	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*1.300.000*	*-1.300.000*
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*2.905.853*	*2.905.853*	*0*	*858.959*	*-858.959*
					4.4.30	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*100.000*	*100.000*	*1.192.999*	*0*	*1.192.999*
					4.4.40	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*1.300.000*	*0*	*1.300.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*3.251.958*	*3.249.563*	*858.959*	*0*	*858.959*
Total Geral											3.364.096.163	1.921.558.980	3.351.958	3.351.958	0

Justificativas Pedido: 44291

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A totalidade dos recursos disponibilizados à unidade na Ação 20ZF, Plano Orçamentário 000H (PTRS 092704) deveria ser de despesas de capital. No momento do cadastro da proposta, porém, os recursos foram registrados erroneamente como sendo de despesas correntes, em sua totalidade. Tal erro inviabilizaria a Secretaria do Audiovisual de executar projetos prioritários de implantação de cineclubes e núcleos de produção digital, que são inclusive metas do PPA e do Plano Nacional de Cultura. Dessa forma, se faz imprescindível as alterações de Natureza da Despesa.

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não havaerá

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Se o pleito não for atendido, a Secretaria do Audiovisual não terá recursos disponíveis para a realização de projetos prioritários de implantação de cineclubes e núcleos de produção digital, inviabilizando o alcance de metas do PPA e do Plano Nacional de Cultura.

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não haverá

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Demais informações consideradas relevantes

Os recursos serão utilizados para a implantação ou atualização de 9 Núcleos de Produção Digital (custo unitário R$ 300.000,00, totalizando R$ 2.700.000,00), além de 50 cineclubes (custo unitário de R$ 15.000,00 cada, totalizando R% 750.000,00)

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Acompanhamentos Pedido: 44291

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 022068

Pedidos: **44291**

29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
7/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	EVERALDO VIDIGAL SANT'ANNA
/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

SENADO FEDERAL
022069

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

Quadro Resumo do(s) Pedido(s)

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44291

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
42000 Ministério da Cultura	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**
42101 Ministério da Cultura	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	0	3.351.958	-3.351.958
4 - Investimentos	3.351.958	0	3.351.958
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
42101 Ministério da Cultura	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**
100 Recursos Ordinários	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	1.192.999	1.192.999	0
40 - Transferências a Municípios	1.300.000	1.300.000	0
90 - Aplicações Diretas	858.959	858.959	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
13 - Cultura	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
392 - Difusão Cultural	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
13 Cultura	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**
392 Difusão Cultural	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

SENADO FEDERAL Fl. 022027

Demonstrativo Pedidos de credito - Comissão de Impeachment (0043757) SEI 01400.206338/2016-76 / pg. 14

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44291

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44291 - Remanejamento entre GND(Tipo 110)	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	3.351.958	3.351.958	0
TOTAL-GERAL	**3.351.958**	**3.351.958**	**0**



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43910

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E. S. F.	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Saldem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**42000- Ministério da Cultura**										**3.364.096.163**	**1.921.558.980**	**90.000**	**90.000**	**0**
Unidade:	**42201- Fundação Casa de Rui Barbosa**										**43.935.599**	**42.285.168**	**90.000**	**90.000**	**0**
2027	**Cultura: Preservação, Promoção e Acesso**										**1.682.850**	**1.464.750**	**90.000**	**90.000**	**0**
2027 20ZM	**Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural**	**13- 392**	**10**								**1.384.250**	**1.254.703**	**90.000**	**90.000**	**0**
2027 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional			PLOA							1.384.250	1.254.703	90.000	90.000	0
2027 20ZM 0001 0004	Apoio à Produção e Difusão na Área do Conhecimento Científico e Cultural										178.974	144.897	90.000	90.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*178.974*	*144.897*	*90.000*	*0*	*90.000*
					4.5.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*0*	*0*	*0*	*90.000*	*-90.000*
Total Geral											**3.364.096.163**	**1.921.558.980**	**90.000**	**90.000**	**0**

Justificativas Pedido: 43910

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Nos últimos anos o Serviço de Editoração vem trabalhando com a seguinte divisão orçamentária: 50% capital (revenda) e 50% custeio (distribuição gratuita). Porém, no final de 2014, elaborou-se um projeto de coedição de todas as publicações impressas da Fundação Casa de Rui Barbosa, cujo propósito é produzir e disseminar amplamente o conteúdo intelectual originado nos Centros de Memória e de Pesquisa desta Instituição. A solução surgiu da percepção de que a FCRB não estava conseguindo cumprir a sua missão fundamental de promover o desenvolvimento da cultura, devido à imensa dificuldade em se proceder à revenda de livros, em especial quando se pensa em todo o território nacional. Por isso, pretendemos licitar a contratação de uma coedição no qual todo o orçamento virá todo da conta de custeio.

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não havaerá

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Sem o atendimento do pedido de remanejamento de crédito-- somados aos 50% já previstos --, não teremos condições de realizar a licitação de coedição, como planejado. Desse modo, continuaremos muito aquém do cumprimento de nossa missão essencial: difundir o conteúdo intelectual gerado nesta Fundação. Além do que, com a dificuldades em levar a cabo a atividade de revenda, teríamos de devolver integralmente os 50% do orçamento de capital.

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não haaverá

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Outras Informações consideradas relevantes

Nosso orçamento é de 90.000,00 para custeio. Com o atendimento deste pleito teremos R$ 180.000,00

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Acompanhamentos Pedido: 43910

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

022072 Fl. nº

Pedidos: 43910

17/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	EVERALDO VIDIGAL SANT'ANNA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

SENADO FEDERAL
022073

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 43910

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
42000 Ministério da Cultura	**90.000**	**90.000**	**0**
42201 Fundação Casa de Rui Barbosa	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	90.000	0	90.000
5 - Inversões Financeiras	0	90.000	-90.000
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
42201 Fundação Casa de Rui Barbosa	**90.000**	**90.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
13 - Cultura	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
392 - Difusão Cultural	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
13 Cultura	**90.000**	**90.000**	**0**
392 Difusão Cultural	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	90.000	90.000	0

022074

Demonstrativo Pedidos de crédito - Comissão de Impeachment (0043757) SEI 01400.2[illegible]/2016-76 / pg. 18

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 43910

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
20ZM - Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43910 - remanejamento entre GND(Tipo 110)	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	90.000	90.000	0
TOTAL-GERAL	**90.000**	**90.000**	**0**



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44183

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Unidade / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Ant	Dot Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel	Diferença
Órgão:	42000- Ministério da Cultura										3.364.096.163	1.921.558.980	7.370.600	7.370.600	0
Unidade:	42204- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional										452.621.031	360.721.866	7.370.600	7.370.600	0
2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso										211.035.938	122.945.363	0	7.370.600	-7.370.600
2027 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro	13- 391	10								32.483.556	29.867.983	0	7.370.600	-7.370.600
2027 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional			PLOA							27.508.958	27.304.814	0	7.370.600	-7.370.600
2027 20ZH 0001 0004	Preservação de Acervos Culturais										11.068.078	11.060.572	0	7.370.600	-7.370.600
					3.3.90	100	0	9999	2	2	8.689.107	8.681.601	0	5.370.600	-5.370.600
					4.4.90	100	0	9999	2	2	2.398.971	2.398.970	0	2.000.000	-2.000.000
2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura										176.706.760	173.959.825	7.370.600	0	7.370.600
2107 2000	Administração da Unidade	13- 122	10								61.442.433	61.193.972	7.370.600	0	7.370.600
2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			PLOA							61.442.433	61.193.972	7.370.600	0	7.370.600
2107 2000 0001 0001	Administração da Unidade										58.128.316	57.888.223	7.370.600	0	7.370.600
					3.3.90	100	0	9999	2	2	58.128.316	57.888.223	7.370.600	0	7.370.600
Total Geral											3.364.096.163	1.921.558.980	7.370.600	7.370.600	0

Justificativas Pedido: 44183

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, os referenciais monetários destinados ao IPHAN foram consideravelmente inferiores ao nível de gasto necessário, razão pela qual foram alocados R$ 50,2 milhões para a ação 2000 - Administração da Unidade, sendo que ao final do exercício de 2014 foram empenhados R$ 71,2 milhões nessa ação. No atual exercício, o custo médio mensal de manutenção das unidades gira em torno de R$ 5,8 milhões, resultando em gastos anuais da ordem de R$ 69,6 milhões. Ainda que este Instituto esteja envidando esforços no sentido de reduzir esse nível de gasto, mediante revisão/redução dos contratos de terceirização e ações de economicidade dos gastos com energia, água e telefonia, os custos mensais tendem a aumentar, tendo em vista as repactuações contratuais. De forma a possibilitar a recomposição dos valores mínimos de execução da ação 2000, faz-se necessário o encaminhamento de créditos suplementares conforme detalhado abaixo, todavia o IPHAN somente pode oferecer cancelamento de recursos da ação finalística 20ZH no valor de R$ 7.618.800,00, razão pela qual é solicitado ao MINC que viabilize recursos compensatórios para atendimento do pleito.

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Sim, uma vez que que cancelamento oferecido se dará em detrimento do desenvolvimento de ações/projetos finalísticos desse Instituto, cuja execução estava prevista para o atual exercício.

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O atual saldo orçamentário da ação 2000 é de aproximadamente R$ 30,8 milhões e, uma vez considerado o gasto mensal médio de R$ 5,8 milhões, o saldo seria suficiente para cobrir cinco meses de gastos administrativos, a saber de abril (cujas despesas ainda não foram apropriadas) até agosto. Portanto, restará interrompido o funcionamento de todas as unidades do IPHAN a partir de setembro/outubro.

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não haverá

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Outras informações consideradas relevantes

Os recursos pleiteados serão utilizados no pagamento de despesas de funcionamento das trinta e quatro unidades do IPHAN, localizadas em todo o território nacional, tais como abastecimento de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, contratos de terceirização de

SENADO FEDERAL 022076

Pedidos: 44183

vigilância, conservação e copeiragem, manutenção predial, entre outros. Dotação atual: R$ 50.201.343,00 Suplementação solicitada por decreto: R$ 10.040.200,00 Suplementação solicitada por projeto de lei: R$ 9.758.500,00 Dotação proposta: R$ 70.000.043,00

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

mpanhamentos Pedido: 44183

ta	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
17/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	EVERALDO VIDIGAL SANT'ANNA
19/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Documento Preliminar Pedido de Crédito - Comissão de Orçamento (00431767) SEI 53500.206153/2016-70 / pg. 25

SENADO FEDERAL 02207

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44183

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
42000 Ministério da Cultura	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**
42204 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	7.370.600	5.370.600	2.000.000
4 - Investimentos	0	2.000.000	-2.000.000
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
42204 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**
100 Recursos Ordinários	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
13 - Cultura	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	7.370.600	0	7.370.600
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0	7.370.600	-7.370.600
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
13 Cultura	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**
122 Administração Geral	7.370.600	0	7.370.600
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0	7.370.600	-7.370.600
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	0	7.370.600	-7.370.600
2107 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura	7.370.600	0	7.370.600
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Demonstrativo Pedidos de crédito - Comissão de Impeachment (0043757) SEI 01400.206333/2016-76 / pg. 22

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44183

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	0	7.370.600	-7.370.600
- Gestão e Manutenção	7.370.600	0	7.370.600
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	7.370.600	0	7.370.600
20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro	0	7.370.600	-7.370.600
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44183 - Crédito suplementar -parte sem compensação(Tipo 100)	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	7.370.600	7.370.600	0
TOTAL-GERAL	**7.370.600**	**7.370.600**	**0**

SENADO FEDERAL
Fl. nº 022079

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44303

Tipo de Crédito: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn **Data Efetivação:** 29/07/2015 **Data Assinatura:** 27/07/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Dinâmica / P.O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func.	C S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**42000- Ministério da Cultura**										**3.364.096.163**	**1.921.558.980**	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**
Unidade:	**42206- Agência Nacional do Cinema**										**144.552.159**	**142.357.156**	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**
2107	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**										127.202.159	125.854.320	1.198.395	1.198.395	0
2107 155V	**Aquisição de edifício sede da Agência Nacional do Cinema - ANCINE**	**13- 122**	**10**								5.193.045	5.193.045	1.198.395	0	1.198.395
2107 155V 3341	Aquisição de edifício sede da Agência Nacional do Cinema - ANCINE - No Município do Rio de Janeiro - RJ			PLOA							5.193.045	5.193.045	1.198.395	0	1.198.395
2107 155V 3341 0000	Aquisição de edifício sede da Agência Nacional do Cinema - ANCINE										5.193.045	5.193.045	1.198.395	0	1.198.395
					4.5.91	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*5.193.045*	*5.193.045*	*1.198.395*	*0*	*1.198.395*
2107 2000	**Administração da Unidade**	**13- 122**	**10**								38.072.484	38.068.925	0	1.198.395	-1.198.395
2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			PLOA							38.072.484	38.068.925	0	1.198.395	-1.198.395
2107 2000 0001 0001	Administração da Unidade										29.453.337	29.453.336	0	1.198.395	-1.198.395
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*29.453.337*	*29.453.336*	*0*	*1.198.395*	*-1.198.395*
Total Geral											3.364.096.163	1.921.558.980	1.198.395	1.198.395	0

Justificativas Pedido: 44303

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Complementação que viabilizará a aquisição do Edifício Sede da Ancine.

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não haverá

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Caso o pleito não seja atendido, não será possível a aquisição do Edifício Sede .

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Quais os reflexos do atendimento de demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não haverá.

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Outras informações consideradas relevantes

Será dada como fonte de recursos a anulação parcial de dotação orçamentária da ação 2000 - Administração da Unidade (GND 3).

Usuário: FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

Acompanhamentos Pedido: 44303

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
29/07/2015	Pedido Efetivado	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

SENADO FEDERAL 022030

Pedidos: **44303**

28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
25/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização. Justificativa: Crédito ajustado.	MELISSA MACHADO MAGALHÃES
25/06/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Crédito ajustado.	MELISSA MACHADO MAGALHÃES
/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial. Justificativa: Pedido retornado para ajuste no texto.	MELISSA MACHADO MAGALHÃES
25/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Pedido retornado para ajuste no texto.	MELISSA MACHADO MAGALHÃES
17/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	EVERALDO VIDIGAL SANT'ANNA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	FRANCISCA JANUARIA OLIVEIRA CASTRO

SENADO FEDERAL
022081

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44303

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
42000 Ministério da Cultura	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**
42206 Agência Nacional do Cinema	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	0	1.198.395	-1.198.395
5 - Inversões Financeiras	1.198.395	0	1.198.395
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
42206 Agência Nacional do Cinema	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**
100 Recursos Ordinários	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	0	1.198.395	-1.198.395
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.198.395	0	1.198.395
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
13 - Cultura	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
13 Cultura	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**
122 Administração Geral	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2107 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

SENADO FEDERAL 022082

Número(s) Formalização: 2186

Pedido(s): 44303

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
155V - Aquisição de edifício sede da Agência Nacional do Cinema - ANCINE	1.198.395	0	1.198.395
2000 - Administração da Unidade	0	1.198.395	-1.198.395
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	1.198.395	0	1.198.395
- Atividade	0	1.198.395	-1.198.395
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44303 - Remanejamento de Dotação(Tipo 107)	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	1.198.395	1.198.395	0
TOTAL-GERAL	**1.198.395**	**1.198.395**	**0**



MINISTÉRIO DA CULTURA

DESPACHO Nº 0043786/2016

Assunto: Ofício nº 102/2016 - CEI2016. Solicita informações para subsidiar a Comissão Especial do Impeachment. Resposta.

Senhora Chefe de Gabinete do Ministro Substituta,

Trata o assunto de solicitação de informações, emanada pela Presidência da Comissão Especial do Impeachment, para subsidiar a instrução do processo de impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, conforme Ofício nº 102/2016 - CEI2016, de 20.06.2016.

Instada a se manifestar e adotar as providências de sua alçada, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade restituiu o presente processo por intermédio do Despacho CGOF 0043585, na presente data, prestando as informações devidas e juntando documentação pertinente. Em aditamento à manifestação da CGOF, temos, ainda, a esclarecer o que segue, item a item, de acordo com o rol de solicitações do Ofício em apreço:

Item "i)" - Todas as as informações concernentes aos pedidos de compensação de crédito orçamentário oriundas deste órgão encontram-se no documento anexo (0043757). Referidas informações são lançadas em sistema quando da apresentação do pedido à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, portanto não há processo administrativo instruído em autos físicos dos quais possam ser tiradas cópias;

Item "ii)" - Os pedidos de remanejamento orçamentário inseridos em sistema são direcionados à SOF e não demandam pareceres jurídicos do Ministério da Cultura. Eventual análise de crivo jurídico e exame técnico são realizados no âmbito da SOF, o órgão que efetivamente instrui o processo de Decreto de mérito orçamentário;

Item "iii)" - Informamos que o Ministério da Cultura nunca fora notificado ou tomara conhecimento de qualquer eventual documento acerca de "incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal". Neste ensejo, temos a esclarecer que, de acordo com a manifestação da CGOF, entendemos que o Decreto que trata dos créditos atribuídos ao Ministério da Cultura não estão na esfera de discussão da meta fiscal, uma vez que, apesar de serem chamados de "créditos", não ocorreu expansão orçamentária. A solicitação do Ministério da Cultura tem apenas o condão de remanejar o orçamento disponibilizado na Lei Orçamentária Anual e não de ampliar seu orçamento.

Item "iv)" - Assim como nos itens anteriores, informamos que eventual análise jurídica acerca do mérito do Decreto em comento não compete ao Ministério da Cultura.

Face ao exposto, restituo o presente expediente a Vossa Senhoria, para conhecimento e adoção das providências subsequentes junto a Casa Parlamentar requisitante.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 022084

Ana Flávia Cabral Souza Leite
Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração

Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Cabral Souza Leite, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 21/06/2016, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura,Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043786** e o código CRC **D22E4FB6**.

Referência: Processo nº 01400.206333/2016-76 SEI nº 0043786

SENADO FEDERAL 022035

80020.100567/2016-51

REC
000124

Ofício nº. 86 **/2016/GAB-MCIDADES**

Brasília, 22 de Junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Raimundo Lira
Senador da República
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: **Resposta ao Ofício n. 099/2016 – CEI2016**

Senhor Senador,

1. Cumprimentando Vossa Excelência, com o fito de atender às solicitações de esclarecimentos, consignadas no Ofício em epígrafe, sirvo-me do presente para lhe encaminhar, tempestivamente, os documentos em anexo, bem como asseverar que este Ministério se encontra à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que eventualmente se façam necessárias.

2. Sem mais para o momento, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO ARAÚJO
Ministro das Cidades

SENADO FEDERAL 002086

SENADO FEDERAL Fls. 1 Rubrica

DOCUMENTO 1 – ESCLARECIMENTOS

I) Cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das dotações constantes do Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832, publicado no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2015.

ESCLARECIMENTOS MCIDADES: Conforme estabelecido no artigo 5º da Portaria SOF/MP N. 16, de 29 de abril de 2015, "os órgãos setoriais encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, as solicitações de créditos suplementares e especiais de suas unidades" **(DOC. 02)**.

Esse foi o procedimento adotado, por este Ministério, no caso da suplementação ora considerada.

Em anexo, seguem os espelhos dos Pedidos SIOP n. 44293, n. 43619 e n. 44915, os quais foram contemplados por meio do citado Decreto **(DOC. 03)**.

II) Cópia dos pareceres jurídicos e recomendações emitidas por órgãos técnicos para a edição do referido Decreto, caso não constantes do item anterior.

ESCLARECIMENTOS MCIDADES: No caso em análise, não houve manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério ou recomendação de ordem técnica, no trâmite dos mencionados Pedidos SIOP.

Neste particular, registra-se que a Consultoria Jurídica deste Ministério, por força do Enunciado n. 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União/2014, não emite manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos. Deste modo, não se imiscui em matérias de natureza técnica, capacidades orçamentária ou financeira, assim como não avalia a conveniência ou a oportunidade de políticas públicas, dado que estas últimas são afetas ao juízo discricionário do Administrador Público.

Ademais, ressalta-se que, na situação examinada, toda a instrução processual relativa à matéria orçamentária é de responsabilidade do órgão central: a Secretaria de Orçamento Federal. Nesta dinâmica, as propostas de edição de atos de competência do Presidente da República são encaminhadas na forma de Exposição de Motivos, de autoria do Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (atualmente denominado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), cabendo à respectiva Consultoria Jurídica eventual controle de juridicidade.

SENADO FEDERAL 022087

SENADO FEDERAL Fls. 2 Rubrica

DOCUMENTO 2 – Portaria SOF/MP N. 16, de 29 de abril de 2015





PORTARIA Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

(publicada no DOU de 30/04/15, Seção I, página 127)

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2015, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos arts. 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 49, 50, 53, § 2º, 59, **caput**, inciso III, e §§ 1º e 4º, e 104 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e no art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, **resolve**:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º As alterações orçamentárias relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive no que concerne a fonte de recursos, modalidade de aplicação, identificadores de uso e de resultado primário, bem como a esfera orçamentária e codificação orçamentária, serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos contidos na presente Portaria.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria:

I - não se considera como alteração orçamentária a alteração de títulos de ações e subtítulos, autorizada no art. 38, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015, devendo a sua solicitação observar o mesmo procedimento previsto no § 1º do art. 7º desta Portaria;

II - considera-se como alteração orçamentária a alteração do identificador de doação e de operação de crédito e o remanejamento entre Planos Orçamentários - PO, inclusive quando envolver a criação de novo PO;

III - nas referências ao Ministério Público da União - MPU considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e

IV - considera-se órgão setorial aquele integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF, ou equivalente.

SENADO FEDERAL 022089

Seção II
Dos Tipos de Alterações Orçamentárias

Art. 2º A Unidade Orçamentária - UO indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias", constante do Anexo desta Portaria, e o respectivo fundamento legal, cabendo ao respectivo órgão setorial verificar a exatidão dessas informações.

SENADO FEDERAL Fls. Rubrica

Art. 3º Cada solicitação deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto nos arts. 11 e 12 desta Portaria.

Seção III
Das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias deverão ter início na UO interessada, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, exceto para a modalidade de aplicação, e serão encaminhadas ao órgão setorial correspondente.

Parágrafo único. As informações prestadas pelas UOs serão analisadas pelo órgão setorial referido no **caput**, que procederá a avaliação global da necessidade dos créditos solicitados e das possibilidades de oferecer recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, manifestação essa que será parte integrante das solicitações iniciadas nas UOs.

Art. 5º Os órgãos setoriais encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, mediante acesso *on-line* ao SIOP, as solicitações de créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria, nos seguintes prazos:

I - créditos dependentes de autorização legislativa: primeira quinzena de maio e de setembro; e

II - créditos autorizados na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015: primeira quinzena de maio, de setembro e de novembro, sem prejuízo dos prazos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Para o atendimento dos prazos previstos neste artigo, os órgãos setoriais poderão estabelecer prazos para as suas UOs subordinadas ou vinculadas elaborarem as respectivas solicitações de crédito.

§ 2º As solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2015, para o atendimento das despesas a seguir relacionadas, poderão, excepcionalmente, ser encaminhadas até 8 de dezembro de 2015, consideradas as despesas efetivamente realizadas até o mês de novembro de 2015:

I - transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 4º, **caput**, inciso III, da LOA-2015);

II - sentenças judiciais transitadas em julgado (art. 4º, **caput**, inciso IV, da LOA-2015);

III - serviço da dívida (art. 4º, **caput**, inciso V, da LOA-2015);

IV - pessoal e encargos sociais (art. 4º, **caput**, inciso VI, da LOA-2015);

V - do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (art. 4º, **caput**, inciso X, da LOA-2015);

VI - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 4º, **caput**, inciso XV, da LOA-2015);

VII - benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, de movimentação de militares, de fardamento de militares das Forças Armadas e concessão dos benefícios de auxílio-natalidade e auxílio-funeral (art. 4º, **caput**, inciso XVI, da LOA-2015);

VIII - abono salarial e seguro-desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação (art. 4º, **caput**, inciso XVIII, da LOA-2015);

IX - benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia (art. 4º, **caput**, inciso XX, da LOA-2015);

X - indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais (art. 4º, **caput**, inciso XXI, da LOA-2015);

XI - assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar (art. 4º, **caput**, inciso XXIV, da LOA-2015); e

XII - distribuição, aos respectivos beneficiários, dos recursos dos *royalties* do petróleo, alocados na Reserva de Contingência - *Royalties* do Petróleo ou constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 (art. 4º, **caput**, inciso XXIX, da LOA-2015).

§ 3º Os prazos previstos no inciso II do **caput** e no § 2º, deste artigo, não se aplicam às solicitações de créditos suplementares destinados ao pagamento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, as quais poderão ser enviadas até 15 de dezembro de 2015.

§ 4º Os órgãos setoriais que possuam sistemas próprios de gestão de alterações orçamentárias deverão enviar diariamente, por meio de serviços disponibilizados na *internet* pela SOF/MP, o conjunto de solicitações de alterações orçamentárias criado ou alterado no dia.

Art. 6º Aplicam-se os prazos referidos no inciso II do **caput** do art. 5º desta Portaria ao encaminhamento de solicitações de alterações relativas a:

I - esfera orçamentária;

II - fonte de recurso (Fte);

III - identificador de uso (IU);

IV - identificador de doação e de operação de crédito (IDOC);

V - identificador de resultado primário (RP), exceto RP-6;

VI - ajuste na codificação orçamentária; e

SENADO FEDERAL Fl. 022050

SENADO FEDERAL 6 Rubrica

VII - transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos do disposto no § 5º do art. 167 da Constituição.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 5º, inciso IV, da LDO-2015, especificando, para cada uma, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e o PO, quando for o caso.

§ 1º Nos tipos de alterações orçamentárias 200 e 500, de que trata a Tabela referida no art. 2º desta Portaria, caso existam projetos, atividades, operações especiais ou subtítulos novos, o interessado deverá proceder ao seu cadastramento prévio de acordo com as instruções constantes do SIOP.

§ 2º As alterações orçamentárias não poderão conter suplementação na modalidade de aplicação "99 - A Definir", exceto quando for cancelada essa mesma modalidade e os tipos constantes do Anexo desta Portaria forem 600, 601, 602, 700, 710, 910, 911 ou 920.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto no § 1º deste artigo à criação de PO, independentemente do tipo de alteração orçamentária.

§ 4º Adicionalmente às informações a que se refere o **caput** deste artigo, deverá ser informado o identificador da emenda parlamentar quando forem utilizados os Tipos de Alteração Orçamentária 183, "a" e "b", e 184, quando for o caso, constante da Tabela de que trata o Anexo desta Portaria.

Art. 8º As solicitações de créditos à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes, serão acompanhadas das reestimativas das receitas elaboradas no SIOP com base na arrecadação registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e na tendência do exercício.

Art. 9º Quando se tratar de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, as solicitações deverão observar os valores divulgados pela Portaria nº 176, de 30 de março de 2015, da Subsecretaria de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a classificação por fonte de recursos estabelecida na Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, assim como as vinculações das receitas que deram origem a esse superávit, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e os saldos das dotações constantes do SIAFI em 31 de dezembro de 2014, se a base legal for o art. 4º, **caput**, incisos XIII e XIV, da LOA-2015.

Art. 10. As metas relativas às programações incluídas por meio de créditos especiais deverão ser informadas a cada solicitação desses créditos, sendo facultado nos demais casos.

Art. 11. As solicitações de créditos adicionais relativas:

I - a pessoal e encargos sociais, a benefícios aos servidores, empregados e/ou dependentes e a indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais, deverão ser encaminhadas em um único pedido de crédito do SIOP, para cada órgão e para cada tipo de crédito constante da Tabela referida no art. 2º desta Portaria; e

II - a sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas dependentes observarão, além das disposições desta Portaria, as normas e os procedimentos contidos na Portaria SOF nº 1, de 11 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. O remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios de que trata o inciso I do **caput** deste artigo para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, em atendimento ao disposto no art. 104 da LDO-2015.

Art. 12. O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas decorrentes de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, observado o disposto na Portaria SOF nº 4, de 19 de maio de 2000, fica condicionado ao atestado da Consultoria Jurídica do respectivo Ministério supervisor quanto à força executória da ordem judicial, mediante Parecer exarado nos autos do Processo, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998.

Art. 13. As solicitações de alterações orçamentárias deverão obedecer à forma e ao detalhamento estabelecidos na LOA-2015, além da informação do PO e do identificador de emenda parlamentar, quando couber.

§ 1º A solicitação de remanejamento de PO, inclusive sua criação, quando for o caso, poderá ser efetuada a qualquer tempo mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária 911, constante da Tabela referida no art. 2º desta Portaria.

§ 2º O remanejamento de PO não poderá implicar em alteração de qualquer classificação orçamentária ou valor constante da LOA-2015.

Subseção I
Das Justificativas

Art. 14. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a necessidade da alteração orçamentária;

II - o impacto do cancelamento de dotações;

III - as consequências do não atendimento do pleito;

IV - os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária; e

V - outras informações relevantes, com destaque para o aumento ou a redução do quantitativo das metas físicas das programações, quando previstas na LOA-2015.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais que objetivem o pagamento de precatórios deverão atender ao disposto nos arts. 24 e 25 da LDO-2015, bem como informar o motivo da sua não inclusão na relação de que trata o referido art. 25.

SENADO FEDERAL 022091
SENADO FEDERAL Fls. Rubrica

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo às solicitações de alterações de fonte de recursos, de identificadores de uso, de doação e de operação de crédito e de resultado primário, de código de ações e de subtítulos e de PO.

Subseção II
Dos Procedimentos Essenciais

Art. 15. Cabe aos órgãos setoriais apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do Ministério ou órgão.

§ 1º Os recursos oferecidos para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º, os órgãos setoriais referidos no **caput**, deverão proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas para anulação, ou determinar que as unidades subordinadas assim o façam, exceto se já estiverem sido bloqueadas em decorrência de outros procedimentos.

§ 3º Considerar-se-ão em tramitação, para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º, as solicitações de alterações orçamentárias não devolvidas pela SOF/MP.

§ 4º A SOF/MP realizará a transferência, no SIAFI, dos valores referentes às dotações oferecidas para anulação, bloqueados ou contidos, para a conta "29212.01.06 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO PELA SOF" antes do envio do crédito, ou da edição da Portaria de que trata o inciso III do § 1º do art. 38 da LDO-2015.

§ 5º Eventuais inversões de saldo na conta "29212.01.01 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO", em decorrência da inexistência de bloqueio de que trata o § 2º deste artigo para fazer face à transferência explicitada no § 4º, são de total responsabilidade dos órgãos setoriais, cabendo exclusivamente a eles as providências necessárias para a regularização das aludidas inversões.

Art. 16. No cancelamento de dotações constantes dos Decretos de abertura de crédito suplementar autorizados no art. 4º da LOA-2015, fica vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, divulgadas na página da **internet** da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional, nos termos da alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 127 da LDO-2015.

§ 1º Não se aplica a vedação do cancelamento de emendas a que se refere o **caput** quando houver solicitação expressa de seu autor ou indicação do Poder Legislativo e forem observadas as demais condições estabelecidas no § 5º do art. 4º da LOA-2015.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o preâmbulo do Decreto de abertura do crédito deverá conter referência:

I - ao § 5º, inciso I, do art. 4º da LOA-2015; ou

II - aos §§ 5º, inciso I, e 6º do art. 4º da LOA-2015 e ao inciso IV do **caput** do art. 59 da LDO-2015, quando se referir a Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os créditos abertos nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo deverão identificar, na suplementação, o autor e a emenda objeto de cancelamento, a fim de possibilitar essa identificação na execução.

§ 4º O órgão setorial solicitante de crédito suplementar que envolva cancelamento de emenda individual deverá enviar, em meio eletrônico, a solicitação do parlamentar autor da emenda, prevista no inciso I do § 5º do art. 4º da LOA-2015.

Art. 17. Aplica-se o disposto no § 4º do art. 16 às solicitações de crédito dependentes de autorização legislativa, de que trata o inciso I do art. 5º desta Portaria, bem como a todos os pedidos que envolverem cancelamento de emendas coletivas, enviados pelos órgãos do Poder Executivo.

Art. 18. Os órgãos setoriais referidos no art. 15 desta Portaria deverão, ainda, observar o disposto no art. 13 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, além de outras normas aplicáveis à matéria, quando da análise das solicitações de créditos adicionais para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais.

Seção IV
Das Modificações das Modalidades de Aplicação

Art. 19. As modificações das modalidades de aplicação, constantes da LOA-2015 e de seus créditos adicionais, inclusive os reabertos, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 15 desta Portaria, serão efetuadas diretamente no SIAFI pelas UOs contempladas com os respectivos créditos orçamentários.

Art. 20. As modificações efetivadas no SIAFI, de acordo com o art. 19 desta Portaria, deverão ser encaminhadas pela STN/MF à SOF/MP para fins de atualização dos dados constantes do SIOP.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Do Acompanhamento da Receita

Art. 21. O acompanhamento sistemático e periódico das informações relativas às receitas próprias e vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizado por meio das informações registradas no SIAFI.

§ 1º Na análise das solicitações de alterações orçamentárias que envolvam as receitas referidas neste artigo, serão consideradas, em relação à sua realização, exclusivamente as informações registradas no SIAFI, bem como o excesso de arrecadação apurado de acordo com as reestimativas elaboradas no SIOP.

§ 2º As reestimativas das receitas ocorrerão bimestralmente quando das avaliações da receita e da despesa de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SENADO FEDERAL 022092 Fls. 7 Rubrica

Seção II
Do Acompanhamento das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22. O acompanhamento mensal das despesas com pessoal e encargos sociais, realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será efetuado com base nas informações registradas no SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 23. As projeções das despesas com pessoal e encargos sociais serão elaboradas com base no acompanhamento previsto no art. 22 desta Portaria, com o objetivo de subsidiar os processos de definição de limites para a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte e de concessão de créditos adicionais no exercício corrente.

§ 1º A base de projeção efetivada pela SOF/MP será revisada mensalmente.

§ 2º A SOF/MP agendará reuniões com o órgão setorial, quando necessário, para avaliação das bases de projeção, visando ao cumprimento do disposto no **caput**.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O encaminhamento das solicitações de alterações orçamentárias à SOF/MP será processado, exclusivamente, por meio de pedido constante do módulo de Alterações Orçamentárias do SIOP.

Art. 25. Para fins do disposto no art. 4º, **caput**, incisos I, alínea "c", IV, alínea "d", XI, alínea "b", XII, alíneas "a", itens "2" e "3", "b", itens "2" e "3", e XXII, alínea "b", da LOA-2015, entende-se como receitas próprias, tal qual definida no art. 4º da Portaria SOF nº 10, de 22 de agosto de 2002, os recursos classificados nas fontes "50 - Recursos Próprios Não Financeiros" e "80 - Recursos Próprios Financeiros".

Art. 26. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais serão encaminhados ao Congresso Nacional até 15 de outubro de 2015, sempre que possível de forma consolidada, observadas as seguintes áreas temáticas, salvo em relação à área temática VIII, que deverá ser desmembrada em órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União e em órgãos do Poder Executivo:

I - Infraestrutura, com as matérias relativas aos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, seus órgãos, entidades e fundos;

II - Saúde, com as matérias relativas ao Ministério da Saúde, seus órgãos, entidades e fundos;

III - Integração Nacional e Meio Ambiente, com as matérias relativas aos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, seus órgãos, entidades e fundos;

IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte, com as matérias relativas aos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Cultura e do Esporte, seus órgãos, entidades e fundos;

V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com as matérias relativas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, seus órgãos, entidades e fundos;

VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, com as matérias relativas aos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo e à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, seus órgãos, entidades e fundos, a Encargos Financeiros da União, a

Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, a Operações Oficiais de Crédito e a Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal;

VII - Justiça e Defesa, com as matérias relativas aos Ministérios da Justiça e da Defesa, seus órgãos, entidades e fundos;

VIII - Poderes do Estado e Representação, com as matérias relativas:

a) aos Poderes Legislativo e Judiciário, à DPU e ao MPU; e

b) à Presidência da República, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Gabinete da Vice-Presidência da República, à Secretaria de Assuntos Estratégicos, à Secretaria de Aviação Civil, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria de Direitos Humanos, à Secretaria de Políticas para as Mulheres, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e à Secretaria de Portos, seus órgãos, entidades e fundos;

IX - Agricultura e Desenvolvimento Agrário, com as matérias relativas aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca e Aquicultura, seus órgãos, entidades e fundos; e

X - Trabalho, Previdência e Assistência Social, com as matérias relativas aos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, seus órgãos, entidades e fundos.

Parágrafo único. Em face do disposto no **caput** e no § 14, ambos do art. 39 da LDO-2015, os projetos de lei de créditos suplementares e especiais dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União poderão ser encaminhados de forma consolidada por tipo de crédito, os quais não poderão ser integrados por órgãos do Poder Executivo.

Art. 27. As dotações orçamentárias alocadas na LOA-2015 com as destinações abaixo relacionadas somente poderão ser anuladas para a abertura de créditos com outras finalidades, mediante projeto de lei a ser aprovado pelo Congresso Nacional, tendo em vista o disposto nos arts. 46 e 50 da LDO-2015:

I - pagamento de precatórios judiciários; e

II - contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 28. O remanejamento de dotações entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na LOA-2015, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", constante da Tabela a que se refere o Anexo desta Portaria, não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2015, consideradas as alterações já efetivadas por intermédio do tipo 100, constante da referida Tabela.

Art. 29. A solicitação de abertura de crédito adicional para o atendimento de despesas primárias obrigatórias do Poder Executivo, à conta de anulação de dotações relativas a despesas primárias discricionárias, deverá ser acompanhada da indicação dos limites de movimentação e empenho dessas últimas despesas que deverão ser remanejados para a execução das despesas suplementadas.

SENADO FEDERAL 022093

SENADO FEDERAL Fls. Rubrica

Parágrafo único. Após a abertura do crédito adicional a que se refere o **caput** deste artigo, a SOF/MP tomará as providências necessárias ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho.

Art. 30. Caberá ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, de cada Ministério ou órgão, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 31. O descumprimento ou inobservância dos procedimentos contidos na presente Portaria, especialmente do disposto nos arts. 10, 11, 14, 15, § 1º, 16, 17 e 29, **caput**, poderá ensejar a devolução dos pleitos relativos aos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 32. Os créditos suplementares autorizados na LOA-2015, que dependem de ato do Poder Executivo para a sua abertura, terão como prazo máximo para publicação 15 de dezembro de 2015, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da LOA-2015, exceto os relativos aos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXIX do **caput** do referido artigo, relacionados no § 2º do art. 5º desta Portaria, os quais poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2015.

Art. 33. Na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 34. Ressalvadas orientações supervenientes em contrário, a solicitação de remanejamento de dotações decorrentes de valores incluídos ou acrescidos à programação em decorrência de emendas individuais apresentadas por parlamentares, a que se referem os §§ 5º e 6º do art. 4º da LOA-2015 e os tipos de crédito 183, "a" e "b", e 184, constantes do Anexo desta Portaria, deverá ser encaminhada, no âmbito do Poder Executivo, por intermédio do órgão setorial contemplado com a emenda, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º Quando o remanejamento referido no **caput** envolver o cancelamento em um órgão e suplementação em outro, o encaminhamento deverá ser feito pelo órgão setorial beneficiado com a suplementação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o órgão setorial que receber a solicitação do parlamentar deverá se articular com o outro órgão setorial envolvido a fim viabilizar o remanejamento solicitado.

Art. 35. Os procedimentos estabelecidos por esta Portaria aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, sem prejuízo do disposto na Portaria SOF nº 15, de 28 de abril de 2015.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I - CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI Nº 13.115, DE 20 DE ABRIL DE 2015, LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 - LOA-2015

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
100	Suplementação de subtítulos de projetos, atividades e operações especiais até o limite de 20% do respectivo valor constante da LOA-2015.	a) Anulação de até 20% das dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2015, à conta de quaisquer fontes de recursos; b) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; c) excesso de arrecadação de receitas próprias; d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso I, alíneas "a", "b", "c","d" e "e".	Decreto do Poder Executivo.
101	Suplementação de dotações destinadas ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais.	a) Anulação de dotações consignadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa - GND; b) Reserva de Contingência/Recursos para o atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal; c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso VI, alíneas "a", "b", "c" e "d".	Decreto do Poder Executivo.
102	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5", mediante o remanejamento de dotações, no âmbito:			
	a) da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação;	Anulação de dotações dos referidos GNDs, no âmbito de cada unidade orçamentária, até o limite de 50% da soma das respectivas dotações.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XII, alínea "a", item 1.	Decreto do Poder Executivo.
	b) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e	a) Anulação de dotações dos referidos GNDs, no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias, até o limite de 30% da soma das respectivas	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XII, alínea "b", itens "1" e "4".	Decreto do Poder Executivo.

SENADO FEDERAL Fl. nº 022094 Rubrica
SENADO FEDERAL Rubrica

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e	dotações; e b) Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes da LOA-2015.		
	c) do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	a) Reserva de Contingência; e b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XII, alínea "c", itens "1" e "2".	Decreto do Poder Executivo.
103	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5" no âmbito:			
	a) da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação;	a) Excesso de arrecadação de receitas próprias gerado pela respectiva unidade orçamentária, de convênios e de doações; e b) superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, de cada uma das referidas entidades.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XII, alínea "a", itens "2" e "3".	Decreto do Poder Executivo.
	b) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e	a) Excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e b) superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, de cada uma das referidas entidades.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XII, alínea "b", itens "2" e "3".	Decreto do Poder Executivo.
	c) do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XII, alínea "c", itens "3" e "4".	Decreto do Poder Executivo.
106	Atendimento de despesas constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS.	a) Anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do FRGPS; b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o RGPS; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso X, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.
107	Remanejamento de dotações orçamentárias entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, desde que não ultrapasse o limite de 30% do	Anulação de até 30% das dotações orçamentárias constantes dos subtítulos de ações integrantes do mesmo programa, no âmbito de cada órgão	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "a", e § 1º.	Decreto do Poder Executivo.

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	respectivo valor constante da LOA-2015, consideradas as alterações já efetivadas por meio do tipo 100.	orçamentário, consideradas as anulações já efetivadas por meio do tipo 100.		
110	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação, até a soma das dotações desses grupos.	Anulação até a soma das dotações dos GNDs "3", "4" e "5" do mesmo subtítulo objeto da suplementação.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso II.	Decreto do Poder Executivo.
111	Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização).	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) anulação de dotações consignadas ao pagamento do serviço da dívida na mesma ou em outra unidade orçamentária, bem como a GND no âmbito do mesmo subtítulo; c) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores (só para amortização); e) resultado do Banco Central do Brasil (só para amortização); e f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso V, alíneas "a", "b", itens "1" e "2", "c", "d", "e" e "f".	Decreto do Poder Executivo.
112	Atendimento de despesas com sentenças judiciais, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente.	a) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; b) anulação de dotações consignadas a GNDs, no âmbito do mesmo subtítulo, até o seu valor total; c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso IV, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".	Decreto do Poder Executivo.
116	Atendimento de despesas com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-	a) Anulação de dotações consignadas às referidas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XVIII,	Decreto do Poder Executivo.

SENADO FEDERAL 02209-5
SENADO FEDERAL Fls. 60 Rubrica

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	qualificação.	Trabalhador; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	alíneas "a" e "b".	
118	Remanejamento de dotações de subtítulos constantes da LOA-2015, identificadas com RP 3 (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC) no momento da abertura do crédito suplementar, até o limite de 30% do montante do referido Programa constante da LOA-2015 (R$ 65.617.263.589,00).	Anulação de dotações de subtítulos constantes da LOA-2015, identificadas com RP 3 (PAC) no momento da abertura do crédito suplementar, até o montante de R$ 19.685.179.076,00 (30% de R$ 65.617.263.589,00).	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XVII.	Decreto do Poder Executivo.
150	Suplementação de subtítulos financiados com recursos de operações de crédito constantes da LOA-2015.	Variação monetária ou cambial das mesmas operações de crédito, desde que alocadas nos mesmos subtítulos.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso VII.	Decreto do Poder Executivo.
152	Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento.	a) Doações de pessoas e de entidades nacionais e internacionais e transferências de recursos de convênios ocorridas no exercício; b) superávit financeiro desses recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e c) anulação de dotações à conta dos referidos recursos.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso VIII.	Decreto do Poder Executivo.
153	Atendimento de despesas das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários.	Anulação de dotações consignadas às despesas constantes da descrição deste tipo de crédito.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso IX.	Decreto do Poder Executivo.
154	Atendimento de despesas da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário".	a) Superávit financeiro do referido Fundo, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XI, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.
155	Suplementação de dotações no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 de cada agência ou fundo; b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas de cada agência ou fundo; e c) Reserva de Contingência à conta de recursos próprios e vinculados de cada agência ou fundo.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XXII, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.
156	Atendimento de despesas da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XV,	Decreto do Poder Executivo.

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB".	b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação.	alíneas "a","b" e "c".	
157	Atendimento de despesas relativas:			
	a) aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar, auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, auxílio-fardamento dos militares das Forças Armadas em pecúnia, auxílio-natalidade e auxílio-funeral; e	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e c) anulação de dotações relativas a essas despesas.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XVI.	Decreto do Poder Executivo.
	b) à movimentação de militares e à manutenção e suprimento de fardamento de militares das Forças Armadas.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e c) anulação de dotações relativas à movimentação de militares e à manutenção e suprimento de fardamento de militares das Forças Armadas.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XVI.	Decreto do Poder Executivo.
158	Atendimento de despesas com assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes com as fontes de recursos especificadas.	Excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XXIV.	Decreto do Poder Executivo.
160	a) Transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;	Excesso de arrecadação de receitas que devem ser transferidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso III.	Decreto do Poder Executivo.
	b) Transferências aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e	Excesso de arrecadação de receitas vinculadas aos aludidos Fundos.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso III.	Decreto do Poder Executivo.
	c) Complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Excesso de arrecadação de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso III.	Decreto do Poder Executivo.

SENADO FEDERAL
Fls.
Rubrica

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
		Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.		
175	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5", até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2014, nos referidos GNDs, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2015, no âmbito:			
	a) do Ministério da Educação;	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a receitas vinculadas à educação.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XIV, alínea "a".	Decreto do Poder Executivo.
	b) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia", "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico" e "753 - Combustíveis Minerais"; e	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XIV, alínea "b".	Decreto do Poder Executivo.
	c) do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XIV, alínea "c".	Decreto do Poder Executivo.
176	Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais" e "0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais".	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; b) anulação de dotações orçamentárias: 1. contidas em subtítulos das referidas ações; e 2. constantes dos GNDs "3", "4" e "5" de outros subtítulos, até o limite de 30% da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XIX, alíneas "a", "b", itens "1" e "2", e "c".	Decreto do Poder Executivo.
177	Suplementação de subtítulos de projetos orçamentários em andamento até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2014, para alocação no mesmo subtítulo.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XIII.	Decreto do Poder Executivo.
181	Suplementação da ação 00OB - Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético, no âmbito da UO 71.118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia.	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional (fonte 144).	LOA-2015, art. 4º, inciso XXVI.	Decreto do Poder Executivo.
182	Suplementação de dotações no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XXVII.	Decreto do Poder Executivo.
183	Remanejamento entre programações incluídas ou acrescidas em			

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	decorrência de emenda individual, solicitado pelo autor da emenda ou indicado pelo Poder Legislativo:			
	a) não classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU#6); e	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, exceto se classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar.	LOA-2015, art. 4º, § 5º.	Decreto do Poder Executivo.
	b) classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU 6).	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, no âmbito do Ministério da Saúde, classificada com RP 6 e IU 6, desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar.	LOA-2015, art. 4º, § 5º.	Decreto do Poder Executivo.
184	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida por emenda individual, classificada com RP 6, em decorrência da não deliberação de Projeto de Lei, pelo Congresso Nacional, enviado pelo Poder Executivo nos termos do inciso III do **caput** do art. 59 da LDO-2015.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.	LOA-2015, art. 4º, §§ 5º e 6º, c/c o art. 59, **caput**, inciso IV, da LDO-2015	Decreto do Poder Executivo.
191	Atendimento de despesas com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às referidas finalidades.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XX, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.
192	Atendimento de despesas com o pagamento de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; c) anulação de dotações consignadas a essas despesas; e d) Reserva de Contingência.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XXI, alíneas "a","b", "c" e "d".	Decreto do Poder Executivo.
193	Suplementação dos subtítulos das ações voltadas à realização de grandes eventos a cargo da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e da Defesa.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; c) Reserva de Contingência; e d) anulação de dotações dos grupos de natureza	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XXVIII, "a","b", "c" e "d".	Decreto do Poder Executivo.

SENADO FEDERAL Fls. 11-B Rubrica
SENADO FEDERAL 02209

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
		de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo.		
194	Distribuição, aos respectivos beneficiários, dos recursos dos *royalties* do petróleo.	Reserva de Contingência - *Royalties* do Petróleo ou constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 relativo a esses recursos.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XXIX.	Decreto do Poder Executivo.
197	Atendimento de despesas com a remuneração de agentes financeiros, no âmbito da unidade orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitado a 30% do subtítulo.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, **caput**, inciso XXV, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.

II - CRÉDITOS SUPLEMENTARES DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
120	Suplementação acima dos limites autorizados na LOA-2015, ou não autorizada no texto da referida Lei.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e d) recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente.
121	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida à programação em decorrência de emenda individual, classificada com RP 6, indicado pelo Poder Legislativo nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 59 da LDO-2015.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelos Poderes, MPU e DPU nos termos do inciso I do art. 59 da LDO-2015.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente.

III - CRÉDITOS ESPECIAIS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
200	Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA-2015.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional, de doações e de convênios; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e d) recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito especial correspondente.
201	Inclusão de programação de emenda individual, classificada com RP 6, indicada pelo Poder Legislativo nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 59 da LDO-2015, não contemplada na LOA-2015.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelos Poderes, MPU e DPU nos termos do inciso I do art. 59 da LDO-2015.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente.

IV - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
500	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, ambos da Constituição.	Medida Provisória.

V - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
600	Remanejamento de fontes de recursos entre dotações	Redução de dotações em uma fonte de recursos e	LDO-2015, art. 38, § 1º,	Portaria do Secretário





TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	orçamentárias e/ou substituição de uma fonte de recursos pela inclusão de superávit financeiro da mesma ou de outra fonte ou de excesso de arrecadação de outra fonte, podendo haver a alteração concomitante do Identificador de Uso - IDUSO e/ou do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se o valor e os demais atributos da programação.	acréscimo em outra fonte, e vice-versa.	inciso III, alínea "a".	de Orçamento Federal para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
601	Alteração do IDUSO, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer IDUSO, remanejadas para outro IDUSO, no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2015, art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
602	Alteração de esfera orçamentária, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma esfera orçamentária remanejadas para outra esfera.	LDO-2015, art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
610	Alteração de Modalidade de Aplicação, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma Modalidade de Aplicação remanejadas para outra modalidade.	LDO-2015, art. 38, § 3º.	Não há. Realizada direta-mente no SIAFI.
700	Alteração do Identificador de Resultado Primário (RP), exceto RP 6, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações classificadas em um Identificador de Resultado Primário, remanejadas para outro identificador.	LDO-2015, art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
710	Ajustes nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e na finalidade da programação.	Devem ser mantidas as mesmas informações da categoria de programação, exceto o código alterado.	LDO-2015, art. 38, § 1º, inciso III, alínea "c".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
910	Ajuste de Arquivo relativo à alteração do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer IDOC, remanejadas para outro IDOC.	Inexiste, pois não altera a LOA-2015.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
911	Remanejamento entre POs, inclusive com a criação de PO.	Redução de dotações de outros POs no âmbito do mesmo subtítulo para acréscimo de outro PO.	Inexiste, pois não altera a LOA-2015.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
920	Transposição de dotações orçamentárias da mesma categoria de programação de uma unidade orçamentária para outra (DE/PARA), no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	Cancelamento de dotações do órgão/unidade/entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	LDO-2015, art. 49, ou lei específica.	Decreto do Poder Executivo.
921	Transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias de uma categoria de programação para outra, classificadas, exclusivamente, na função 19 - Ciência e	Cancelamento de dotações orçamentárias de categoria de programação classificada, exclusivamente, na função 19 - Ciência e	Art. 167, § 5º, da Constituição.	Decreto do Poder Executivo.

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	Tecnologia e/ou nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico; 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, nos termos do § 5º do art. 167 da Constituição.	Tecnologia e/ou nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico; 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, inclusive de órgãos diferentes.		
930	Alteração de GNDs de créditos extraordinários abertos e reabertos, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, podendo haver a criação de GNDs.	Redução de dotações de outros GNDs no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2015, art. 43, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.
940	Inclusão de categoria de programação na LOA-2015, até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução na antevigência dessa Lei, nos termos do art. 53 da LDO-2015.	Anulação de até 20% das dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2015, à conta de quaisquer fontes de recursos.	LDO-2015, art. 53, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.
941	Suplementação de dotações orçamentárias até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução na antevigência dessa Lei, nos termos do art. 53 da LDO-2015.	Anulação de até 20% das dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2015, à conta de quaisquer fontes de recursos.	LDO-2015, art. 53, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.

Observações:

a) na anulação de dotações orçamentárias, deve ser observado, no que couber, o disposto nos arts. 16, 17 e 27 desta Portaria;

b) a suplementação ou a anulação de dotações entre subtítulos, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2015, consideradas as alterações já efetivadas por meio do tipo "100";

c) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, salvo quando houver solicitação expressa de seu autor ou indicação do Poder Legislativo. No caso de emendas coletivas, também deverá ter a anuência expressa da bancada estadual ou da Comissão;

d) em todas as alterações orçamentárias, devem ser observadas as vinculações constitucionais e legais de receitas vigentes;

e) os créditos suplementares abertos por Decreto com a concomitante modificação de identificadores de uso e de resultado primário e de esfera orçamentária, no âmbito do mesmo subtítulo, ou de fontes de recursos, deverão conter no amparo legal o art. 38, § 2º, da LDO-2015, devendo ser observado o disposto no art. 50 dessa Lei;

f) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes, do MPU e da DPU;

g) a alteração de títulos das ações e dos subtítulos, prevista no art. 38, § 1º, inciso III, alínea "b", da LDO-2015, não deve ser realizada por meio de alteração orçamentária, devendo a sua solicitação observar o disposto no § 1º do art. 7º desta Portaria;

h) na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

i) o cancelamento de dotações com RP 6 somente poderá ocorrer se destinado à suplementação de dotações com RP 6 decorrentes de emenda do mesmo autor, devendo ser realizado por intermédio dos tipos 183, "a" e "b", ou 184, conforme o caso, mantendo-se a identificação da emenda original na suplementação e o montante de recursos

SENADO FEDERAL Rubrica
SENADO FEDERAL 2016

alocados na LOA-2015 para ações e serviços públicos de saúde.

DOCUMENTO 3 – PEDIDOS SIOP

SENADO FEDERAL
022100

SENADO FEDERAL
Fls. 14
Rubrica

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44293

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 30/06/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**56000- Ministério das Cidades**										**37.258.179.368**	**22.050.010.594**	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**
Unidade:	**56101- Ministério das Cidades**										**34.561.378.954**	**20.608.231.303**	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**
2048	**Mobilidade Urbana e Trânsito**										2.897.791.441	1.039.484.605	0	856.000	-856.000
2048 10SR	**Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano**	**15- 453**	*10*								**128.000**	**0**	**0**	**32.000**	**-32.000**
2048 10SR 0001	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional			*PLOA*							128.000	0	0	32.000	-32.000
2048 10SR 0001 0000	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano										128.000	0	0	32.000	-32.000
					4.4.40	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*128.000*	*0*	*0*	*32.000*	*-32.000*
2048 10ST	**Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados**	**15- 451**	*10*								**4.428.000**	**1.938.603**	**0**	**32.000**	**-32.000**
2048 10ST 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - Nacional			*PLOA*							128.000	0	0	32.000	-32.000
2048 10ST 0001 0000	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados										128.000	0	0	32.000	-32.000
					4.4.40	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*128.000*	*0*	*0*	*32.000*	*-32.000*
2048 2D47	**Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego**	**15- 451**	*10*								**128.000**	**0**	**0**	**32.000**	**-32.000**
2048 2D47 0001	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego - Nacional			*PLOA*							128.000	0	0	32.000	-32.000
2048 2D47 0001 0000	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego										128.000	0	0	32.000	-32.000
					4.4.40	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*128.000*	*0*	*0*	*32.000*	*-32.000*
2048 2D49	**Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana**	**15- 453**	*10*								**3.040.000**	0	**0**	**760.000**	**-760.000**
2048 2D49 0001	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana - Nacional			*PLOA*							3.040.000	0	0	760.000	-760.000
2048 2D49 0001 0002	Apoio a Sistema de informações sobre mobilidade urbana										3.040.000	0	0	760.000	-760.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*3.040.000*	*0*	*0*	*760.000*	*-760.000*
2054	**Planejamento Urbano**										4.001.698.964	1.494.857.326	0	3.830.918	-3.830.918
2054 10T2	**Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência**	**15- 451**	*10*								**8.267.043**	**1.177.914**	**0**	**1.554.260**	**-1.554.260**
2054 10T2 0001	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência - Nacional			*PLOA*							6.217.043	927.914	0	1.554.260	-1.554.260
2054 10T2 0001 0000	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência										3.206.688	0	0	1.554.260	-1.554.260
					4.4.30	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*3.206.688*	*0*	*0*	*1.554.260*	*-1.554.260*
2054 20NP	**Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades**	**15- 126**	*10*								**1.040.000**	**0**	**0**	**260.000**	**-260.000**
2054 20NP 0001	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades - Nacional			*PLOA*							1.040.000	0	0	260.000	-260.000
2054 20NP 0001 0000	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades										1.040.000	0	0	260.000	-260.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	*2*	*1.040.000*	*0*	*0*	*260.000*	*-260.000*

SENADO FEDERAL Fls. 0221017

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44293

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 30/06/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2054 20NR	**Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas**	**15- 451**	*10*								130.852.300	11.019.652	0	50.000	-50.000
2054 20NR 0001	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas - Nacional			*PLOA*							30.200.000	0	0	50.000	-50.000
2054 20NR 0001 0000	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas										200.000	0	0	50.000	-50.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*200.000*	*0*	*0*	*50.000*	*-50.000*
2054 4055	**Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**	**15- 452**	*10*								**340.000**	**189.296**	**0**	**85.000**	**-85.000**
2054 4055 0001	Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional			*PLOA*							340.000	189.296	0	85.000	-85.000
2054 4055 0001 0000	Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano										340.000	189.296	0	85.000	-85.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*340.000*	*189.296*	*0*	*85.000*	*-85.000*
2054 8866	**Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)**	**15- 452**	*10*								**8.344.316**	**2.528.829**	**0**	**1.525.503**	**-1.525.503**
2054 8866 0001	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado) - Nacional			*PLOA*							6.102.016	1.678.054	0	1.525.503	-1.525.503
2054 8866 0001 0000	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)										5.922.902	1.498.940	0	1.525.503	-1.525.503
					3.3.40	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*3.288.257*	*0*	*0*	*525.503*	*-525.503*
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*2.634.645*	*1.498.940*	*0*	*1.000.000*	*-1.000.000*
2054 8872	**Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades**	**15- 452**	*10*								**407.680**	**137.306**	**0**	**101.920**	**-101.920**
2054 8872 0001	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Nacional			*PLOA*							407.680	137.306	0	101.920	-101.920
2054 8872 0001 0000	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades										366.080	137.306	0	101.920	-101.920
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*366.080*	*137.306*	*0*	*101.920*	*-101.920*
2054 8874	**Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa**	**15- 121**	*10*								**1.016.943**	**60.123**	**0**	**254.235**	**-254.235**
2054 8874 0001	Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional			*PLOA*							1.016.943	60.123	0	254.235	-254.235
2054 8874 0001 0000	Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativ										729.958	0	0	254.235	-254.235
					3.3.40	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*729.958*	*0*	*0*	*254.235*	*-254.235*
2054	**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**										384.000	0	0	96.000	-96.000
2054 20NU	**Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano**	**15- 422**	*10*								**384.000**	**0**	**0**	**96.000**	**-96.000**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44293

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 30/06/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
2064 20NU 0001	Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano - Nacional			PLOA							384.000	0	0	96.000	-96.000
2064 20NU 0001 0000	Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano										384.000	0	0	96.000	-96.000
					3.3.90	100	0	9999	2	2	384.000	0	0	96.000	-96.000
2068	**Saneamento Básico**										1.663.730.473	697.617.851	0	58.256	-58.256
2068 20Z5	**Apoio à Gestão e à Capacitação aplicados ao Saneamento**	**17- 512**	20								233.024	0	0	58.256	-58.256
2068 20Z5 0001	Apoio à Gestão e à Capacitação aplicados ao Saneamento - Nacional			PLOA							233.024	0	0	58.256	-58.256
2068 20Z5 0001 0000	Apoio à Gestão e à Capacitação aplicados ao Saneamento										226.144	0	0	58.256	-58.256
					3.3.90	100	0	9999	2	2	226.144	0	0	58.256	-58.256
2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**										148.059.667	116.696.331	5.401.174	560.000	4.841.174
2116 2000	**Administração da Unidade**	**15- 122**	10								46.673.130	44.766.523	5.401.174	0	5.401.174
2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			PLOA							46.673.130	44.766.523	5.401.174	0	5.401.174
2116 2000 0001 0000	Administração da Unidade										44.534.275	43.608.674	5.401.174	0	5.401.174
					3.3.90	100	0	9999	2	2	44.534.275	43.608.674	5.401.174	0	5.401.174
2116 4641	**Publicidade de Utilidade Pública**	**15- 131**	10								2.240.000	1.150.000	0	560.000	-560.000
2116 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional			PLOA							2.240.000	1.150.000	0	560.000	-560.000
2116 4641 0001 0000	Publicidade de Utilidade Pública										2.240.000	1.150.000	0	560.000	-560.000
					3.3.90	100	0	9999	2	2	2.240.000	1.150.000	0	560.000	-560.000
Total Geral											37.258.179.368	22.050.010.594	5.401.174	5.401.174	0

Justificativas Pedido: 44293

Indique a necessidade da alteração orçamentária

A proposta orçamentária do Ministério das Cidades na ação Administração da Unidade foi de R$ 41,6 milhões. Durante a sua tramitação no Congresso Nacional, este valor foi reduzido para R$ 39,3 milhões. A suplementação ora pretendida, além de repor o cancelamento efetuado pelo Congresso Nacional, visa adequar o orçamento às reais necessidades do Ministério relacionadas às despesas administrativas, cujos contratos administrativos sofreram reajustes em função de acordos coletivos e reajustes de tarifas públicas. Ademais, o Ministério das Cidades não possui contrato para realização de eventos, serviços gráficos e manutenção predial.

Usuário: MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não haverá.

Usuário: MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Impedimento do Ministério em cumprir obrigações contratuais, relacionados às despesas administrativas.

Usuário: MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

SENADO FEDERAL Fls. 2 Rubrica

SENADO FEDERAL 0221037

Pedidos: 44293

Não se aplica.

Usuário: MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE

Outras informações consideradas relevantes

Não há.

Usuário: MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE

Acompanhamentos Pedido: 44293

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
12/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
12/06/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Ajustar programação ao valor do crédito atendido.	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
12/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE

SENADO FEDERAL 02210-4

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

Quadro Resumo do(s) Pedido(s)

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44293

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	5.401.174	5.342.918	58.256
20 - Orçamento da Seguridade Social	0	58.256	-58.256
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
58000 Ministério das Cidades	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**
56101 Ministerio das Cidades	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	5.401 174	3.750.914	1.650 260
4 - Investimentos	0	1.650.260	-1.650.260
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
6101 Ministério das Cidades	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**
100 Recursos Ordinários	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0	1.554 260	-1 554.260
40 - Transferências a Municípios	0	875 738	-875 738
90 - Aplicações Diretas	5.401.174	2.971.176	2 429.998
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	5.401.174	5.401 174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	5.401.174	5.401 174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

unção	Suplementação	Cancelamento	Diferença
15 - Urbanismo	5.401.174	5.342.918	58.256
17 - Saneamento	0	58.256	-58.256
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
121 - Planejamento e Orçamento	0	254.235	-254.235
122 - Administração Geral	5.401.174	0	5 401 174
126 - Tecnologia da Informação	0	260.000	-260.000
131 - Comunicação Social	0	560.000	-560.000
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0	96.000	-96.000
451 - Infra-Estrutura Urbana	0	1 668.260	-1.668.260
452 - Serviços Urbanos	0	1 712.423	-1.712.423
453 - Transportes Coletivos Urbanos	0	792.000	-792 000
512 - Saneamento Basico Urbano	0	58.256	-58.256
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
15 Urbanismo	**5.401.174**	**5.342.918**	**58.256**
121 Planejamento e Orçamento	0	254.235	-254 235
122 Administração Geral	5.401.174	0	5.401 174
126 Tecnologia da Informação	0	260.000	-260 000
131 Comunicação Social	0	560.000	-560 000
422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0	96.000	-96 000
451 Infra-Estrutura Urbana	0	1.668.260	-1.668.260
452 Serviços Urbanos	0	1.712.423	-1.712.423

SENADO FEDERAL 02205
SENADO FEDERAL Fls. 19 Rubrica

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44293

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
453 Transportes Coletivos Urbanos	0	792.000	-792.000
17 Saneamento	**0**	**58.256**	**-58.256**
512 Saneamento Básico Urbano	0	58.256	-58.256
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2048 - Mobilidade Urbana e Trânsito	0	856.000	-856.000
2054 - Planejamento Urbano	0	3.830.918	-3.830.918
2064 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	0	96.000	-96.000
2068 - Saneamento Básico	0	58.256	-58.256
2116 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades	5.401.174	560.000	4.841.174
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	0	4.841.174	-4.841.174
- Gestão e Manutenção	5.401.174	560.000	4.841.174
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10SR - Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	0	32.000	-32.000
10ST - Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados	0	32.000	-32.000
10T2 - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência	0	1.554.260	-1.554.260
2000 - Administração da Unidade	5.401.174	0	5.401.174
20NP - Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades	0	260.000	-260.000
20NR - Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas	0	50.000	-50.000
20NU - Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano	0	96.000	-96.000
20Z5 - Apoio à Gestão e à Capacitação aplicados ao Saneamento	0	58.256	58.256
2D47 - Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego	0	32.000	-32.000
2D49 - Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana	0	760.000	-760.000
4055 - Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	0	85.000	-85.000
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	0	560.000	-560.000
8866 - Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)	0	1.525.503	-1.525.503
8872 - Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades	0	101.920	-101.920
8874 - Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa	0	254.235	-254.235
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	0	1.618.260	-1.618.260
- Atividade	5.401.174	3.782.914	1.618.260
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44293 - Suplementação - Administração da Unidade(Tipo 100)	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	5.401.174	5.401.174	0
TOTAL-GERAL	**5.401.174**	**5.401.174**	**0**

SENADO FEDERAL 022106

SENADO FEDERAL Fls. 20 Rubrica

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43619

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 30/06/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	ESF	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**56000- Ministério das Cidades**										**37.258.179.368**	**22.050.010.594**	**540.000**	**540.000**	**0**
Unidade:	**56202- Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU**										**1.262.275.006**	**991.199.066**	**540.000**	**540.000**	**0**
2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**										732.206.563	724.701.539	540.000	540.000	0
2116 2000	**Administração da Unidade**	**15- 122**	*10*								**18.051.000**	**17.369.363**	**540.000**	**540.000**	**0**
2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							18.051.000	17.369.363	540.000	540.000	0
2116 2000 0001 0000	Administração da Unidade - Despesas Diversas										16.125.032	15.535.757	540.000	540.000	0
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*16.118.032*	*15.529.577*	*540.000*	*0*	*540.000*
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*7.000*	*6.180*	*0*	*540.000*	*-540.000*
Total Geral											37.258.179.368	22.050.010.594	540.000	540.000	**0**

Justificativas Pedido: 43619

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Ação de Governo: 15 453 2116 2000 0001 - Administração da Unidade

Reduzir PTRES 091456 - PO 0000 – Grupo de Despesa 449000 (540.000)
Acrescer PTRES 091460 – PO 0000 - Grupo de Despesa 339000 (540.000)

Este remanejamento visa compor parte do valor necessário apresentado no Acordo Coletivo Trabalhista 2014/2015, vigência de 12 meses, a partir de 01/05/2014, não atendido à época do Referencial Monetário no Projeto de Lei 2015, especificamente na "Cláusula 11ª – Vale Cultura – A CBTU, nos termos da Lei nº 12761/2012, fornecerá o benefício Vale-Cultura a todos os empregados que optarem pelo benefício.
Parágrafo Único: A CBTU iniciará a distribuição do cartão Vale-Cultura aos empregados após o término do processo licitatório, para contratar a empresa com essa finalidade específica."

Efetuar estas despesas - concessão vale cultura, no programa apresentado no Plano Orçamentário 000 na Lei Orçamentária do Exercício de 2015 nº 13.115, de 20 abr 2015

Readequar a LOA 2015 na Ação Administração da Unidade – Plano Orçamentário 000.

Usuário: ELCIO GOULART PINTO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há

Usuário: ELCIO GOULART PINTO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito implica no descumprimento por parte da CBTU a cláusula 11ª do ACT 2014/2015

Usuário: ELCIO GOULART PINTO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há

Usuário: ELCIO GOULART PINTO

SENADO FEDERAL Rubrica Fl. 6
SENADO FEDERAL SF nº 22107

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43619

Acompanhamentos Pedido: 43619

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
12/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE
14/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	Valéria Maranhão Barreto Pereira

SENADO FEDERAL Fls. Rubrica

SENADO FEDERAL 02210 08

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

Quadro Resumo do(s) Pedido(s)

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 43619

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
56000 Ministério das Cidades	**540.000**	**540.000**	**0**
56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	540.000	0	540.000
4 - Investimentos	0	540.000	-540.000
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	**540.000**	**540.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
15 - Urbanismo	540.000	540.000	0
TAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
15 Urbanismo	**540.000**	**540.000**	**0**
122 Administração Geral	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2116 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	540.000	540.000	0

SENADO FEDERAL 022109 Fl. nº

SENADO FEDERAL 21/06/2015 17:18 Fls. 03 Rubrica

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 43619

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43619 - Crd 110- Vale Cultura (Tipo 110)	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	540.000	540.000	0
TOTAL-GERAL	**540.000**	**540.000**	**0**

SENADO FEDERAL
S/ Fl. nº 022110

SENADO FEDERAL
Fls. 22
20/06/2016 15:18
Rubrica

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44915

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: SN **Data Efetivação:** 28/07/2015 **Data Assinatura:** 30/06/2015 **Data Publicação:** 28/07/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	**56000- Ministério das Cidades**										**37.258.179.368**	**22.050.010.594**	**400.000**	**400.000**	**0**
Unidade:	**56202- Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU**										**1.262.275.006**	**991.199.066**	**400.000**	**400.000**	**0**
2048	**Mobilidade Urbana e Trânsito**										268.679.367	34.156.805	0	400.000	-400.000
2048 14TT	**Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos**	**15- 453**	*10*								**1.600.000**	**556.284**	**0**	**400.000**	**-400.000**
2048 14TT 0001	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos - Nacional			*PLOA*							1.600.000	556.284	0	400.000	-400.000
2048 14TT 0001 0000	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos - Despesas Diversas										0	0	0	400.000	-400.000
					4.4.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*0*	*0*	*0*	*400.000*	*-400.000*
2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**										732.206.563	724.701.539	400.000	0	400.000
2116 2000	**Administração da Unidade**	**15- 122**	*10*								**18.051.000**	**17.369.363**	**400.000**	**0**	**400.000**
2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			*PLOA*							18.051.000	17.369.363	400.000	0	400.000
2116 2000 0001 0000	Administração da Unidade - Despesas Diversas										16.118.032	15.529.577	400.000	0	400.000
					3.3.90	*100*	*0*	*9999*	*2*	2	*16.118.032*	*15.529.577*	*400.000*	*0*	*400.000*
Total Geral											37.258.179.368	22.050.010.594	400.000	400.000	0

Justificativas Pedido: 44915

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Reduzir PTRES 091459 - PO 000 – Grupo de Despesa 449000 (400.000)
Ação de Governo: 15 453 2048 14TT – Modernização e Recuperação do sistema de Trens Urbanos – Despesas Diversas

Acrescer PTRES 091460 – PO 0000 - Grupo de Despesa 339000 (400.000)
Ação de Governo: 15 453 2116 2000 0001 – Administração da Unidade

Este remanejamento visa compor parte do valor necessário apresentado no Acordo Coletivo Trabalhista 2014/2015, vigência de 12 meses, a partir de 01/05/2014, não atendido à época do Referencial Monetário no Projeto de Lei 2015, especificamente na "Cláusula 11ª – Vale Cultura – A CBTU, nos termos da Lei nº 12761/2012, fornecerá o benefício Vale-Cultura a todos os empregados que optarem pelo benefício.

Parágrafo Único: A CBTU iniciará a distribuição do cartão Vale-Cultura aos empregados após o término do processo licitatório, para contratar a empresa com essa finalidade específica."

Efetuar estas despesas - concessão vale cultura, no programa apresentado no Plano Orçamentário 000 na Lei Orçamentária do Exercício de 2015 nº 13.115, de 20 abr 2015

Readequar a LOA 2015 na Ação Administração da Unidade – Plano Orçamentário 000.

Usuário: ESTHER LOBO DOS REIS MELO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há

Usuário: ESTHER LOBO DOS REIS MELO

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito por parte da CBTU implicara no descumprimento da clausula 11° do ACT 2014 - 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: **44915**

Usuário: ESTHER LOBO DOS REIS MELO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há

Usuário: ESTHER LOBO DOS REIS MELO

Acompanhamentos Pedido: 44915

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
28/07/2015	Pedido Efetivado	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
28/07/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
22/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização. Justificativa: Ajuste de valores Vale-Cultura/CBTU.	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
22/06/2015	Captura do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central. Justificativa: Ajuste de valores Vale-Cultura/CBTU.	AGOSTINHO AFONSO DE MIRANDA
22/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ESTHER LOBO DOS REIS MELO

SENADO FEDERAL Fls. Rubrica

SENADO FEDERAL 0221212

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44915

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
56000 Ministério das Cidades	**400.000**	**400.000**	**0**
56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	400.000	0	400.000
4 - Investimentos	0	400.000	-400.000
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	**400.000**	**400.000**	**0**
100 Recursos Ordinários	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primaria discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
15 - Urbanismo	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	400.000	0	400.000
453 - Transportes Coletivos Urbanos	0	400.000	-400.000
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
15 Urbanismo	**400.000**	**400.000**	**0**
122 Administração Geral	400.000	0	400.000
453 Transportes Coletivos Urbanos	0	400.000	-400.000
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2048 - Mobilidade Urbana e Trânsito	0	400.000	-400.000
2116 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades	400.000	0	400.000
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

SENADO FEDERAL 022113

SENADO FEDERAL Rubrica

Número(s) Formalização: 2175

Pedido(s): 44915

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	0	400.000	-400.000
- Gestão e Manutenção	400.000	0	400.000
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14TT - Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos	0	400.000	-400.000
2000 - Administração da Unidade	400.000	0	400.000
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	0	400.000	-400.000
- Atividade	400.000	0	400.000
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44915 - Crt 100 - Vale Cultura (Tipo 100)	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Anulação	400.000	400.000	0
TOTAL-GERAL	**400.000**	**400.000**	**0**

SENADO FEDERAL
Fl. nº 022114

SENADO FEDERAL
Rubrica

REC
000125

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6° andar - Bairro Zona Civico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 e Fax: - www.transportes.gov.br

Ofício nº 2210/2016/ASPAR/GM-MT

Brasília, 22 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal
70.165-900 - Brasília DF

Assunto: **Solicitação de Informações - Perícia Oficial**

Referência: Processo nº 50000.105219/2016-48.

Senhor Presidente,

1. Incumbiu-me o Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Maurício Quintella, de reportar-me ao Ofício nº 110 - CEI2016, de 20 de junho de 2016, no qual Vossa Excelência solicita Informações - Perícia Oficial, acerca do crédito suplementar aberto pelo Decreto de 27 de julho de 2015, publicado no DOU do dia 28 subsequente.

2. A respeito, encaminho, para o conhecimento do ilustre Presidente, a cópia do Memorando nº 240/2016/SPO, de 21 de junho de 2016, elaborado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva deste Ministério, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

SENADO FEDERAL
022115

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Silva Santos**, **Chefe de Assessoria Parlamentar**, em 22/06/2016, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquerito.
RECEBI O ORIGINAL
Em 22 / 06 / 16 às 16:44 horas.
Nome:
Matrícula: 233268

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026690** e o código CRC **B97FAE34**.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 4º Andar – Brasília – DF – CEP: 70044-900
Telefone: 2029-7180 - Fax: 2029-7979– e-mail: spo.mt@transportes.gov.br

Memorando nº 340 /2016/SPO

Brasília, 21 de junho de 2016.

À Chefe de Gabinete do Ministro – **GAB/GM**

Assunto: **Pedido de informações pelo Senado Federal como Órgão Judiciário.**

1. Em atenção o Ofício nº 110/2016-CEI2016, de 20 de junho de 2016, por meio do qual o Senado Federal como Órgão Judiciário solicita informações - Perícia Oficial - acerca do crédito suplementar aberto pelo Decreto de 27 de julho de 2015, publicado no DOU do dia 28 subsequente, apresento a Vossa Senhoria as informações no tocante ao citado dispositivo legal e atinentes ao então Ministério dos Transportes, conforme a seguir:

- No Decreto em questão consta suplementação no valor de R$ 296.000,00, para a ação orçamentária – 2907 – Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária, integrante do orçamento da Administração Direta da Pasta, destinados a custear despesas com a fiscalização da concessão dos serviços de exploração da infraestrutura rodoviária da ponte internacional entre São Borja e Santo Tomé (Brasil/Argentina), esses recursos, somados aqueles alocados na citada rubrica orçamentária pela Lei Orçamentária 2015, visavam atender a parcela do aporte de recursos do Governo Brasileiro perante a COMAB – Comissão Mista Argentina – Brasil para a mencionada ponte internacional. Para compensação dessa suplementação foi oferecida em cancelamento R$ 296.000,00, igual valor, dos recursos da ação – 0713 – Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem – DNER, constante do orçamento/2015 da Administração Direta do MT;

- Com relação à suplementação de R$ 700.000,00 para a ação – 869V – Manutenção e Gestão de Ativos Ferroviários do orçamento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, foi para atender contratos firmados com empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para proteção de móveis e imóveis transferidos ao DNIT pela extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA. Os recursos compensatórios para viabilizar o pleito foram obtidos mediante o cancelamento de R$ 700.000,00 da ação – 14TL - Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG, do orçamento da Autarquia; e

SENADO FEDERAL
022116
Fl. nº

- As alterações orçamentárias em foco envolveram somente remanejamentos de dotações entre ações orçamentárias constantes da Lei nº 13.115, de 20/04/2015, Lei Orçamentária para 2015, portanto, trata-se de crédito por remanejamento sem aumento do valor da LOA/2015 e em conformidade com os dispositivos desta Lei.

Atenciosamente,

ANA MARIA ALMEIDA BRITO
Subsecretária de Planejamento e Orçamento

REC
000126

URGENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ofício nº 233/2016/GM-MAPA

Brasília, 22 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Presidente da Comissão Especial de Impeachment
Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 098/2016 – CEI2016. Solicita informações. Perícia Oficial.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e em atenção ao solicitado no Ofício nº 098/2016 – CEI2016, de 21 de junho de 2016, encaminho a Vossa Excelência o Memorando nº 47/2016/SPA-MAPA, da Secretaria de Política Agrícola, o Memorando nº 028/2016/GAB/SMC/MAPA, da Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, o Despacho n. 00781/2016/CONJUR-MAPA/CGU/AGU e a Nota n. 01058/2016/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica desta Pasta, bem como, Parecer n. 00905/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para conhecimento e medidas de alçada.

Atenciosamente,

BLAIRO MAGGI
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SENADO FEDERAL 022117

Recebido na COCETI em 22/06/16 17:30
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869

o.jun27 yae
SEI 21000.0029745/2016-04

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Política Agrícola
Gabinete

Memo nº 47 / 2016 / SPA-MAPA

Em 21 de junho de 2016.

À Chefia de Gabinete do Ministro – GAB/GM-MAPA,

Assunto: **Solicitação de informações – Perícia Oficial.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Memorando-Circular nº 01/2016-GM/MAPA, de 20 de junho de 2016, que solicita informações sobre crédito suplementar no valor de R$ 55.237.582.569, informo, conforme anexos, que os programas de trabalho de suplementação e cancelamento são de responsabilidade da então Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, da Companhia Nacional de Abastecimento e do Ministério da Fazenda.

2. Adicionalmente, esclareço que o Programa de Trabalho 28.846.0911.00M4.0001 – Remuneração aos Agentes Financeiros para a Administração dos Contratos de Financiamentos destinados à Cafeicultura (Ministério da Fazenda) refere-se à remuneração ao Banco do Brasil decorrente do Contrato de Dação em Pagamento e Administração de Créditos para o acompanhamento, controle e cobrança dos contratos de financiamento agrícola cujos créditos foram objeto de dação em pagamento à União, conforme a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

3. Ante o exposto, sugerimos gestão dessa Chefia de Gabinete para encaminhar o pleito às unidades supracitadas para os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

NERI GELLER
Secretário

SENADO FEDERAL
Fl. nº 022118

Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

SOF / SPI / DEST

Mapeamento de Ações Integrantes da Lei Orçamentária de 2015

Programa

2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

Ação Orçamentária

20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário

Produto: Projeto apoiado Unidade de medida: unidade

Momento da ação: Lei+Créditos

Programa: 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

Objetivo:

Fortalecer o associativismo e o cooperativismo rural e promover a implantação e modernização da infraestrutura de apoio à produção agropecuária, incluindo medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos serviços concernentes ao desenvolvimento agropecuário, visando à redução de custos e perdas.

Iniciativa: Apoio a projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário

Unidade Orçamentária Responsável: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

SubFunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Ação de Insumo Estratégico: Não Regionalização na Execução: Não

Beneficiário:

Produtores rurais

Base legal:

Constituição Federal, Art. 187, VII; Lei nº 8.171/91, Arts. 84, 85 e 106; e Decreto nº 7.127/2010; Lei nº 10.831, de 2003; Lei nº 11.326, de 2006; Lei nº 12.188, de 2010; Decreto nº 6.040, de 2007; e Decreto nº 6.323, de 2007; Lei nº 10.683/2003; Portaria Ministerial nº 108/1993; Art.4º, IX, da Lei 8.171, de 1991; art. 27, I, "b", da Lei nº 10.683, de 2003; Decreto nº 5.351, de 2005; Lei nº 5885/72; Lei nº 12.187/2009 e Decreto nº 7.390/2010; Art. 2º da Lei nº 4.716/1965; Lei nº 7.291, de 1984; Decreto nº 96.993, de 1988; Anexo I, art. 1º, item II, do Decreto nº 4.629, de 2003; Decreto nº 58.964, de 1966; Resolução do Senado Federal nº 75, de 1995; Cap. II, Item 1, do Anexo à Portaria/SNAP nº 47, de 1987; Título II, Item 4.2, do Anexo à Portaria/SNAP nº 09, de 1989; Título II, Item 4, do Anexo à Portaria/SNAP nº 45, de 1986; Título III, Item 5.2, do Anexo à Portaria/SNAP nº 45, de 1987; Cap. V, art. 17, da Portaria nº 22/1995; Instrução Normativa nº 27, de 2010; Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Decreto nº 6323, de 27 de dezembro de 2007; Instrução Normativa nº 54, de 22 de outubro de 2008; Instrução Normativa nº 64, de 18 de dezembro de 2008; Instrução Normativa nº 17, de 28 de maio de 2009; Instrução Normativa nº 18, de 28 de maio de 2009; Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009; Decreto 6913, de 23 de junho de 2009; Instrução Normativa 50, de 5 de novembro de 2009, Instrução Normativa nº 21 , de 11 de maio de 2011; Lei 9.279, de 1996; art. 45 da Lei nº 8.171, de 1991; Decreto nº 5.351, de 2005; IN MAPA nº 1.305; IN MAPA nº 22, de 2005; Resolução INPI nº 75, de 2000; Lei nº 9.279, de 1996; Lei nº 9.456, de 1997; Lei nº 9.609, de 1998; Lei 9.610, de 1998; Lei nº 10.973, 2004; Lei nº 11.105, 2005; Decreto nº 5.563, de 2005; Decreto nº 7.127/10; Decreto nº 6.041, 2007; Decreto Legislativo nº 70, 2006; MP 2.186-16, de 2001; Portaria Ministerial nº 85, de 2006; Acordo de Cooperação Técnica MAPA/INPI; Decreto nº 6.259, de 2007; PACTI 2012-2015; Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP); Lei nº 10.973, de 2004; Lei nº 11.105, de 2005; Decreto nº 5.563, de 2005; Decreto nº 6.476, de 2008; Decreto nº 6.041, de 2007; Decreto Legislativo nº 70, de 2006; MP 2.186-16, de 2001; Portaria Ministerial nº 85, de 2006. Item 'a' do Art. 13 da Lei nº 7.291, de 19/12/1984; e , Decreto nº 769, de 1993.

Descrição:

Promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, estudos e pesquisas afins em agricultura irrigada, estudos de infraestrutura e logística da produção - INFRALOG, promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias, apoio ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agrícolas, apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas pecuárias, fomento à indicação geográfica de produtos agropecuários - IG, fomento à inovação no agronegócio, fomento à conservação e ao uso sustentável de recursos genéticos para agricultura e alimentação, apoio ao desenvolvimento do associativismo rural e do cooperativismo, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

Especificação do Produto:

Difusão de tecnologias; capacitação de técnicos e produtores rurais; realização de estudos, projetos de pesquisa e produção de material científico

SENADO FEDERAL
Fl. nº 022119

relacionados ao setor agropecuário; realização de projetos de inovação de agronegócio; incentivo e orientação quanto às boas práticas agropecuárias, à conservação sustentável dos recursos nacionais, à produção animal sustentável e à conservação de recursos genéticos, aquisição de equipamentos, conservação de estradas vicinais, ampliação de estruturas de apoio ao pequeno e médio produtor e desenvolvimento do cooperativismo e associativismo rural.

Forma de implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação:

Mediante convênios, termos de cooperação, contratos, acordos, projetos e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Participação social: Não

Plano Orçamentário

0000 - Fomento ao Setor Agropecuário - Despesas Diversas

Caracterização

Unidade Medida Produto

Plano Orçamentário

0001 - Desenvolvimento e Difusão de Tecnologias, Estudos e Pesquisas afins em Agricultura Irrigada

Caracterização

Apoio e implementação de estudos e projetos que tenham por princípio a utilização da tecnologia de irrigação e drenagem, de modo a garantir uma agricultura produtiva, intensiva e mais eficiente no uso da água. Promoção de ações de capacitação em seus diversos níveis de atuação. Realização de cursos, seminários, dias de campo, implantação de unidades demonstrativas, produção e difusão de material técnico e instrucional, e apoio a outras atividades inerentes ao objetivo desta ação. Sua finalidade é promover o desenvolvimento da atividade irrigada mediante ações e estímulo à difusão de estudos incrementais, de projetos demonstrativos, de capacitação, aí incluídos a tecnologia e cultivares adequados, o manejo e o desempenho dos cultivos, sistemas de produção apropriados e integrados à toda cadeia agroprodutiva.

Unidade Medida unidade Produto Técnico/produtor capacitado

Plano Orçamentário

0004 - Estudos de Infraestrutura e Logística da Produção - INFRALOG

Caracterização

a) Infraestrutura e logística: Fomento e acompanhamento de ações para a melhoria da infraestrutura e redução dos custos logísticos, bem como a realização de estudos, de pesquisas, de troca de informações, de coleta e de fornecimento de subsídios técnicos e estatísticos, no que se refere ao eficiente e adequado processo de armazenagem e/ou escoamento da produção agropecuária nacional para abastecimento interno e exportação. A execução das atividades decorre de parcerias, cooperação técnica ou contratação de serviços. b) Plano Nacional de Armazenagem: Fomentar o desenvolvimento do setor de armazenagem, mediante a elaboração de estudos técnicos e diagnósticos sobre a necessidade de ampliação da capacidade estática existente, com o estabelecimento de uma distribuição geográfica das estruturas de armazenagem em relação às áreas de produção, de eficiência de transporte, de estatísticas de perdas na pós-colheita, etc. Sua finalidade é elaborar estudos de infraestrutura e logística da produção que visem à redução do custo de movimentação de produtos agropecuários com foco na equalização da matriz brasileira de transporte, no Plano Nacional de Armazenagem e na coordenação, acompanhamento e fiscalização do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras.

Unidade Medida unidade Produto Estudo realizado

Plano Orçamentário

0005 - Promoção e Participação em Exposições e Feiras Agropecuárias

Caracterização

Promoção, articulação e organização da participação institucional do Mapa e de seus respectivos órgãos vinculados em feiras e exposições agropecuárias incluídas no calendário de eventos do Ministério. A participação do Mapa será viabilizada com a montagem de estande e a adequada alocação de recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das atividades durante o evento agropecuário. Sua finalidade é propiciar à sociedade em geral e ao produtor rural em especial, o acesso às informações e inovações tecnológicas nas diversas áreas do setor agropecuário; projetar e divulgar a imagem institucional do Mapa e detectar novas oportunidades de parcerias e troca de informações para o desenvolvimento agropecuário.

Unidade Medida unidade Produto Evento realizado

Plano Orçamentário

0006 - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Cadeias Produtivas Agrícolas

Caracterização

Capacitação de técnicos, produtores e trabalhadores rurais em temas relacionados às boas práticas agropecuárias; implantação de unidades comparativas entre sistemas convencionais de produção e de Produção Integrada Agropecuária (PI Brasil); construção de Normas Técnicas Específicas da PI Brasil; promoção e marketing nacional e internacional da PI Brasil para produtores, indústrias, distribuidores, consumidores e governos; gestão do sistema de certificação de 3ª parte da PI Brasil junto ao Inmetro e certificadoras. Sua finalidade é apoiar à adoção das boas práticas nas atividades agrícolas, com foco na Produção Integrada Agropecuária (PI Brasil), por meio do fomento a atividades e projetos que visem a rastreabilidade e a sustentabilidade da produção agrícola.

Unidade Medida unidade Produto Agente beneficiado

Plano Orçamentário

0008 - Apoio ao Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Pecuárias

Caracterização

Parcerias visando à implantação, à capacitação e à difusão de sistemas de produção animal sustentáveis, incluindo a produção integrada, as boas práticas pecuárias, o bem estar animal, o registro genealógico e o melhoramento genético animal; apoio financeiro a estudos, objetivando elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas das cadeias pecuárias, incuindo os equinos; apoio logístico ao reconhecimento de raças de interesse zoogenético no Brasil; apoio financeiro a deslocamentos nacionais/internacionais de fiscais federais agropecuários do MAPA e a deslocamentos nacionais de colaboradores eventuais para participação e/ou fiscalização em atividades pertinentes à boa execução dos itens anteriores (cursos, reuniões, palestras, seminários, workshop's, dias de campo e outras atividades afins, visando à reciclagem/atualização de informações tecnológicas e gerenciais, bem como à adoção de planos integrados de desenvolvimento). Além disso, esta ação também é utilizada para: pagamento de serviços administrativos e de pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular, própria ou de terceiros, por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos, e produção e edição de publicações de atos normativos e de divulgação e de disseminação de informações sobre políticas públicas. Sua finalidade é melhorar a competitividade das cadeias produtivas, a qualidade e a segurança dos produtos e das matérias-prima de origem animal, por meio de apoio a projetos de produção animal sustentáveis, incluindo a produção integrada, as boas práticas pecuárias, o bem estar animal, registro genealógico e o melhoramento genético animal.

Unidade Medida unidade Produto Projeto/iniciativa apoiado(a)

Plano Orçamentário

000A - Fomento à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários - IG

Caracterização

Realização de levantamentos, estudos e diagnósticos de cadeias produtivas agropecuárias potenciais IG, inclusive sua inserção mercadológica; Apoio a projetos de capacitação de recursos humanos no tema Signos Distintivos (servidores, técnicos e gestores de cooperativas e associações, produtores rurais, representantes de entidades nacionais envolvidas com a formulação de políticas públicas de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário); Realização de programas de cooperação técnica com potenciais parceiros institucionais; Orientação, promoção e acompanhamento de processos de reconhecimento de produtos agropecuários protegidos como IG; Desenvolvimento de sistemas de informação que subsidiem e tratem as questões que envolvam a IG de produtos agropecuários; Apoio a projetos visando a melhoria qualitativa de produtos; Acompanhamento e apoio às cadeias produtivas protegidas como IG.
Sua finalidade é fortalecer as cadeias produtivas agropecuárias por meio da IG e ampliar o rol de produtos protegidos por IG no Brasil e em outros mercados de interesse, para agregação de valores econômicos, sociais e ambientais, ampliando sua competitividade.
Emissão de instrumento oficial que delimita a área geográfica para registro de indicação geográfica; elaboração de normas e regulamentos relativos ao tema.

Unidade Medida unidade Produto Projeto/iniciativa apoiado(a)

Plano Orçamentário

000B - Fomento à Inovação no Agronegócio

Caracterização

Disseminação da cultura e dos mecanismos de propriedade intelectual e de inovação no setor, e promoção do desenvolvimento tecnológico com ênfase nas áreas prioritárias de biotecnologia agropecuária, de agricultura de precisão e de transferência de tecnologia, visando ao atendimento das demandas tecnológicas do MAPA e das cadeias produtivas agropecuárias e agroindustriais. Sua finalidade é ampliar o processo de inovação no setor agropecuário nacional para aumentar sua produtividade, sua competitividade e sua sustentabilidade nos mercados nacional e global, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, para geração de emprego e de renda, e para a inclusão tecnológica do pequeno e médio produtor

Unidade Medida unidade Produto Projeto apoiado

Plano Orçamentário

000C - Fomento à Conservação e ao Uso Sustentável de Recursos Genéticos para Agricultura e Alimentação

Caracterização

Implementação de incentivos e apoio à conservação e valorização de recursos genéticos para a agricultura e alimentação; promoção e apoio à capacitação em transferência de tecnologia e intercâmbio internacional de informações sobre recursos fitogenéticos para alimentação; proposição de normas operacionais, marcos regulatórios e mecanismos voltados à conservação e valorização de recursos genéticos; estímulo ao uso sustentável da agrobiodiversidade brasileira, espécies nativas e variedades locais; apoio a iniciativas e projetos voltados à conservação, valorização, produção e exploração sustentável de cultivares e variedades locais e/ou melhoradas, assim como de espécies nativas de interesse da agropecuária. Sua finalidade é apoiar, integrar, fortalecer e promover iniciativas voltadas ao acesso, ao intercâmbio, à valorização e ao uso sustentável e sua conservação, visando a disponibilização de recursos genéticos para a agricultura e alimentação.

Unidade Medida unidade Produto Projeto apoiado

SENADO FEDERAL
022120

Plano Orçamentário

000D - Desenvolvimento do Associativismo Rural e do Cooperativismo

Caracterização

Organização econômica e social dos indivíduos na sociedade, cujos benefícios se revertam em avanços sociais e melhoria na qualidade de vida da sua comunidade. Contribuição para a diminuição da exclusão social, experimentada por grupos e redes sociais que não dispõem de acesso à plena participação política, econômica e social. Fomento das estruturas associativas e apoiar as práticas de desenvolvimento inclusivo para orientar o bem-estar socioeconômico da população. Apoio à realização de diagnósticos locais ou regionais, e a elaboração de projetos que visem à agregação de valor ao produto das cooperativas. Contribuição para a geração de renda e de oportunidades de trabalho; para a otimização do processo produtivo, organizando a infra-estrutura e os serviços essenciais, agregando valor aos produtos básicos e abastecendo o mercado; para o aumento da oferta interna de alimentos,

contribuindo para suprir as necessidades nutricionais da população; e para melhorar a estruturação sistêmica do setor agropecuário, com a participação organizada de produtores e consumidores ao longo das cadeias produtivas e de abastecimento. Sua finalidade é fortalecer o associativismo rural e o cooperativismo, objetivando a eficiência do setor produtivo e da prestação de serviços.

Unidade Medida unidade Produto Pessoa capacitada

Plano Orçamentário

000E - Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário

Caracterização

Incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte por meio da adequação e da manutenção de estradas vicinais, da aquisição e do fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial, e pela realização de obras agropecuárias em investimentos de pequeno vulto. Auxílio para correção de solos. Elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos que visem ao desenvolvimento sustentável da pequena e da média produção, bem como apoio à realização de eventos técnicos, de seminários, de palestras, de oficinas, de fóruns, de convenções e de cursos técnicos, visando à promoção, ao intercâmbio, à divulgação de inovações e ao desenvolvimento do agronegócio de pequeno/médio porte.

Unidade Medida unidade Produto Projeto apoiado

Plano Orçamentário

000F - Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização de Contratos de Repasse, Convênios e Instrumentos Congêneres

Caracterização

Acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos executados pelas Instituições responsáveis pela Operacionalização dos repasses decorrentes dos projetos agropecuários a que se destinam de forma contínua por Amostragem ou Denúncia, com vistas ao aferimento da exatidão na execução das obras e serviços conforme pactuado nos contratos bem como fiscalizar o Contrato de Prestação de Serviços – CPS, firmado entre o MAPA e a Instituição mandatária para operacionalização dos Contratos de Repasse.

Acompanhamento e fiscalização dos convênios celebrados no âmbito da SDC, que ocorrem de maneira pontual, ou seja, durante a execução do objeto pactuado e ainda, por ocasião da celebração de termos aditivos, momento em que se realizam as fiscalizações parciais, para identificar a atual situação da execução.

Unidade Medida unidade Produto Contrato de repasse/convênio fiscalizado

Plano Orçamentário

000G - Remuneração ao Agente Formulador do PRODECER

Caracterização

Prestação de assistência técnica e apoio institucional aos beneficiários do PRODECER. Sua finalidade é implantar agricultura de médio porte moderna e empresarial na região dos cerrados, com vistas ao desenvolvimento dessa região, mediante a incorporação e a consolidação de novas áreas ao processo produtivo.

Unidade Medida unidade Produto Produtor atendido

Plano Orçamentário

000H - Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural

Caracterização

Promoção da adoção de inovações tecnológicas, gerenciais, ambientais, mercadológicas e sociais pelos produtores e comunidades rurais, por meio dos serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), em articulação com a pesquisa agropecuária brasileira, criando condições para apropriação de tecnologias que levem ao aumento da produtividade e da renda dos agricultores.

Unidade Medida unidade Produto Produtor beneficiado

Plano Orçamentário

MP01 - Medida Provisória - Dezembro 2014

Caracterização

Crédito extraordinário no final de 2014 para apoio a recuperação de infraestruturas rurais danificadas por fenômenos climáticos.

Unidade Medida unidade Produto Projeto apoiado

Plano Orçamentário

MP02 - Medida Provisória - Dezembro 2015

Caracterização

Crédito extraordinário no final do ano de 2015 para apoio à recuperação de infraestruturas rurais danificadas por fenômenos climáticos.

Unidade Medida unidade Produto Projeto apoiado

Notas de usuário para esta Ação

Data	10/06/2016
Notas de usuário	SOF - Exclusão do Plano Orçamentário 0004 -INFRALOG conforme solicitação do Setorial mediante Email.

Data	25/06/2015
Notas de usuário	Ajuste SOF: Inclusão do PO 000I - Monitoramento e Fiscalização de Contratos de Gestão, de Repasse e Convênios, que estava na Ação 213S - Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural, conforme email da COF/MAPA.
Data	23/04/2015
Notas de usuário	SOF - Ajuste no campo Base Legal por solicitação do Setorial no momento de revisão do cadastro para publicação (LOA-2015).
Data	25/06/2014
Notas de usuário	SOF: Exclusão do PO 000H - Assistência Técnica e Extensão Rural dessa Ação de Fomento ao Setor Agropecuário para criação de uma ação específica de ATER mediante cópia da ação N7A5 no momento MP do Cadastro 2014.
Data	08/07/2013
Notas de usuário	SOF - Criação do PO "Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural".
Data	19/06/2013
Notas de usuário	SOF - Inclusão do PO - Remuneração ao Agente Formulador do PRODECER.

SENADO FEDERAL 022121

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196-3, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais.

Parágrafo único. Nas referências desta Medida Provisória, BB é o Banco do Brasil S.A., BASA é o Banco da Amazônia S.A., BNB é o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e CEF é a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Fica a União autorizada, nas operações originárias de crédito rural, alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, pelo BB, pelo BASA e pelo BNB, a:

I - dispensar a garantia prestada pelas referidas instituições financeiras nas operações cedidas à União;

II - adquirir, junto às empresas integrantes do Sistema BNDES, os créditos decorrentes das operações celebradas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador ou com outros recursos administrados por aquele Sistema;

III - receber, em dação em pagamento, os créditos contra os mutuários, correspondentes às operações a que se refere o inciso II;

IV - adquirir os créditos correspondentes às operações celebradas com recursos das referidas instituições financeiras; e

V - receber, em dação em pagamento, os créditos correspondentes às operações celebradas com recursos do Tesouro Nacional.

§ 1º As operações a que se referem os incisos II a V serão efetuadas pelo saldo devedor atualizado.

§ 2º Os valores honrados pelas instituições financeiras, por força de garantia nos créditos cedidos à União, de que trata o inciso I, serão ressarcidos pela União às respectivas instituições à medida em que recebidos dos mutuários.

Art. 3º Fica a União autorizada a receber, em dação em pagamento, do BB, do BASA e do BNB, os créditos correspondentes às operações de crédito celebradas com recursos do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER-II e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.

Parágrafo único. A dação a que se refere o **caput** poderá ser efetuada pelo saldo devedor atualizado.

Art. 4º Nas operações a que se referem os arts. 2º e 3º, fica a União autorizada a realizar encontro de contas com as instituições financeiras federais, abrangendo créditos por estas detidos contra a União, decorrentes da equalização de encargos de que trata o art. 1º da Lei nº 9.138, de 1995.

Art. 5º Ocorrendo inadimplemento em relação aos créditos adquiridos ou recebidos em pagamento pela União, nos termos dos arts. 2º e 3º, os encargos contratuais decorrentes da mora estarão limitados à incidência, sobre o valor inadimplido, da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de juros de mora de um por cento ao ano, calculados **pro rata die**.

SENADO FEDERAL 022122

Art. 6º Fica a União autorizada a:

I - permutar, por títulos de emissão do Tesouro Nacional:

a) com o BB, os títulos da dívida externa brasileira, de emissão da República Federativa do Brasil, considerados pelo valor de face;

b) com o BASA e com a CEF, os créditos referentes a refinanciamentos celebrados ao amparo da Lei nº 8.727, de

5 de novembro de 1993, considerados pelo saldo devedor atualizado; e

c) com a CEF e com a empresa EMGEA, a que se refere o art. 7º, os créditos decorrentes de obrigações novadas com base na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, considerados pelo valor de face; e

II - adquirir:

a) da CEF, créditos decorrentes de operações realizadas diretamente com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

b) do Banco Central do Brasil, pelo valor de face deduzidas as provisões efetuadas, os créditos contra a CEF e os utilizar em futura capitalização da instituição financeira, nos termos da legislação vigente.

~~§ 1º A exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda, os créditos adquiridos pela União com fundamento na alínea "a" do inciso II do **caput** poderão ser substituídos por novos créditos decorrentes de operações realizadas diretamente com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, pelo seu valor de face. (Incluído pela Medida Provisória nº 618, de 2013)~~

§ 1º A exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda, os créditos adquiridos pela União com fundamento na alínea *a* do inciso II do caput poderão ser substituídos por novos créditos decorrentes de operações realizadas diretamente com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, pelo seu valor de face. (Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013)

~~§ 2º Para fins da substituição referida no § 1º, os valores dos créditos adquiridos pela União serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, desde a data de sua aquisição, descontados os recebimentos ocorridos no período. (Incluído pela Medida Provisória nº 618, de 2013)~~

§ 2º Para fins da substituição referida no § 1º, os valores dos créditos adquiridos pela União serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, desde a data de sua aquisição, descontados os recebimentos ocorridos no período. (Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013)

~~§ 3º A CEF, a qualquer tempo, poderá readquirir da União, a exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda, e pelo valor de face, os créditos dados para efeito da substituição de que trata o § 1º, admitindo-se a dação em pagamento, também pelo valor de face, de títulos CVSB e CVSD pertencentes à CEF. (Incluído pela Medida Provisória nº 618, de 2013)~~

§ 3º A CEF, a qualquer tempo, poderá readquirir da União, a exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda e pelo valor de face, os créditos dados para efeito da substituição de que trata o § 1º, admitindo-se a dação em pagamento, também pelo valor de face, de títulos CVSB e CVSD pertencentes à CEF. (Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013)

Art. 7º Fica a União autorizada a criar a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Fazenda.

§ 1º A EMGEA terá por objetivo adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da Administração Pública Federal, podendo, em contrapartida, assumir obrigações destas.

§ 2º A EMGEA terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

§ 3º O estatuto da EMGEA será aprovado por decreto.

§ 4º A EMGEA, enquanto não dispuser de quadro próprio, poderá exercer suas atividades com pessoal cedido por órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 8º Fica a União autorizada a transferir bens e direitos para a EMGEA, para constituição de seu patrimônio inicial ou aumentos de capital subseqüentes.

Art. 9º A transferência das operações de crédito imobiliário e seus acessórios, em especial as hipotecas a elas vinculadas, da CEF à EMGEA se dará por instrumento particular, com força de escritura pública.

Art. 10. Fica a CEF autorizada, na condição de agente operador do FGTS, a anuir, em nome deste, a assunção, pela EMGEA, de obrigação da CEF para com aquele Fundo.

Parágrafo único. Ocorrendo a assunção a que se refere o **caput**, fica a União autorizada a garantir, junto ao FGTS, as obrigações da EMGEA.

Art. 11. Fica a EMGEA autorizada a contratar diretamente instituições financeiras federais para gerir seus bens, direitos e obrigações e representá-la judicialmente, nas questões a eles relativas.

Art. 12. O art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 9º .....

.....

§ 8º É da União o risco de crédito nas aplicações efetuadas até 1º de junho de 2001 pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e pelas entidades credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, subrogando-se nas garantias prestadas à Caixa Econômica Federal." (NR)

Art. 13. Ficam o BB, o BASA e o BNB desobrigados do risco relativo às operações realizadas, até 30 de novembro de 1998, com recursos dos Fundos Constitucionais do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste, respectivamente.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o **del credere** respectivo fica reduzido a zero, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários.

Art. 14. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 9º-A. Os recursos dos Fundos Constitucionais poderão ser repassados aos próprios bancos administradores, para que estes, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realizem as operações de crédito autorizadas por esta Lei e pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

§ 1º O montante dos repasses a que se referem o **caput** estará limitado a proporção do patrimônio líquido da instituição financeira, fixada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais se subordina à manutenção da proporção a que se refere o § 3º e independe do adimplemento, pelos mutuários, das obrigações contratadas pelas instituições financeiras com tais recursos.

§ 3º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais, em decorrência de redução do patrimônio líquido das instituições financeiras, será regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Nas operações realizadas nos termos deste artigo:

I - observar-se-ão os encargos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001; e

II - o **del credere** das instituições financeiras:

a) fica limitado a seis por cento ao ano;

b) está contido nos encargos a que se refere o inciso I; e

c) será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval.

§ 5º Os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos transferidos nos termos do **caput** serão remunerados pelas instituições financeiras com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 6º Os recursos transferidos e utilizados em operações de crédito serão remunerados pelos encargos pactuados com os mutuários, deduzido o **del credere** a que se refere o § 4º, inciso II;

§ 7º Os bancos administradores deverão manter sistema que permita consolidar as disponibilidades e aplicações dos recursos, independentemente de estarem em nome do Fundo Constitucional ou da instituição financeira.

§ 8º As instituições financeiras, nas operações de financiamento realizadas nos termos deste artigo, gozam da isenção tributária a que se refere o art. 8º desta Lei.

§ 9º Poderão ser considerados, para os efeitos deste artigo, os valores que já tenham sido repassados às instituições financeiras e as operações de crédito respectivas.

SENADO FEDERAL 022123

§ 10. Na hipótese do § 9º:

I - não haverá risco de crédito para as instituições financeiras nas operações contratadas até 30 de novembro de 1998;

II - nas operações contratadas de 1º de dezembro de 1998 a 30 de junho de 2001, o risco de crédito das instituições financeiras fica limitado a cinqüenta por cento; e

III - o **del credere** das instituições financeiras, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários:

a) fica reduzido a zero para as operações a que se refere o inciso I; e

b) fica limitado a três por cento para as operações a que se refere o inciso II.

§ 11. Para efeito do cálculo da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores, serão deduzidos do patrimônio líquido dos Fundos Constitucionais os valores repassados às instituições financeiras, nos termos deste artigo." (NR)

Art. 15. Nas operações a que se refere esta Medida Provisória, poderão ser utilizados títulos de emissão do Tesouro Nacional, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 16. Fica a União autorizada a contratar diretamente as instituições financeiras federais para administrar os créditos por ela adquiridos ou recebidos em pagamento em decorrência do disposto nesta Medida Provisória, com poderes para representá-la em eventuais instrumentos contratuais concernentes a tais créditos, previamente autorizados pelo Ministério da Fazenda.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto no art. 30 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficam as instituições financeiras federais autorizadas a subscrever ou adquirir ações, quotas ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão das câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação e de entidades que administrem sistemas de negociação de títulos, criadas ao amparo da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001.

Art. 18. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.196-2, de 26 de julho de 2001.

Art. 19. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.8.2001 (Edição extra)

*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Política Agrícola

URGENTE

À Chefia de Gabinete da Secretaria-Executiva – GAB/SE-MAPA,

Assunto: Informações sobre crédito suplementar. CEI.

Conforme solicitado no Memorando-Circular nº 01/2016-GM/MAPA, de 20 de junho de 2016, encaminho, para conhecimento e providências cabíveis, Memo nº 47/2016/SPA-MAPA, de 21 de junho de 2016, que trata sobre informações acerca de crédito suplementar no valor de R$ 55.237.582.569. Informo, ainda, que uma via do referido Memorando foi entregue à Chefia de Gabinete do Senhor Ministro, para conhecimento.

Em 21/06/2016

Luciana Gontijo Pimenta
Chefe de Gabinete Substituta

SENADO FEDERAL 022124

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo
Gabinete
Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Anexo A, 2º Andar, Sala 200 - 70043-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3218 - 2306 - Fax: (61) 3321-4524 – gabinete.sprc@agricultura.gov.br

Memorando nº 028 /2016/GAB/SMC/MAPA

Brasília, 21 de junho de 2016.

Ao Secretário Executivo – SE/MAPA
EUMAR ROBERTO NOVACKI

Assunto: **Solicitação de informações – Perícia Oficial**

Senhor Secretário,

Em resposta ao Memorando-Circular nº 01/2016-GM/MAPA, de 20 de junho de 2016, que solicita informações sobre o Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R$ 55.237.582,569, informo que, foi aberto crédito suplementar para este Ministério, no valor de R$ 19.000.000,00 na ação 20ZV (Fomento ao Setor Agropecuário), destinados a atender convênios e contratos de repasse da Secretaria de Mobilidade Social, Produtor Rural e Cooperativismo - SMC, antigas Secretaria de Mobilidade Social – SIMS e Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo – SPRC.

Conforme consta no decreto de 20 de agosto de 2015 a suplementação foi realizada com cancelamento de crédito orçamentário da ação 151O (Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB).

O Fomento do Setor Agropecuário tem como objetivo fortalecer o associativismo e o cooperativismo rural e promover a implantação e modernização da infraestrutura de apoio à produção agropecuária, incluindo medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos serviços concernentes ao desenvolvimento agropecuário, visando à redução de custos e perdas.

O valor da suplementação teve seu montante distribuído dentre os inúmeros convênios para fomento do setor agropecuário, executados por esta pasta.

SENADO FEDERAL
022125

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo
Gabinete
Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Anexo A, 2° Andar, Sala 200 - 70043-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3218 - 2306 - Fax: (61) 3321-4524 – gabinete.sprc@agricultura.gov.br

Ademais, não houve tramitação de processo administrativo em relação ao Decreto, tendo em vista não ter havido análise e parecer jurídico sobre a suplementação analisada, em conformidade com a Portaria nº 16, de 29/04/2015, que estabelece os procedimentos para solicitação de alterações orçamentárias.

Ao que se sabe, o referido decreto não passou por apreciação da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Informo ainda que não houve edição por parte desta Secretaria de documento alertando a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal.

Coloco-me à disposição para eventuais dúvidas relativas ao assunto pertinentes a esta Secretaria.

Atenciosamente,

PEDRO ALVES CORREA NETO
Secretário Substituto

SENADO FEDERAL
Fl. nº 022126

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

DESPACHO n. 00781/2016/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.029745/2016-04
INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Aprovo a **NOTA n. 01058/2016/CONJUR-MAPA/CGU/AGU,** pelos seus próprios fundamentos.
2. Informo, ainda, que não constam nesta CONJUR/MAPA qualquer documento ou mesmo parecer em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal ou qualquer ato que ateste a compatibilidade das solicitações com a meta fiscal, uma vez que o tema, como esclarecido, jamais foi objeto de análise desta Consultoria Jurídica.

Brasília, 21 de junho de 2016.

LUCAS FONSECA E MELO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000029745201604 e da chave de acesso d02fcf9a

SENADO FEDERAL
022127

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

NOTA n. 01058/2016/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.029745/2016-04
INTERESSADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE IMPEACHMENT E CHEFIA DE GABINETE DO MAPA
ASSUNTOS: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – PERÍCIA OFICIAL

Senhor Consultor Jurídico,

1. Por intermédio do Memorando-Circular nº 01/2016, o Senhor Chefe de Gabinete desta Pasta encaminha, por cópia, o Ofício nº 098/2-16 – CEI2016, do Senador **RAIMUNDO LIRA,** Presidente da Comissão Especial de Impeachment, no qual foram formuladas perguntas ao Exmo. Senhor Ministro desta Pasta, visando à instrução processual, e que, uma vez respondidas, serviriam de meio de prova para os trabalhos daquela Comissão Especial.

2. De se ver que a solicitação tem relação com a edição de Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R$ 55.237.582, 569, 00 *(cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais)*, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, diploma legal que foi publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015, conforme se constata da cópia anexa.

3. De se ver, mais, que referido Decreto foi subscrito pela Presidenta da República e pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4. **Não consta, com efeito, do referido instrumento a assinatura do Ministro desta Pasta**, ainda que tenha sido, como visto, uma das beneficiárias do crédito suplementar aberto ao Orçamento Fiscal da União.

5. Pois bem.

Via de regra, nos decretos em que o titular desta Pasta é, também, subscritor - *por envolver matéria afeta a sua área de competência* - esta Consultoria Jurídica se manifesta, previamente, - *depois de elaborada a respectiva exposição de motivos, bem assim, minutado o instrumento legal que se pretende ver editado* – sob o aspecto legal, **o que, pelo que pudemos apurar não ocorreu,** - *consoante consulta feita junto aos demais Coordenadores-Gerais desta Setorial da AGU, bem assim junto ao* Sistema **SIGED - no caso de que se cuida**.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
02/12/16

6. Ficou faltando, contudo, a realização de consulta ao Sistema **SIDOF**, em relação ao qual esta Coordenação-Geral não possui acesso. O Gabinete Ministerial poderá suprir, diretamente, essa ausência.

7. Sem embargo, realizamos consulta ao Sistema **SAPIENS**, e pudemos verificar que a proposta de Decreto foi objeto de análise, emissão de parecer e aprovação pela Consultoria Jurídica da AGU junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, nos autos do processo nº 03500.201094/2015-84, conforme se observa dos documentos ora juntados.

8. Nessa ordem de ideais, propomos que seja o Senhor Chefe de Gabinete Ministerial informado que esta Setorial da AGU, pelas consultas por nós realizadas, não se manifestou a respeito da edição do Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R$ 55.237.582, 569, 00 *(cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais)*, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, diploma legal que foi publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2016.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DA CGAA/CONJUR/MAPA/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000029745201604 e da chave de acesso d02fcf9a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 8º ANDAR - SALA 843 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 00905/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03500.201094/2015-84

INTERESSADOS: Diversos órgãos do Poder Executivo.

ASSUNTOS: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

EMENTA: I – Ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. II – Conformidade com: (a) as competências constitucionais da Presidente da República; (b) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares; e (c) as hipóteses de autorização para a abertura de créditos suplementares previstas na Lei Orçamentária Anual em vigor. III – Pelo encaminhamento à ASTEC/GM.

1. A Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica Projeto de Decreto que: "*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 55.237.582.569,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*".

2. De acordo com a Exposição de Motivos: (i) o objetivo da proposta é o de reforçar as dotações orçamentárias dos órgãos envolvidos (item 1 do Anexo à EM); (ii) os recursos necessários à abertura do crédito serão obtidos por meio de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, bem como de anulação de dotações orçamentárias (item 8 da EM); e (iii) a proposta não afetará a meta de resultado primário para o presente exercício (item 9 da EM).

3. No âmbito deste Ministério, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da proposta.



4. Em relação ao conteúdo, esta Consultoria Jurídica não identificou qualquer óbice ou risco de natureza jurídica capaz de interferir na efetivação dos objetivos da proposta. O Projeto de Decreto está em conformidade com: (i) a competência constitucional da Presidente da República para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis (art. 84, IV, da Constituição Federal); (ii) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares (art. 167, V, da Constituição Federal, arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 e art. 4º, incisos I, alínea

"a",e V, alíneas "a" e !b", item 1, da Lei no 13.115, de 20 de abril de 2015).

5. No tocante aos aspectos formais, o Projeto de Decreto está em conformidade com as normas que regulam a elaboração de atos normativos no âmbito da administração pública federal (Lei Complementar n° 95/1998 e Decreto n° 4.176/2002).

6. Do exposto, opina-se pela ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. Pelo encaminhamento à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

À consideração superior.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ADVOGADO DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 8° ANDAR - SALA 843 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO

PROCESSO: 03500.201094/2015-84
INTERESSADO: Diversos órgãos do Poder Executivo.
ASSUNTO: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

1. Aprovo o PARECER n. 00905/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU.
2. Enviem-se os autos à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03500201094201584 e da chave de acesso 7cbbe26b

---

Documento assinado eletronicamente por WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3858576 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO. Data e Hora: 07-08-2015 16:14. Número de Série: 2150341798641688053. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3858576 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR. Data e Hora: 07-08-2015 14:52. Número de Série: 7160455948378289969. Emissor: AC CAIXA PF v2.

SENADO FEDERAL
022130

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros							3.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros							3.000.000
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL – FISCAL									3.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							53.199.212.150
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							53.199.212.150
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							53.199.212.150
			F	6	0	90	0	143	53.199.212.150
TOTAL – FISCAL									53.199.212.150
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.199.212.150

SENADO FEDERAL 022131

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 55.237.582.569,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "a", e inciso V, alíneas "a" e "b", item 1, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar, no valor de R$ 55.237.582.569,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art.2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, no valor de R$ 1.370.419,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezenove reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 55.236.212.150,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e doze mil, cento e cinquenta reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.8.2015

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							19.000.000
		ATIVIDADES							
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							19.000.000
20 608	2014 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							19.000.000
			F	3	2	40	0	100	9.500.000
			F	4	2	40	0	100	9.500.000
TOTAL – FISCAL									19.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25914 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							18.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 008G	Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação							18.000.000
28 846	0909 008G 0001	Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação - Nacional							18.000.000
			F	3	2	90	0	100	18.000.000
TOTAL – FISCAL									18.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

022132

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							1.370.419
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna							1.370.419
		Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida							1.370.419

28 843	0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional	F	2	0	90	0	344	1.370.419
TOTAL – FISCAL									1.370.419
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.370.419

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							53.199.212.150
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							53.199.212.150
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							53.199.212.150
			F	2	0	90	0	344	51.396.096.150
			F	6	0	90	0	329	600.238.000
			F	6	0	90	0	359	166.097.000
			F	6	0	90	0	371	92.137.000
			F	6	0	90	0	397	944.644.000
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							2.000.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0425	Serviços da Dívida Pública Federal Externa							2.000.000.000
28 844	0906 0425 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Externa - Nacional							2.000.000.000
			F	2	0	90	0	144	2.000.000.000
TOTAL – FISCAL									55.199.212.150
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.199.212.150

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							19.000.000
		PROJETOS							
20 605	2014 151O	Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB							19.000.000
20 605	2014 151O 0001	Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB - Nacional	F	4	2	90	0	100	19.000.000
TOTAL – FISCAL									19.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							15.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							15.000.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	15.000.000
TOTAL – FISCAL									15.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							2.000.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0669	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000)							2.000.000.000
28 846	0909 0669 0001	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000) - Nacional	F	2	0	90	0	144	2.000.000.000
TOTAL – FISCAL									2.000.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros							3.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros							3.000.000
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL – FISCAL									3.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							53.199.212.150
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							53.199.212.150
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							53.199.212.150
			F	6	0	90	0	143	53.199.212.150
TOTAL – FISCAL									53.199.212.150
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.199.212.150

SENADO FEDERAL S.T.F. 022133

REC
000128

22.06.2016

Ofício nº 293 /MCTIC

A Sua Excelência o Senhor
Senador RAIMUNDO LIRA
Presidente da Comissão Especial de Impeachment
Senado Federal – COCETI
Brasília-DF

Assunto: **Resposta a pedido de informações – Ofício nº 100/2016 – CEI2016.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, encaminho Nota Técnica nº 13/2016, - CGOF/SPOA/MCTIC, pelo qual a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças deste Ministério responde aos questionamentos efetuados por essa Comissão Especial do Senado Federal referente aos créditos suplementares concedidos a esta Pasta, por meio do Decreto não numerado publicado em 21 de agosto de 2015 no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Recebido na COCETI em 22/6/16
Fernanda M. Pereira
Fernanda Moreira Pinheiro Lima
Mat. 266647

SENADO FEDERAL
022134

Esplanada dos Ministérios – Bloco E – Sala 424 - 70.067-900 – Brasília – DF
Fone: (0xx61) 2033-7925 /2033-7443 – Fax: (0xx61) 2033-7769 – ministro@mcti.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

NOTA TÉCNICA Nº 13 /2016 - CGOF /SPOA/MCTIC

Ementa: Análise técnica acerca das informações solicitadas pela Comissão Especial do Senado Federal, por meio do Ofício nº 100/2016 – CEI 2016, de 20 de junho de 2016.

Interessado: Secretaria-Executiva

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Análise técnica acerca das informações solicitadas pela Comissão Especial do Senado Federal referente aos créditos suplementares concedidos ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, por meio do decreto não numerado publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. A nota ora apresentada surge da solicitação feita pela Comissão Especial de informações e documentos do Senado Federal que analisa o pedido de *impeachment* da Presidente da República, em especial os créditos suplementares concedidos ao MCTI por meio do Decreto não numerado publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015.

2.2. Em relação ao item "*(i) cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das dotações constantes do decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015;*" – esclarece-se que a solicitação de créditos suplementares pela setorial orçamentária segue os trâmites e procedimentos administrativos estabelecidos pelo órgão central de orçamento, no caso a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SOF/MP, os quais limitam-se a inserção dos dados solicitados pelo Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento – SIOP, conforme prevê a Portaria SOF/MP nº 16, de 29 abril de 2015, a qual estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2015, e dá outras providências. Dessa forma, não há formalização de processos administrativos no âmbito do órgão setorial para a solicitação de créditos, mas sim o procedimento operacional via SIOP, não sendo possível o envio de cópia de processos administrativos, uma vez que não são abertos para tal finalidade.

2.3. Quanto ao item "*(ii) cópia dos pareceres jurídicos e recomendações emitidas por órgãos técnicos para a edição do referido Decreto, caso já não constantes do item anterior;*" – reitera-se, conforme explanado anteriormente, que a solicitação de créditos suplementares pela setorial orçamentária é feita via Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento – SIOP, prescindindo de análise jurídica. Assim, não há emissão de parecer jurídico ou recomendação técnica pelo órgão setorial.

SENADO FEDERAL 022135

35306/2016

4. Em relação ao item "*(iii) cópia de documentos em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal, seja por parte dos órgãos demandantes, seja por parte do órgão responsável pela análise jurídica ou de mérito da solicitação;*" – esclarece-se que não cabe ao órgão setorial o acompanhamento e análise da meta fiscal, uma vez que as informações acessíveis à unidade orçamentária permitem uma avaliação estrita a receitas e despesas da Pasta. A avaliação e o acompanhamento da evolução da meta fiscal cabem aos órgãos centrais de orçamento e finanças, não sendo possível quaisquer alerta ou análise por parte do órgão demandante.

5. Referente ao item "*(iv) cópia de exposições de motivos e pareceres jurídicos que atestaram a compatibilidades das solicitações com a meta fiscal.*" – tal como informado anteriormente, não cabe à setorial orçamentária, tampouco é possível a avaliação da meta fiscal do Governo Federal. Sendo assim, não faz parte dos procedimentos administrativos para solicitação de créditos suplementares documento com exposições de motivos ou pareceres jurídicos setoriais com a referida análise. Eventualmente, nos casos em que a SOF/MP julga necessário, é feita a solicitação de informações adicionais para subsidiar suas análises, o que não ocorreu nos créditos suplementares concedidos ao MCTI incluídos no Decreto S/N de 20 de agosto de 2015, objeto de investigação daquela Comissão.

3. CONCLUSÃO

3.1 Diante de todo o exposto, considerando que não há formalização de processos administrativos ou pareceres jurídicos para solicitação de créditos suplementares pelo órgão setorial, mas sim procedimentos administrativos estabelecidos pelo órgão Central via SIOP, esclarece-se que não há nenhum documento a ser apresentado por esta Subsecretaria relacionado à demanda em questão.

3.2 Destarte, recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Secretaria-Executiva para apreciação e encaminhamentos subsequentes, caso haja concordância.

À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2016.

ANTÔNIO ALBERTO PINHEIRO
Coordenador-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira

De acordo.

ANDERSON LOZI DA ROCHA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

À Publicação
Em 23/06/2016

Senhor Presidente do Senado Federal,

RENUNCIO à vaga por mim ocupada na Comissão Especial do Impeachment, destinada a apurar a Denúncia nº 1 de 2016, haja vista ter sido designada líder do Governo no Congresso Nacional e entender que esta posição é incompatível com as atribuições daquela Comissão.

Senado Federal, de junho de 2016.

Senadora ROSE DE FREITAS

SEADI
Folha: 22.136
Rubrica

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 23/6/2016, às 17:48

Por este termo, encerro à folha nº **22137** o volume nº **58** do processado referente à 1ª autuação da matéria DEN 1/2016.

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Secretário de Comissão
Matrícula nº 228210

SENADO FEDERAL
Coordenação de Arquivo

Termo de Arquivamento do(a): DENÚNCIA n°01 Vol.: 58

Este processado possui 316 folhas, contando com este termo, no momento de seu arquivamento no Serviço de Arquivo Legislativo – SEALEG/COARQ.

Páginas sem rubrica:

Páginas sem carimbo e sem rubrica:

Páginas consideradas no verso:

Páginas sem carimbo, sem numeração e sem rubrica:
21822 a 22137

Páginas duplicadas:

Erro na numeração *(ex: "da página 133 pula para 151" ou "entre as págs. 52 e 53 há 03 folhas sem numeração")*:
Existem mídias nas páginas 21994, 22045, 22050, 22053 a 22064

COARQ, 18 de Novembro de 2016

Conferido por,
DAVI GOMES LIMA

Revisado por,
Maria Lucília da Silva

Maria Lucília da Silva

Matrícula 224392

SENADO FEDERAL Fl. nº 316